



**Avaliação do Governo Societário no Setor Público Empresarial do  
Estado**

**Maria de Fátima Martins Passos Grandão**

**Dissertação de Mestrado**

**Mestrado em Auditoria**

*Versão final (Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri)*

**Porto – 2017 |**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



**Avaliação do Governo Societário no Setor Público Empresarial do  
Estado**

**Maria de Fátima Martins Passos Grandão**

**Dissertação de Mestrado**

**Apresentado ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para a  
obtenção do grau de Mestre em Auditoria sob orientação do Prof. Mestre Carlos  
Mendes**

**Porto – 2017**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

## **Resumo**

No Estado Português cada vez mais se assiste à criação e à transformação de entidades públicas em empresas do setor público empresarial para atingir objetivos financeiros, económicos e operacionais.

O Estado é proprietário de empresas públicas empresariais e atua como acionista.

As empresas do Setor Público Empresarial, quer no Setor Empresarial do Estado quer no Setor Local do Estado, têm de agir nas suas atividades económicas como gestoras dos dinheiros públicos, divulgarem o que fazem, como o fazem e estruturarem-se como empresas privadas. Na estruturação das entidades públicas surge e implementa-se o Governo das Sociedades.

O Governo das Sociedades estabelecido por vários normativos para as empresas públicas empresariais aproxima-as cada vez mais das empresas privadas.

Com este estudo pretendemos responder à questão “Quais os aspetos críticos a ter em conta na avaliação do governo societário das entidades do Setor Público Empresarial?” através da análise dos relatórios de algumas empresas do Setor Público Empresarial do Estado, nomeadamente o grau de adoção e de desenvolvimento dos mecanismos de Governo da Sociedade nas entidades em causa.

**Palavras chave:** Setor Público Empresarial, Setor Empresarial do Estado, Setor Local Empresarial e Governo das Sociedades

## **Abstract**

In Portuguese Government Sector we see the progressive creation and transformation of state owned entities in companies based in management principles similar to the private companies, in order to achieve financial, economic and operational objectives.

The Government is the owner of those companies and acts as a shareholder.

Those entities, whether at a national or a local level, must conduct their economic activities as public money managers, disclose what they do, how they do and must have a governance structure similar to the private companies. In that structure, corporate governance is also present.

Corporate governance, established through diverse applicable laws and regulations makes those companies more similar to the private ones.

In this study we wanted to answer to the question “*What are the critical aspects that must be present in corporate governance assessment of Public Entities?*” analysing reports of some state owned entities, in order to understand the level of implementation and development of corporate governance mechanisms.

**Keywords:** Public Sector Companies, Governmental sector, Local sector, Corporate Governance

## **Agradecimentos**

Ao Professor Mestre Carlos Mendes, meu orientador, o meu agradecimento, pelas suas palavras de incentivo, pela sua sabedoria, e disponibilidade, que demonstrou ao longo do curso de mestrado e desta dissertação.

Especialmente à Coordenadora Professora Doutora Alcina Dias, por partilhar os seus conhecimentos acerca da governação das sociedades, facto que motivou esta dissertação.

Ao Professor Rodrigo Carvalho pela sua disponibilidade, esclarecimentos, incentivo e humanismo.

Aos meus colegas do ISCAP o meu muito obrigado sentido pelo apoio e pelo bom ambiente. Desejo que sejam muito felizes e que concretizem os vossos sonhos!

Aos professores do ISCAP o meu obrigado pela disponibilidade, exigência, ensinamentos que servem e servirão de ferramenta no mundo que me espera.

Aos meus incríveis e incansáveis pais, sempre disponíveis e prontos para o que fosse preciso e quando fosse preciso.

Aos meus tios Fernanda, Maria e Máximo por à distância se preocuparem e demonstrarem essa preocupação. Muito obrigada pelo apoio.

Aos meus amigos, que souberam compreender o meu silêncio aos telefonemas e mensagens e às minhas ausências com eles e que na reta final da dissertação demonstraram uma real e efetiva preocupação.

Aos colegas de trabalho que sempre se preocuparam com o meu curso e de modo especial com a dissertação e que estiveram sempre disponíveis para o que fosse preciso. Obrigada pelos bons momentos que me proporcionaram e que me animaram ao longo deste percurso. O meu bem haja!

A Deus, Nossa Senhora, Jesus, S. José, Santa Rita, aos anjos e arcanjos e a todos os amigos, conhecidos e familiares a quem tanto pedi ajuda, ânimo e saúde para realizar esta dissertação e que sem ajuda deles nada disto seria possível.

## Lista de Abreviaturas

AAA - *American Accounting Association*

AE - Administrador Executivo

AI - Auditor Interno

CEO – *Chief Executive Officer*

CHP, E.P.E. – Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.

CHSJ, E.P.E. – Centro Hospitalar São João, E.P.E.

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CP – Comboios de Portugal, SA

CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção

DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais

DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças

DGO - Direção Geral do Orçamento

DL – Decreto Lei

EM – Empresa Municipal

EP - Empresas Públicas

GP - Gestor Público

GS - Governo das Sociedades

IFAC - *International Federation of Accountants*

IIA - *The Institute of Internal Auditors*

MF - Ministério das Finanças

MS - Ministério Setorial

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PPRCIC - Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RBPGS – Relatório de Boas Práticas do Governo Societário

RGS – Relatório de Governo Societário

ROC – Revisor Oficial de Contas

SCI - Sistema de Controlo Interno

SEE - Setor Empresarial do Estado

SEL – Setor Empresarial Local

SPE – Setor Público Empresarial

TC - Tribunal de Contas

## Índice

Introdução	1
Capítulo I – Enquadramento do Tema e Revisão da Literatura	3
1. O Setor Público Empresarial	4
1.1 Enquadramento do Setor Público Empresarial	4
1.2 Evolução, dimensão e importância do Setor Público Empresarial	6
1.3 Evolução do Conceito de Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público	7
1.4 As Teorias ligadas ao Governo das Sociedades	11
1.4.1 A Teoria da Agência nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público	11
1.4.2 A Teoria dos Custos de Agência nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público	13
1.4.3 A Teoria dos Stakeholders nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público	14
1.5 Os Modelos de Governos de Sociedade	15
1.5.1 Modelo Latino ou Modelo Monista	15
1.5.2 Modelo Anglo-Saxónico	15
1.5.3 Modelo Dualista ou Modelo Continental	15
1.6 Governo das Sociedades nas Empresas Públicas do Setor Público Empresarial	16
1.7 Os Princípios Gerais do Governo das Sociedades	19
1.8 Os Princípios de Governo das Sociedades da OCDE	20
1.8.1 Para Empresas Privadas (2004 e 2016)	20
1.8.2 Para Empresas do Setor Público ou Estatais (2005 e 2015)	21
1.9 Os Princípios, Deveres e Boas Práticas de Governo Societário das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial	22
1.9.1 Os Princípios das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial	22
1.9.2 Os Deveres das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial	23
1.9.3 As Práticas de Bom Governo das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial	24
1.10 Os Objetivos do Governo das Sociedades	26
1.10.1 Os Objetivos Gerais do Governo das Sociedades do Setor Privado	26

1.10.2 Os Objetivos Gerais do Governo das Sociedades das Empresas do Setor Público Empresarial	28
1.11 A influência dos Administradores na Gestão e na administração do Governo das Sociedades	29
1.12 O Gestor Público no Governo das Sociedades no Setor Público Empresarial (SPE)	30
1.13A Auditoria Interna no Governo das Sociedades e o seu papel no Controlo Interno e na Gestão de Risco	31
1.14 Entidades Estatais que fiscalizam, controlam e auditam as Empresas Públicas do Setor Público Empresarial	34
1.14.1 O Tribunal de Contas (TC)	34
1.14.2 Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI)	34
1.14.3 Direção Geral do Orçamento (DGO)	34
1.14.4 Inspeção Geral de Finanças (IGF)	35
1.14.5 Direção Geral do Tesouro e das Finanças (DGTF)	35
1.14.6 Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público (UTAM) ou Unidade Técnica	35
1.14.7 Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	35
1.14.8 Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)	36
1.15 Os Objetivos da Fiscalização, Controlo e Auditoria nas Empresas Públicas do Setor Público Empresarial	36
1.16 A Influência do Governo das Sociedades no Setor Público Empresarial	36
1.17 Os Elementos Comuns do Governo das Sociedades no Setor Privado e no Setor Público Empresarial	37
1.18 Perguntas de Investigação resultantes da Revisão de Literatura	38
Capítulo II – Metodologias de Investigação	39
Introdução	40
2.1 Objeto e Objetivos do Estudo Empírico	40
2.2 Motivação na escolha do tema	40
2.3 Metodologia	40
CASO PRÁTICO	42
2.4 Caracterização das Empresas do Estudo de Caso	42
2.5 Modelo de Análise: Formulação das Hipóteses com base nas Questões de Investigação	43

2.6 Recolha de Dados	44
Capítulo III – Resultados do Estudo	45
3.1 Análise de Validação dos Relatórios Societários das Empresas do Setor Público Empresarial	46
3.2 Análise de Validação da Aplicação dos Princípios da OCDE de 2015 para Empresas Estatais no Governo Societário das Empresas do Setor Público Empresarial Português	55
3.3 Os Princípios e as Práticas de Governo da Sociedade nas Empresas Privadas e nas Empresas Públicas	61
3.4 Respostas às Questões de Investigação e aos Objetivos de 2º nível	63
Capítulo IV – Conclusões	65
Conclusões Obtidas	66
Limitações	68
Indicações para Futuras Investigações	68
Referências Bibliográficas	70
Apêndices	79

## Índice de Figuras

Figura nº 1: Sector Publico Empresarial (SPE).....	4
Figura nº 2: A Teoria da Agência nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público.....	13
Figura nº 3: O Problema de Agência e o Governo das Sociedades.....	13

## Introdução

O governo das sociedades, termo proveniente do inglês *Corporate Governance* (CG) apresenta várias designações, entre as quais, governança, governação, governo corporativo, governação empresarial, governação corporativa, governo societário.

Atualmente, o Estado Português na sua atuação age e decide, cada vez mais, como um Administrador/Gestor, com base em previsões, estimativas, riscos, controlos, governação e auditores. Desta forma, as instituições do Estado aproximam-se, em muitos aspectos, cada vez mais dos sistemas de governação e de gestão das empresas privadas.

Assistimos à introdução “*de elementos de gestão no setor público com vista a alcançar maiores níveis de eficiência e eficácia*<sup>1</sup>, razão pela qual as instituições do setor público começaram a reformular as suas estruturas de governo, estabelecendo o equivalente aos mecanismos de Governo das Sociedades do setor privado, satisfazendo as necessidades e as especificidades do setor público” (Pollitt e Suma, 1997; Hood, 1991).

Dada a realidade que se verifica no panorama da Administração Pública em Portugal, em particular no Setor Público Empresarial do Estado, o objetivo desta dissertação é efetuar uma avaliação ao Governo Societário de algumas empresas do Setor Público Empresarial do Estado, abrangendo algumas empresas do Setor Empresarial do Estado e duas empresas municipais, pertencentes ao Setor Empresarial Local. Procuramos assim, que a avaliação no Setor Público Empresarial do Estado seja abrangente, ficando-se a conhecer melhor a aplicação dos princípios de Governo das Sociedades neste setor, tendo em conta o grau de adoção e de desenvolvimento dos mecanismos de Governo da Sociedade nas entidades em causa.

Na sequência deste objetivo a questão de partida foi a de saber quais os aspetos críticos a ter em conta na avaliação do governo societário das entidades do Setor Público Empresarial.

Para obter respostas à questão e realizar a avaliação pretendida, estabeleceram-se os seguintes objetivos de 2º nível:

---

<sup>1</sup> “*El Gobierno Corporativo en El Sector Público: Un Estudio Aplicado A Las Universidades Colombianas*”, Jesús Mauricio Flórez Parra, Tese de Doutoramento, Granada, España, 2015

- saber se estas cumprem ou não com o que está disposto no decreto lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que regulamenta o setor público empresarial, através da análise dos relatórios societários das entidades públicas seleccionadas
- apurar se existem diferenças no governo das sociedades no Setor Empresarial do Estado e no Setor Local Empresarial, tendo em conta o titular da função acionista
- apurar se a atividade económica da entidade pública condiciona ou não o seu governo da sociedade
- e por fim, apurar se as empresas do Setor Público Empresarial na sua atividade económica, cumprem com os princípios da OCDE de 2015, destinados às Empresas Estatais.

Para responder ao que se propõe a presente dissertação, existiu a necessidade de a dividir em quatro capítulos.

No primeiro capítulo é feito um enquadramento do Setor Público Empresarial (SPE), a sua evolução, dimensão e importância. Em seguida é feito um estudo comparativo entre o Setor Privado Empresarial e o Setor Público Empresarial, no que respeita ao conceito de Governo das Sociedades e sua evolução, às Teorias da Agência, dos Custos de Agência e dos *Stakeholders*, aos princípios e objetivos do Governo das Sociedades, ao papel dos Administradores e Gestores na gestão e administração do Governo das Sociedades, ao papel da Auditoria Interna no Governo das Sociedades e o seu papel no Controlo Interno e na Gestão de Risco, bem como as entidades estatais responsáveis pela fiscalização, controlo e auditoria nas entidades públicas do SPE e os objetivos que estas entidades pretendem atingir.

No fim do primeiro capítulo concluímos sobre a influência do governo das sociedades no SPE e os elementos comuns do governo das sociedades no setor privado e no SPE.

O primeiro capítulo finaliza com as perguntas de pesquisa resultantes da revisão da literatura.

No segundo capítulo são analisadas as entidades do SPE seleccionadas.

No terceiro capítulo são apresentados os dados, o seu tratamento e os resultados obtidos.

No quarto capítulo são apresentadas as conclusões obtidas, por forma a responder às hipóteses de investigação para verificar se os objetivos de 2º nível foram atingidos. No final será feita uma autoavaliação à presente dissertação e sugerir eventuais linhas de futuras investigações.

## **Capítulo I – Enquadramento do Tema e Revisão da Literatura**

# 1. O Setor Público Empresarial

## 1.1 Enquadramento do Setor Público Empresarial

O Setor Público Empresarial<sup>2</sup> abrange o Setor Empresarial do Estado e o Setor Empresarial Local. Esta distinção é feita em função do titular da função acionista. No Setor Empresarial do Estado (doravante designado por SEE) o titular da função acionista é o Ministério das Finanças em articulação com o Ministério Setorial, responsável pelo setor em que opera a empresa pública, enquanto que no Setor Local Empresarial (doravante designado por SEL) o titular da função acionista é o Município, exercido pelo seu órgão executivo.

O Setor Público Empresarial (a partir deste momento designado por SPE) integra as Empresas Públicas e as Empresas Participadas<sup>3</sup>. Esta diferenciação de empresas baseia-se quanto à titularidade da participação. Nas empresas públicas a titularidade da participação pertence 100% ao Estado ou ao Município, sendo que nas Entidades Participadas a titularidade de participação é inferior a 100% e o titular ou titulares das participações podem exercer influência dominante isoladamente ou em conjunto.

Figura nº 1: Setor Público Empresarial (SPE) em termos de Titular da Função Acionista

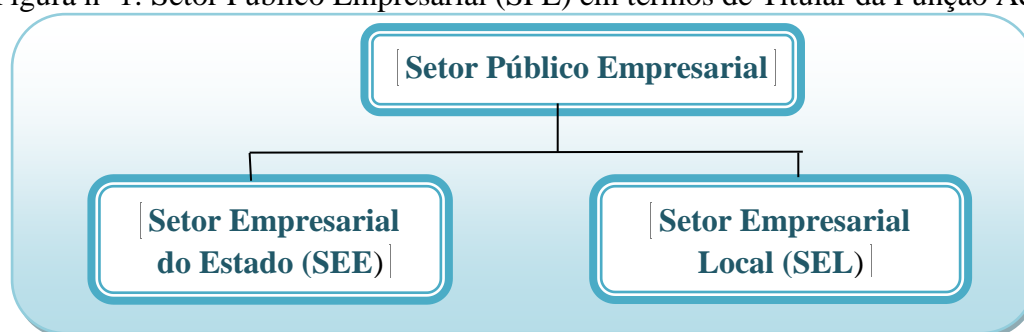
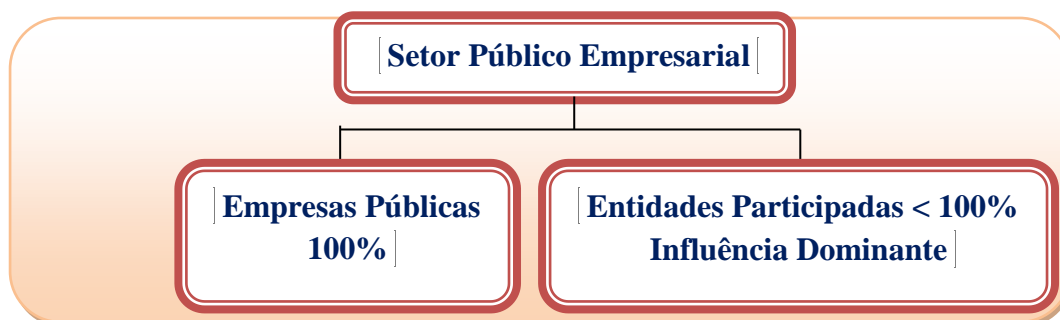


Figura nº 2: Setor Público Empresarial (SPE) em termos de Titularidade da Participação



[Fonte:  
Elaboração  
própria a  
partir do DL  
nº 133/2013,  
de 3 de  
outubro ]

<sup>2</sup> Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que regulamenta o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)

<sup>3</sup> “São empresas participadas todas as organizações empresariais que o Estado ou quaisquer outras entidades públicas, de carácter administrativo ou empresarial, detenham uma participação permanente, de forma direta ou indirecta, desde que o conjunto das participações não origine influência dominante. Consideram-se participações as que não possuem objectivos exclusivamente financeiros, sem qualquer intenção de influenciar a orientação ou a gestão da empresa por parte das entidades públicas participantes, desde que a respectiva titularidade seja de duração superior a um ano” (artº 7º, nº 1 e 2 do DL nº 133/2013, de 3 de outubro)

O SPE também se aplica a todas as organizações empresariais que tenham sido criadas, ou sejam *detidas por uma qualquer entidade administrativa ou empresarial pública, independentemente da forma jurídica que assumam e desde que estas últimas sobre elas exerçam, direta ou indiretamente, uma influência dominante*<sup>4</sup>.

As Empresas Públicas (doravante designadas por EP), regem-se pelo Código das Sociedades Comerciais, com as especificidades do Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto<sup>5</sup>, dos Diplomas que procedam à sua criação ou constituição e dos respetivos estatutos. Estão sujeitas a tributação direta e indireta, nos termos gerais.

A criação das EP do SEE depende sempre de autorização do Ministério das Finanças e do Ministério Setorial, antecedida de parecer prévio da Unidade Técnica, sob pena de todos os atos ou negócios jurídicos serem considerados nulos. No SEL a constituição das EP está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e é obrigatoriamente comunicada à Inspeção Geral de Finanças, à Direção Geral das Autarquias Locais e à entidade reguladora do respetivo setor, quando exista, no prazo de 15 dias.

Nas EP do SPE existem dois grupos distintos, conforme a sua natureza jurídica:

- Organizações empresariais constituídas sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada nos termos da lei comercial, nas quais o Estado, ou outras entidades públicas, possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, influência dominante. Esta situação ocorre no SEE e no SEL. No SEL, as empresas municipais são empresas locais de responsabilidade limitada, pessoas coletivas de direito privado, com natureza municipal, intermunicipal ou metropolitana. A denominação das empresas locais é acompanhada pela indicação da sua natureza municipal (EM), intermunicipal (E.I.M) ou metropolitana (E.M.T.)
- Entidades públicas empresariais, pessoas coletivas de direito público, com natureza empresarial, criadas pelo Estado para prossecução dos seus fins, integrando na denominação a expressão “entidade pública empresarial” ou as iniciais “E.P.E.”, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não sujeitas às normas da contabilidade pública, com um capital designado por “capital estatutário”, detido

---

<sup>4</sup> Conforme o disposto no artº 9º, nº 1, als a), b), c) e d) do DL nº 133/2013, de 3 de outubro, influência dominante é quando o Estado ou empresas públicas isolada ou conjuntamente detenham uma participação superior à maioria do capital; disponham da maioria dos direitos de voto ou tenham a possibilidade de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização; disponham de participações qualificadas ou direitos especiais que lhe permitam influenciar de forma determinante os processos decisórios ou as opções estratégicas adotadas pela empresa ou entidade participada

<sup>5</sup> Que aprova o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações sociais

pelo Estado e destinado a responder às respetivas necessidades permanentes. Esta situação só ocorre no SEE.

## 1.2 Evolução, dimensão e importância do Setor Público Empresarial

No SPE, o Estado participa no SEE através da detenção de participações de ações ou títulos (Carteira de Títulos), detidos diretamente pelo Estado através da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), sendo que nesta<sup>6</sup> carteira de títulos temos a **Carteira Principal**<sup>7</sup> e a **Carteira Acessória**<sup>8</sup>.

Segundo dados disponibilizados no sítio da internet da DGTF<sup>9</sup>, a Carteira Global das Participações do Estado em 30-09-2015, era composta por 130 empresas do SEE, sendo que 75 eram participadas a 100% pelo Estado.

No SEL, segundo dados fornecidos pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), em 2015 existiam 222 empresas locais, cuja atividade económica se encontra nos setores da captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição, das atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas e das atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

<sup>10</sup>Em Portugal, as EP tiveram início na década de 60, mas só após o 25 de Abril de 1974, com a nacionalização dos principais setores na economia nacional (os transportes, a banca, a eletricidade, a rádio, entre muitos outros), o SPE começou a ganhar relevância. Nas décadas de 1980 e 1990 há uma mudança de paradigma da gestão pública, que defende a liberalização da economia, permitindo à iniciativa privada o investimento em setores como a banca, seguros e cimenteiras, começando assim a reforma do setor público e, por essa razão, de 1990 a 2000 ocorre um aumento substancial de privatizações no setor público. Tal situação ficou a dever-se em larga medida à preocupação com o aumento da eficiência do aparelho do Estado, *onde as pressões pela redução do défice fiscal levaram a uma revisão da máquina estatal, induzindo processos de desestatização com focalização nas atividades típicas do Estado*, dando prioridade a esforços para aumentar a eficiência. De acordo com Osborn

---

<sup>6</sup> Informação recolhida em 28-12-2016 no site oficial da Direção Geral do Tesouro e Finanças: [www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/carteira-de-participacoes-do-estado](http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/carteira-de-participacoes-do-estado)

<sup>7</sup> Integra as participações com relevância estratégica para o Estado, onde o Estado detém 100% de participação ou para a prossecução do interesse público

<sup>8</sup> Integra as participações diretas do Estado de reduzida utilidade para a prossecução do interesse público e, em geral, de fraca expressão económica, onde a participação do Estado é reduzida

<sup>9</sup> Direção Geral do Tesouro e Finanças

<sup>10</sup> “Análise do Sector dos Transportes: Estudo de Caso CP - Comboios de Portugal, E.P.E. e Fertagus, SA”, Sebastião, Helena Isabel Ribeiro da Graça

e Gaebler (1995), *as organizações públicas passaram a adotar modelos da iniciativa privada orientados para a melhoria da gestão (Reengenharia) e Qualidade Total*. Neste contexto, o Estado começou a rever os modelos de Governação das suas EP<sup>11</sup>.

### **1.3 Evolução do Conceito de Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público**

O que veio impulsionar e atribuir maior importância ao Governo das Sociedades (doravante designado por GS) foram os inúmeros escândalos financeiros, que a partir da década de 1980, ocorreram um pouco por todo o mundo, causados por organizações de dimensão multinacional (instituições bancárias, empresas de consultadoria, de auditoria, de aviação, de telecomunicações, de saúde, de seguros), algumas cotadas em bolsas de valores, cujos efeitos (falência das empresas, perdas de milhões em valores e poupanças dos investidores/acionistas perdidos para sempre, pessoas que ficaram desempregados)<sup>12</sup>, colocaram em causa a credibilidade dos mercados de capitais.<sup>13</sup>

Face a tais acontecimentos, os governos desses países, que tinham o mercado de valores mobiliários bastante desenvolvido, viram-se forçados a elaborar leis que penalizassem fortemente os responsáveis pelas fraudes e salvaguardassem os interesses dos *stakeholders*, credibilizando assim os mercados de capitais ou bolsas de valores e, conseqüentemente, a economia do país<sup>14</sup> aparecendo em simultâneo os Códigos de Governo das Sociedades.

Relativamente ao conceito de GS nas empresas do setor privado, não existe um único conceito mas vários, conforme se pode ver pelos autores:

*“A definição de governo das sociedades está longe de ser consensual, existindo mesmo divergências substanciais de país para país”* (Solomon & Solomon, 2004).<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> “Governança organizacional aplicada ao sector público”, Filho, Joaquim Rubens Fontes, VIII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Panamá, 28-31 Oct. 2003

<sup>12</sup> Informação recolhida no vídeo “25 Biggest Corporate Scandals Ever” disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=LrJaOOGJLW0&t=45s> e em “Os grandes escândalos empresariais dos últimos 20 anos” de Ana Suspiro, Jornal “Observador”, de 03-10-2015, disponível em <http://observador.pt/especiais/os-grandes-escandalos-empresariais-dos-ultimos-20-anos/>

<sup>13</sup> Os países onde os escândalos financeiros mais incidiram foram nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, países onde o mercado de capitais se encontra mais desenvolvido e onde o mesmo é o motor e responsável pela sustentabilidade e desenvolvimento da economia desses países.

<sup>14</sup> Cronologia da legislação de Corporate Governance em quadros discriminativos nos apêndices, elaborados a partir de “Corporate Governance: Marcos Históricos e a Actualidade em Portugal”, de Costa, F.M.M. dos S. et al

<sup>15</sup> “A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20”, Ribeiro, Nuno Manuel da Rocha, 2014

<sup>16</sup>Segundo Cannon (1994), citado por Solomon e Solomon (2004:13), “o governo de uma empresa é a soma das atividades que compõe a regulação interna em conformidade com as obrigações legais, a propriedade e o controlo”. Parkinson (1994), citado por Solomon e Solomon (2004:13), entende o governo das sociedades como “o processo de supervisão e controlo destinado a garantir que a gestão da empresa age de acordo com os interesses dos acionistas”, estando associados ao *corporate governance* conceitos como *compliance*<sup>17</sup>, *accountability* e *transparência* (MacMillan, Money, Downing & Hillenbrad, 2004 citados por Jamali et al., 2008).

A governação empresarial, segundo Shleifer e Vishny (1997), lida com a forma dos investidores assegurarem um retorno do seu investimento, enquanto Zingales (1998) entende a governação empresarial como o conjunto de restrições que moldam a negociação *ex-post* sobre os lucros gerados pela empresa, conforme citado por Esperança, J, 2011<sup>18</sup>.

Segundo o IFAC (2001), o GS “é um conjunto de responsabilidades e práticas exercidas pela administração e pela gestão executiva com o objetivo de fornecer uma direção estratégica, de forma a garantir que os objetivos são assegurados, determinar que os riscos são geridos apropriadamente e verificar que os recursos da organização são usados de forma responsável.”

No mesmo sentido, o **Cadbury Report**<sup>19</sup> define a Governação das Sociedades como “o sistema através do qual as empresas são dirigidas e controladas” e identifica o Conselho de Administração como o órgão responsável pela governação da empresa e os acionistas como os responsáveis por elegerem os administradores e o auditor externo, de modo a garantir que uma apropriada estrutura de governação se estabeleça”, centrando-se a boa governação das sociedades em dois princípios de âmbito financeiro: **accountability**<sup>20</sup> e **disclosure**<sup>21</sup>, aplicados sob o princípio de “*comply or explain*”<sup>22</sup>.

---

<sup>16</sup> A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20”, Ribeiro, N.M. da R., 2014

<sup>17</sup> Significa o cumprimento fiel das normas reguladoras explícitas nos estatutos, regulamentos das empresas e das leis do país, resultando numa postura transparente e ética da empresa

<sup>18</sup> “Corporate Governance no Espaço Lusófono”, de José Paulo Esperança et al

<sup>19</sup> Cronologia da legislação de Corporate Governance em quadros discriminativos nos apêndices, elaborados a partir de “Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal”, de Costa, F.M.M. dos S. et al

<sup>20</sup> Princípio de Responsabilidade de prestar contas baseada nas melhores práticas contabilísticas e de auditoria, ie, quem desempenha funções importantes na sociedade deve regularmente explicar o que anda a fazer, como faz, por que motivo faz, quanto gasta e o que vai fazer a seguir. Trata-se de prestar contas em termos quantitativos e de autoavaliar a obra feita, de dar a conhecer o que se conseguiu e de justificar aquilo em que se falhou

A CMVM (2005)<sup>23</sup> entende o GS como um sistema de regras e condutas relativo ao exercício da direção e do controlo das sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, considerando que uma<sup>24</sup> adequada política de governo das sociedades deve garantir a transparência, assegurar a defesa dos acionistas e dos credores, responsabilizar os gestores pelos incumprimentos de objetivos e pelas **violações** à lei, não impedir a maximização de performance, ser conforme aos *standards* internacionais e ser ajustada à realidade do país.

No entanto, a OCDE nos documentos que elabora em 2004 e em 2016<sup>25</sup>, embora refira que não existe um modelo único de bom GS, entende que este é uma componente fulcral na melhoria da eficiência e do crescimento económicos, no reforço da confiança do investidor, envolvendo um conjunto de relações entre a gestão da empresa, o seu órgão de administração, os seus acionistas e outros sujeitos com interesses relevantes (*stakeholders*) e, por outro lado, também estabelece a estrutura através da qual são fixados os objetivos da empresa, são determinados e controlados os meios para alcançar esses objetivos e monitorizar o desempenho dos meios usados, proporcionando incentivos adequados para que o órgão de administração e os gestores prossigam objetivos que sejam do interesse da empresa e dos seus acionistas, devendo facilitar uma fiscalização eficaz.

Relativamente à União Europeia, embora esta não tenha um conceito definido acerca do GS, começou por elaborar legislação desde 2002 com o Relatório Winter II e em 2003 com o documento "Modernizar o direito das sociedades e reforçar o governo das sociedades: uma estratégia para o futuro", que passa por reforçar a revisão oficial de contas na União Europeia. Desde 2004 a UE tem sido fértil em legislação sob a forma de Diretivas e Regulamentos Comunitários.<sup>26</sup>

---

<sup>21</sup> Princípio de Divulgação, ie, obrigação de divulgar as realizações da empresa aos clientes, fornecedores, acionistas e mercado, principalmente as informações relevantes que tenham influência nos negócios ou que envolvam resultados, oportunidades e riscos

<sup>22</sup> Princípio de Cumprir ou Explicar, ie, as sociedades emitentes de ações admitidas em Bolsas de Valores nos seus relatórios anuais de governo societário estão obrigadas a cumprir os artigos do código de governo de sociedade a que estão sujeitas. Em caso de incumprimento devem declarar quais os artigos em questão e explicar/justificar as razões/motivos do seu incumprimento (corporate governance). A partir de "O princípio "comply or explain" e a "Soft law", Ana Sílvia Falcão Mestre Efigénia, Janeiro, 2015

<sup>23</sup> "Governação das Sociedades e a sua ligação ao desempenho – Estudo de caso em organizações do PSI20", Leite, J.P.G., 2014

<sup>24</sup> "Corporate Governance em Portugal, José Manuel Moreira et al,

<sup>25</sup> "OECD Principles of Corporate Governance" Revisitados

<sup>26</sup> Cronologia da legislação de Corporate Governance em quadros discriminativos nos apêndices, elaborados a partir de "Corporate Governance: Marcos Históricos e a Actualidade em Portugal", de Costa, F.M.M. dos S. et al

Contudo para Barrett, citado por Ryan e NG (2000:12), não há diferenças nos princípios de GS das empresas do setor privado e das empresas públicas, referindo que os princípios de governação corporativa são os mesmos, tanto no setor público como no setor privado. *“Boa governação corporativa requer uma clara definição de responsabilidade e uma clara compreensão dos relacionamentos entre as partes interessadas da organização e aqueles responsáveis por administrar os seus recursos e produzir os seus resultados.”*<sup>27</sup>

Segundo a opinião de Fontes Filho e Picolin (2008), as práticas de GS aplicadas nas sociedades privadas são também as mesmas práticas aplicadas às empresas controladas pelo Estado, tornando mais crítica a exigência de consolidação de boas práticas de governação corporativa.<sup>28</sup>

Para Barrett (2003) independentemente da estrutura do GS, a boa governação corporativa, no setor público e no setor privado, requer uma clara identificação e articulação das definições de responsabilidade, uma compreensão real das relações existentes entre os *stakeholders* da organização e outros interesses para controlar os seus recursos e dividir resultados e a sustentação da gestão, em especial, ao seu nível de topo. Buttler (1999) defende que nas EP a aplicação prática da governação corporativa passa por haver uma separação dos papéis do Presidente e do Diretor Executivo, por um Conselho em que a maioria sejam Administradores Não Executivos, a criação de um Comité de Auditoria com membros Não Executivos, a proteção da independência dos Auditores Externos, a manutenção de padrões para as demonstrações financeiras, a adoção de Códigos de Ética pela organização, instruções para conduta dos Administradores, que particularmente prevejam a inexistência de conflitos e divulguem os benefícios e a identificação do risco e gestão do risco<sup>29</sup>.

No setor público e de forma particular nas EP do SPE, podemos ver a existência de GS, na medida em que o Estado gere segundo os princípios de gestão de eficácia e eficiência, onde segundo Merrien (1998) o Estado *“abdicando de parte do seu poder e agindo em parceria com redes de interlocutores, que se associam, colocam em comum*

---

<sup>27</sup> “Governança corporativa em empresas estatais: avanços, propostas e limitações”, Filho, Joaquim Rubens Fontes & Picolin, Lidice Meireles, Revista de Administração Pública, RAP, Rio de Janeiro, 42(6): 1163-88, Nov/Dez 2008, ISSN 0034-7612

<sup>28</sup> “Uma análise comparativa da adoção das práticas de governança corporativa nas empresas brasileiras com controlo público em relação às privadas”, Krauter, E. & alt. ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia, v. 6, n. 1, p. 87-102, 2014

<sup>29</sup> “Aplicação dos Princípio da Governança Corporativa ao Sector Público”, Marques, M. da C. Da C, RAC, v. 11, n. 2, Abr/Jun. 2007, p. 11-26

*os seus recursos, a sua experiência, as suas capacidades e os seus projetos, partilhando responsabilidades, num conjunto de processos de interação moldados, em concreto e em cada Estado, pelo respetivo quadro institucional e pela sua cultura<sup>30</sup>”.*

Segundo Stoker (1998), *“a governação refere-se à ação, às maneiras ou ao sistema de governar, nos quais as fronteiras entre as organizações dos setores público e privado se tornaram permeáveis. A governação reconhece a interdependência entre as organizações. A essência da governação é a sua relação interativa entre e dentro de organizações governamentais e não-governamentais”*, onde *“a governação, implica novas tarefas para os governos, para lidar com a complexidade e propõem como tarefa do governo a (de) composição e coordenação”* (Kooiman em 2003 e Santos em 1998). Neste contexto, de acordo com Majone (1997) *“o Estado outrora produtor de bens e serviços, torna-se regulador neutro dos processos de mercado, intervindo pelas mesmas razões que fundamentam a intervenção do Estado na economia de mercado, ou seja, pelas falhas de mercado ao nível das infraestruturas dos serviços públicos”*, razão pela qual Corkery (1999) diz que *“governação aparece como uma expressão comum destinada a descrever um processo político no qual o poder já não está concentrado numa poderosa máquina governamental central, residindo, em vez disso, num amplo leque de instituições ao nível governamental e sub-nacional (regional e local), em grupos do setor económico privado, na sociedade civil com as suas organizações não governamentais e os próprios cidadãos”*.

#### **1.4 As Teorias ligadas ao Governo das Sociedades**

De uma forma geral, o GS nasce dos conflitos de interesses existentes entre os seus principais intervenientes: o acionista (o principal) e a administração (o agente). Temos então, a Teoria da Agência, que representa o problema central no GS, pois se não houvesse separação entre a propriedade e o gestor não haveriam problemas de agência e não seriam necessárias as práticas de GS.

##### **1.4.1 A Teoria da Agência nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público**

A Teoria da Agência é definida como o *“contrato sob o qual uma ou mais pessoas (o principal) incumbem a outra pessoa (o agente) de realizarem algum tipo de serviços em*

---

<sup>30</sup> “Administração Pública, Modernização, Qualidade e Inovação”, Carlos Carapeto e Fátima Fonseca

*seu favor, envolvendo a delegação ao agente de alguma autoridade para tomar decisões” (Jensen e Meckling 1976, pág. 308), pelo que as relações entre acionistas e gestores devem ser reguladas através da criação de um contrato, segundo o qual, seja possível equilibrar o poder entre as partes interessadas e a consequente exigência de responsabilidades.<sup>31</sup>*

Quer Hart (1995) quer Henriques (2007) comprovam e afirmam que o GS é importante dentro de uma organização quando existem problemas de agência ou conflitos de interesses envolvendo membros da organização (que podem ser os proprietários, os gestores, os trabalhadores ou até mesmo os clientes), visto que a aplicação de mecanismos e regras de GS tem como principal objetivo a redução dos problemas de agência gerados dentro das organizações, pelo que, quanto mais os GS adotarem boas práticas, mais contribuem para a criação de políticas de governação, para a otimização da performance das empresas, para a estabilidade dos mercados financeiros e para o crescimento da economia.

Marques (2007) investigou a globalização do GS na perspetiva da agência em Portugal, sobretudo no setor público e do seu significativo desenvolvimento, tendo apurado que os cidadãos esperam uma boa Governação Corporativa das autoridades governamentais, mediante uma satisfatória prestação de contas. Apurou também que, para uma boa Governação Corporativa ser eficaz, deve ser apoiada por toda a administração pública, desde o Poder Executivo (CEO) ao Poder Legislativo e Judicial (Conselho), pelo que o conceito de Governação Corporativa da administração pública deve ser claramente compreendido por todos.<sup>32</sup>

Nas EP do SEE o acionista é o Estado, desempenhado pelo Ministério das Finanças em articulação com o Ministro Setorial responsável pelo respetivo setor de atividade da EP em causa, sendo que no SEL o acionista é o Município e a função tutelar compete ao Ministério da Administração Interna.

---

<sup>31</sup> “Estudo da Influência dos Modelos de Corporate Governance no Desempenho das Empresas Portuguesas cotadas em Bolsa”, Miguel Eduardo Matos Pita Ramos Tudella, Fevereiro, 2013

<sup>32</sup> “Governança Corporativa em Empresas Públicas”, Campanário, M. de A et al, RACE, Unoesc, v. 13, n. 2, p. 689-718, maio/ago. 2014

Figura nº 2: A Teoria da Agência nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público

A Teoria da Agência		
	Empresas do Setor Privado	Empresas do Setor Público
<b>O Principal</b>	Acionistas	Estado Português
	Investidores	Acionistas
	<i>Stakeholders</i>	Investidores
		<i>Stakeholders</i>
<b>O Agente</b>	Conselho de Administração	Conselho de Administração ou Estado Português

(Fonte: elaboração própria)

Figura nº 3: O Problema de Agência e o Governo das Sociedades



Fonte: “Governação das sociedades e a sua ligação ao desempenho – Estudo de caso em organizações do PSI20”, Leite, João Paulo Gonçalves, 2014)

### 1.4.2 A Teoria dos Custos de Agência nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público

Segundo Jensen e Meckling *existem razões para acreditar que o agente nem sempre irá agir de acordo com os interesses do principal, podendo este limitar as divergências, atribuindo incentivos ao agente e, em seguida, supervisionar o seu comportamento*<sup>33</sup>. Daí surgem os chamados custos de agência, ou seja, os custos relativos à tentativa de alinhar os interesses do agente com os do principal.

Jensen & Meckling (1976, citados por Cunha, 2005, pág. 9) definem os custos de agência como “*a soma das despesas de supervisão (monitoring) por parte do principal, das despesas com a concessão de garantias contratuais (bonding costs) por parte do*

<sup>33</sup> “Governação das sociedades e a sua ligação ao desempenho - Estudo de caso em organizações do PSI20” - João Paulo Gonçalves Leite - 2014

*agente, e das perdas residuais decorrentes da perda de riqueza pelos acionistas em consequência do comportamento divergente dos agentes em relação ao objetivo de maximização de riqueza dos acionistas”.*

### **1.4.3 A Teoria dos Stakeholders nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público**

Freeman (1984, p. 46) definiu um *stakeholder* como “qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou é afetado pela realização dos objetivos da empresa, usando este conceito como um guarda-chuva para a gestão estratégica, onde os stakeholders devem ser orientados para a criação e negociação de valor para que a organização deva ser sustentável ao longo do tempo<sup>34</sup>” (Freeman et al. em 2007).

O estudo de Almeida et al. (2008) mostra que a Governança Corporativa numa empresa do setor público tem sérias limitações, pois o seu exercício enfrenta dificuldades, derivadas em grande parte das próprias características das empresas estatais<sup>35</sup>.

Na visão dos *stakeholders*, a Governança Corporativa nas empresas do setor público é uma figura retórica, pois mesmo existindo um modelo de demonstração de transparência e divulgação das relações entre a gestão pública e os seus *stakeholders*, é de pouco conhecimento dos gestores e de relativa dificuldade de aplicação nas empresas estatais.

Porém, das pesquisas efetuadas por <sup>36</sup>Frey e Benz (2005), <sup>37</sup>Schofield e Felmate (2003) e <sup>38</sup>Proimos (2005), comprovam que a adoção de boas práticas de Governança Corporativa, especialmente as validadas pelo mercado, têm influência positiva no desempenho e na criação de valor para o Estado, agregando também valor aos *stakeholders*.

---

<sup>34</sup> “A Influência dos *Stakeholders* na Responsabilidade Social Empresarial Estratégica”, Lopes, Marta Maria Cordeiro

<sup>35</sup> “Governança Corporativa em Empresas Públicas”, Campanário, M. de A et al, RACE, Unoesc, v. 13, n. 2, p. 689-718, maio/ago. 2014

<sup>36</sup> A Governança Corporativa (GC) do setor público pode aprender com as boas práticas do setor privado: a remuneração dos agentes deverá ser fixa com seleção criteriosa dos empregados para as empresas, atribuir incentivos monetários aos agentes com ações/títulos e o poder dos agentes deverá ser restringido com um empowerment mais claro, regras de sucessão mais adequadas e competição institucionalizada para os cargos nas entidades

<sup>37</sup> O Estado deve estabelecer um paralelo entre o desenvolvimento sustentável e as boas práticas, partindo do princípio de que a transparência na administração pública favorece o retorno dos investimentos dos stakeholders, decorrentes dos investimentos sustentáveis

<sup>38</sup> Para que os princípios essenciais de CG sejam eficazes não podem ser só diretrizes para as empresas públicas mas serem requisitos chave, que devem ser supervisionados de forma coerente, com penas severas em caso de infração da lei.

## **1.5 Os Modelos de Governos de Sociedade**

### **1.5.1 Modelo Latino ou Modelo Monista**

Segundo o Instituto Português de *Corporate Governance* (2011)<sup>39</sup> e Ribeiro, M.R. (2014)<sup>40</sup>, o Modelo Latino ou Modelo Monista é constituído pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração (com membros executivos e não executivos) e pelo Conselho Fiscal (os quais devem ser maioritariamente independentes) ou Fiscal Único. O Modelo Monista Reforçado além dos órgãos sociais já existentes, inclui um Revisor Oficial de Contas (doravante designado por ROC) que não seja membro do Conselho Fiscal, respondendo perante a Assembleia Geral, a quem o Conselho de Administração presta esclarecimentos, para além dos que já presta ao Conselho Fiscal. O esquema deste modelo de governo societário encontra-se no apêndice.

### **1.5.2 Modelo Anglo-Saxónico**

De acordo com o Instituto Português de *Corporate Governance* (2011) e Ribeiro, M.R. (2014) o modelo Anglo-saxónico é mais adotado nos EUA, Canadá e Reino Unido. É composto por um único Órgão de Administração com funções de gestão e supervisão, constituído pela Assembleia Geral, Fiscal Único e Conselho de Administração (que por sua vez incorpora uma Comissão Executiva, uma Comissão de Auditoria e um ROC). Do Órgão de Administração dependem os restantes órgãos. O Conselho de Administração é constituído apenas por um órgão de gestão. O Órgão de Gestão integra os Administradores Internos (administradores executivos) e os Administradores Externos (administradores não executivos) e a Comissão de Auditoria e o ROC para auditar a informação financeira. O esquema deste modelo de governo societário encontra-se no apêndice.

### **1.5.3 Modelo Dualista ou Modelo Continental**

O Instituto Português de *Corporate Governance* (2011) e Ribeiro, M.R. (2014) refere que o Modelo Dualista ou Modelo Continental é mais adotado na Alemanha e no Japão. É composto por dois órgãos principais: o Conselho Geral e o Conselho de Supervisão.

---

<sup>39</sup> “*Cadernos do IPCG sobre Corporate Governance, Boas Práticas dos Órgãos de Administração das Empresas Cotadas*”, 1º Fascículo, 26 de abril de 2011

<sup>40</sup> “*A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20*”, Ribeiro, Manuel da Rocha, Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, 2014

Existem dois órgãos de administração com funções de gestão e supervisão, compostos pela Assembleia Geral, Conselho Geral e de Supervisão, Conselho Executivo e ROC, que visa criar uma estrutura intermédia - o Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração é composto por estruturas supervisionadas por Administradores (internos ou externos), com separação de funções, pois as funções executivas e as funções de supervisão ou remuneração são independentes entre si, assim como o *Chairman* que é independente do *Chief Executive Officer* (CEO) (Bleicher e Paul, 1986). Por sua vez, o Conselho Geral de Supervisão é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, enquanto que o Conselho Executivo é composto por membros propostos pelo Conselho Geral de Supervisão (Administradores). O esquema deste modelo de governo societário encontra-se no apêndice.

## **1.6 Governo das Sociedades nas Empresas Públicas do Setor Público Empresarial**

Tal como no setor privado, as EP do SPE têm um objeto social<sup>41</sup> e uma natureza jurídica (de responsabilidade limitada ou de pessoas coletivas de direito público, com natureza empresarial).

Também quanto à estrutura de modelo de governo societário, nas EP não há um modelo específico, podendo ser adotado um dos três modelos previstos no Código das Sociedades Comerciais<sup>42</sup>, desde que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização. Os órgãos de administração e de fiscalização das EP devem ser ajustados à dimensão e complexidade de cada empresa para garantir a eficácia do processo de tomada de decisões e uma efetiva capacidade de fiscalização e supervisão, constando a concreta configuração das estruturas de administração e de fiscalização das EP nos estatutos de cada empresa, a qual é determinada pelo titular da função acionista<sup>43</sup>.

Na estrutura societária das EP há assim uma preferência pela aplicação do direito privado à atividade pública empresarial, *”porque adapta as estruturas de governo societário das empresas públicas às mais recentes alterações verificadas ao nível dos*

---

<sup>41</sup> A atividade económica fixada no ato ou contrato que determinou a sua constituição e cuja prossecução e desenvolvimento lhes foi confiada

<sup>42</sup> Modelo Latino, Anglo-Saxónico ou Dualista

<sup>43</sup> De acordo com o disposto no DL 133/2013 de 3 de outubro e no Código das Sociedades Comerciais

*princípios de bom governo das sociedades comerciais, reconhecendo a preponderância clara do figurino societário no universo das empresas públicas<sup>44</sup>”.*

Na Estrutura de Administração e de Fiscalização das EP, o Conselho de Administração das EP integra sempre um elemento designado ou proposto pelo Ministério das Finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1% do ativo líquido, sendo que na composição de cada um dos órgãos de administração e de fiscalização das EP deve haver a presença plural de homens e mulheres.

Relativamente aos órgãos sociais das EP do SEE:

- o Órgão de Administração das EP integra três membros<sup>45</sup>. A sua designação processa-se de acordo com o previsto no Estatuto do Gestor Público, podendo o Conselho de Administração das EP integrar administradores executivos e não executivos<sup>46</sup>. A DGTF deve estar representada no Órgão de Administração das EP através de um ou mais membros não executivos e para o Conselho de Administração celebrar atos ou negócios jurídicos que resultem em obrigações para a empresa superiores a 5% do ativo líquido<sup>47</sup>, tem de obter parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.
- o Órgão de Fiscalização das EP é assegurado por um Conselho Fiscal<sup>48</sup>, o qual é composto por um máximo de três membros efetivos, um dos quais é obrigatoriamente designado sob proposta da DGTF.

Os órgãos sociais das EP do SEL são compostos pela Assembleia Geral, órgão legislativo, que delibera, determina as orientações do município para o ano e triénio, o Município, órgão executivo responsável pela gestão e pela prestação de contas (composto pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelos vogais<sup>49</sup>), e o órgão de fiscalização, desempenhado pelo Fiscal Único.

---

<sup>44</sup> Preâmbulo do DL 133/2013 de 3 de Outubro

<sup>45</sup> Exceto quando a sua dimensão e complexidade ou a aplicação de regimes jurídicos especiais justifiquem uma composição diversa, sem prejuízo do recurso ao modelo de administrador único

<sup>46</sup> Os quais integram as comissões especializadas que venham a ser criadas, em conformidade com o modelo de governo societário adotado

<sup>47</sup> Exceto quando tenham sido aprovados nos planos de atividades e orçamento

<sup>48</sup> Exceto quando as EP adotem os modelos de governo societário modelo anglo-saxónico ou modelo dualista, sem prejuízo do recurso ao modelo latino nos casos admitidos na lei.

<sup>49</sup> os quais desempenham as funções de administradores executivos e administradores não executivos)

Para o desenvolvimento da atividade empresarial do Estado devem ser cumpridos na íntegra os Princípios de Governo Societário, mencionados no ponto 1.9.3.

No desenvolvimento da sua atividade empresarial, as EP têm uma gestão aproximada da gestão do setor privado, pois os titulares dos Órgãos de Administração das EP, gozam de autonomia de gestão mas têm de responder perante o titular da função acionista pelos resultados obtidos com a gestão, elaborando e apresentando relatórios trimestralmente. No caso das empresas do SEL, estas têm também de elaborar relatórios trimestrais para apresentar ao Município, que é Titular da Função Acionista, e remeter informações à Direção Geral das Autarquias Locais (doravante designada por DGAL), que por sua vez as remete à DGTF.

Com estes procedimentos, o objetivo é que no SPE haja o controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial, de forma mais clara, transparente e eficaz para contenção de despesa e equilíbrio das contas públicas através de Práticas de Bom Governo.

No SEE, os Ministérios Setoriais (a partir deste momento designados por MS) colaboram com o Ministério das Finanças (doravante designado por MF) no exercício da função acionista, através da DGTF, que reporta a informação recolhida à Unidade Técnica. Esta colaboração entre o MF e os restantes Ministérios pretende assegurar a máxima eficácia da atividade operacional das empresas do SEE nos diferentes setores de atividade em que se inserem.

Por sua vez, é da exclusiva competência dos MS definir e comunicar a política setorial a prosseguir pelas EP<sup>50</sup>, emitir orientações setoriais aplicáveis a cada empresa, definir os objetivos a alcançar pelas EP no exercício da respectiva atividade operacional, o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização e apresentar ao MF propostas de designação dos titulares dos órgãos de administração das EP.

Como a **DGTF** está diretamente sob a alçada do MF e faz a articulação entre o MF e os MS, compete-lhe remeter às EP as orientações estratégicas e setoriais e os objetivos definidos, para que, com base neles, as EP apresentem propostas de plano de atividades e orçamento para cada ano de atividade, reportado a cada triénio. Essas propostas são posteriormente analisadas pela Unidade Técnica, apreciando igualmente, a sua

---

<sup>50</sup> a partir da qual estas desenvolvem a sua atividade

conformidade e compatibilidade, tendo em conta o equilíbrio das contas públicas e da execução orçamental das verbas afetas a cada ministério, elaborando posteriormente um relatório que remete ao Ministério das Finanças.

### **1.7 Os Princípios Gerais do Governo das Sociedades**

Nos diferentes códigos de GS existentes nos diversos países, Crowther e Seifi (2011)<sup>51</sup>, identificaram um conjunto de oito princípios comuns a todos eles:

**1 - Transparência** - o acesso à informação de forma direta e não condicionada (objetivos, missão e visão, responsabilidades, regras e procedimentos, informação financeira entre outros), são essenciais para os utilizadores internos e/ou externos e a tomada de decisão destes.

**2 - Estado de Direito** - um bom sistema de *governance* pressupõe um conjunto de regras de funcionamento, de forma transparente, orientadas para a proteção dos interesses de todos os investidores, com foco na proteção dos minoritários.

**3 - Participação** - o direito e o poder de participar nas decisões das organizações, através do expressar de opinião é um dos marcos de um bom governo.

**4 - Capacidade de Resposta** - alicerçada no princípio da transparência e da participação implica que os regulamentos e os processos de governo societário estejam definidos de forma a satisfazer todos os *stakeholders* em tempo útil.

**5 - Igualdade** - todos os investidores devem ter a perceção de que são tratados de forma igual, independentemente da percentagem de participação societária, assegurando-se de que todas as vozes são tidas em conta nas decisões.

**6 - Eficiência e eficácia** - a redução dos gastos (eficiência), associada ao alcançar dos objetivos (eficácia), são pontos essenciais no uso sustentável dos recursos limitados à disposição das organizações.

**7 - Sustentabilidade** – a existência de uma perspetiva de longo prazo da sociedade passa por alcançar os objetivos de forma sustentável, face à tendência do aumento dos gastos operacionais das organizações, destacando-se a necessidade do uso de recursos reutilizáveis.

**8 - Accountability/Responsabilização** – a preocupação por parte do Conselho de Administração com o reconhecimento e o assumir de responsabilidades pelos efeitos das ações que afetam os *stakeholders*.

---

<sup>51</sup> “A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20”, Ribeiro, N.M. da R., 2014

## **1.8 Os Princípios de Governo das Sociedades da OCDE**

### **1.8.1 Para Empresas Privadas (2004 e 2016)**

Os princípios comuns do GS encontrados por Crowther e Seifi em 2011, são também defendidos pelos Princípios da OCDE<sup>52</sup>.

A OCDE, nos documentos que elabora, embora refira que os seus Princípios se destinem a empresas de capital aberto (financeiras e não financeiras), cotadas em bolsa, eles são também aplicáveis a empresas não cotadas em bolsa e a empresas estatais, sendo um instrumento ativo no GS. Os seus princípios são normas não vinculativas, com boas práticas e linhas orientadoras para aplicação no GS, baseiam-se nos elementos comuns dos GS já existentes, pelo que são formulados de maneira a abranger os diferentes modelos já existentes e a servirem como ponto de referência, podendo ser adaptados às circunstâncias específicas de cada país e região, não existindo, assim, um modelo único de bom GS.

Os Princípios da OCDE concentram-se em cinco pontos ou temas essenciais:<sup>53</sup>

Os direitos dos acionistas, a igualdade de tratamento destes, o papel dos diferentes intervenientes na sociedade (*stakeholders*), incluindo os investidores estrangeiros, os investidores institucionais e os trabalhadores, os deveres de informação (acesso e transparência) e o papel dos administradores (a responsabilidade da Gerência e do Conselho de Administração).

Em 2004<sup>54</sup>, os princípios da OCDE expressavam o entendimento de que um elevado nível de transparência, responsabilização, supervisão dos executivos, respeito pelos direitos dos acionistas e o papel das principais partes interessadas, é parte integrante da fundação de um sistema funcional de GS. Assim, o enquadramento do GS deve promover mercados transparentes e eficientes, proteger e facilitar o exercício dos direitos dos acionistas, assegurar o tratamento equitativo de todos os acionistas, incluindo acionistas minoritários e acionistas estrangeiros, acautelar os direitos legalmente consagrados, ou estabelecidos através de acordos mútuos, de outros sujeitos com interesses relevantes na empresa, assegurar a divulgação atempada e objetiva de todas as informações relevantes relativas à sociedade, nomeadamente no que respeita à situação financeira, desempenho, participações sociais e governo da empresa e

---

<sup>52</sup> Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, cuja designação oficial é OECD – Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD)

<sup>53</sup> “Código do Governo das Sociedades Anotado”, Paulo Câmara et al, Almedina, 2012

<sup>54</sup> Os Princípios da OCDE de 2004 estão descritos em quadros nos apêndices

assegurar a gestão estratégica da empresa, um acompanhamento e fiscalização eficazes da gestão pelo órgão de administração e a responsabilização do órgão de administração perante a empresa e os seus acionistas.

Em 2016, o documento da OCDE, *“Princípios de Governo das Sociedades do G20 e da OCDE”*<sup>55</sup>, é o resultado da revisão e reforço dos princípios de 2004, indo mais longe nos seus objetivos, fruto da globalização das economias e dos mercados. Os princípios pretendem auxiliar os decisores políticos na sua função legislativa, ajudando-os a *“avaliar e a melhorar o enquadramento jurídico, regulamentar e institucional para o governo das sociedades, de modo a apoiar a eficiência económica, o crescimento sustentável e a estabilidade financeira”*, motivo pelo qual *“as disposições governativas das sociedades devem ser credíveis, bem compreendidas além-fronteiras, estar em conformidade com os princípios internacionalmente aceites, ajudando a construir um ambiente de confiança, transparência e responsabilidade, necessário para fomentar o investimento a longo prazo, a estabilidade financeira e a integridade empresarial, apoiando, assim, um crescimento mais forte e sociedades mais inclusivas”*, reconhecendo *“os interesses dos trabalhadores e de outras partes interessadas e o seu importante papel na contribuição para o sucesso a longo prazo e para o desempenho da empresa”*, assim como *“outros fatores relevantes para os processos de tomada de decisões de uma empresa (preocupações ambientais, anticorrupção ou éticas)”*.

### **1.8.2 Para Empresas do Setor Público ou Estatais (2005 e 2015)**

Embora os Princípios de 2004 da OCDE também sejam aplicáveis a empresas públicas ou estatais, a OCDE publica em 2005 e em 2015 os documentos *“The Corporate Governance of State-Owned Enterprises in OECD Countries”* e *“OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises, 2015 Edition”*, que se encontram detalhados em quadros nos apêndices.

Basicamente, as linhas orientadoras destes documentos são as de que o Estado e as suas EP devem agir em conformidade com os Princípios de GS da OCDE:

- as EP devem competir nos mercados, em termos de igualdade, com as empresas privadas, estando obrigadas ao dever de elevados padrões transparência e divulgação de informação, a submeterem-se às mesmas exigências em matéria de contabilidade, divulgação, ao cumprimento de obrigações e auditoria que as empresas cotadas,

---

<sup>55</sup> Os temas encontram-se detalhados em quadros nos apêndices

assim como os seus Conselhos devem ter autoridade, competências e objetividade necessárias para a realização das suas funções de condução estratégica e monitoramento da administração. Devem agir com integridade e serem responsáveis pelas suas ações;

- o Estado e as EP devem reconhecer os direitos de todos os acionistas e outros investidores, partes interessadas (*stakeholders*), assegurar o seu tratamento equitativo e acesso igual às informações corporativas;
- o Estado, na qualidade de Proprietário, deve agir de forma informada e ativa, estabelecer uma política de propriedade clara e consistente, assegurando que a governação das empresas de propriedade estatal seja desempenhada de maneira transparente e responsável, com o nível necessário de profissionalismo e eficiência, devendo avaliar com cautela os objetivos que justificam a propriedade pública, assim como a divulgá-los e a revê-los.

Neste conceito de Estado não temos a separação entre o SEE e o SEL, entre a Administração Central e a Administração Local. Só Estado.

## **1.9 Os Princípios, Deveres e Boas Práticas de Governo Societário das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial**

Os Princípios, deveres e boas práticas de Governo Societário das Empresas do Setor Público tratadas neste ponto, estão regulamentados no Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.

### **1.9.1 Os Princípios das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial**

O desempenho da atividade económica das EP do SPE pauta-se pelos princípios de:

- **Neutralidade Competitiva**, i.e., as EP desenvolvem a sua atividade nas mesmas condições e termos de qualquer empresa privada, estão sujeitas às regras gerais da concorrência e têm o dever de cumprir com as regras da concorrência (**princípio defendido pela OCDE**)
- **Transparência Financeira**, i.e., as EP devem ter a sua contabilidade organizada, permitindo identificar claramente todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos existentes entre elas e as entidades públicas titulares do respetivo capital social ou estatutário (**princípio defendido pela OCDE**)
- **É proibida a existência de despesas não documentadas**

### 1.9.2 Os Deveres das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial

Na sequência das orientações setoriais e estratégicas<sup>56</sup> destinadas às EP, a partir das quais o respetivo MS define as linhas orientadoras de atuação das suas EP, estas no âmbito da sua atividade têm deveres a cumprir:

- Dever de elaborar relatórios trimestrais fundamentados – este dever é da exclusiva competência dos titulares dos órgãos de administração das EP, que respondem perante o MF ou perante o Município pelos resultados obtidos com a gestão realizada (a nível operacional, a nível do equilíbrio económico e financeiro e da qualidade da gestão), comprovando o grau de execução dos objetivos<sup>57</sup>, o plano de investimentos, as fontes de financiamento, o nível de execução orçamental da empresa, as operações financeiras contratadas, sob pena de ver a sua autonomia de gestão restringida.
- **Autorização prévia do MF para determinadas operações**<sup>58</sup> - este dever é da exclusiva responsabilidade dos titulares dos órgãos de administração das EP, a sua não observância pode constituir responsabilidade civil, criminal e financeira.
- **Endividamento** – a obrigação das EP em cumprir com as normas relativas ao endividamento quando preparam e aprovam os planos de atividades e orçamento, designadamente quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das EP, evitando a acumulação de pagamentos em atraso nos organismos das Administrações Públicas ao estabelecer que a execução orçamental não pode conduzir, em momento algum, ao aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de reduzir os fundos disponíveis, através da diminuição da receita que neles pode ser incluída. Por este dever respondem os titulares dos órgãos de administração das EP.
- **Princípio da unidade de tesouraria** - significa que as EP não financeiras do SPE mantêm as suas disponibilidades e aplicações junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP (IGCP, E.P.E.), a qual, trimestralmente, remete informação à DGTF acerca dos montantes, disponibilidades e aplicações, aplicados pelas mesmas. Esta situação só ocorre nas empresas do SEE
- **Dever de comunicar todas as operações de financiamento contratadas** – as EP não financeiras do SEE, independentemente do respetivo prazo, comunicam ao

---

<sup>56</sup> Correspondem ao exercício da função política do Governo, que por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do SEE

<sup>57</sup> Fixados no plano de atividades e orçamento

<sup>58</sup> Por exemplo: a celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico donde resultem para a EP responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado pelo titular da função acionista, a realização de operações ou investimentos não previstos no plano de atividades e orçamento

IGCP, E.P.E., no prazo máximo de 30 dias após a celebração dos respetivos contratos. O IGCP, E.P.E, baseado na informação recebida, elabora um relatório trimestral relativo à dívida das EP não financeiras do SEE, que remete à DGTF, onde evidencia a evolução do endividamento das empresas. No SEL, a contração de empréstimos é previamente sujeita à aprovação da Assembleia Geral da EP e esta informação é transmitida à DGAL, que posteriormente a transmite à DGTF<sup>59</sup>.

### **1.9.3 As Práticas de Bom Governo das Empresas Públicas do Setor Público Empresarial**

Relativamente às obrigações e responsabilidades do titular da função acionista, trata-se deste participar de modo informado e ativo nas Assembleias Gerais das empresas em que detém participação e quando o Estado não é o único acionista ou acionista maioritário deve contribuir para que os acionistas minoritários das empresas em que participa possam exercer os seus direitos e acautelar os seus interesses, designadamente, assegurando que os modelos de governo adotados pelas empresas reflitam adequadamente a estrutura acionista. Por outro lado, e enquanto cliente e fornecedor das empresas em que detem capital, atua em condições e segundo critérios de mercado, devendo cumprir atempadamente as obrigações assumidas e exercer plenamente os seus direitos, sendo proibida qualquer discriminação nessa atuação relativamente às demais empresas (**cumprimento tempestivo de obrigações**).

**Todas estas práticas de Bom Governo são defendidas pelos Princípios da OCDE.**

Quanto às obrigações e responsabilidades das EP do SPE, estas estão obrigadas a:

- **Objetivos** - a cumprir a missão e os objetivos fixados, a elaborar planos de atividades e orçamento adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis;
- **Obrigações de divulgação** – i.e., a divulgar, entre vários elementos, a composição da sua estrutura acionista, a identificar as participações sociais que detêm, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar; os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, os documentos anuais de prestação de contas; os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização; a identidade e os elementos curriculares de

---

<sup>59</sup> Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que regulamenta o Regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, designadamente o artº 52º, nº 1

todos os membros dos seus órgãos sociais, designadamente do órgão de administração, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;

- **Divulgação de informação** – i.e., todas as informações quanto ao estado das EP do SPE estão sujeitas a divulgação pública, de forma livre e gratuita, disponibilizando informação clara, relevante e atualizada, a qual se encontra nos **Relatórios de Boas Práticas de Governo Societário anuais**, nos **Relatórios dos Princípios do Bom Governo** (onde divulgam informação atualizada e completa sobre todas as suas obrigações e responsabilidades) e nos **Relatórios de Remunerações dos Gestores Públicos** (onde divulgam as remunerações dos Gestores Públicos das respetivas EP), os quais são publicitadas no sítio da Unidade Técnica e no sítio da respetiva EP;
- **Transparência** – anualmente, cada empresa, informa o titular da função acionista e o público em geral, entre várias informações, o modo como foi prosseguida a sua missão, o grau de cumprimento dos seus objetivos, a forma como foi cumprida a política de responsabilidade social. Também estão obrigadas a submeter a informação financeira anual a uma auditoria externa, a realizar por auditor registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, caso se encontrem classificadas nos Grupos A e B<sup>60</sup>, sendo a informação publicitada no sítio oficial de cada empresa;
- **Prevenção da corrupção** – anualmente, os titulares dos órgãos de administração das EP<sup>61</sup> devem elaborar um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências de corrupção (**Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**) do CPC, sendo este publicitado no sítio oficial da EP e no sítio oficial da Unidade Técnica
- **Padrões de Ética e Conduta** - cada empresa adota ou adere a um Código de Ética que contemple comportamentos éticos e deontológicos exigentes, divulgando-o a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral. Tal passa também por tratar com equidade todos os seus clientes, fornecedores, colaboradores da empresa, outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa;
- **Prestação de serviço público ou de interesse geral** - as EP que têm como objeto social a prestação de serviço público ou serviço de interesse geral, elaboram e apresentam ao MF e ao MS, entre vários elementos, propostas de contratualização da

---

<sup>60</sup> Nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16/2012, de 14 de Fevereiro, e 18/2012, de 16 de Fevereiro

<sup>61</sup> Cumprimento de legislação e regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção

prestação desse serviço com metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis e modelo de financiamento;

- **Responsabilidade Social** - as EP devem prosseguir objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial;
- **Política de Recursos Humanos e Promoção da Igualdade** - as EP implementam políticas de recursos humanos que valorizem o indivíduo, o fortalecimento da motivação e estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores, contribuindo ativamente para a sua valorização profissional, com planos de igualdade para alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar discriminações e permitir conciliar a vida pessoal, familiar e profissional.
- Os titulares dos órgãos de administração das EP têm obrigações e responsabilidades, designadamente, no âmbito da prevenção de conflitos de interesse, devendo a sua atuação ser independente. Tal obrigação passa por estes, no início de cada mandato, declararem ao Órgão de Administração, ao Órgão de Fiscalização e à IGF, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa e quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, assim como de se absterem de intervir em decisões que envolvam os seus próprios interesses (aprovação de despesas por si realizadas).
- **As Empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral**, isto é, as EP prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral têm princípios orientadores para a prossecução da missão de que estão incumbidas, que de uma forma geral, é a de prestar serviços em todo o território nacional, para que todos os cidadãos tenham acesso e direito aos mesmos, principalmente a serviços essenciais.

## **1.10 Os Objetivos do Governo das Sociedades**

### **1.10.1 Os Objetivos Gerais do Governo das Sociedades do Setor Privado**

Os princípios do GS refletem os objetivos do GS, onde a OCDE teve um papel bastante preponderante, principalmente em 2016, conforme se pode verificar mais pormenorizadamente nos quadros elaborados e constantes nos apêndices.

De uma forma geral, os objetivos do GS relativamente a todos os intervenientes do GS (mercados de capitais, acionistas, stakeholders, investidores institucionais, depositários, procuradores e Conselho de Administração) é que haja uma adequada estrutura de GS, transparência, integridade, fiscalização, responsabilidade (por parte do Conselho de Administração, que a sua atuação seja realizada por elevados padrões éticos), tratamento equitativo, respeito e defesa pelos interesses dos stakeholders e dos acionistas, principalmente dos minoritários.

A transparência e integridade baseiam-se na informação, quer quanto à sua divulgação (acessível e atempada a todos), quer quanto à qualidade da informação divulgada.

A qualidade da informação pressupõe que esta foi elaborada em conformidade com as rigorosas normas contabilísticas, com os requisitos de divulgação de informações financeiras e não financeiras e que é o reflexo fiel dos resultados financeiros, das principais operações empresariais, das remunerações dos Administradores e principais Diretores, dos fatores de risco, da estrutura da organização e das práticas empresariais.

Para que seja garantida e salvaguardada a transparência e integridade da informação da gestão, esta deve ser auditada anualmente por um auditor externo à sociedade, com competência comprovada, para que a informação da atuação da gestão seja credibilizada, acrescentando valor e confiança aos acionistas, ao mercado, ao público em geral, potenciando o interesse de novos investidores, preservando e otimizando o valor da organização, facilitando o seu acesso a recursos financeiros, contribuindo para a sua longevidade e salvaguardando deste modo a responsabilidade social da sociedade, existindo, deste modo, a *“promoção da justiça, da transparência e da responsabilidade das empresas* (J. Wolfensohn, presidente do Banco Mundial, citado num artigo do Financial Times (21 de Junho, 1999).

O *corporate governance* exige, nas palavras de João Calvão da Silva *“honestidade, competência, profissionalismo, e cumprimento efetivo das responsabilidades de cada um na posição que ocupa, com a eficiência a transparência e a accountability que o devem caracterizar a revelarem-se decisivas para a confiança dos investidores e para a performance das economias nacionais num mercado global mais exigente e concorrencial.”*<sup>62</sup>

---

<sup>62</sup>“Os Problemas do Corporate Governance nas Empresas Públicas”, Ferreira, José Marrecas, 2009

A McKinsey (2002)<sup>63</sup>, a partir de uma amostra de 188 empresas de 6 mercados emergentes, conclui que, em contexto de eficiência de mercado, existe um menor custo de capital e uma maior valorização das empresas com melhores estruturas de *corporate governance*.

Jensen & Meckling (1976) dizem que existe uma relação direta entre a adoção de boas práticas de GS e melhores performances empresariais quando explicam a teoria da agência, afirmando que existe uma relação positiva entre *corporate governance* e desempenho das organizações, i.e., quanto maior for a adoção de boas práticas pela organização maior será o desempenho operacional e maior será o valor da organização.<sup>64</sup> Esta mesma opinião é partilhada por Renders, Gaermynck e Sercu (2010), quando através de um estudo efetuado comprovam que existe uma relação entre a adoção de boas práticas e do melhor nível de desempenho pelas organizações que as adotem.

<sup>62</sup>Norwani, Mohamad e Chek (2011) afirmam e confirmam que o GS é um dos fatores principais na produção de informação financeira, sendo mesmo o ponto de partida para a prestação de informação financeira credível, afirmando também que, embora existam várias definições de GS, todas elas têm um ponto em comum - o GS é o processo de dirigir a organização e o seu objetivo é o aumento da prosperidade dos negócios das entidades, sendo que existe uma associação entre os pontos fracos na governação das sociedades e a qualidade da informação financeira, o que proporciona a manipulação de resultados e fraudes nas demonstrações financeiras e ainda grandes debilidades nos controlos internos.

### **1.10.2 Os Objetivos Gerais do Governo das Sociedades das Empresas do Setor Público Empresarial**

Tudo o que está descrito nos objetivos gerais do GS das empresas privadas aplica-se na íntegra aos objetivos gerais do GS do SPE.

Porém, como o SPE lida com dinheiros públicos existem outros objetivos adicionais:

- Verificar e/ou controlar a legalidade e a regularidade dos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial do Estado, isto é, se na atividade das EP do SEE, as receitas e as despesas públicas são geridas de acordo com a Lei e com os

---

<sup>63</sup> “Corporate Governance e a criação de valor”, Faria, Marta Daniela Leite

<sup>64</sup> “Governação das sociedades e a sua ligação ao desempenho – Estudo de caso em organizações do PSI20”, Leite, João Paulo Gonçalves, 2014

princípios de eficácia, eficiência e economia quando cumprem as orientações estratégicas e setoriais e os objetivos orçamentais propostos, por forma a garantir uma informação financeira estável, transparente e fidedigna do Estado;

- Tem também como objetivo promover a boa gestão dos recursos públicos alocados ao exercício da atividade empresarial, apurando se a gestão da EP ao gerir os valores públicos, o faz de uma forma responsável, contribuindo para a contenção da despesa e o equilíbrio das contas públicas e, em caso de incumprimento, responsabilizar a gestão pelos seus atos de forma penal, civil e financeiramente.

### **1.11 A influência dos Administradores na Gestão e na administração do Governo das Sociedades**

Na gestão e administração do GS temos o Conselho de Administração composto por Administradores Executivos e por Administradores Não Executivos (quando existam).

Os Administradores Executivos (doravante designados por AE) são os responsáveis máximos pela gestão estratégica da empresa, pelo acompanhamento e fiscalização eficazes dos objetivos financeiros, operacionais e estratégicos da sociedade, assegurando-se que a sociedade atua de acordo com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência quanto à definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade, à definição da estrutura empresarial do grupo, às decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais, tendo em conta as informações que tem e o melhor interesse da empresa e dos seus acionistas.

Os objetivos fixados devem ter em conta a assunção de riscos, criando sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que permitam identificar, gerir e controlar os riscos, garantindo que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com os objetivos, salvaguardando os valores de desempenho e de transparência da sociedade. Nesta missão, os AE são auxiliados por outros órgãos sociais, designadamente, pelo Órgão de Fiscalização e/ou Conselho Geral e de Supervisão, pelo Auditor Interno e pelas Comissões que eventualmente sejam criadas para o efeito.

Anualmente, no relatório societário, os AE deverão indicar o modelo de GS adotado, identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade, descrever a atuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.

Como responsável máximo pela gestão e administração da sociedade, o Conselho de Administração é responsabilizado pela sua gestão, tendo de responder por tal facto perante a empresa e os seus acionistas.

<sup>65</sup>Cabe aos Administradores Não Executivos, quando façam parte do Conselho de Administração, a responsabilidade de conhecer o negócio da sociedade, de estudar os *dossiers* em que o pleno do Conselho de Administração é chamado a deliberar, a questionar ativamente a gestão executiva sobre os objetivos a alcançar, a fiscalizar ativamente a atuação dos administradores executivos e a analisar os riscos envolvidos.

### **1.12 O Gestor Público no Governo das Sociedades no Setor Público Empresarial (SPE)**

Nas EP do SPE temos a figura do <sup>66</sup>Gestor Público (com e sem funções executivas) e os Administradores por cooptação, havendo assim uma aproximação do Gestor Público à figura do Administrador das Empresas Privadas. Até mesmo os poderes próprios da função administrativa nas EP do SPE observam os princípios gerais de direito administrativo.

O Gestor Público (doravante designado por GP), nas EP do SEE é designado pelo Estado para um órgão de gestão ou administração das EP por nomeação (por proposta do MF e do MS) ou por eleição (feita nos termos da lei comercial) no caso das empresas participadas pelo Estado, enquanto que nas EP do SEL são eleitos/designados pela Assembleia Geral da respetiva empresa<sup>67</sup>.

O mandato do GP com funções executivas, nas EP do SEE, em regra, é de três anos, sendo os mandatos dos membros do mesmo órgão de administração coincidentes, podendo os mandatos na mesma EP serem renovados consecutivamente até ao limite máximo de três. Só se verifica a sua demissão e com ela a cessação de mandato do GP e de todos os membros do órgão dissolvido quando não são cumpridos os objetivos fixados pelo acionista de controlo ou pela tutela, de desvio substancial entre os orçamentos e a respetiva execução ou grave deterioração dos resultados do exercício ou da situação patrimonial (quando não provocada por razões alheias ao exercício das funções pelos gestores), Por sua vez, o mandato do GP nas EP do SEL é de 4 anos, coincidindo com o mandato da Câmara.

---

<sup>65</sup> “Administradores não executivos, Regime de responsabilidade”, Sousa, Pedro Rebelo de, Instituto Português de Corporate Governance, 2011

<sup>66</sup> Criado pelo Decreto-Lei nº 71/2007 de 27 de Março

<sup>67</sup> Artºs 26º, nºs 1, 2 e 5, 30º, nºs 1, 4 e 5 e artº 25º, nº 3, todos da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Nas empresas do SEE a avaliação do desempenho do gestor compete ao MF e ao MS, enquanto que nas EP do SEL compete ao Fiscal Único da empresa local, designado pela Assembleia Geral desta, sob proposta do órgão executivo.

Os GP com funções executivas, nas EP do SPE, exercem funções em regime de exclusividade<sup>68</sup>, tendo de cumprir com as mesmas funções que um gestor do setor privado. No exercício das suas funções, estão sujeitos às normas de ética aceites no setor de atividade em que se situem as respetivas empresas, às boas práticas decorrentes dos usos internacionais em matéria de transparência, respeito pela concorrência e pelos agentes do mercado e prestação de informação sobre a sua organização e as atividades envolvidas.

É responsável penal, civil e financeiramente pelos atos e omissões praticados durante a sua gestão, o que pode conduzir à sua demissão<sup>69</sup>.

Os GP com funções não executivas, nas EP do SPE, exercem as mesmas funções com as mesmas condições que os membros no setor privado.

Os GP com funções executivas e com funções não executivas, nas EP do SPE, não podem ter interesses negociais relacionados com a empresa, os seus principais clientes e fornecedores e outros acionistas que não o Estado.

Quando falamos dos GP também falamos de Contratos de Gestão, obrigatório existirem nas EP do SPE, pois é onde estão definidas as formas de concretização das orientações estratégicas com metas objetivas, quantificadas e mensuráveis anualmente durante a vigência do contrato de gestão.

### **1.13 A Auditoria Interna no Governo das Sociedades e o seu papel no Controlo Interno e na Gestão de Risco**

Paralelamente ao papel e importância do AE e do Conselho de Administração no GS, o conceito, papel e importância do Auditor Interno (doravante designado por AI) dentro do GS variou e cresceu muito ao longo dos tempos.

Inicialmente a função do AI era auditar, examinar as contas da sociedade, apurar a conformidade com as normas e regulamentos financeiros aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras, assim como os resultados nelas constantes, por forma a criar

---

<sup>68</sup> Com exceção dos casos previstos nos termos da lei

<sup>69</sup> No exercício das suas funções deve acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da empresa e guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções, estando proibidas despesas confidenciais ou não documentadas

valor à sociedade, transmitindo credibilidade à informação financeira da sociedade perante os stakeholders da sociedade:

<sup>70</sup>A auditoria para o IFAC é *“uma verificação ou exame feito por um auditor dos documentos de prestação de contas com o objetivo de o habilitar a expressar uma opinião sobre os referidos documentos de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade”* (IFAC, in Manual do Tribunal de Contas, 1999:23), entendendo o *American Accounting Association (AAA)* que a auditoria é um *“processo sistemático de obter e analisar objetivamente a evidência acerca das afirmações relacionadas com atos e acontecimentos económicos, a fim de avaliar tais declarações à luz de critérios estabelecidos e de comunicar o resultado às partes interessadas”* (AAA, 1973).

O Tribunal de Contas entende que a auditoria é *“um exame ou verificação de uma dada matéria, tendente a analisar a conformidade da mesma com determinadas regras, normas ou objetivos, conduzido por uma pessoa idónea, tecnicamente preparada, realizado com observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista a possibilitar ao auditor formar uma opinião e emitir um parecer sobre a matéria analisada”* (in Manual do Tribunal de Contas, 1999:23)

Contudo, com o tempo, o AI passa a ter um papel ativo e importante no estabelecimento de uma política efetiva dos procedimentos necessários para garantir a eficácia da estratégia da sociedade, onde juntamente com o planeamento e controlo e a gestão de risco, passa a ser um dos pilares do GS, permitindo à sociedade atingir os objetivos através das conclusões e recomendações realizadas pelo AI e transmitidas à Administração.

Face à consideração do risco no desempenho, gestão e administração do GS aparece a designação Gestão de Risco Empresarial ou ERM – Enterprise Risk Management, que <sup>67</sup>segundo Busman & Zuiden (1998), é *“uma abordagem integrada de gestão de risco que representa um processo dinâmico para otimizar o nível de risco que as organizações assumem em busca dos objetivos. Mais do que se concentrar em riscos ao acaso, a abordagem integrada procura implementar processos consistentes que considerem todos os eventos que podem afetar adversamente as empresas.”*

Na gestão de risco, o papel do AI dentro do GS é auxiliar a administração a lidar com o risco, sendo um parceiro desta, onde ambos têm de avaliar e analisar todos os riscos da organização mediante uma metodologia completa, rigorosa, objetiva, para que todos os

---

<sup>70</sup> “Sistema de Controlo Interno no processo de avaliação de desempenho na Administração Pública – Estudo em Instituições de Ensino Superior”, Lima, Paula Cristina Ribeiro Monteiro Lima, 2014

interessados entendam a sua importância. Assim, o papel do AI é fundamental porque como tem uma visão integrada, completa e global da sociedade (do seu funcionamento, dos seus controlos internos) está apto a identificar, avaliar, analisar, mensurar e gerir os riscos a que a sociedade está sujeita, fornecendo ao GS informações relevantes para a tomada de decisão, permitindo a esta atingir os seus objetivos:

<sup>67</sup>Krell (2005), afirma que, *“atualmente, o sucesso de uma atividade de auditoria interna, e da empresa como um todo, depende da avaliação dos riscos da organização. Nesse sentido, os auditores internos devem não somente ser capazes de avaliar os riscos de sua organização, mas também efetuar a análise completa de riscos incluindo a sua atividade de auditoria. Para tanto, os auditores internos precisam possuir elevado nível de pensamento crítico, análise, tomada de decisão e lógica”* e nesse sentido, Morais e Martins (2013:95) diz que *“o auditor interno deverá verificar se a metodologia adotada para implementar o processo de gestão de risco é entendida pelos diferentes grupos de interesse envolvidos no governance da entidade, cabendo ao auditor interno auxiliar a entidade na sua identificação e avaliação”*, uma vez que a *“auditoria interna tem uma visão integrada, focalizada na concretização das práticas de “bom governo”, sustentabilidade da entidade, salvaguarda da sua imagem e reputação corporativa, revê a aplicação e eficácia dos procedimentos de gestão de risco e metodologias aplicadas para a sua valorização”*, embora seja tarefa da gestão conceber uma metodologia da gestão de risco.”

<sup>67</sup>Lemant (2001) realça *“que as responsabilidades dos auditores internos relacionadas com o risco tornam-se mais relevantes para a organização quando estes avaliam a forma como a atividade está organizada, o que lhes permite ajudar a simplificar a gestão de risco e focalizar naquilo que realmente acrescenta valor, ou seja, melhorar os processos e o desempenho da atividade”*, pelo que *“nos dias de hoje, reconhece-se que os auditores internos devem-se envolver no processo de gestão de risco, assumindo um papel de parceria de negócio, em vez de uma atitude meramente inspetiva. A forma como os auditores internos lidam com a gestão de risco afeta dramaticamente o sucesso destes profissionais”*.

## **1.14 Entidades Estatais que fiscalizam, controlam e auditam as Empresas Públicas do Setor Público Empresarial**

### **1.14.1 O Tribunal de Contas (TC)**

O Tribunal de Contas é um órgão de soberania, um Tribunal supremo, único na sua ordem e categoria. A sua jurisdição e competência é a de fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, apreciar a boa gestão financeira e efetiva responsabilidade por infrações financeiras<sup>71</sup>. Abrange o SEE e o SEL.

Como órgão supremo de Controlo Externo independente das finanças públicas, incumbe-lhe verificar se os dinheiros e valores públicos são geridos de acordo com a lei e segundo princípios de eficácia, eficiência e economia e efetivar as respetivas responsabilidades<sup>71</sup>. Nessa medida:

- fiscaliza previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos geradores de despesa e de encargos e responsabilidades;
- realiza auditorias às entidades;
- verifica as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação;
- aprecia a legalidade, a economia, a eficácia e eficiência da gestão financeira das entidades, incluindo a organização, o funcionamento e a fiabilidade dos sistemas de controlo interno.

### **1.14.2 Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI)**

É composto pelas Inspeções-gerais, pela Direção Geral do Orçamento, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e pelos órgãos e Serviços de Inspeção, Auditoria ou Fiscalização que tenham como função o exercício do controlo interno. Está colocado na dependência do Governo, em especial articulação com o MF, compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, visando assegurar o exercício coerente e articulado do controlo no âmbito da Administração Pública.

### **1.14.3 Direção Geral do Orçamento (DGO)**

A missão da DGO é regular e controlar o processo orçamental, estabelecer os instrumentos de controlo das finanças públicas, avaliar a evolução dos principais agregados das contas públicas, propor medidas que garantam o cumprimento dos objetivos orçamentais, garantir a tempestividade da informação da execução orçamental e participar na preparação da programação financeira plurianual da UE. As atividades

---

<sup>71</sup> artº 214º da Constituição e artº 1º da Lei n.º 98/97, de 16 de agosto (LOPTC)).

de carácter regular para a prossecução da missão agrupam-se em duas grandes áreas: Política Orçamental e Execução Orçamental. Abrange o SEE e o SEL.

#### **1.14.4 Inspeção Geral de Finanças (IGF)**

É um serviço do MF, integrado na Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que funciona na direta dependência do MF. A sua intervenção abrange todas as entidades do Setor Público Administrativo e Empresarial (SEE e SEL), dos Setores Privado e Cooperativo<sup>72</sup>. Tem como missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, abrange o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas e presta apoio técnico especializado ao MF.

#### **1.14.5 Direção Geral do Tesouro e das Finanças (DGTF)**

Tem como missão assegurar a efetivação das operações de intervenção financeira do Estado, acompanhar as matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do Setor Público Administrativo e Empresarial e da função acionista, assegurar a gestão integrada do património do Estado e a intervenção em operações patrimoniais do setor público. Abrange o SEE e o SEL.

#### **1.14.6 Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público (UTAM) ou Unidade Técnica**

É uma entidade administrativa de consulta e apoio à tomada de decisão, realiza o acompanhamento e controlo do SPE (SEE e SEL). Funciona como um instrumento de reforço da tutela administrativa e do controlo da legalidade ao nível da atividade empresarial local, presta apoio técnico ao MF (de quem depende diretamente), contribuindo para a qualidade da gestão aplicada no Setor Público Empresarial (SPE), na óptica da monitorização de boas práticas de governação, tendo em vista o equilíbrio económico e financeiro do setor.

#### **1.14.7 Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)**

É uma entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. A sua

---

<sup>72</sup> Quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação

atividade está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe, entre outras funções, recolher e organizar informações relativas à prevenção de corrupção ativa ou passiva, acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e SPE para a prevenção da corrupção e avaliar a respetiva eficácia e dar pareceres. Abrange o SEE e o SEL.

#### **1.14.8 Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)**

As empresas do SEL, no cumprimento dos deveres especiais de informação, remetem informações económicas e financeiras à DGAL, que por sua vez as remete à DGTF.

### **1.15 Os Objetivos da Fiscalização, Controlo e Auditoria nas Empresas Públicas do Setor Público Empresarial**

De acordo com Silva (2000), trata-se da avaliação da eficiência, da economia, da legalidade, regularidade e eficácia das atividades, dos projetos e programas orçamentais, e das políticas públicas desenvolvidas pelos organismos, defendendo para os Serviços e Organismos da Administração Pública, princípios de moralidade e o imperativo moral de combate à fraude e à corrupção.

<sup>83</sup>Silva (2000) define Auditoria Estatal, ou do *Management Público*, como a atividade independente e objetiva, desenvolvida pelo auditor e destinada a acrescentar valor, melhorando os resultados e os processos operativos da organização, e caracteriza-se pela execução de exames estruturados de políticas, programas orçamentais, atividades, projetos, funções e tarefas das organizações do Estado com o fim de medir e informar quer sobre a utilização económica e eficiente dos recursos empregues bem assim como foram atingidos os objetivos prosseguidos, e sobre a sua conformidade legal.

### **1.16 A Influência do Governo das Sociedades no Setor Público Empresarial**

Trouxe uma maior aproximação das EP do SPE (SEE e SEL) às regras aplicáveis ao setor privado (modelo societário segundo o Código das Sociedades Comerciais com predominância do Direito Privado na regulamentação do SEE, natureza jurídica das EP), havendo assim, mais e maior transparência na informação divulgada, maior preocupação pelo acesso e divulgação da informação, maior responsabilização dos responsáveis pela gestão das EP, maior preocupação com a contenção da despesa pública e da execução orçamental atuando numa base de gestão de eficácia e de eficiência, onde as orientações estratégicas e setoriais, a obtenção dos objetivos são

analisadas, avaliadas, definindo ainda mais os papéis dos intervenientes (MS, MF, Município, Unidade Técnica, DGTF), refletindo, deste modo, uma maior responsabilidade social do Estado perante os seus cidadãos, guiada por princípios éticos e pela promoção e defesa de serviços essenciais sem qualquer tipo de distinção.

### **1.17 Os Elementos Comuns do Governo das Sociedades no Setor Privado e no Setor Público Empresarial**

Os princípios de GS da OCDE destinam-se a empresas cotadas, empresas não cotadas e a empresas estatais, pelo que não é de estranhar que encontremos elementos comuns no GS do setor privado e do setor público:

- Defesa de mercados de concorrência livres de constrangimentos ilegais;
- Existência de modelos de governos societários comuns, ie, não pressupõe a adoção obrigatória de um deles (código das sociedades comerciais e primado do direito privado no setor público, autonomia da gestão, existência de gestores executivos e gestores não executivos);
- Empresas de natureza jurídica: empresas de responsabilidade limitada e empresas públicas empresariais “anónimas”;
- Divulgação e disponibilização de informação relevante das empresas de forma acessível, clara, atempada, incluindo informação do governo societário e das remunerações dos gestores com a emissão dos respetivos relatórios, com preocupação pela transparência de informação, recorrendo a auditores externos;
- Determinação de objetivos estratégicos, operacionais, financeiros, onde a gestão deve responder pelos resultados obtidos perante a sociedade/EP e os acionistas;
- Controlos e monitorização dos objetivos e dos riscos a que os objetivos possam estar expostos, bem como a realização de auditorias quer aos resultados quer à gestão;
- Defesa da participação ativa e informada dos acionistas, bem como do exercício e interesses dos acionistas minoritários, onde o Estado é um dos acionistas do GS;
- Adoção de Códigos de Ética e Conduta e Política de Recursos Humanos;
- Foco na contenção dos custos/redução da despesa, bem como na alocação eficaz e eficiente dos recursos com os objetivos propostos;
- Preocupação com a responsabilidade social das empresas, com a prevenção de conflitos de interesses, com a denúncia de irregularidades e/ou corrupção.

### 1.18 Perguntas de Investigação resultantes da Revisão de Literatura

Segundo Talbot (1995), as questões de investigação são as premissas sobre as quais se apoiam os resultados da investigação, são enunciados interrogativos precisos, escritos no presente, que decorrem diretamente do objeto e especificam os aspetos a estudar. Assim, da revisão de literatura surgiram as questões de investigação enumeradas na tabela a seguir apresentada.

Questões de Investigação
1 – Até que ponto os princípios gerais e comuns de GS (Transparência/Divulgação ou Disclosure, Estado de Direito, Participação, Capacidade de Resposta, Igualdade, Eficiência e Eficácia, Sustentabilidade e <i>Accountability</i> /Responsabilização, <i>Compliance, comply e explain</i> ) são críticos na avaliação do governo societário das empresas do SPE? (Crowther e Seifi 2011; MacMillan, Money, Downing & Hillenbrad, 2004 citados por Jamali et al., 2008, Cadbury Report, CMVM, 2005, J. Wolfensohn, 1999 e João Calvão da Silva)
2 - Os princípios e práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas são os mesmos? (Barrett, citado por Ryan e NG (2000:12) e Fontes Filho e Picolin, 2008)

As questões de investigação serão relacionadas com os objetivos de 2º nível, previamente definidos e já enunciados para se responder à pergunta de pesquisa:

- analisar os relatórios societários das entidades públicas para saber se estas cumprem ou não com o que está disposto no decreto lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que regulamenta o setor público empresarial
- apurar se existem diferenças no governo das sociedades no Setor Empresarial do Estado e no Setor Local Empresarial, tendo em conta o titular da função acionista
- apurar se a atividade económica da entidade pública condiciona ou não o seu governo de sociedade
- por fim apurar se as empresas do Setor Público Empresarial na sua atividade económica cumprem com os princípios da OCDE de 2015, destinados às Empresas Estatais.

Após a formulação das questões de Investigação passamos ao Capítulo II, Metodologias de Investigação.

## **Capítulo II – Metodologias de Investigação**

## **Introdução**

Neste capítulo serão apresentados os objetivos e metodologia adotada no decorrer da investigação, bem como os métodos utilizados para a recolha da informação e seu tratamento, por forma a obter resultados para responder às questões de investigação levantadas pela revisão da literatura.

### **2.1 Objeto e Objetivos do Estudo Empírico**

O objetivo desta dissertação foi efetuar uma avaliação ao Governo Societário de algumas empresas do SPE (SEE e SEL) para ficar a conhecer na globalidade o GS neste setor, tendo em conta o grau de adoção e de desenvolvimento dos mecanismos de Governo da Sociedade nas entidades em causa.

Na sequência deste objetivo, a questão de partida foi saber quais os aspetos críticos a ter em conta na avaliação do governo societário das entidades do SPE.

Para obter respostas à pesquisa e realizar a avaliação pretendida, estabeleceram-se os seguintes objetivos de 2º nível:

- analisar os relatórios societários das entidades públicas para saber se estas cumprem ou não com o que está disposto no decreto lei nº 133/2013, de 3 de outubro, que regulamenta o setor público empresarial
- apurar se existem diferenças no governo das sociedades no Setor Empresarial do Estado e no Setor Local Empresarial, tendo em conta o titular da função acionista
- apurar se a atividade económica da entidade pública condiciona ou não o seu governo de sociedade
- e por fim apurar se as empresas do Setor Público Empresarial na sua atividade económica cumprem com os princípios da OCDE de 2015, destinados às Empresas Estatais.

### **2.2 Motivação na escolha do tema**

O que me levou a escolher o tema desta dissertação deveu-se ao facto de, na minha humilde opinião, ser um tema aliciante e que tem sido muito pouco ou quase nada tratado.

### **2.3 Metodologia**

Na escolha da metodologia de investigação deve-se ter em conta a importância, a natureza das principais questões do estudo e a possibilidade de controlo sobre variáveis

ou acontecimentos presentes e se o caso de estudo se desenvolve no momento do estudo.

Os critérios que estiveram na base da escolha das empresas escolhidas foram tentar obter uma diversidade de atividades económicas distintas e de empresas de natureza jurídica igualmente distintas, designadamente no SEE, onde temos entidades públicas empresariais (E.P.E.) e sociedades anónimas, por forma a obter conclusões para os objetivos de 2º nível previamente determinados. Para o efeito foram escolhidas sete empresas do SEE e duas empresas do SEL, analisando-se, assim, nove empresas do SPE.

A metodologia aplicada nesta investigação consistiu em analisar os Relatórios de Governo Societário das empresas do SEE, os Relatórios de Boas Práticas do Governo Societário das empresas do SEL e recolher os dados que neles constavam, segundo o modelo de Relatório Societário de 2016 elaborado pela UTAM.

Nas empresas do SEE analisámos os Relatórios de Governo Societário de 2015 (Docapesca, S.A., CP, S.A., CHSJ, E.P.E., Metro do Porto, S.A.) e de 2016 (APDL, SA e CHP, E.P.E.), enquanto que a STCP, SA fez o seu relatório de governo societário integrado no Relatório e Contas de 2016.

As empresas do SEL elaboraram os Relatórios de Boas Práticas do Governo Societário de 2016.

A análise inicial dos Relatórios de Governo Societário (doravante designado por RGS) e dos Relatórios de Boas Práticas do Governo Societário (designado por RBPGS a partir de agora), consistiu na recolha e comparação de todos os parâmetros da informação de todas as empresas de estudo, por forma a conhecer o GS de cada uma das empresas, ficando assim apurado se cumprem ou não com o que está determinado na legislação, designadamente no DL nº 133/2013, de 3 de outubro, que regulamenta o SP. Esta análise permitiu saber também quais os aspetos fundamentais de GS de cada uma delas, assim como qual o grau de importância e de impacto do titular da função acionista nas empresas. A partir da recolha inicial de dados passou-se a apurar e a analisar se as empresas nas suas atividades económicas aplicam os princípios da OCDE de 2015 destinados às Empresas Estatais.

Por fim, e para apurar se as práticas e os princípios de GS são os mesmos nas empresas públicas e nas empresas privadas, analisou-se inicialmente o teor dos relatórios modelo de RGS da CMVM e da UTAM e de seguida, a partir de uma empresa privada empresarial, cotada na CMVM (atualmente *The Navigator Company*, ex Portucel, SA),

tentou-se ver a aplicação dos princípios e as práticas dessa empresa na generalidade das empresas do SPE, tendo-se apurado, sumariamente, os aspetos comuns e os aspetos divergentes entre o setor privado empresarial e o setor público empresarial. Esta análise comparativa encontra-se no apêndice.

A metodologia aplicada teve uma natureza qualitativa, que apesar de ser bastante questionada, dado o seu carácter descritivo, procura a compreensão e não a avaliação do estudo, interessando-se a investigação qualitativa por particularizar o caso em estudo, participando o investigador na situação social em estudo.

*As metodologias qualitativas definem-se por isolar casos; observar testemunhos consequências e contextos; determinar padrões, selecionar e classificar; compreensão com ênfase em generalidades e generalizações naturalistas (Yin, 2009).*

O presente estudo de caso é descritivo, uma vez que “há uma descrição densa e detalhada de um fenómeno no seu contexto natural”, conforme definido por Yin (2006), que definiu quatro tipos de estudo:

1. **Exploratórios**, quando se conhece muito pouco da realidade em estudo e os dados se dirigem ao esclarecimento e delimitação dos problemas ou fenómenos da realidade;
2. **Descritivos**, quando há uma descrição densa e detalhada de um fenómeno no seu contexto natural;
3. **Explicativos**, quando os dados tratam de determinar relações de causa e efeito em situações reais, ou seja de que forma os factos acontecem em função uns dos outros;
4. **Avaliativos**, quando produz descrição densa, esclarece significados e produz juízos.

**Assim, face a tudo o que está acima exposto, o presente estudo do caso prático é qualitativo descritivo.**

## **CASO PRÁTICO**

### **2.4 Caracterização das Empresas do Estudo de Caso**

A amostra das empresas do SPE foi composta por nove empresas.

Na amostra das empresas do SEE analisamos sete empresas, das quais três sociedades anónimas (Docapesca,SA Metro do Porto,SA e STCP,SA) e destas, duas delas fazem parte das entidades emitentes da CMVM (CP,SA e Metro do Porto,SA). Também nesta amostra analisamos três empresas públicas: a CP, E.P.E., o Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. (abreviadamente designado por CHP, E.P.E.) e o Centro Hospitalar São João, E.P.E. (abreviadamente designado por CHSJ, E.P.E.).

Na amostra das empresas do SEL temos duas empresas municipais: a Porto Lazer, EM e a Vallis Habita, EM.

Empresas do SPE	SEE	SEL	Setor de Atividade	Titular da Função Acionista		
				Estado	Outros	Município
APDL,SA	Sim		Transportes e Armazenagem	Sim		
CP,E.P.E.	Sim		Transportes	Sim		
CHP, E.P.E.	Sim		Saúde	Sim		
CHSJ, E.P.E	Sim		Saúde	Sim		
Docapesca, SA	Sim		Transportes e Armazenagem	Sim		
Metro do Porto, SA	Sim		Transportes	Sim	Sim	
Porto Lazer, EM		Sim	Lazer e atividade física			Sim
STCP, SA	Sim		Transportes	Sim		
Vallis Habita, EM		Sim	Habitação Social			Sim

## 2.5 Modelo de Análise: Formulação das Hipóteses com base nas Questões de Investigação

No decorrer de todo o enquadramento teórico realizado ao longo do primeiro capítulo e a partir da revisão de literatura foram levantadas questões de investigação. Neste ponto procurar-se-á ver se existe interligação entre as questões de investigação e os objetivos de 2º nível estabelecidos através da formulação de hipóteses.

1 – Até que ponto os princípios gerais e comuns de GS (Transparência/Divulgação ou Disclosure, Estado de Direito, Participação, Capacidade de Resposta, Igualdade, Eficiência e Eficácia, Sustentabilidade e *Accountability*/Responsabilização, *Compliance, comply e explain*) são críticos na avaliação do governo societário das empresas do SPE? (Crowther e Seifi 2011; MacMillan, Money, Downing & Hillenbrad, 2004 citados por Jamali et al., 2008, Cadbury Report, CMVM, 2005, J. Wolfensohn, 1999 e João Calvão da Silva)

### H0 (Hipótese nula):

Não existe relação entre os princípios gerais e comuns de GS (os princípios de Transparência/Divulgação ou Disclosure, Estado de Direito, Participação, Capacidade de Resposta, Igualdade, Eficiência e Eficácia, Sustentabilidade e

Accountability/Responsabilização, **Compliance, comply e explain**) e a sua criticidade na avaliação do governo societário das empresas do SPE?

**H1 (Hipótese alternativa):**

Existe relação entre os princípios gerais e comuns de GS (os princípios de Transparência/Divulgação ou Disclosure, Estado de Direito, Participação, Capacidade de Resposta, Igualdade, Eficiência e Eficácia, Sustentabilidade e Accountability/Responsabilização, **Compliance, comply e explain**) e a sua criticidade na avaliação do governo societário das empresas do SPE?

**2 - Os princípios e práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas são os mesmos?**

(Barrett, citado por Ryan e NG (2000:12) e Fontes Filho e Picolin, 2008)

**H0 (Hipótese nula):**

Os princípios e práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas não são os mesmos

**H1 (Hipótese alternativa):**

Os princípios e práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas são os mesmos

**2.6 Recolha de Dados**

A recolha de dados teve como base os RGS de algumas empresas do SEE e os RBPGS de duas empresas do SEL e destes foram extraídos os dados que neles constavam.

Nas empresas do SEE usamos os Relatórios de Governo Societário de 2015 (Docapesca, S.A., CP, S.A., CHSJ, E.P.E., Metro do Porto, S.A.) e de 2016 (APDL, SA e CHP, E.P.E.), enquanto que a STCP, SA fez o seu relatório de governo societário integrado no Relatório e Contas de 2016.

As empresas do SEL elaboraram os Relatórios de Boas Práticas do Governo Societário de 2016.

Após a recolha dos dados, estes foram comparados e obtiveram-se alguns elementos quantitativos, que permitiram tirar algumas conclusões.

No capítulo seguinte serão apresentados os dados, o seu tratamento e os resultados obtidos, por forma a tirar conclusões acerca das hipóteses de investigação para responder às perguntas de investigação formuladas.

## **Capítulo III – Resultados do Estudo**

### 3.1 Análise de Validação dos Relatórios Societários das Empresas do Setor Público Empresarial

Atendendo a que a análise dos relatórios é extensa e o número de quadros e gráficos ocupam muito espaço, neste capítulo, optou-se por colocar em apêndice esta análise na íntegra com os quadros e gráficos. Assim, neste capítulo serão referidos os títulos a que se refere a análise e as conclusões obtidas em cada item.

**Na Síntese (Sumário Executivo)**, à exceção da Vallis Habita, E.M., todas as restantes empresas do SPE mencionam e divulgam as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário.

#### Na missão, objetivos e políticas

Na Missão, Objetivos das empresas e das Políticas desenvolvidas pelas empresas do SPE não se regista qualquer diferença. Todas identificam e divulgam os objetivos e resultados definidos pelos acionistas, o grau de cumprimento dos mesmos, justificando os desvios verificados, as medidas de correção aplicadas, os fatores críticos de que dependem os resultados da entidade, assim como evidenciam a sua atuação em conformidade com as orientações setoriais (as orientações específicas, os objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e o nível de serviço público a prestar).

#### Na estrutura de capital das empresas do Setor Público Empresarial

Empresas do SPE	Estrutura de Capital		Limitações de Titular		Acordo Parassocial		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Estatutário	Social	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA		1		1		1			
CP,E.P.E.	1					1	1		
CHP, E.P.E.	1						1		
CHSJ, E.P.E	1						1		
Docapesca, SA		1		1		1			
Metro do Porto, SA		1	1		1				
Porto Lazer, EM		1					1		
STCP, SA		1					1		
Vallis Habita, EM		1					1		
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Não se verifica qualquer diferença na estrutura de capital das empresas do SPE. Todas a identificam e divulgam, a qual é maioritariamente social.

Quanto às eventuais limitações de titularidade e/ou transmissibilidade de ações, este aspeto não é aplicável maioritariamente nas empresas do SEE, visto que é o Estado que detém 100% do capital, exercendo a função de acionista. O mesmo acontece nas empresas do setor local empresarial, onde quem exerce as funções de acionista é o Município. No entanto, a APDL, SA e a Docapesca,SA indicam que não há qualquer limitação. Relativamente à existência de acordos parassociais, a grande maioria das empresas do SPE não os possui, só o Metro do Porto.

**Nas Participações Sociais e Obrigações Detidas, relativamente às obrigações detidas** a maior parte das empresas do SPE divulga se têm ou não participações sociais, com exceção das empresas municipais. As empresas municipais, os hospitais E.P.E e a Docapesca não são titulares de participações noutras empresas visto que o acionista (Município e Estado) detem 100% do capital. A APDL,SA a CP,E.P.E. e o Metro do Porto,SA detêm ações noutras empresas.

**Na Participação em entidades de Associativa e fundacional,** todas as empresas do SEE participam em entidades de natureza associativa e fundacional, com exceção das empresas municipais (Porto Lazer, EM e Vallis Habita, EM) e da Docapesca,SA.

**Relativamente ao número de ações/obrigações detidas por membros da Administração e da Fiscalização e existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa** a maior parte das empresas do SEE e a Porto Lazer,EM do SEL, dizem que não é aplicável ou existem membros da administração e da fiscalização detentores de ações e obrigações. A STCP,SA e a Vallis Habita,EM não se referem nem especificam este assunto.

**Nos órgãos sociais e comissões, no que respeita à Assembleia Geral,** a CP e os hospitais, E.P.E. divulgam, respetivamente, que não existe e não é aplicável.

Nas restantes empresas do SEE e do SEL identificam e divulgam a existência e a composição da Assembleia Geral.

**Nos órgãos sociais e comissões, no que respeita à Administração e Supervisão todas as empresas do SPE identificam e divulgam o modelo de governo adotado, o órgão de Administração e as regras estatutárias relativas à nomeação e substituição dos membros e a sua composição.**

No Conselho de Administração, da maior parte das empresas do SEE, predominam os Membros Executivos, à excepção do Metro do Porto e das empresas municipais, que têm também membros não executivos.

Porém, em termos de modelo de governo adotado, dentro das empresas do SEE, há diferenças: a APDL,SA por ter o modelo latino reforçado e os hospitais, E.P.E. por imposição do DL nº 12/2015, de 26 de janeiro os seus órgãos sociais serem obrigatoriamente o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo, daí surgir a expressão “não aplicável”.

<b>Empresas do Setor Público Empresarial (SPE)</b>	<b>Modelo de Governo adotado</b>	<b>Órgão de Administração</b>	<b>Membro Executivo</b>	<b>Memb Não Executivo</b>	<b>Memb Independentes</b>	<b>Não Aplicável</b>	<b>Não Existe</b>
<b>APDL,SA</b>	Latino Reforçado	Cons. Admin	Sim				
<b>CP,E.P.E.</b>	Latino	Cons. Admin	Sim				
<b>CHP, E.P.E.</b>	----	Cons. Admin	Sim			1	
<b>CHSJ, E.P.E</b>	----	Cons. Admin	Sim			1	
<b>Docapesca, SA</b>	Latino	Cons. Admin	Sim				
<b>Metro do Porto, SA</b>	Latino	Cons. Admin	Sim	Sim			
<b>Porto Lazer, EM</b>	Latino	Cons. Admin	Sim				
<b>STCP, SA</b>	Latino	Cons. Admin	Sim	Sim			
<b>Vallis Habita, EM</b>	Latino	Cons. Admin	Sim	Sim			
<b>Total</b>			<b>9</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

Todas as empresas do SPE (SEE e SEL) identificam e divulgam os elementos curriculares e apresentam a declaração de cada um dos membros do Conselho de Administração ao órgão da administração, ao órgão de fiscalização, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE). **Neste ponto não há diferença entre o SEE e o SEL.**

Todas as empresas do SEE identificam e divulgam organogramas ou mapas funcionais, enquanto as empresas do SEL não o divulgam nem o especificam. **Aqui há uma diferença entre o SEE e o SEL**

Todas as empresas do SPE indicam o número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas. **Não há qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

Todas as empresas do SPE divulgam quanto aos cargos exercidos em simultâneo pelos membros do Conselho de Administração noutras entidades. Porém, na identificação de tal situação, só seis empresas do SEE, excluindo a Docapesca,SA o fazem.

A Docapesca,SA e as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) divulgam que não existem cargos em simultâneos exercidos pelos seus membros da Administração.

Todos os membros do Conselho de Administração das empresas do SPE, divulgam a não existência ou não aplicabilidade de relações profissionais, profissionais ou comerciais com os acionistas. Predomina a não existência (5), seguida de não aplicável (3). A STCP não divulga nem especifica este ponto.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre SEE e SEL**

**Relativamente aos órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho**, das sete empresas do SEE que divulgam (APDL,SA CP,E.P.E. os hospitais, E.P.E., a Docapesca,SA o Metro do Porto,SA e a STCP,SA), só quatro procedem à sua identificação (hospitais, E.P.E, Docapesca,SA e Metro do Porto,SA).

O CHP,E.P.E. refere que compete ao Titular da Função Acionista e ao Ministro Setorial, enquanto que o CHSJ,E.P.E. refere que compete ao Fiscal Único. A Docapesca,SA e o Metro do Porto,SA referem, respetivamente, que compete ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

A APDL,SA e a CP,E.P.E. referem que tal órgão não existe, ao passo que a STCP,SA não o especifica. As empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) embora não o divulguem nem o especifiquem, nos termos termos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, a avaliação de desempenho compete ao Fiscal Único e à Assembleia Geral que os elegeu.

**Quanto à existência de comissões no Conselho de Administração**, só os hospitais,E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.) identificam e divulgam comissões de apoio técnico na Administração, tratando-se de um órgão consultivo desta.

A STCP,SA e as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não divulgam nem especificam.

As restantes empresas do SEE divulgam que não existem comissões na Administração (APDL,SA, CP,E.P.E., Docapesca,SA e Metro do Porto,SA).

**Relativamente ao Órgão da Fiscalização**, todas as empresas do SPE identificam o órgão de Fiscalização, os seus membros, a apresentação dos elementos curriculares de cada um, assim como o número de reuniões realizadas e o respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro.

**Neste aspeto não há diferença entre o SEE e o SEL.**

Quanto ao exercício de cargos em simultâneo, outras funções do órgão de fiscalização, contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo, encontra-se tudo devidamente expresso no quadro em baixo.

Empresas do SPE	Órgão de Fiscalização adotado	Cargos em simultâneo		Outras funções do Órgão de Fiscalização			Contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo			Não Aplicável	Não Existe
		Sim	Não	Sim	Não	Não Especificado	Sim	Não	Não Especificado		
<b>APDL,SA</b>	C. Fiscal e ROC	1			1				1		
<b>CP,E.P.E.</b>	Conselho Fiscal	1			1			1			
<b>CHP, E.P.E.</b>	Fiscal Único		1	1					1		
<b>CHSJ, E.P.E</b>	Fiscal Único		1	1					1		
<b>Docapesca, SA</b>	Fiscal Único		1	1							
<b>Metro do Porto, SA</b>	Conselho Fiscal	1				1		1			
<b>Porto Lazer, EM</b>	Fiscal Único		1			1			1		
<b>STCP, SA</b>	C. Fiscal e ROC										
<b>Vallis Habita, EM</b>	Fiscal Único					1			1		
<b>Total</b>		<b>4</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Na APDL,SA e STCP,SA o órgão de Fiscalização é composto por Conselho Fiscal e ROC. Nos Hospitais,E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.), Docapesca,SA e nas empresas

municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) é o Fiscal único, enquanto que no Metro do Porto,SA é o Conselho Fiscal.

Maioritariamente, os membros da fiscalização não exercem cargos em simultâneo noutras entidades, dentro ou fora do grupo, embora aconteça na APDL,SA, na CP,E.P.E. e no Metro do Porto,SA. Quanto às empresas municipais, a Porto Lazer,EM refere que não, enquanto que a Vallis Habita,EM é omissa a este respeito.

Quanto a outras funções desempenhadas pelo órgão da Fiscalização, no SEE a maior parte exerce (três: CHP,E.P.E., CHSJ,E.P.E. e Docapesca,SA), enquanto dois não o fazem (APDL,SA e CP,SA).

No SEL, as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não o especificam, assim como o Metro do Porto,SA. Quanto à aplicação de procedimentos e critérios para a fiscalização intervir na contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo, a maior parte não o especifica (as empresas públicas, a APDL,SA a CP,E.P.E. e o CHSJ,E.P.E.), enquanto dois respondem que não (CP,SA e Metro do Porto,SA).

**Relativamente ao Auditor Externo**, todas as empresas do SPE são unânimes na identificação e na divulgação da identidade, na indicação de limitações legais ou outras, no número de anos que exerce consecutivamente junto da entidade/grupo e na descrição de outros serviços prestados.

**Não existe qualquer diferença entre empresas do SEE e do SEL.**

Porém, as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não divulgam nem especificam, porque nos termos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, compete ao Fiscal Único emitir a certificação legal das contas (artº 25º, nº 6, al. k)).

Os órgãos sociais da STCP,SA não contemplam a figura do Auditor Externo, que é exercido pelo Acionista (Estado Português).

Comparando os dois hospitais, EPE, o CHSJ,E.P.E. identifica e divulga o seu Auditor Externo, enquanto que o CHP,E.P.E. divulga que não existe o Auditor Externo.

A APDL,SA divulga que não tem Auditor Externo, o Metro do Porto,SA não especifica e a Docapesca,SA tem Auditor Externo.

**No capítulo da Organização Interna das Empresas do SPE, no que se refere aos estatutos e Comunicações**, todas as empresas do SPE indicaram e divulgaram os estatutos internos e externos da empresa, os meios e políticas de comunicação de

irregularidades, antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes para mitigação e prevenção de fraude.

No **Controlo Interno e Gestão de Riscos**, todas as empresas do SPE são unânimes na existência de SCI, na gestão de riscos, com a sua identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão, divulgação dos riscos relevantes (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) e nas pessoas e/órgãos responsáveis pela sua implementação.

Nos **Regulamentos e Códigos**, todas as empresas do SPE concordaram que a empresa indicasse e divulgasse o sítio da empresa onde podem ser encontrados os regulamentos e códigos internos e externos da empresa a que a empresa está legalmente obrigada, assim como no Código de Ética e no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Quanto ao **sítio de Internet das empresas do SPE**, neste ponto, todas as empresas do SPE concordam na indicação e divulgação do endereço usado pela empresa para divulgação dos seus elementos (sede, estatutos, regulamentos, titulares dos órgãos sociais, documentos de prestação de contas anuais, obrigações de serviço público, modelo de financiamento).

**Neste ponto não há qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

**Relativamente à identificação e divulgação das plataformas para cumprimento dos deveres especiais de informação**, todas as empresas do SPE as identificam e divulgam, designadamente as relativos ao reporte de informação económica e financeira.

**Neste ponto não há qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

**No que respeita à prestação de serviço público ou de interesse geral** há divergências entre o SEE e o SEL quanto à celebração de contrato celebrado com a empresa pública, pois quem determina as orientações estratégicas para o triénio é o acionista, que no SEE é o Estado português e no SEL é o Município, pelo que as empresas municipais não divulgam nem especificam as propostas de contratualização da prestação de serviço.

Na mesma situação, embora no SEE, a Docapesca,SA e a APDL,SA divulgam que não é aplicável a prestação de serviço público ou de interesse geral, enquanto a STCP,SA

nem divulga nem especifica. São os hospitais, E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E), a CP,SA e o Metro do Porto,SA que procedem à indicação e divulgação das condições da prestação de serviço público ou interesse geral.

**Na competência para a determinação das remunerações**, todas as empresas do SPE indicam quem é competente para a determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, da comissão executiva e dos dirigentes.

No SEL, volta-se a ver a diferença com o SEE, por causa do acionista, que é o município.

**Na prevenção de conflitos de interesses**, os membros do órgão de Administração de todas as empresas do SPE não participam na aprovação de despesas efetuadas pelos mesmos.

**Em todas as empresas do SPE a Comissão de Fixação de Remuneração não é divulgada porque não é aplicável, não existe ou não é especificada.** O que é certo, é que a divulgação desta informação indica que a comissão de fixação de remuneração não existe nas empresas do SPE. **Não há qualquer diferença entre o SEE e o SPE.**

**Na estrutura das remunerações** todas as empresas do SPE identificam e divulgam a estrutura das remunerações do Conselho de Administração e dos membros executivos deste. As remunerações, na maior parte das entidades consta de um valor fixado, composto pelo valor base do vencimento, com despesas de representação, não havendo lugar à existência de uma componente variável da remuneração.

No entanto, convém referir que o Metro do Porto,SA não especifica a estrutura das remunerações, por constar no seu Relatório e Contas, enquanto a remuneração na Vallis Habita,EM não é remunerado.

**Quanto à divulgação do montante anual das remunerações auferidas, de forma agregada e individual pelos membros da administração e da fiscalização**, só cinco empresas do SEE identificam e divulgam (APDL,SA CP,E.P.E., Hospitais,E.P.E. e Docapesca,SA).

O Metro do Porto,SA e os STCP,SA não divulgam nem especificam, o mesmo acontecendo com as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM).

**Relativamente aos montantes pagos aos membros executivos da Administração por entidades de grupo ou de domínio**, não acontece ou não é aplicável, só acontecendo na STCP,SA.

**Quanto ao pagamento de indemnizações pagas na cessação de funções**, no SEE só aconteceu na CP,E.P.E. e nos STCP,SA. Na grande maioria das empresas do SEE tal não acontece ou não é aplicável. Relativamente à participação de lucros ou prémios, na grande maioria das empresas do SEE não acontece, só acontecendo nos STCP,SA..

**Nas transações com Partes Relacionadas e Outras** todo o grupo das empresas do SEE divulga as transações que faz com partes relacionadas, à exceção do CHP,E.P.E. que divulga que *“não tem partes relacionadas”*. Nas empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM), estas não divulgam nem especificam este ponto.

**Quanto à realização de transações fora das condições de mercado efetuadas com partes relacionadas e outras**, todas as empresas do SEE referem que não o fazem, enquanto as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não o especificam.

**Relativamente a transações com fornecedores com mais de 5% dos fornecimentos**, todas as empresas do SEE o declaram afirmativamente, ao passo que as empresas do SEL (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não o especificam. **Neste princípio há uma diferença entre o SEE e o SEL.**

**Na análise da sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental**, todas as empresas do SPE identificam e divulgam todos os aspetos deste princípio. Não há um único aspeto omitido em termos de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável no serviço prestado, com proteção dos consumidores, na proteção ambiental e na ética empresarial e legalidade. Em todas as empresas do SPE há uma grande preocupação na elaboração e implementação dos Planos de Igualdade entre homens e mulheres, dos Princípios de Igualdade de Género e em Políticas de Recursos Humanos.

### **3.2 Análise de Validação da Aplicação dos Princípios da OCDE de 2015 para as Empresas Estatais no Governo Societário das Empresas do Setor Público Empresarial Português**

Nesta análise pretende-se apurar se as empresas do Setor Público Empresarial no desenvolvimento da sua atividade atuam em conformidade com os Princípios da OCDE de 2015 destinadas às Empresas Estatais. Mais uma vez, todos os resultados da análise obtida e representados em quadros e gráficos encontram-se em apêndice, dada a extensão dos princípios da OCDE.

Para fazer a análise dos pontos onde aparece a designação de Estado, optou-se pelo conceito lato de Estado, que é o conceito público, o Estado na sua generalidade, não fazendo, por isso, a distinção entre SEE e SEL, visto que a função do titular acionista no SEE e no SEL são distintos, respetivamente, o Ministério das Finanças em articulação com o Ministério Setorial e Município.

#### **I. Razões que justificam a propriedade pública**

*O Estado exerce a propriedade das empresas públicas no interesse geral dos cidadãos. Deve avaliar com cautela os objetivos que justificam a propriedade pública, assim como divulgá-los e revê-los periodicamente.*

Em termos de propriedade pública das empresas, o Estado deve ter uma política acerca do assunto, justificando-a com a definição dos objetivos, o papel do Estado no governo das empresas públicas e os papéis e obrigações correspondentes às instâncias estatais envolvidas na sua aplicação. Esta política deverá, por um lado, ser revista periodicamente e por outro lado ser divulgada ao público em geral, a quem deverá prestar contas do facto, também periodicamente. Estas mesmas razões justificam que o Estado seja proprietário de determinadas empresas ou grupos de empresas. Os objetivos que as empresas ficam encarregues de alcançar deverá ser objeto de um mandato claro por parte das autoridades competentes, o qual deverá ser divulgado ao público em geral. Por fim, resta referir que o objetivo último da propriedade pública das empresas deve ser maximizar o benefício para a sociedade, mediante a alocação de recursos eficientes.

**Neste princípio, os resultados obtidos mostram que entre o SEE e o SEL, em termos de razões que justificam a propriedade pública não há quaisquer diferenças.**

## II. O Papel do Estado como Proprietário

*O Estado deve agir como um acionista informado e ativo, garantindo que a governação das empresas públicas é feita de forma transparente e responsável, com um alto grau de profissionalismo e eficácia.*

Para o efeito, os governos devem simplificar e padronizar as formas legais operacionais das empresas públicas, as quais devem respeitar as normas empresariais geralmente aceites.

O Estado como proprietário, apesar à partida ter estabelecido os objetivos que a empresa pública tem de alcançar, não deve intervir ou interferir na forma como a gestão os pretende alcançar, a qual deverá ter plena autonomia e independência.

O Estado, como proprietário, deve realizar o seu papel de acionista de forma ativa e informada, exercendo efetivamente o seu direito de voto, estando representado nas Assembleias Gerais de Acionistas. Relativamente aos Conselhos de Administração, quando o Estado seja o proprietário exclusivo ou acionista maioritário, deve estabelecer os procedimentos de nomeação e participar subsequentemente na nomeação dos seus membros, contribuir para a diversidade deste, estabelecer uma política remunerativa clara para os Conselhos de Administração, que promova os interesses da empresa a médio e longo prazo e possa atrair e motivar profissionais qualificados.

Para além disso, o Estado deverá definir os mandatos, os objetivos gerais das empresas públicas, estabelecer mecanismos de informação que possibilitem a monitorização, a fiscalização e a avaliação regular do desempenho da empresa pública, a supervisão e o controlo do cumprimento das normas de governo corporativo aplicáveis, bem como elaborar uma política de divulgação para as empresas públicas, que especifique o tipo de informação que deve ser pública, os canais apropriados para a sua difusão e os mecanismos para assegurar a sua qualidade.

**Neste assunto, apurou-se que não há qualquer diferença no SPE entre o SEE e o SEL, apesar de o titular da função acionista no SEE ser desempenhada pelo Ministério das Finanças em articulação com o Ministério Setorial e no SEL ser desempenhada pelo Município, órgão executivo composto pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelos vogais.**

Os princípios da OCDE mencionam que o *exercício dos direitos de propriedade devem estar claramente definidos dentro da administração do Estado, centralizado numa única entidade proprietária, que deve ter a capacidade e as competências necessárias*

*para realizar as suas funções de forma eficaz. Caso não seja possível, deverá realizá-lo através de um organismo de coordenação.*

**Em Portugal esta realidade já existe. Para monitorizar e acompanhar a atividade do Setor Público Empresarial foi criada a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor do Estado, abreviadamente designada por UTAM ou Unidade Técnica. Relativamente às atividades desenvolvidas pelas empresas públicas do SEL existe a Direção Geral de Administração Local (DGAL)<sup>73</sup>.**

### **III. As Empresas Públicas no Mercado**

*De acordo com os motivos que justificam a propriedade pública, o quadro jurídico e regulamentar das empresas deve garantir igualdade de condições e competição leal nos mercados em que as empresas do setor público desenvolvem atividades económicas.*

Desta forma, são respeitadas as condições de mercado (livre concorrência, transparência), as quais também devem ser cumpridas, mesmo quando as empresas públicas intervêm em contratações públicas, os procedimentos aplicáveis devem estar abertos à concorrência, não serem discriminatórios.

As empresas públicas, tal como as empresas privadas, quando as partes interessadas e outras partes afetadas (credores, concorrentes), considerarem que não foram respeitados os seus direitos devem ter acesso a mecanismos de reparação eficazes.

Aplicando estes princípios da OCDE às empresas selecionadas para análise, **vemos que o desempenho das atividades económicas no SPE, não mostra qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

Contudo, quando a OCDE **menciona a existência de empresas públicas que combinam atividades económicas com objetivos de interesse geral**, este princípio já não se aplica às empresas públicas APDL,SA e Docapesca,SA, que nos seus Relatórios de Governo Societário mencionam que “*não é aplicável a prestação de serviço público ou de interesse geral*”.

### **IV. Tratamento Equitativo dos Acionistas e Outros Investidores**

*Quando as empresas públicas são cotadas ou entre os seus acionistas incluem-se investidores não estatais, o Estado e as empresas devem reconhecer os direitos de todos*

---

<sup>73</sup> Serviço central da administração direta do Estado integrado na Presidência do Conselho de Ministros, a quem as empresas municipais prestam informação institucional, económico e financeira

*os acionistas e garantir um tratamento equitativo e acesso igualitário de todos os acionistas à informação corporativa.*

Quando o Estado não é o único proprietário das empresas públicas deve proteger os acionistas, garantindo a todos os acionistas um tratamento equitativo, a disponibilização simultânea da informação, desenvolver uma política ativa de comunicação e consulta com todos os acionistas, assim como facilitar a participação dos acionistas minoritários nas Assembleias Gerais de Acionistas para que elejam o Conselho de Administração.

Para aplicar estes princípios da OCDE, foi selecionada a empresa pública Metro do Porto,SA, que além de ser cotada na CMVM, a sua estrutura de capital é composta pelo Estado em 40%, pela Área Metropolitana do Porto (que inclui os Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia) em 40%, pelos STCP em 16,7% e pela CP em 3,3%.

**Quanto às transações efetuadas entre o Estado e as empresas públicas, e entre as próprias empresas públicas,** são realizadas em condições de mercado, conforme se apurou na análise dos relatórios societários das empresas analisadas.

**Relativamente à adesão a códigos nacionais de governo de sociedade por parte de empresas cotadas e quando seja possível, as não cotadas,** na análise dos relatórios societários das empresas, não há qualquer elemento que informe que as empresas estatais em questão aderiram ou não a um código de sociedade, da CMVM ou do IPCG.

## **V. Relações com as partes interessadas e responsabilidade empresarial**

*A política de propriedade pública deve reconhecer as responsabilidades públicas face às partes interessadas e exigir-lhes que informem sobre as suas relações com estes. Deve ficar clara qualquer expectativa que o Estado tenha com respeito à conduta empresarial responsável das empresas públicas.*

Da análise dos relatórios societários das empresas públicas selecionadas do SPE, temos no SEE duas empresas cotadas na CMVM (CP,SA e Metro do Porto,SA) e as restantes são de grande dimensão.

No SEL temos duas empresas municipais (Porto Lazer, EM e Vallis Habita,EM), que estão restringidas à sua localização geográfica, mas atendendo à dimensão dos

concelhos (Porto e Valongo) onde atuam, podem ser consideradas de “considerável” dimensão.

Analisando as relações das empresas públicas do SPE, vemos que estas reconhecem e respeitam os direitos de terceiros, informam sobre as suas relações com terceiros, especialmente em relação com os trabalhadores, os credores e as comunidades afetadas quando seja pertinente e seja aplicável, os Conselhos de Administração adotam, aplicam, supervisionam e difundem os seus sistemas de controlo interno, códigos éticos e medidas ou programas de cumprimento, incluindo os que contribuem para prevenir a fraude e a corrupção, atuando com altos níveis de responsabilidade empresarial.

**Relativamente à situação das empresas públicas serem usadas como meios para financiarem atividades políticas ou fazerem contribuições para campanhas políticas, não há qualquer informação nesse sentido.**

## **VI. Divulgação e Transparência**

*As empresas públicas devem manter um elevado nível de transparência e submeterem-se às mesmas exigências em matéria de contabilidade, divulgação, conformidade e auditoria que as empresas cotadas.*

As empresas do SPE analisadas, nos seus Relatórios de Governo Societário e Relatórios de Boas Práticas do Governo Societário, divulgam a informação financeira e não financeira relevante da empresa, nomeadamente, os objetivos da empresa e o seu cumprimento, os resultados financeiros e de exploração da empresa, a estrutura de governo, propriedade e voto da empresa, incluindo o conteúdo de qualquer código ou política de governo das sociedade e seus processos de aplicação, a remuneração, as qualificações e o processo de nomeação dos membros do Conselho de Administração e dos principais cargos executivos, a participação de administradores em Conselhos de Administração de outras empresas e a sua competência, os fatores de risco importantes e as medidas adotadas para os gerir, assuntos relacionados com empregados, as demonstrações financeiras anuais auditadas por auditores externos independentes.

**Relativamente a ajuda financeira, incluindo as garantias, recebida do Estado e os compromissos assumidos em nome da empresa pública, incluindo os compromissos contratuais e as obrigações decorrentes de associações público privadas, nos RGS**

só três empresas públicas do SEE o referem (CP,E.P.E., Docapesca,SA e Metro do Porto,SA).

**Quanto a transações importantes com outras entidades relacionadas**, vemos que tal acontece em quatro empresas públicas do SEE (APDL,SA, Docapesca,SA, Metro do Porto,SA e STCP,SA). Curiosamente, todas elas sociedades anónimas.

## **VII. As responsabilidades dos Conselhos de Administração das Empresas Públicas**

*Os Conselhos de Administração das empresas públicas devem contar com suficiente autoridade, competências e objetividade para realizar as suas funções de orientação estratégica e supervisão da gestão. Devem atuar com integridade e assumir a responsabilidade pelas suas ações.*

Os Conselhos de Administração das empresas públicas recebem um mandato claro, assumem a responsabilidade final pelo desempenho da empresa perante os proprietários, atuam no interesse da empresa e tratam equitativamente todos os acionistas, sendo o Presidente responsabilizado pelo funcionamento eficaz do Conselho, ao qual, anualmente, realiza uma avaliação anual.

No desempenho das suas funções, os Conselhos de Administração das empresas públicas definem a estratégia e supervisão da gestão sobre a base dos objetivos mais amplos, estabelecidos pelo governo, são independentes.

Os membros que compõem os Conselhos de Administração são nomeados pelas suas qualificações académicas e experiência profissional

**Relativamente aos administradores independentes** das empresas públicas, que devem estar livres de qualquer participação substancial na empresa ou relação com ela, seus órgãos de gestão, outros acionistas majoritários e a entidade proprietária, que possa pôr em perigo a objetividade do seu julgamento, só existem em duas empresas do SEE: Metro do Porto,SA e STCP,SA.

Vemos que em todas as empresas do SPE **existem mecanismos para evitar conflitos de interesse** que possam impedir os administradores de levar a cabo os seus deveres.

Nas empresas do SPE **não existe a exigência de representação do pessoal no Conselho de Administração.**

*As empresas públicas devem estabelecer procedimentos eficazes de auditoria interna e criar uma função de auditoria interna sob a supervisão e dependência do Conselho de Administração e do comité de auditoria ou órgão societário equivalente.*

Relativamente a este princípio, nas empresas do SPE analisadas, nos seus relatórios societários nada consta.

Geralmente, o Fiscal Único, que tem formação de Revisor Oficial de Contas ou pertence a uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, desempenha as funções de auditor interno.

### **3.3 Os Princípios e as Práticas de Governo da Sociedade nas Empresas Privadas e nas Empresas Públicas**

Para responder à questão de investigação se os princípios e práticas de Governo da Sociedade nas empresas privadas e nas empresas públicas são os mesmos, procedeu-se à análise dos relatórios societários das empresas objeto de estudo e do Relatório do Governo da Sociedade da ex Portucel, atualmente Navigator Company, elaborado segundo o modelo e os parâmetros de Relatório de Governo Societário da CMVM de 2013.

Da análise concluiu-se que existem diferenças e semelhanças entre os Relatórios de Governo de Sociedade das empresas públicas e privadas.

As diferenças encontradas nos relatórios de Governo da Sociedade das empresas privadas empresariais e das empresas públicas empresariais são as que constam no quadro a seguir.

<b>Diferenças entre os Relatórios de Governo da Sociedade das Empresas Públicas e Empresas Privadas</b>	
<b>Empresas Privadas</b>	<b>Empresas Públicas</b>
Não existe o ponto relativo à missão, objetivos e políticas	Não existe o ponto relativo ao Apoio ao Investidor
Não indica a plataforma para o cumprimento dos deveres especiais de informação e de transparência	Não existem acordos com implicações Remuneratórias
Não indica os regulamentos e códigos aplicados na empresa (de Conduta, de Ética, prevenção da corrupção)	
Não consta informação acerca da análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental	

Os pontos comuns entre os relatórios de Governo de Sociedade das empresas públicas empresariais e os das empresas privadas empresariais assentam na divulgação, ao público em geral, das informações relevantes da empresa, processando-se, assim, a transparência das empresas, conforme se pode observar no quadro em baixo.

Daqui se conclui, que a maior parte das práticas e dos princípios do GS são os mesmos nas empresas privadas e nas empresas públicas.

Esta conclusão é corroborada pelo quadro comparativo constante no apêndice, que a partir da análise do RGS da Ex Portucel, compararam-se os princípios de GS da CMVM de 2013 com os parâmetros constantes no modelo de elaboração de RGS, elaborado pela UTAM.

<b>Pontos em comum entre os Relatórios de Governo da Sociedade das Empresas Públicas e Empresas Privadas</b>	
Estrutura de capital social	Restrições à transmissibilidade e titularidade das ações
As participações sociais e obrigações detidas	Existência de acordos parassociais
Composição e mandato dos órgãos sociais	O modelo de governo adotado
Todos as informações referentes ao Conselho de Administração	Todos as informações referentes ao Órgão de Fiscalização, ao Revisor Oficial de Contas e ao Auditor Externo
Divulgação da Organização Interna (estatutos e comunicações, comunicação de irregularidades, controlo interno e gestão de risco)	Sítio da Internet onde pode ser encontrada a informação divulgada pela empresa
Relativamente às remunerações indicam o órgão competente para a sua determinação, a estrutura das remunerações, assim como a divulgação destas	Transações com Partes relacionadas
Fazem a avaliação do governo societário	

### **3.4 Respostas às Questões de Investigação e aos objetivos de 2º nível**

Após a análise dos RGS e dos RBPGS das empresas do SPE, objeto de estudo, posteriormente aplicados na análise dos princípios da OCDE de 2015 para empresas estatais e na análise comparativa com os princípios de RGS da CMVM de 2013 através do RGS da ex Portucel, atual Navigator Company chegamos às respostas obtidas para responder às questões de investigação levantadas pela revisão de literatura e às perguntas dos objetivos de 2º nível estabelecidas.

#### **Relativamente à primeira questão de investigação:**

Até que ponto os princípios gerais e comuns de GS (Transparência/Divulgação ou Disclosure, Estado de Direito, Participação, Capacidade de Resposta, Igualdade, Eficiência e Eficácia, Sustentabilidade e Accountability/Responsabilização, Compliance, comply e explain) são críticos na avaliação do governo societário das empresas do SPE? (Crowther e Seifi 2011; MacMillan, Money, Downing & Hillenbrad, 2004 citados por Jamali et al., 2008, Cadbury Report, CMVM, 2005, J. Wolfensohn, 1999 e João Calvão da Silva)

#### **H0 (Hipótese nula):**

Não existe relação entre os princípios gerais e comuns de GS (os princípios de Transparência/Divulgação ou Disclosure, Estado de Direito, Participação, Capacidade de Resposta, Igualdade, Eficiência e Eficácia, Sustentabilidade e Accountability/Responsabilização, Compliance, comply e explain) e a sua criticidade na avaliação do governo societário das empresas do SPE?

#### **H1 (Hipótese alternativa):**

Existe relação entre os princípios gerais e comuns de GS (os princípios de Transparência/Divulgação ou Disclosure, Estado de Direito, Participação, Capacidade de Resposta, Igualdade, Eficiência e Eficácia, Sustentabilidade e Accountability/Responsabilização, Compliance, comply e explain) e a sua criticidade na avaliação do governo societário das empresas do SPE?

Após a análise e das conclusões apuradas em todos os itens dos RGS e dos RBPGS das empresas do SPE, **conclui-se que existe relação entre os princípios gerais e comuns de GS e a sua criticidade na avaliação do governo societário das empresas do SPE.**

**Assim a resposta à primeira pergunta de investigação está de acordo com a hipótese alternativa.**

Porém, os resultados desta pergunta de investigação também respondem aos quatro objetivos de 2º nível:

As empresas do SPE no desenvolvimento da sua atividade económica cumprem com o estabelecido no DL nº 133/2013, de 3 de outubro e simultaneamente aplicam os princípios da OCDE de 2015 destinados às empresas estatais. Concluimos, também, que o titular da função acionista não determina ou condiciona a atividade económica ou os princípios do governo societário quer no SEE quer no SEL, nem a actividade económica da EP condiciona o seu GS.

**Relativamente à segunda questão de investigação:**

**2 - Os princípios e práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas são os mesmos?**

**(Barrett, citado por Ryan e NG (2000:12) e Fontes Filho e Picolin, 2008)**

**H0 (Hipótese nula):**

Os princípios e práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas não são os mesmos

**H1 (Hipótese alternativa):**

Os princípios e práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas são os mesmos

Tal como já referido aquando da análise efetuada, embora existam divergências, decorrentes do facto de as empresas serem de carácter privado e/ou públicas, no entanto os pontos comuns entre os relatórios de Governo de Sociedade das empresas públicas empresariais e os das empresas privadas empresariais assentam na divulgação, ao público em geral, das informações relevantes da empresa, processando-se, assim, a transparência das empresas.

Assim, conclui-se que a maior parte das práticas e dos princípios do GS são os mesmos nas empresas privadas e nas empresas públicas.

Desta forma, a resposta à segunda pergunta de investigação está de acordo com a hipótese alternativa, ou seja, os princípios e as práticas de Governo das Sociedades nas empresas privadas e nas empresas públicas são os mesmos.

## **Capítulo IV – Conclusões**

## Conclusões obtidas

Após a revisão da literatura efetuada e das questões de investigação levantadas pela literatura, procedeu-se ao estudo de uma amostra constituída por nove empresas do SPE, a partir da análise e comparação dos seus RGS e RBPGS.

Chegados a este ponto, concluiu-se que não há diferenças significativas entre as empresas do SEE e do SEL, visto que nos princípios e práticas essenciais de GS não existem diferenças entre o SEE e o SEL.

Todas as empresas do SPE (SEE e SEL) têm uma grande preocupação na aplicação do princípio da transparência quando identificam e divulgam o sítio de internet da empresa onde todas as informações relevantes podem ser consultadas por todos, de igual modo e em simultâneo: os objetivos financeiros, económicos, operacionais, a justificação para o seu não cumprimento e quais as medidas implementadas para a sua correção, a sua estrutura de capital, a sua organização interna os estatutos e regulamentos internos e externos da empresa, o Código de Ética e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o parecer do Órgão de Fiscalização e do Auditor Externo, assim como os meios e políticas de comunicação de irregularidades e de antifraude adotadas pela empresa.

Outro princípio de GS que todas as empresas do SPE têm como crítico é a eficiência e eficácia relativamente à redução dos gastos para alcançar os objetivos, por forma a que as empresas do SPE sejam sustentáveis. O princípio da sustentabilidade é percecionado por todas as empresas do SPE como crítico, abrangendo todos os domínios, nomeadamente o domínio económico, social e ambiental. Para o efeito, identificam e divulgam o controlo interno e a gestão de riscos como essencial.

O princípio do GS tido como crítico e respeitado ao máximo é o *accountability*/responsabilização do Conselho de Administração em reconhecer e assumir a responsabilidade pelos efeitos das ações que afetam os *stakeholders*, designadamente quanto aos objetivos ou os deveres de prestação de serviço.

Vemos que todas as empresas do SPE dão bastante importância à identificação de mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Órgão de Fiscalização com

acionistas, fornecedores, ou se estes detêm participações da empresa, declarando, por escrito, tal facto ao Órgão da Administração, ao Órgão de Fiscalização e ao IGF.

Concluimos que todos os princípios de GS críticos, defendidos pela OCDE em 2015 para as empresas estatais, estão plasmados no DL nº 133/2013 de 3 de outubro e são colocados em prática pelas empresas do SPE no exercício das suas actividades económicas, conforme comprovado no teor dos RGS e RBPGS destas.

Concluimos também que a atividade económica das EP do SPE não condiciona o seu GS ou os aspetos críticos do seu GS.

Concluimos, igualmente, que o facto do titular da função acionista ser distinto no SEE e no SEL não condiciona ou determina os princípios do GS, só é determinante em termos de titularidade de participações e em quem é o responsável pela determinação das orientações estratégicas para o triénio: no SEE é o Ministério das Finanças em articulação com o MS, sendo que no SEL é a Assembleia Geral.

Na maior parte das empresas do SEE o Estado é o único accionista, pelo que não se coloca o princípio do tratamento equitativo dos acionistas e da proteção minoritária destes. Porém, no Metro do Porto, SA a sua estrutura de capital é peculiar:

40% pertencem ao Estado, 40% pertencem à Área Metropolitana do Porto (composta pelos concelhos da área metropolitana do Porto) e os restantes acionistas são a CP e a STCP, ambas detidas exclusivamente pelo Estado.

A não aplicação do princípio do tratamento equitativo dos acionistas e da proteção minoritária destes também ocorre nas empresas do SEL, visto que o principal acionista é o Município.

Resta concluir, que embora o trabalho desenvolvido no tema de GS no SPE seja admirável e louvável, as orientações provêm do Governo, que tudo determina, o que limita, em parte, a atuação das empresas. Por outro lado, como o Estado, na maior parte das vezes é o acionista, que financia a atividade das empresas, pese embora estas também produzam rendimentos para o Orçamento de Estado, quando o país atravessa dificuldades económicas e financeiras as empresas do SPE ressentem-se. Há uma dependência económica e política que pode ser prejudicial ao bom GS das empresas.

## **Limitações**

Dada a grande extensão que a temática do GS e do SPE abrangem e a limitação de tempo, não foi possível, infelizmente, desenvolver mais o estudo.

Outra limitação encontrada foi a dificuldade em obter informação relativa ao GS das EP do SEL, visto que no sítio da internet da UTAM, cuja função é acompanhar e monitorizar o Setor Público Empresarial, só encontramos relatórios anuais sobre o Cumprimento das Boas Práticas de Bom Governo das empresas do SEE. Para obtermos relatórios anuais acerca do RBPGS das EP do SEL, ou pelo menos a sua caracterização, foi necessário recorrer ao sítio oficial da internet da DGAL.

A dificuldade em encontrar informação relativa ao GS das EP do SEL não se restringe às entidades oficiais centrais. Nas EP dos municípios existe dificuldade em encontrar RBPGS referentes às mesmas e quando existem são bastantes sucintos, embora refiram os princípios e práticas essenciais de um bom GS, tal como está regulamentado no Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.

Importa referir que devido a este trabalho incidir sobre uma amostra constituída por nove empresas do SPE, de distintas atividades económicas e de distintas naturezas de constituição jurídica (empresas públicas empresariais e sociedades anónimas no SEE e empresas municipais no SEL), as conclusões obtidas estão limitadas a estas empresas, não sendo possível generalizar a todas as empresas do SPE. Contudo, importa ter em atenção que a legislação que regula os hospitais empresas públicas empresariais, bem como a que regula as empresas municipais determinam os órgãos sociais das mesmas e conseqüentemente o seu governo societário.

Por fim, convem mencionar que por falta de tempo não foi possível fazer a comparação das empresas do SEE analisadas, emitentes na CMVM, designadamente o Metro do Porto, SA e a CP – Combóios de Portugal, E.P.E., com empresas privadas, também elas emitentes na CMVM segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013, para melhor se apurar os pontos comuns e os pontos divergentes dos princípios e práticas de Governo das Sociedades entre as empresas públicas e as empresas privadas.

## **Indicações para Futuras Investigações**

Como indicação para futuras investigações poderíamos sugerir:

- ❖ um levantamento e análise do Governo Societário nas empresas do SEL a nível nacional, dada a dificuldade em encontrar informação acerca das mesmas, por forma a ser mais conhecida a importância e impacto do Governo Societário no SEL;

- ❖ um levantamento e análise do Governo Societário dos Municípios a nível nacional para melhor se conhecer o Governo das Sociedades nos Municípios, assim como a importância destes como Titulares da Função Acionista das empresas do SEL;
- ❖ um levantamento e análise das atividades económicas das empresas do SEL a nível nacional para melhor se apurar se o Governo Societário das mesmas é ou não condicionado pelas atividades económicas desenvolvidas;
- ❖ um levantamento e análise das empresas do SPE, a nível nacional, acerca do cumprimento das obrigações legais, regulamentadas no Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, cujas informações, em princípio, se encontram nos Relatórios e Contas;
- ❖ um levantamento e análise dos Municípios, a nível nacional, acerca do cumprimento das obrigações legais, regulamentadas no Decreto Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, cujas informações, em princípio, se encontram nos Relatórios e Contas;
- ❖ aprofundar nas empresas do SPE, a nível nacional, a aplicação dos princípios da OCDE de 2015 destinados às empresas estatais;
- ❖ analisar e comparar os princípios e práticas de Governo das Sociedades das empresas do SEE emitentes na CMVM com as empresas privadas emitentes na CMVM, segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013, para melhor se apurar os pontos comuns e os pontos divergentes dos princípios e práticas de Governo das Sociedades entre as empresas públicas e as empresas privadas, tendo por base a mesma atividade desenvolvida pelas empresas em causa;
- ❖ analisar o Governo das Sociedades no SPE segundo os princípios do *International Federation of Accountants* (IFAC) constantes no estudo realizado em 2001 denominado *Governance in the public sector: A governing body perspective* (transparência, integridade, accountability), onde também constam as dimensões que as entidades da administração pública devem adotar (padrões de comportamento, estruturas e processos organizacionais, o controlo e relatórios externos);
- ❖ analisar a viabilidade de uma boa governação no SPE segundo a visão do *Australian National Audit Office* (ANAO) de 2002, de acordo com os elementos aí constantes (liderança, integridade, compromisso, responsabilidade, integração e transparência).

## Referências Bibliográficas

- Almeida, B.J.M. (Fevereiro, 2005). *“Auditoria e Sociedade: Diferenças de Expectativas.”* Publisher Team
- APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo,SA. (2015). *“Relatório de Governo Societário 2015”*. Consultado em diversas datas. Disponível em: <http://www.apdl.pt/documents/10180/42566/RGS2015site.pdf/78c5980d-99ed-4e3a-89ee-4fb07ec4c3a7>
- Barbosa, S. C. M. (setembro, 2011). *“Análise dos Planos de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Área Metropolitana do Porto.”* Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto
- Batista, C. D. B. (2009). *“As Variáveis Determinantes na Escolha do Modelo de Corporate Governance em Portugal.”* Tese de Mestrado. Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Câmara, P. & alt. *“Código do Governo das Sociedades Anotado”*. 2012. Edições Almedina
- Campos, L. B. V. (novembro, 2015). *“Influência das características dos modelos de Corporate Governance no desempenho empresarial: evidência empírica nas empresas cotadas em Portugal.”* Instituto Politécnico de Bragança
- Carapeto, C & Fonseca, F. *“Administração Pública, Modernização.”* Qualidade e Inovação. (3ª Edição). Edições Silabo
- Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. (2016). *“Relatório de Governo Societário 2016”*. Consultado em diversas datas. Disponível em: [http://www.chporto.pt/pdf/princ\\_bom\\_gov/CHP\\_relatorio\\_societario\\_.pdf](http://www.chporto.pt/pdf/princ_bom_gov/CHP_relatorio_societario_.pdf)
- Centro Hospitalar de São João, E.P.E. (2015). *“Relatório de Governo Societário 2015”*. Consultado em diversas datas. Disponível em: [http://portal-chsj.min-saude.pt/uploads/document/file/362/Rel\\_GovSocietario\\_2015\\_atualiz.pdf](http://portal-chsj.min-saude.pt/uploads/document/file/362/Rel_GovSocietario_2015_atualiz.pdf)
- CP – Combóios de Portugal, E.P.E. (2015). *“Relatório de Governo Societário 2015”*. Consultado em diversas datas. Disponível em: [https://www.cp.pt/StaticFiles/Institucional/1\\_a\\_empresa/3\\_Relatorio\\_Contas/2015/relatorio\\_governo\\_societario\\_%202015.pdf](https://www.cp.pt/StaticFiles/Institucional/1_a_empresa/3_Relatorio_Contas/2015/relatorio_governo_societario_%202015.pdf)

- Docapesca – Portos e Lotas, SA. (2015). “*Relatório de Governo Societário 2015*”. Consultado em diversas datas. Disponível em: [http://www.docapesca.pt/pt/component/docman/doc\\_download/1088-relatorio-de-governo-societario-2015.html](http://www.docapesca.pt/pt/component/docman/doc_download/1088-relatorio-de-governo-societario-2015.html)
- Duarte, T.A.E.R. (janeiro,2007). “*O Governo das Sociedades (Corporate Governance) – Análise do Desempenho das Sociedades Cotadas em Bolsa Respondentes ao 4º Inquérito da CMVM sobre Práticas Relativas ao Governo das Sociedades.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa
- Esperança, J.P.&Sousa,A.&Soares,A.&Pereira,I. “*Corporate Governance no Espaço Lusófono*”. (1ª Edição). Texto Editores, Lda.
- Faria, I.M.V. (Coimbra, 2015). “*Governo das Sociedades – Transparência ou Marketing?*”. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra Business School
- Faria, M.D.L. (2013). “*Corporate Governance e a criação de Valor.*” Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Ferreira, M. J. A. (2015). “*Auditoria Operacional nos Hospitais: Estudo Comparativo entre o Setor Público e o Privado*”. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto
- Ferreira, J.M. (2009). “*Os Problemas do Corporate Governance nas Empresas Públicas*”. Dissertação de Mestrado. Universidade Nova
- Fonseca, L. M. C. M (agosto, 2011). “*Influência da Responsabilidade Social das organizações para o seu sucesso sustentável.*” Tese de Doutoramento. Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL
- Instituto Português Corporate Governance, “*Cadernos do IPCG sobre Corporate Governance, Boas Práticas dos Órgãos de Administração das Empresas Cotadas*”. (2011). 1º Fascículo
- Leite, J. P. G. (2014). “*Governança das sociedades e a sua ligação ao desempenho - Estudo de caso em organizações do PSI20.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto
- Lima, F. L. B. F. (Coimbra, 2014). “*A Perceção de Auditores e Auditados Sobre os Principais Aspetos Relativos às Boas Práticas Profissionais de Auditoria Interna.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, ISCAC
- Lima, P. C. R. M. (março, 2014). “*Sistema de Controlo Interno no Processo de Avaliação de Desempenho na Administração Pública – Estudo em Instituições de*

- Ensino Superior.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
- Lopes, M.M.C. (2015). “*A Influência dos Stakeholders na Responsabilidade Social Empresarial Estratégica*”. Tese de Doutoramento. Instituto Universitário de Lisboa.
- Malayiti, E. A (Lisboa,2015). “*O Papel do Corporate Governance em Portugal na Retoma da Confiança nas Instituições de Crédito*”. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Gestão, Business & Economics School
- Marçal, N. & Marques, F. L. (2011). “*Manual de Auditoria Interna e Controlo Interno no Setor Público.*” (1ª Edição).Edições Sílabo
- Marques, M. (fevereiro,1997). “*Auditoria e Gestão.*” (1ª Edição). Lisboa: Editorial Presença
- Metro do Porto, SA (2016). “*Relatório de Governo Societário 2016*”. Consultado em diversas datas. Disponível em: [http://www.metroporto.pt/uploads/document/file/384/RGS\\_2016.pdf](http://www.metroporto.pt/uploads/document/file/384/RGS_2016.pdf)
- Moreira, I. M. D. (setembro, 2015). “*Comparação de Resultados: Prestação de Cuidados Saúde Hospitalares Públicos e Privados.*” Tese de Mestrado. Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Morais, G & Martins, I (2007). “*Auditoria Interna – Função e Processo.*” (3ª edição atualizada e profundamente remodelada). Áreas Editora
- Mota, C. E. F. (Janeiro,2012). “*Público Privadas – Estudo de Caso no Setor do Transporte de Passageiros.*” Dissertação de Mestrado. Universidade Autónoma de Lisboa
- Nogueira, S. I. C. (2011). “*O Impacto da Presença e Características dos Administradores Independentes no Desempenho das Empresas - O Caso Português.*” Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- OCDE (2016). “*Princípios de Governo das Sociedades do G20 e da OCDE*”, Éditions OCDE, Paris. Consultado em diversas datas. Disponível em: [http://www.oecd-ilibrary.org/governance/principios-de-governo-das-sociedades-do-g20-ocde\\_9789264259195-pt](http://www.oecd-ilibrary.org/governance/principios-de-governo-das-sociedades-do-g20-ocde_9789264259195-pt)
- OCDE (2015). “*Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises*”. Consultado em diversas datas. Disponível em: [http://www.oecd-ilibrary.org/governance/oecd-guidelines-on-corporate-governance-of-state-owned-enterprises-2015\\_9789264244160-en](http://www.oecd-ilibrary.org/governance/oecd-guidelines-on-corporate-governance-of-state-owned-enterprises-2015_9789264244160-en)
- OCDE (2004). “*Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa para Empresas de Controle Estatal*”. Consultado em diversas datas. Disponível em:

<http://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceofstate-ownedenterprises/42524177.pdf>

OCDE (2004). “*Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades*”. Consultado em diversas datas. Disponível em: [http://www.ecgi.org/codes/documents/principles\\_pt\\_final.pdf](http://www.ecgi.org/codes/documents/principles_pt_final.pdf)

Oliveira, H. M. S. (janeiro, 2015). “*A Estrutura Conceptual da Informação Financeira e o Governo das Sociedades: Análise da Relação Entre as Características das Empresas Cotadas em Portugal e a Informação Divulgada.*” Tese de Doutoramento. Departamento de Economia Financiera Y Contabilidad, Facultad de Ciencias Economicas Y Empresariales, Universidad de Vigo, España

Oliveira, J.F.S. (2012). “*Indicadores de Desempenho e a Accountability na Administração Pública.*” Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Universidade de Aveiro

Parra, J.M.F.(2015). *El Gobierno En El Sector Público: Un Estudio Aplicado À Las Universidades Colombianas*”.Tese de Doutoramento. Universidad de Granada, Espanã

Porto Lazer, EM (2016). “*Relatório de Boas Práticas de Governo Societário 2016*”. Consultado em diversas datas. Disponível em: <http://www.portolazer.pt/assets/misc/img/empresa/Relat%C3%B3rio%20de%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%202016.pdf>

Ramos, J.P. J. (Agosto, 2012). “*Governança de Sociedades no Setor Público e Privado: Uma Abordagem Financeira, Estrutural e Remuneratória.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Ribeiro, N. M. R. (Porto, 2014). “*A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto

Rodrigues, E. N. (maio, 2012). “*Corporate Governance: A Relação entre As Características do Conselho de Administração e o Desempenho das Empresas na Euronext Lisbon.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Sebastião, H. I. R. G. (maio, 2012). “*Análise Evolutiva do Setor dos Transportes Estudo de Caso: CP-Comboios de Portugal, E.P.E. e Fertagus – Travessia do Tejo, Transportes, SA.*” Projeto de Mestrado. Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE Business School

Silva, A., Vitorino, A., Alves, C., Cunha, J. & Monteiro, M. (2006). “*Livro branco sobre corporate governance em Portugal.*” Instituto Português de Corporate

Governance (IPCG). Consulta realizada em 03/12/2016, disponível em: [http://www.cgov.pt/images/stories/ficheiros/livro\\_branco\\_cgov\\_pt.pdf](http://www.cgov.pt/images/stories/ficheiros/livro_branco_cgov_pt.pdf)

Silva, P. A. T. (setembro, 2011). “*Fatores que Influenciam o Cumprimento das Recomendações da C.M.V.M. Sobre o Governo das Sociedades Cotadas em Portugal.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto

STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (2016). “Relatório e Contas 2016”. Consultado em diversas datas. Disponível em: <http://www.stcp.pt/fotos/editor2/Relat%C3%B3rios%20e%20Contas/stcp2016.pdf>

Tudela, M. E. M. P. R. (fevereiro, 2013). “*Estudo da Influência dos Modelos de Corporate Governance no Desempenho das Empresas Portuguesas Cotadas em Bolsa.*” Dissertação de mestrado. Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Vallis Habita, EM (2016). “*Relatório de Boas Práticas 2016*”. Consultado em diversas datas. Disponível em: <https://vallishabita.net/web2016/wp-content/uploads/2017/04/Relat%C3%B3rio-Boas-Praticas-2016.pdf>

Vicente, J. P. A. R. V. (setembro, 2014). “*A Governação das Empresas do Setor Público Empresarial: O Caso da Carris.*” Dissertação de Mestrado. Lisboa School of Economics & Management

Vicente, P. M.S. F. (2014). “*Corporate Governance e Setor Empresarial Público em Portugal: Contributo para um normativo Regulador.*” Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa

Artigos consultados:

Alves, J. J. S. “*Auditoria no Setor Público: uma análise ao sistema português.*” Lusíada. Economia & Empresa. Lisboa, n.º 16/2013 (pp. 75-104)

Araújo, J. F. F. E. “*Avaliação da Gestão Pública: a Administração Pós Burocrática.*” Universidade do Minho

Campanário, M. de A et alt. “*Governança Corporativa em Empresas Públicas*”. RACE, Unoesc, v. 13, n. 2, p. 689-718, maio/ago. 2014

Cordeiro, J. “*Controlo de Gestão e Auditoria.*” Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra

Costa, F. & Santos, J. (2011). “*Corporate governance: marcos históricos e a atualidade em Portugal.*” Comunicação apresentada no XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria – A change in management – ACIM 2011. Porto, 18 a 20 de maio de 2011. Consulta realizada em 03/12/2016, disponível em: <http://ria.ua.pt/bitstream/10773/7201/1/ACIM-Paper-20110115-608%20Revisto.pdf>

- Cunha, V.L.M. & Martins, C.A. (2007). “*O Conselho de Administração e o desempenho das sociedades.*” Revista de Contabilidade e Gestão nº 4, 67-92
- Efigénia, A.S.F.M. (2015, fevereiro). “*O Princípio “Comply or Explain” e a Soft Law*”. Revista Eletrónica de Direito, nº 1
- Filho, J.R.F. (2003). “*Governança Organizacional Aplicada ao Sector Público*”. Comunicação apresentada no VIII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la administración Pública, realizada em 28-31 de outubro no Panamá
- Filho, J.R.F. & Picolin, L.M. (2008). “*Governança corporativa em empresas estatais: avanços, propostas e limitações*”. Revista de Administração Pública, RAP, Rio de Janeiro, 42(6): 1163-88, Nov/Dez 2008, ISSN 0034-7612
- Fernandes, V.R. & Pessanha, T. (2013), “*Temas de Direito Empresarial – Setores Público e Privado*”, comunicação realizada no Ciclo de Conferência da Rede de Parcerias Nacionais PLMJ na conferência realizada em 10-05-2013 em Ponta Delgada, Açores
- Gomes, E. “*A Importância do Controlo Interno na Auditoria*”, Revista dos Revisores Oficiais de Contas
- Gulbenkian, Fundação Calouste. “*Para Uma Reforma Abrangente da Organização e Gestão do Setor Público (2013)*”. Conferência e workshops organizada pela Fundação Calouste Gulbenkian de 28 a 30 de Janeiro de 2013
- Krauter, E. & alt. (2014). “*Uma análise comparativa da adoção das práticas de governança corporativa nas empresas brasileiras com controlo público em relação às privadas*”. ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia, v. 6, n. 1, p. 87-102, 2014
- List25. (2013). “*25 Biggest Corporate Scandals Ever*” disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=LrJaOOGJLW0&t=45s>
- Marques, M. C. C. “*Aplicação dos princípios da governança corporativa ao setor público*”. (2007) Revista de Administração Contemporânea On-line version ISSN 1982-7849, Rev. adm. contemp. vol.11, nº.2
- Moreira, J.M. & Gonçalves, H. & Oliveira, G.A. “*Corporate Governance em Portugal*”. (2014). Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Helena\\_Goncalves4/publication/228539883\\_Corporate\\_Governance\\_em\\_Portugal/links/00b49528e2607b0594000000/Corporate-Governance-em-Portugal.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Helena_Goncalves4/publication/228539883_Corporate_Governance_em_Portugal/links/00b49528e2607b0594000000/Corporate-Governance-em-Portugal.pdf)
- Natário, M. M. & Fernandes, G. P. & Silva, S. M. G. “*A Reinvenção da Gestão Pública e a Modernização Municipal.*” Instituto Politécnico da Guarda.

- Rodrigues, M. A. V.A. “*Gestão Pública nos Governos Locais: Uma Era de Mudança e Modernização.*” Comunicação apresentada no XII Congreso International del Clad Sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública
- Rodrigues, M. A. V. “*Tipologias de Governação.*” Publicação: Interface Administração Pública, pp 34-38.
- Rodrigues, M.A.V. & Araújo, J. F. F. E. A. “*Nova Gestão Pública na Governação Local*”. pp 1-12.
- Sousa, P.R. “*Administradores não executivos, Regime de responsabilidade*”, comunicada em 2011 no Instituto Português de Corporate Governance
- Suspiro, A. (2015). “*Os grandes escândalos empresariais dos últimos 20 anos*”. Jornal “Observador”, de 03-10-2015. Consultado em diversas datas. Disponível em <http://observador.pt/especiais/os-grandes-escandalos-empresariais-dos-ultimos-20-anos/>
- Vilela, J.G. “*Aspectos Relevantes de Governança Corporativa em Empresas Estatais*”. Disponível em: [https://www.academia.edu/3032146/Aspectos\\_Relevantes\\_de\\_Governan%C3%A7a\\_Corporativa\\_em\\_Empresas\\_Estatais](https://www.academia.edu/3032146/Aspectos_Relevantes_de_Governan%C3%A7a_Corporativa_em_Empresas_Estatais)

#### Diplomas Legislativos e outros Documentos:

- Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI)
- Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de Março, que cria o Estatuto de Gestor Público
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, que regulamenta o Setor Público Empresarial e Empresas Públicas
- Despacho n.º 34/2012 – GP de 12 de Dezembro do Tribunal de Contas: Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas) da Direção-Geral do Tribunal de Contas (Sede e Secções Regionais)
- Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, página 28913
- Diário da República, 2.ª série, n.º 71 de 13 de Abril de 2010 que publica a Recomendação n.º 1/2010 do Conselho de Prevenção da Corrupção
- Lei n.º 54/2008 de 4 de Setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção
- Recomendação n.º 1/2009 - Recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009 sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- Recomendação n.º 1/2015 de 1 de Julho do CPC

Recomendações da CMVM de 01-07-2013 sobre o governo das sociedades (2013)

Recomendação de 01-07-2009 sobre os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Conselho de Prevenção da Corrupção

Relatório Síntese acerca do Questionário sobre Avaliação da Gestão de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas de 01-07-2009

Recomendação nº 1/2010 de 7 de Abril, Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação de 06-07-2011, Planos de Prevenção de Riscos na Área Tributária, Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação de 14-09-2011, Prevenção de Riscos associados aos Processos de Privatizações, Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação de 07-11-2012 sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação de 07-01-2015 sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação de 01-07-2015, Combate ao Branqueamento de Capitais, Conselho de Prevenção da Corrupção

Recomendação de 01-07-2015, Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações e Conexas, Conselho de Prevenção da Corrupção

Regulamento da CMVM nº 1/2015 de 26-02-2015 sobre as Contrapartes Centrais (altera os regulamentos da CMVM nº 4/2007 e nº 5/2007)

Regulamento da CMVM nº 2/2015 de 12-07-2015, sobre os Organismos de Investimento Coletivo (Mobiliários e Imobiliários) e Comercialização de Fundos de Pensões Abertos a Adesão Individual (revoga os Regulamentos da CMVM nºs 8/2002 e 5/2013)

Regulamento da CMVM nº 3/2015 de 15-10-2015 sobre Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Alternativo Especializado (revoga o Regulamento da CMVM nº 1/2008)

Regulamento da CMVM nº 4/2015 de 18-12-2015 sobre Supervisão de Auditoria

Regulamento da CMVM nº 1/2016 de 05-05-2016 sobre Financiamento Colaborativo de Capital ou por Empréstimo

Regulamento da CMVM nº 2/2016 de 20-06-2016 sobre Reclamações e Resolução de Conflitos

Regulamento da CMVM nº 3/2016 de 21-07-2016 sobre os Deveres de Reporte à CMVM

Regulamento da CMVM nº 4/2016 de 28-12-2016 sobre as Taxas

Sítios Consultados:

Sítio oficial da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM): <http://www.cmvm.pt/pt/Pages/home.aspx>

Sítio oficial da Direção Geral da Administração e do Emprego Público: <http://www.dgap.gov.pt/>

Sítio oficial da Direção Geral das Autarquias Locais: <http://www.portalautarquico.pt/pt-PT/dgal/>

Sítio oficial da Direção Geral do Tesouro e Finanças: <http://www.dgtf.pt/>

Sítio oficial da Organização de Cooperação de Desenvolvimento Económico (OCDE): <http://www.oecd.org/>

Sítio oficial da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM): <http://www.utam.pt>

Sítio oficial do Conselho de Prevenção da Corrupção: <http://www.cpc.tcontas.pt/>

Sítio oficial do Instituto Português de Corporate Governance: <http://www.cgov.pt/>

Sítio oficial do Tribunal de Contas: <http://www.tcontas.pt>

Sítio oficial do Youtube: <http://www.youtube.com>

## **APÊNDICES**

## A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público

Ano	País	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
1987	EUA	<i>National Commission on Fraudulent Financial Reporting</i>	<i>Report of the National Commission on Fraudulent Financial Reporting</i> , vulgarmente conhecido por <b>Relatório Treadway</b>	<b>Foco: Comitês de Auditoria, Controlo procedimental sobre recursos, Autoridade e informação</b> Vigilância e inspeção da informação financeira e do sistema de controlo interno e externo Comité de Auditoria composto somente por Diretores independentes, em todas as organizações cujo capital estivesse publicamente disperso e relatório com as responsabilidades e atividades do Comité de Auditoria
1992	Reino Unido	<i>Committee on the Financial Aspects of Corporate Governance</i>	<i>Financial Aspects of Corporate Governance</i> , vulgarmente conhecido por <b>Cadbury Report</b>	<b>Foco: Corporate Governance</b> Tratava da composição dos comitês de auditoria, da responsabilidade dos auditores externos e dos membros dos Conselhos de Administração e da divulgação da informação financeira: A boa governação das sociedades centrava-se em dois fatores de âmbito financeiro: <b>accountability</b> (prestação responsável de contas) e <b>disclosure</b> (maior transparência de informação) e no princípio “ <i>comply or explain</i> ”

(elaboração própria a partir de *Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal* de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público (continuação)**

<b>Ano</b>	<b>País</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Nome do Normativo Legislativo</b>	<b>Objetivos do Normativo Legislativo</b>
<b>1995</b>	Reino Unido	<i>Study Group on Directors Remuneration of United Kingdom Confederation of Business and Industry</i>	<i>Directors Remuneration</i> , mais conhecido por <b>Greenbury Report</b>	<b>Foco: Corporate Governance</b> – incidindo no tamanho e pouca transparência na informação sobre a remuneração dos conselhos, procurando formas de aumentar a performance e accountability dos gestores de topo.
<b>1995</b>	Austrália	o <i>AIMA Guide &amp; Statement of Recommended Practice (Corporate Governance Statements by Major ASX Listed Companies)</i>	2ª revisão do <b>Bosch Report</b> (inicialmente elaborado em 1991 e posteriormente revisto em 1993)	<b>Foco: Práticas e Condutas Corporativas ou Corporate Governance</b> para melhorar a performance e reputação dos negócios australianos, encorajando e ajudando na adoção geral de elevados padrões de conduta corporativa
<b>1995 (Julho)</b>	França	<i>Association Française des Entreprises Privées Conseil National du Patronat Français</i>	<i>Le Conseil d'Administration des Sociétés Cotées</i> , mais conhecido por <b>Vienot I Report</b>	<b>Foco: Conselhos de Administração</b> - enfatizando na avaliação da composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos de Administração das sociedades cotadas, tendo em atenção as expectativas do mercado e as necessidades das empresas, das disposições da legislação e dos princípios de governance.

(elaboração própria a partir de *Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal* de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público (continuação)**

<b>Ano</b>	<b>País</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Nome do Normativo Legislativo</b>	<b>Objetivos do Normativo Legislativo</b>
<b>1998</b>	Reino Unido	<i>Committee on Corporate Governance</i>	<i>Committee on Corporate Governance: Final Report</i> , mais conhecido por <b>Hampel Report</b>	<b>Foco: Corporate Governance</b> - onde os princípios orientadores defendiam que as Organizações deviam incluir nos relatórios anuais uma narrativa sobre princípios básicos e as políticas de governance, os Diretores deviam receber formação apropriada; a maioria dos Diretores não executivos deveria ser independente; a separação, justificada, dos papéis de presidente e Diretor; as notas biográficas para os Diretores reeleitos; o comité de auditoria devia manter sob a sua supervisão a relação financeira global entre a organização e os seus auditores e especial ênfase à remuneração dos Diretores
<b>1999</b>	Reino Unido	<i>Institute of Chartered Accountants of England and Wales</i>	<i>Internal Control - Guidance for Directors on the Combined Code</i> , mais conhecido por <b>Turnbull Report</b>	<b>Foco: entre Controlo Interno versus Corporate Governance</b> - os objetivos do documento era um sistema de controlo interno sólido de forma a proteger os acionistas, os investidores e os demais ativos da Organização, a revisão (anual) do sistema de controlo interno, em todos os níveis (financeiro, operacional, gestão de risco) e reportá-la aos acionistas

(elaboração própria a partir de *Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal* de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público (continuação)**

<b>Ano</b>	<b>País</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Nome do Normativo Legislativo</b>	<b>Objetivos do Normativo Legislativo</b>
<b>1999</b>	-	<i>Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD)</i>	<i>OECD Principles of Corporate Governance</i>	<p><b>Foco: Corporate Governance</b></p> <p>Princípios orientadores, ao nível das organizações inter-governamentais para uma boa governação societária, visando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• que as organizações utilizem o seu capital de forma eficaz</li> <li>• que tenham em consideração os interesses de um amplo número de agentes, incluindo as comunidades onde operam;</li> <li>• promover a manutenção da confiança dos investidores nacionais e estrangeiros e a atração de recursos financeiros estáveis.</li> <li>• ser uma referência para os Governos no momento destes definirem e melhorarem as suas normas e regulamentos em matéria de corporate governance</li> </ul> <p>Estes princípios foram elaborados sob a forma de normas e orientações de natureza não obrigatória, aplicáveis na sua maioria às empresas com capital aberto a negociação.</p>

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público (continuação)**

Ano	País	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
2002	EUA	Senado Americano	O <i>Sarbanes-Oxley Act</i> , mais conhecida por Sox	<p>Conjunto de regulamentos minuciosos e apertados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Requisitos de elaboração e aprovação de demonstrações financeiras e respectiva certificação pelos CEO e CFO</li> <li>• Requisitos normativos rígidos de independência dos administradores</li> <li>• Reuniões periódicas separadas de administradores não executivos</li> <li>• Composição e funcionamento de comissões de auditoria</li> <li>• Aprovação obrigatória de normas de governo societário interno e códigos de ética, independência e incompatibilidade de auditores externos</li> <li>• Normas de proteção de alertas internos</li> <li>• Projetos controversos, objeto de sucessivas reanálises, sobre imposição a advogados e assessores internos de obrigações de comunicação a sucessivos escalões hierárquicos.</li> </ul>

(elaboração própria a partir de *Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal* de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público (continuação)**

Ano	País	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
2002	EUA	Senado Americano	O <i>Sarbanes-Oxley Act</i> , mais conhecida por Sox	<p>Esta lei tinha uma forte pretensão de aplicação extra-territorial: empresas estrangeiras com valores mobiliários admitidos à negociação em mercados norte-americanos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• na área de regulamentação da atividade de firmas de auditores externos e respectiva certificação e controlo</li> <li>• equilíbrio entre dois objetivos: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. assegurar efetivas melhorias no governo das sociedades cotadas e manter o mercado de capitais norte-americano internacionalmente atraente</li> <li>2. e restrições à prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária e financeira às empresas que auditam</li> </ol> </li> </ul>

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público (continuação)**

<b>Ano</b>	<b>País</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Nome do Normativo Legislativo</b>	<b>Objetivos do Normativo Legislativo</b>
<b>2004</b>	-	<i>Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD)</i>	<i>OECD Principles of Corporate Governance</i> Corporate Governance Revisitados	<p><b>Foco: Corporate Governance</b></p> <p>O documento menciona que não existe um modelo único de bom governo das sociedades, sendo que os princípios são formulados de maneira a abranger os diferentes modelos já existentes, dando atenção, por isso aos direitos dos acionistas, dos stakeholders, ao problema dos whistleblowers, à qualidade da informação e independência dos vários actores (mecanismos que evitem a existência de conflitos de interesses que possam comprometer a opinião emitida pelos analistas financeiros, agências de <i>rating</i> e entidades afins; à responsabilidade fiduciária do órgão de administração).</p> <p>São seis os principais temas tratados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o enquadramento legal e institucional do governo das sociedades</li> <li>• os direitos dos acionistas e funções relativas ao seu exercício</li> </ul>

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público (continuação)**

<b>Ano</b>	<b>País</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Nome do Normativo Legislativo</b>	<b>Objetivos do Normativo Legislativo</b>
<b>2004</b>	-	<i>Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD)</i>	<i>OECD Principles of Corporate Governance</i> Revisitados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• o tratamento equitativo dos acionistas</li> <li>• o papel dos outros sujeitos com interesses relevantes no governo das sociedades</li> <li>• a divulgação de informação e transparência e a responsabilidade do órgão de administração</li> </ul>

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público: Legislação elaborada pela União Europeia**

Ano	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
2002	União Europeia	Relatório Winter II	<p><b>Foco: Harmonização de <i>Corporate Governance</i> no espaço comunitário com recomendações que norteiam a Comissão Europeia na produção normativa sobre esta matéria:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revitalização das assembleias-gerais</li> <li>• Transparência de atuação dos investidores institucionais</li> <li>• Responsabilidade e remuneração dos administradores</li> <li>• Papel dos administradores independentes e das comissões do Conselho de Administração</li> <li>• Qualidade da informação financeira</li> </ul> <p><b>Algumas práticas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de “Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade”, por parte das sociedades cotadas</li> <li>• Disponibilização de informação aos acionistas em sítio da Internet</li> </ul>

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público: Legislação elaborada pela União Europeia (continuação)**

Ano	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
2002	União Europeia	Relatório Winter II	<p><b>Algumas práticas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Voto por correspondência</li> <li>• Promoção do voto transfronteiras</li> <li>• Encorajamento à criação de comissões de auditoria, de nomeação e de remuneração, as quais deveriam ser compostas por administradores não executivos maioritariamente independentes</li> </ul> <p><b>Aspectos-chave:</b></p> <p>pensar a estrutura para as sociedades abertas e oportunidade de um código europeu de governo das sociedades</p>
2003	Comissão Europeia	"Modernizar o direito das sociedades e reforçar o governo das sociedades: uma estratégia para o futuro" - Reforçar a revisão oficial de contas na União Europeia	O objetivo era recuperar a credibilidade da informação financeira, através da melhoria da qualidade da revisão oficial de contas, visando assegurar a fiabilidade e atratividade dos mercados de capitais.

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público: Legislação elaborada pela União Europeia (continuação)**

<b>Ano</b>	<b>Entidade Responsável</b>	<b>Nome do Normativo Legislativo</b>	<b>Objetivos do Normativo Legislativo</b>
<b>21-04-2004</b>	Parlamento Europeu e Conselho Europeu	<b>Directiva 2004/25/CE</b>	<b>Foco: ofertas públicas de aquisição</b>
<b>21-04-2004</b>	Parlamento Europeu e Conselho Europeu	<b>Directiva 2004/39/CE</b>	<b>Foco: nos Mercados de instrumentos financeiros</b> Esta directiva altera as Directivas 85/611/CEE e 93/6/CEE do Conselho e a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Directiva 93/22/CEE do Conselho.
<b>14-12-2004</b>	Comissão Europeia	<b>Recomendação 2004/913/CE</b>	<b>Foco: a Instituição de um regime adequado de remuneração dos administradores de sociedades</b>
<b>15-12-2004</b>	Parlamento Europeu	<b>Directiva 2004/109/CE</b>	<b>Foco: harmonização dos requisitos de transparência relativamente às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado.</b> Esta directiva altera a Directiva 2001/34/CE.

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público: Legislação elaborada pela União Europeia (continuação)**

Ano / Data	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
14-06-2006	Parlamento Europeu e Conselho Europeu da União Europeia	<b>Directiva 2006/46/CE</b>	<p>Alterou as Diretivas em vigor, relativamente às matérias de prestação de contas, entre as quais a 4ª e 7ª Diretivas em matéria de Direito das Sociedades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obriga as sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentar a incluir nos relatórios anuais uma declaração sobre o governo societário, referindo o código de governo a que a sociedade se encontra sujeita ou que tenha decidido aplicar voluntariamente e caso existam divergências em relação a esse código, a sociedade deve explicitar quais as partes do código em que diverge e explicar a sua divergência</li> <li>• Prestação de informação de governo societário anual com o dever do “comply or explain”</li> <li>• Esta directiva foi transposta para Portugal através do artº 245-A do Código dos Valores Mobiliários</li> </ul>

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público: Legislação elaborada pela União Europeia (continuação)**

Ano / Data	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
10-08-2006	Comissão Europeia	<b>Regulamento (CE) n.º 1287/2006</b>	Aplica a Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito: <ul style="list-style-type: none"> <li>• às obrigações de manutenção de registos das empresas de investimento</li> <li>• à informação sobre transações</li> <li>• à transparência dos mercados</li> <li>• à admissão à negociação dos instrumentos financeiros e</li> <li>• aos conceitos definidos para efeitos da referida directiva</li> </ul>
04-12-2006	Comissão Europeia	<b>Decisão da Comissão</b>	<b>Foco: a utilização de informações elaboradas com base em normas de contabilidade aceites internacionalmente por emittentes de valores mobiliários de países terceiros</b>
08-03-2007	Comissão Europeia	<b>Directiva 2007/14/CE</b>	Estabelece as normas de execução de determinadas disposições da Directiva 2004/109/CE relativa à harmonização dos requisitos de transparência quanto às informações sobre os emittentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado

*Elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

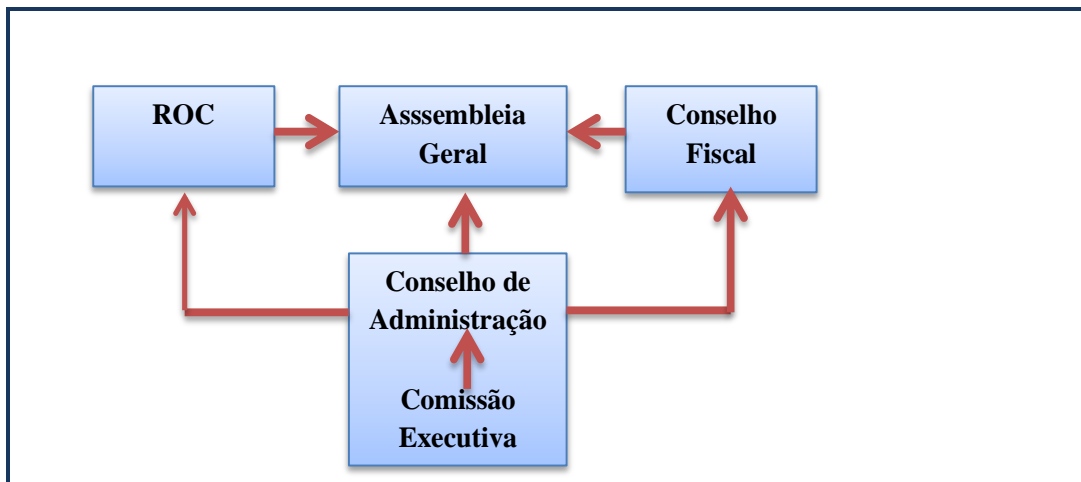
**A - Evolução do conceito do Governo das Sociedades nas Empresas do Setor Privado e nas Empresas do Setor Público: Legislação elaborada pela União Europeia (continuação)**

Ano / Data	Entidade Responsável	Nome do Normativo Legislativo	Objetivos do Normativo Legislativo
17-05-2007	Parlamento Europeu e Conselho Europeu	<b>Directiva 2006/43/CE</b>	<b>Foco: na revisão legal das contas anuais e consolidadas</b> Esta directiva altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho
22-07-2007	Parlamento Europeu e Conselho Europeu	<b>Directiva 2007/36/CE</b>	Respeitante ao exercício de certos direitos dos acionistas de sociedades cotadas
05-04-2011	Comissão Europeia	<b>O Livro Verde da União Europeia – O Quadro da União Europeia do Governo das Sociedades</b>	O enquadramento do governo das sociedades para as empresas cotadas em bolsa, na União Europeia, é uma combinação de legislação e de normas não vinculativas, incluindo Recomendações e Códigos de Governo das Sociedades. Embora os Códigos de Governo das Sociedades sejam adotados a nível nacional, a Directiva 2006/46/CE: <ul style="list-style-type: none"> <li>• promove a sua aplicação, exigindo que as sociedades cotadas remetam, na sua declaração sobre o governo da sociedade, para um código</li> <li>• e que indiquem a aplicação que fazem do mesmo código, numa base de “cumprir ou explicar”.</li> </ul> Trata de 3 temas, o Conselho de Administração, os Acionistas e a abordagem “cumprir ou explicar”

*(elaboração própria a partir de Corporate Governance: Marcos Históricos e a Atualidade em Portugal de Fernando Miguel Moreira dos Santos Costa et al)*

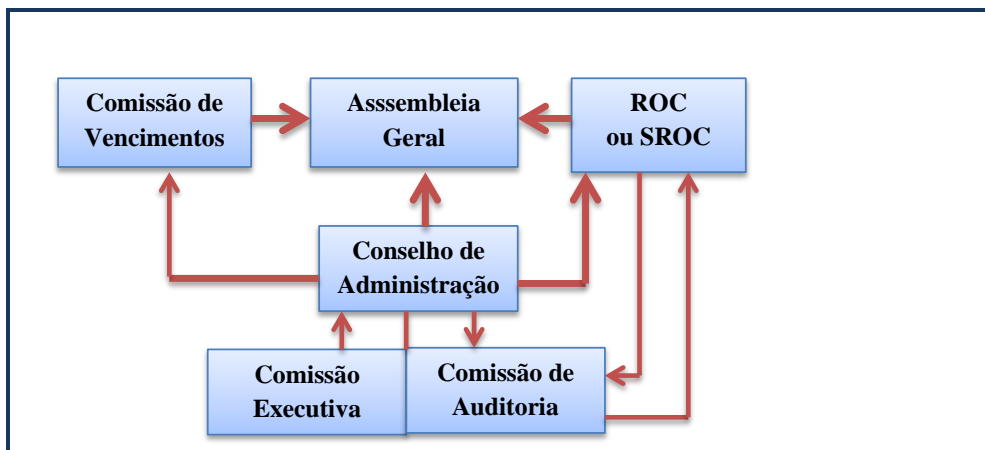
## B - Modelos de Governos Societários

### B.1 Modelo Latino ou Modelo Monista Reforçado



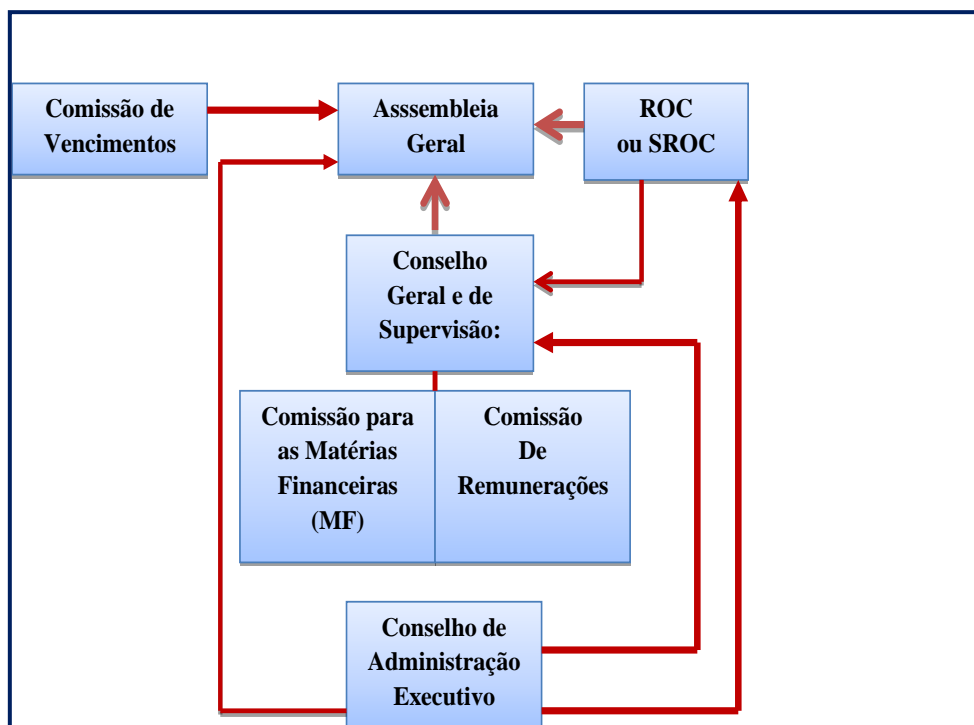
(Fonte: elaboração própria a partir de “A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20” de Ribeiro, Manuel da Rocha, 2014 e de Cadernos do IPCG Sobre Corporate Governance – Boas Práticas dos Órgãos de Administração das Sociedades Cotadas – 1º Fascículo”)

### B.2 Modelo AngloSaxónico Reforçado



(Fonte: elaboração própria a partir de “A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20” de Ribeiro, Manuel da Rocha, 2014 e de Cadernos do IPCG Sobre Corporate Governance – Boas Práticas dos Órgãos de Administração das Sociedades Cotadas – 1º Fascículo”)

### B.3 Modelo Dualista ou Modelo Continental



(Fonte: elaboração própria a partir de “A Relação entre o Governo das Sociedades e a Responsabilidade Social: Estudo de Caso das Empresas Cotadas no PSI20” de Ribeiro, Manuel da Rocha, 2014 e de Cadernos do IPCG Sobre Corporate Governance – Boas Práticas dos Órgãos de Administração das Sociedades Cotadas – 1º Fascículo”)

### **C. Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE para Empresas do Setor Privado (2004 e 2016)**

Comparando, sumariamente os seis temas tratados pela OCDE em 2004 e em 2016, vemos:

<b>Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE para Empresas do Setor Privado</b>	
<b>Em 2004</b>	<b>Em 2016</b>
I-Assegurar a base para um enquadramento eficaz do governo das sociedades	I-Assegurar a base para um enquadramento efetivo do governo das sociedades
II-Os direitos dos acionistas e funções fundamentais de exercício dos direitos	II-Os direitos e o tratamento paritário dos acionistas e as funções principais da propriedade
III-O tratamento equitativo dos acionistas	III-Investidores institucionais, mercados de ações e as principais funções da propriedade
IV-O papel dos outros sujeitos com interesses relevantes no governo das sociedades	IV-O papel dos stakeholders
V-Divulgação de informação e transparência	V-Divulgação de informação e transparência
VI- As responsabilidades do órgão de administração	VI-As responsabilidades do Conselho

*(elaboração própria a partir dos documentos da OCDE)*

## D. Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE para Empresas do Setor Privado (2004)

### Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE de 2004

#### I - ASSEGURAR A BASE PARA UM ENQUADRAMENTO EFICAZ DO GOVERNO DAS SOCIEDADES

*O enquadramento do governo das sociedades deve promover mercados transparentes e eficientes, estar em conformidade com o princípio do primado do direito e articular claramente a divisão de responsabilidades entre diferentes autoridades de supervisão, autoridades reguladoras e autoridades dedicadas à aplicação das leis.*

Para o efeito o enquadramento do governo das sociedades deve ser desenvolvido tendo em vista o respetivo impacto sobre o desempenho económico em geral, a integridade do mercado, os incentivos que cria para os intervenientes no mercado, garantir a defesa do interesse público, os requisitos legais e regulamentares que afectam as práticas de governo das sociedades numa jurisdição além de estarem articulados com o primado do direito, devem ser transparentes, susceptíveis de serem aplicados e as decisões das autoridades de supervisão, autoridades reguladoras e autoridades dedicadas à aplicação das leis devem também ser atempadas, transparentes e exaustivamente explicadas.

#### II - OS DIREITOS DOS ACIONISTAS E FUNÇÕES FUNDAMENTAIS DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS

*O enquadramento do governo das sociedades deve proteger e facilitar o exercício dos direitos dos acionistas.*

Nesse sentido, os acionistas além do direito de terem métodos seguros de registo de titularidade, transmitirem ou transferirem ações, participarem e votar nas assembleias gerais de acionistas, elegerem e destituírem os membros do órgão de administração, participarem nos lucros da sociedade os seus principais e essenciais direitos referem-se à informação acerca da sociedade de que são acionistas e terem condições para exercerem o seu direito de voto na referida sociedade.

**Aliás, estes dois direitos (o de votar e o de informação) estão interligados entre si, não podendo ser dissociados um do outro:**

Obter de forma atempada e regular informações relevantes sobre a sociedade, de participar e de ser suficientemente informado acerca das decisões que digam respeito a mudanças de fundo na sociedade (alteração de estatutos, contrato da sociedade ou documentos que regulem a empresa, autorizar a emissão de novas ações, transações de carácter extraordinário, incluindo a transferência da totalidade ou de parte substancial dos ativos, que resultem de fato na venda da empresa), de ser informado atempadamente da data, das regras e procedimentos de votação nas assembleias gerais de acionistas, de propor a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos da assembleia geral, de colocar questões ao Conselho de Administração acerca da auditoria anual externa, de conhecer as formas de estruturação do capital social ou a celebração de acordos que permitam a determinados acionistas obter um grau de controlo desproporcionado em relação à sua participação no capital social, ser informado acerca das transações extraordinárias realizadas pela sociedade devem ser com preços transparentes e sob condições justas que protejam os direitos de todos os acionistas de acordo com a sua categoria e poder efectuar consultas com outros acionistas si sobre questões relacionadas com os seus direitos essenciais

## **D. Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE para Empresas do Setor Privado (2004): continuação**

### **Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE de 2004**

#### **III - O TRATAMENTO EQUITATIVO DOS ACIONISTAS**

*O enquadramento do governo das sociedades deve assegurar o tratamento equitativo de todos os accionistas, incluindo accionistas minoritários e accionistas estrangeiros. Todos os accionistas devem ter a oportunidade de obter reparação efetiva por violação dos seus direitos.*

Todos os acionistas devem ter a oportunidade de obter reparação efetiva por violação dos seus direitos, designadamente os acionistas minoritários devem ser protegidos contra ações abusivas executadas direta ou indiretamente por, ou no interesse de acionistas dominantes.

É ainda de referir que os acionistas da mesma categoria têm os mesmos direitos, podendo ainda como investidores obterem informações acerca dos direitos inerentes a todas as categorias de ações antes da sua aquisição. Em caso de alterações aos direitos de voto, os acionistas das categorias prejudicadas por essas alterações são consultados quanto à aprovação ou não das mesmas.

Para haver um efetivo tratamento equitativo dos acionistas está proibido o abuso de informação privilegiada e a celebração abusiva de negócios entre pessoas relacionadas com a sociedade, devendo os membros do Conselho de Administração e os principais executivos divulgar ao órgão de administração se, direta ou indiretamente, ou em nome de terceiros, possuem qualquer interesse relevante em transações ou outras matérias que afectem

#### **IV - O PAPEL DOS OUTROS SUJEITOS COM INTERESSES RELEVANTES NO GOVERNO DAS SOCIEDADES**

*O enquadramento do governo das sociedades deve acautelar os direitos legalmente consagrados, ou estabelecidos através de acordos mútuos, de outros sujeitos com interesses relevantes na empresa e deve encorajar uma cooperação ativa entre as sociedades e esses sujeitos na criação de riqueza, de emprego e na manutenção sustentada de empresas financeiramente saudáveis.*

Os sujeitos com interesses relevantes na sociedade inclui também os trabalhadores e seus órgãos representativos (sindicatos), que devem ter acesso a informações relevantes, suficientes e fiáveis de forma atempada e regular, devem poder comunicar livremente as suas preocupações sobre práticas ilegais ou contrárias aos princípios de ética ao órgão de administração, não devendo os seus direitos ser prejudicados por este facto, devendo a sociedade criar mecanismos de otimização do desempenho para a reforçar a participação dos trabalhadores.

Neste grupo de sujeitos com interesses relevantes na sociedade também estão incluídos mecanismos que permitam, em caso de insolvência, o exercício efetivo dos direitos dos credores.

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2004)*

## **D. Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE para Empresas do Setor Privado (2004): continuação**

### **Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE de 2004**

#### **V - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

*O enquadramento do governo das sociedades deve assegurar a divulgação atempada e objetiva de todas as informações relevantes relativas à sociedade, nomeadamente no que respeita à situação financeira, desempenho, participações sociais e governo da empresa.*

A divulgação de informação acima referida abrange as estruturas e políticas de governo e sua implementação, a política de remuneração dos membros do órgão de administração e principais executivos, as informações sobre os membros do órgão de administração, incluindo as suas qualificações, o processo de selecção, outros cargos de direcção da empresa e esclarecimentos sobre se o órgão de administração os considera independentes, assim como as transacções com partes relacionadas, fatores de risco previsíveis e assuntos relacionados com os trabalhadores e outros sujeitos com interesses relevantes.

As informações divulgadas acerca da sociedade devem ser preparadas e divulgadas em conformidade com as rigorosas normas contabilísticas e com os requisitos de divulgação de informações financeiras e não financeiras.

Para o efeito, deverá ser realizada uma auditoria anual por um auditor independente, competente e qualificado, de forma a oferecer garantias externas e objetivas ao órgão de administração e aos acionistas de que as demonstrações financeiras reflectem corretamente a posição financeira e o desempenho da empresa em todos os aspectos relevantes. O auditor externo deve responder perante os acionistas e assumir perante a empresa o dever de realizar a auditoria com o devido profissionalismo.

A auditoria externa deverá ser complementada por análises ou pareceres de analistas, intermediários, sociedades de notação de risco (rating) ou outras entidades, que sejam relevantes para as decisões dos investidores, evitando conflitos de interesses que possam comprometer a integridade das respetivas análises ou pareceres.

A sociedade deverá ter canais de divulgação de informações que possibilitem um acesso equitativo, atempado e eficiente em termos de custos às informações relevantes por parte dos utilizadores.

#### **VI - AS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

*O enquadramento do governo das sociedades deve assegurar a gestão estratégica da empresa, um acompanhamento e fiscalização eficazes da gestão pelo órgão de administração e a responsabilização do órgão de administração perante a empresa e os seus acionistas.*

No decurso da sua atividade, o órgão de administração para tomar decisões deverá ter acesso a informações rigorosas, completas, relevantes, oportunas, tendo em consideração o melhor interesse da empresa, dos seus acionistas (tratando a todos de forma equitativa) e de outros sujeitos com interesses relevantes, pautando-se a sua atuação por elevados padrões éticos.

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2004)*

## D. Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE para Empresas do Setor Privado (2016)

Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE de 2016
<b>I - Assegurar a base para um enquadramento efetivo do governo das sociedades</b> <i>A estrutura de governo das sociedades deve promover mercados transparentes e justos, a alocação eficiente de recursos e deve ser consistente com o estado de direito e apoiar a supervisão e aplicação eficazes.</i>
<b>II-Os direitos e o tratamento paritário dos acionistas e as funções principais da propriedade</b> <i>A estrutura de governo das sociedades deve proteger e facilitar o exercício dos direitos dos acionistas e garantir o tratamento paritário dos mesmos, incluindo os minoritários e estrangeiros.</i>
<b>III-Investidores institucionais, mercados de ações e as principais funções da propriedade</b> <i>A estrutura de governo das sociedades deverá proporcionar incentivos sólidos através de toda a cadeia de investimento e possibilitar aos mercados acionistas funcionar de uma forma que contribua para o bom governo das sociedades.</i>
<b>IV–O papel dos stakeholders</b> <i>A estrutura de governo das sociedades deve reconhecer os direitos dos stakeholders estabelecidos por lei ou por meio de acordos mútuos, e estimular a cooperação ativa entre as sociedades e os seus stakeholders na criação de riqueza, empregos e na sustentabilidade de sociedades financeiramente sólidas.</i>
<b>V-Divulgação de informação e transparência</b> <i>A estrutura de governo das sociedades deve assegurar a divulgação de informação atempada e rigorosa de todas as questões relevantes relacionadas com a sociedade, incluindo a situação financeira, desempenho, estrutura acionista e governo da sociedade.</i>
<b>VI - As responsabilidades do Conselho</b> A estrutura de governo das sociedades deve garantir a orientação estratégica da sociedade, o controlo eficaz da equipa de gestão pelo conselho, e a responsabilização do conselho perante a sociedade e os seus acionistas. As estruturas e procedimentos do conselho de administração variam dentro e entre países. Alguns países têm estruturas dualistas que separam as funções de fiscalização e de administração em diferentes órgãos. Tais sistemas têm tipicamente um “órgão de fiscalização”, composto de membros não executivos, e um “conselho de administração”, composto inteiramente por executivos. Outros países têm conselhos “unitários”, que reúnem membros executivos e não executivos. Em alguns países, há também um órgão estatutário adicional para efeitos de auditoria. Os Princípios devem aplicar-se a qualquer estrutura de administração responsável pelas funções de governo da empresa e monitorização de gestão. Juntamente com a orientação da estratégia corporativa, o conselho de administração é o principal responsável por monitorizar o desempenho de gestão e providenciar um retorno adequado aos acionistas, evitando conflitos de interesse e equilibrando as exigências antagónicas no seio da empresa. Para que os conselhos cumpram eficazmente as suas responsabilidades, devem ser capazes de exercer um juízo objetivo e independente. Outra importante responsabilidade do conselho é supervisionar o sistema de gestão de riscos e os sistemas concebidos para assegurar que a sociedade obedece às leis aplicáveis, incluindo fiscais, de concorrência, laborais, ambientais, de igualdade de oportunidades, e leis de saúde e segurança. Em alguns países, as sociedades consideraram útil articular explicitamente as responsabilidades que o conselho assume e aquelas pelas quais a equipa de gestão é responsável.
<b>VI - As responsabilidades do Conselho (continuação)</b> O conselho não é apenas responsável perante a empresa e os seus acionistas, mas também tem o dever de agir nos seus melhores interesses. Além disso, espera-se que os conselhos de administração tomem em devida consideração e lidem de forma justa com os interesses de outros stakeholders, incluindo os dos trabalhadores, credores, clientes, fornecedores e comunidades locais. A observância das normas ambientais e sociais é relevante neste contexto.

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

**E. Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades para Empresas do Setor Público/Estatais (2005 e 2015)**

<b>Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE para Empresas do Setor Público/Estatais</b>	
<b>Em 2005</b>	<b>Em 2015</b>
<p><b>I – Assegurar uma estrutura reguladora e legal efetiva para empresas de propriedade do Estado</b>  A estrutura reguladora e legal das empresas de propriedade do Estado deve assegurar um nível de igualdade em mercados onde empresas de propriedade estatal ou públicas e empresas do setor privado possam competir, de forma a evitar distorções de mercado. A estrutura deve estar alicerçada e ser totalmente compatível com os Princípios de Governo das Sociedades da OCDE.</p>	<p><b>I – Justificações para a Propriedade Estatal</b>  O Estado exerce a propriedade das empresas estatais no interesse do conjunto dos cidadãos.  Deve avaliar com cautela os objetivos que justificam a propriedade pública, assim como divulgá-los e revê-los.</p>
<p><b>II – O Estado na qualidade de Proprietário</b>  O Estado deve agir como um proprietário informado e ativo, estabelecer uma política de propriedade clara e consistente, assegurando que a governação de empresas de propriedade estatal seja desempenhada de maneira transparente e responsável, com o nível necessário de profissionalismo e eficiência.</p>	<p><b>II – O Papel do Estado como Proprietário</b>  O Estado deve atuar como proprietário informado e ativo, zelando para que a governação das empresas de propriedade estatal seja realizada de forma transparente e responsável, com um alto nível de profissionalismo e eficácia.</p>
<p><b>III – Tratamento equitativo dos Acionistas</b>  O Estado e as empresas de propriedade estatal devem reconhecer os direitos de todos os acionistas e, em conformidade com os Princípios de Governo das Sociedades da OCDE, assegurar seu tratamento equitativo e acesso igual às informações da empresa estatal.</p>	<p><b>III – As Empresas de Propriedade Estatal no Mercado</b>  Em conformidade com as razões que justificam a propriedade estatal, o marco jurídico e regulatório das empresas de propriedade estatal deve garantir a igualdade de condições e a competência leal em mercados em que as empresas do setor público desenvolvem atividades económicas.</p>

**E. Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades para Empresas do Setor Público/Estatais (2005 e 2015): continuação**

<b>Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE</b>	
<b>Em 2005</b>	<b>Em 2015</b>
<p><b>IV – Relações com Partes Interessadas (Stakeholders)</b></p> <p>A política de propriedade estatal deve reconhecer plenamente as responsabilidades das empresas estatais para com as partes interessadas (stakeholders) e requisitar que elas relatem informações sobre as relações com essas partes.</p>	<p><b>IV – Tratamento Equitativo dos Acionistas e outros Investidores</b></p> <p>Quando as empresas de propriedade estatal estão cotadas ou entre os seus proprietários se incluem investidores não estatais, o Estado e as empresas de propriedade estatal devem reconhecer os direitos de todos os acionistas e garantir um tratamento equitativo e o acesso igualitário de todos os acionistas à informação da empresa de propriedade estatal.</p>
<p><b>V – Transparência e Divulgação</b></p> <p>Empresas estatais devem observar elevados padrões de transparência em conformidade com os Princípios de Governo das Sociedades da OCDE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estabelecimento de procedimentos eficientes de auditoria interna, cuja função seja monitorizada e reportada diretamente ao Conselho de Administração e ao Comité de Auditoria ou órgão equivalente da empresa</li> <li>➤ Devem estar sujeitas aos mesmos padrões de contabilidade e auditoria de alta qualidade que as empresas de capital aberto</li> </ul>	<p><b>V – Relações com as Partes Interessadas (Stakeholders) e Responsabilidade Empresarial</b></p> <p>A política de empresas de propriedade estatal deve reconhecer as responsabilidades das empresas de propriedade estatal perante as partes interessadas (stakeholders) e exigir-lhes que informem sobre as suas relações com estas. Deve ficar clara qualquer expectativa que o Estado tenha com respeito à conduta empresarial responsável das empresas de propriedade estatal.</p>

*(elaboração própria a partir dos documentos da OCDE)*

**E. Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades para Empresas do Setor Público/Estatais (2005 e 2015): continuação**

Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE	
Em 2005	Em 2015
<p><b>V – Transparência e Divulgação (continuação)</b></p> <p>Devem divulgar informações sobre as questões descritas nos Princípios de Governo das Sociedades da OCDE, focar as áreas de interesse significativo para o Estado na qualidade de proprietário e para o público em geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Declaração clara ao público sobre os objetivos da empresa e as suas realizações</li> <li>➤ A estrutura de votação e de propriedade da empresa</li> <li>➤ Quaisquer fatores de riscos materiais e medidas tomadas para administrar tais riscos</li> <li>➤ Qualquer assistência financeira, incluindo garantias, recebidas do Estado e compromissos assumidos em nome da empresa estatal</li> <li>➤ Quaisquer transações materiais com entidades relacionadas</li> </ul>	

*(elaboração própria a partir dos documentos da OCDE)*

**E. Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades para Empresas do Setor Público/Estatais (2005 e 2015): continuação**

Os Princípios do Governo das Sociedades da OCDE	
Em 2005	Em 2015
<p><b>V – Transparência e Divulgação (continuação)</b></p> <p><b>As grandes empresas estatais ou de capital aberto devem:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Elaborar e publicar anualmente um relatório consistente e agregado sobre o conjunto das empresas estatais</li> <li>➤ Estar sujeitas a uma auditoria externa anual independente baseada em padrões internacionais, não sendo substituída pelos procedimentos específicos de controlo estatal</li> <li>➤ Divulgar informações financeiras e não financeiras, de acordo com os reconhecidos padrões internacionais de alto nível</li> </ul>	
<p><b>VI – As responsabilidades dos Conselhos das Empresas de Propriedade Estatal</b></p> <p>Os Conselhos de empresas de propriedade estatal devem ter a autoridade, competências e objetividade necessárias para realização de suas funções de condução estratégica e monitoramento da administração. Devem agir com integridade e ser responsáveis pelas suas ações.</p>	<p><b>VI – Publicidade e Transparência</b></p> <p>As empresas de propriedade estatal devem manter um elevado nível de transparência e submeterem-se às mesmas exigências em matéria de contabilidade, publicidade, cumprimentos de obrigações e auditoria que as empresas cotadas.</p>

*(elaboração própria a partir dos documentos da OCDE)*

## **F. Práticas de Bom Governo das Empresas Públicas do Setor Empresarial do Estado**

Quanto às obrigações e responsabilidades das EP's do SEE, estas estão obrigadas a:

- **Objetivos** - a cumprir a missão e os objetivos fixados, a elaborar planos de atividades e orçamento adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis
- **Obrigações de divulgação** – ie, a divulgar a composição da sua estrutura acionista, a identificar as participações sociais que detêm, a aquisição e alienação de participações sociais, a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, a prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo, o grau de execução dos objetivos fixados, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar; os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; orçamento anual e plurianual; os documentos anuais de prestação de contas; os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização; a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais, designadamente do órgão de administração, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.
- **Divulgação de informação quanto à informação do estado das EP's**, isto é, todas as informações das EP's do SEE sujeitas a divulgação pública (publicadas no site da Unidade Técnica e no site da respectiva EP), de forma livre e gratuita, disponibilizando informação clara, relevante e atualizada (informação financeira histórica e atual da empresa, as obrigações de serviço público a que está sujeita, os termos contratuais da prestação de serviço público, o modelo de financiamento, os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios, a identidade e elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais ou estatutários, as respetivas remunerações e outros benefícios), que devem constar nos Relatórios de boas práticas de governo societário anuais, competindo aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência. Além deste relatório anual, as EP's do SEE elaboram os Relatórios dos Princípios do Bom Governo, onde divulgam informação atualizada e completa sobre todas as suas obrigações e responsabilidades e nos Relatórios de Remunerações dos Gestores Públicos divulgam

as remunerações dos Gestores Públicos das respectivas EP's, publicitados no site oficial da DGTF e da EP em questão, fazendo parte do dever de divulgação das EP's do SEE.

- **Transparência** – anualmente, cada empresa, informa o titular da função acionista e o público em geral, o modo como foi prosseguida a sua missão, o grau de cumprimento dos seus objetivos, a forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, o desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, estando também obrigadas a submeter a informação financeira anual a uma auditoria externa, a realizar por auditor registrado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, caso se encontrem classificadas nos Grupos A e B , sendo a informação publicitada no site oficial de cada empresa
- **Prevenção da corrupção** – anualmente GP's das EP's devem elaborar um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências de corrupção (Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PPRCIC) do CPC, sendo o relatório publicitado no site oficial da EP e no site oficial da Unidade Técnica
- **Padrões de Ética e Conduta** - cada empresa adota ou adere a um Código de Ética que contemple comportamentos éticos e deontológicos exigentes, divulgando-o a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral, tratando com equidade todos os seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos (colaboradores da empresa, outros credores que não fornecedores) ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa.
- **Prestação de serviço público ou de interesse geral** - as EP's que têm como objeto social a prestação de serviço público ou serviço de interesse geral, elaboram e apresentam ao MF e ao MS, propostas de contratualização da prestação desse serviço com metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis, modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento e critérios de avaliação e revisão contratuais, exceto quando a relação jurídica administrativa seja titulada por contrato de concessão e nos mesmos se encontrem reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público ou serviço de interesse geral.
- **Responsabilidade Social** - as EP's devem prosseguir objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.

- **Política de Recursos Humanos e Promoção da Igualdade** - as EP's implementam políticas de recursos humanos que valorizem o indivíduo, o fortalecimento da motivação e estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores, contribuindo ativamente para a sua valorização profissional, com planos de igualdade para alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar discriminações

## **G. Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016 para Empresas do Setor Privado**

### **Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016**

#### **Relativamente aos Mercados**

É que estes sejam transparentes, eficientes, integros, garantam a defesa do interesse público, cumpram com os requisitos legais e regulamentares das entidades de supervisão, das autoridades reguladoras e das autoridades dedicadas à aplicação das leis, tendo em conta o impacto económico que o governo da sociedade em questão poderá ter no mercado. Neste aspecto os decisores políticos são responsáveis por uma legislação exequível e que não se sobreponha a legislação já existente, sendo proibido o uso de informação privilegiada, a manipulação do mercado e as regras correspondentes aplicadas, uma vez que violam o princípio da igualdade de tratamento dos acionistas, ficando a eficácia de tal proibição dependente de uma ação de aplicação vigorosa do direito (enforcement).

Os mercados de controlo societário (mercados de capitais) devem poder funcionar de forma eficiente e transparente, ou seja, as regras e procedimentos que regem a aquisição de controlo societário, nos mercados de capitais, e as operações extraordinárias devem ser claramente articulados e publicamente divulgados para que os investidores compreendam os seus direitos e meios de reação, devendo as transações realizarem-se a preços transparentes, sob condições justas que protejam os direitos de todos os acionistas de acordo com a sua categoria de ações.

- As empresas cotadas numa jurisdição que não da sua constituição, as leis de governo das sociedades e outros regulamentos aplicáveis devem ser claramente divulgados. No caso de cotações em múltiplas bolsas de valores, os critérios e procedimentos para o reconhecimento dos requisitos de cotação do mercado primário devem ser transparentes e documentados, isto é a sociedade deve enunciar as principais diferenças e as sociedades com cotações cruzadas, frequentemente sujeitas aos regulamentos e às autoridades da jurisdição onde têm a sua cotação primária, os mercados de ações devem divulgar claramente as regras e procedimentos que se aplicam às cotações cruzadas e as exceções às regras locais de governo das sociedades.

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

## G. Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016 para Empresas do Setor Privado (continuação)

### Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016

#### Relativamente aos Mercados (continuação)

- Os mercados de ações devem fornecer uma descoberta de preços justa e eficiente como um meio de promoção de um governo das sociedades eficaz, o que significa que os acionistas devem ser capazes de fiscalizar e avaliar os seus investimentos corporativos, comparando a informação relacionada com o mercado com a informação da sociedade sobre as suas perspetivas e o seu desempenho e sempre que os acionistas acreditem ser vantajoso, podem usar a sua voz para influenciar o comportamento societário, vender as suas ações (ou comprar ações adicionais) ou reavaliar as ações de uma sociedade nos seus portefólios. A qualidade e o acesso a informações de mercado, incluindo a descoberta de preços justa e eficiente em relação aos seus investimentos, é importante para que os acionistas exerçam os seus direitos.

#### Relativamente aos Accionistas

##### Os direitos dos acionistas e exercício dos direitos dos acionistas deve ser protegido e facilitado:

- **Relativamente às ações de que são detentores** – terem métodos seguros de registo de titularidade, transmitirem ou transferirem ações
- **Exercício de voto** - nas assembleias gerais de acionistas, sabendo atempadamente da data e dos procedimentos de votação, a utilização alargada das tecnologias da informação, incluindo o voto eletrónico seguro em todas as sociedades cotadas em bolsa e o voto por procuração ser geralmente aceite, eliminando-se os impedimentos ao voto transfronteiriço, facilitando a votação por investidores estrangeiros
- Participarem nos lucros da sociedade, obterem informações e estarem informados de forma regular e atempadamente acerca da sociedade de que são acionistas, principalmente nas decisões relevante e de mudanças de fundo da sociedade, participando no seu processo de tomada de decisão
- Serem informados acerca das transações extraordinárias realizadas pela sociedade para saberem se os seus direitos de acionista, de acordo com a sua categoria, foram ou não protegidos, devem ser claramente articulados e publicamente divulgados para que os investidores compreendam os seus direitos e meios de reação, devendo as transações realizarem-se a preços transparentes, sob condições justas que protejam os direitos de todos os acionistas de acordo com a sua categoria de ações.

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

## **G. Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016 para Empresas do Setor Privado (continuação)**

### **Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016**

#### **Relativamente aos Accionsitas (continuação)**

##### **Os direitos dos acionistas e exercício dos direitos dos acionistas deve ser protegido e facilitado:**

- Poderem efectuar consultas com outros acionistas sobre questões relacionadas com os seus direitos essenciais
- Questionar o Conselho de Administração acerca da auditoria anual externa

##### **Deve ser protegido e defendido o tratamento equitativo de todos os acionistas independentemente da sua categoria de acionista (incluindo minoritários e estrangeiros), onde todos têm os mesmos direitos e tratamentos, incluindo:**

- Ter acesso ao exercício de direito de voto, a uma efetiva reparação quando os seus direitos são violados, à proibição de abuso de informação privilegiada e a celebração abusiva de negócios entre pessoas relacionadas com a sociedade, onde os acionistas minoritários devem ser protegidos contra ações abusivas executadas direta ou indiretamente por, ou no interesse de acionistas dominantes

Os membros do Conselho de Administração e os principais executivos estão obrigados a divulgar ao órgão de administração se, direta ou indiretamente, ou em nome de terceiros, possuem qualquer interesse relevante em transações ou outras matérias que afectem diretamente a empresa

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

## G. Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016 para Empresas do Setor Privado (continuação)

<b>Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016</b>	
<b>Relativamente aos Acionistas (continuação)</b>	
<b>Relativamente aos Investidores Institucionais (que atuam numa capacidade de fiduciário)</b>	Estes divulguem a forma como gerem os conflitos de interesses que podem afetar o exercício dos direitos fundamentais de propriedade relativas aos seus investimentos e as suas políticas de governo das sociedades e de voto em relação aos seus investimentos (incluindo os procedimentos que utilizam para decidir sobre o exercício dos seus direitos de voto).
<b>Relativamente aos Depositários (instituições depositárias detentoras de valores mobiliários como fiduciárias de clientes) ou Procuradores</b>	Só devem exercer os direitos de voto relativos a esses valores mobiliários, quando tenham recebido instruções do beneficiário efetivo e de acordo com as mesmas instruções, prestando informações aos seus acionistas, em tempo útil sobre as suas opções no exercício dos seus direitos de voto.
<b>Relativamente aos Procuradores</b>	No caso em que os titulares directos de ações recorrem aos procuradores, o depositário, trust office ou entidade equivalente, deve emitir procurações em tempo útil a favor dos titulares de certificados de depósito.
<b>Relativamente aos proxy advisors, analistas, corretores, agências de notação de risco e outros que conduzem análises ou prestam consultoria relevante para as decisões dos investidores</b>	➤ O governo da sociedade em questão deve exigir que estes divulguem e minimizem os conflitos de interesses que possam comprometer a integridade da sua análise ou consultoria.

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

## G. Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016 para Empresas do Setor Privado (continuação)

<b>Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016</b>	
<b>Relativamente aos Acionistas (continuação)</b>	
<p><b>Relativamente aos Stakeholders</b>  <b>Inclui os trabalhadores, os seus órgãos representativos (sindicatos) e os credores (quando incluídos mecanismos que permitam, em caso de insolvência, o exercício efetivo destes</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Defesa dos seus direitos legalmente consagrados, ou estabelecidos através de acordos mútuos, a uma efetiva reparação quando os seus direitos são violados</li> <li>➤ Ter acesso a informações relevantes, suficientes e fiáveis de forma atempada e regular, poder comunicar livremente as suas preocupações sobre práticas ilegais ou contrárias aos princípios de ética ao órgão de administração, não devendo os seus direitos ser prejudicados por este facto</li> <li>➤ Cooperação ativa entre as sociedades e os sujeitos na criação de riqueza, de emprego e na manutenção sustentada de empresas financeiramente saudáveis</li> </ul>
<b>Relativamente à Divulgação de Informação e Transparência</b>	
<p>Relativamente a todas as informações relevantes referentes à sociedade (situação financeira, desempenho, participações sociais, governo da empresa), transações com partes relacionadas, fatores de risco previsíveis e assuntos relacionados com os trabalhadores e outros sujeitos com interesses relevantes) devem ser:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Divulgadas de forma atempada e objetiva através de canais de divulgação de informações que possibilitem um acesso equitativo, atempado e eficiente em termos de custos às informações relevantes por parte dos utilizadores.</li> <li>➤ As informações devem ser preparadas e divulgadas em conformidade com as rigorosas normas contabilísticas e com os requisitos de divulgação de informações financeiras e não financeiras</li> <li>➤ O Relatório de Governo das Sociedades devem aplicar o princípio de “<i>comply or explain</i>”</li> <li>➤ As informações devem ser auditadas anualmente por auditor independente, competente e qualificado</li> </ul>	

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

## **G. Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016 para Empresas do Setor Privado (continuação)**

<b>Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016</b>
<b>Relativamente à Divulgação de Informação e Transparência (continuação)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ As informações auditadas devem oferecer garantias externas e objetivas ao órgão de administração e aos acionistas de que as demonstrações financeiras reflectem correctamente a posição financeira e o desempenho da empresa em todos os aspectos relevantes</li><li>➤ A auditoria externa deverá ser complementada por análises ou pareceres de analistas, intermediários, sociedades de notação de risco (rating) ou outras entidades, que sejam relevantes para as decisões dos investidores, evitando conflitos de interesses que possam comprometer a integridade das respetivas análises ou pareceres</li><li>➤ O auditor externo deve responder perante os acionistas e assumir perante a empresa o dever de realizar a auditoria com o devido profissionalismo</li></ul>
<b>Relativamente ao Órgão de Administração ou Conselho de Administração</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ É responsável pela gestão estratégica da empresa, pela gestão de risco empresarial, pelo acompanhamento e fiscalização eficazes dos objetivos financeiros, operacionais e estratégicos da sociedade, devendo dispôr e aceder a informações rigorosas, completas, relevantes, oportunas para tomar decisões.</li><li>➤ No decurso da sua atuação, o Conselho de Administração deverá ter em conta as informações que tem e o melhor interesse da empresa, dos seus acionistas e investidores institucionais (tratando a todos de forma equitativa), pautando-se a sua atuação por elevados padrões éticos, devendo ser proporcionados incentivos adequados ao órgão de administração e aos gestores para que prossigam objetivos que sejam do interesse da empresa e dos seus acionistas, devendo facilitar uma fiscalização eficaz</li><li>➤ É responsabilizado pela sua gestão, tendo de responder por tal facto perante a empresa e os seus acionistas</li></ul>

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

## **G. Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016 para Empresas do Setor Privado (continuação)**

### **Os Objetivos do Governo das Sociedades da OCDE de 2016**

#### **Relativamente à própria Sociedade**

- Não devem ser usados mecanismos de defesa contra tomadas de controlo para proteger a equipa de gestão e o conselho de administração da sua responsabilidade.
  - Sistema de direção e controlo das empresas (Cadbury Committee)
  - Proteção dos direitos de todos os acionistas de acordo com a sua categoria quando a sociedade realiza transações extraordinárias baseadas em preços transparentes e sob condições justas (OCDE, 2004)
  - Assegurar o retorno do investimento e distribuição de lucros aos investidores
  - Monitorização do desempenho da empresa, melhoria da eficiência, do crescimento económico e do reforço da confiança do investidor
  - Estabelecimento e concretização dos objetivos da empresa de forma eficaz e eficientemente, determinando e usando controlos internos e externos e monitorização dos meios para alcançar os objetivos
  - Fornecer uma direção estratégica – assegurando que os objetivos são assegurados – para determinar que os riscos são geridos apropriadamente e verificando que os recursos da organização são usados de forma responsável (IFAC, 2001)
  - Fiscalização do exercício do Conselho de Administração (Silva, 2006 – IPCG)
  - Salvaguarda da responsabilidade social da sociedade (Silva, 2006 – IPCG)
  - Alinhamento de interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a sua longevidade (IBCG, 2009)
- Promoção da justiça, da transparência e da responsabilidade das empresas (J. Wolfensohn, presidente do Banco Mundial, citado num artigo do Financial Times (21 de Junho, 1999)

*(elaboração própria a partir do documento da OCDE de 2016)*

## H. Análise de Validação dos Relatórios Societários das Empresas do Setor Público Empresarial

Esta análise teve como documento base o “*Modelo para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2016*” da UTAM, disponível no seu sítio oficial na internet: <http://www.utam.pt/>.

## I. Síntese (Sumário Executivo)

A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2016.

### I: Identificação e Divulgação da Síntese (Sumário Executivo) das Empresas do SPE

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM				1			1
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>



À exceção da Vallis Habita,EM, todas as restantes empresas do SPE mencionam e divulgam as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário.

## II. Missão, Objetivos e Políticas

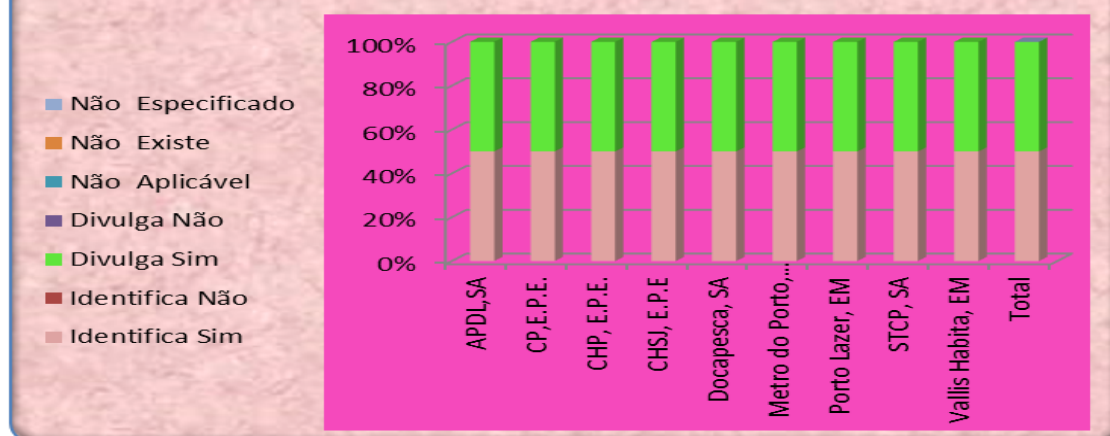
1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).*
2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:*
  - a) *Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;*
  - b) *Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*
3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade.*
4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

### II. nºs 1, 2, 3 e 4:

#### Identificação e Divulgação da Missão, Objetivos e Políticas das Empresas do SPE

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## II. nºs 1, 2, 3 e 4 - Identificação e Divulgação da Missão, Objetivos e Políticas das Empresas do SPE



Na Missão, Objetivos das empresas e das Políticas desenvolvidas pelas empresas do SPE não se regista qualquer diferença. Todas identificam e divulgam os objetivos e resultados definidos pelos acionistas, o grau de cumprimento dos mesmos, justificando os desvios verificados, as medidas de correção aplicadas, os fatores críticos de que dependem os resultados da entidade, assim como evidenciam a sua atuação em conformidade com as orientações setoriais (as orientações específicas, os objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e o nível de serviço público a prestar).

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

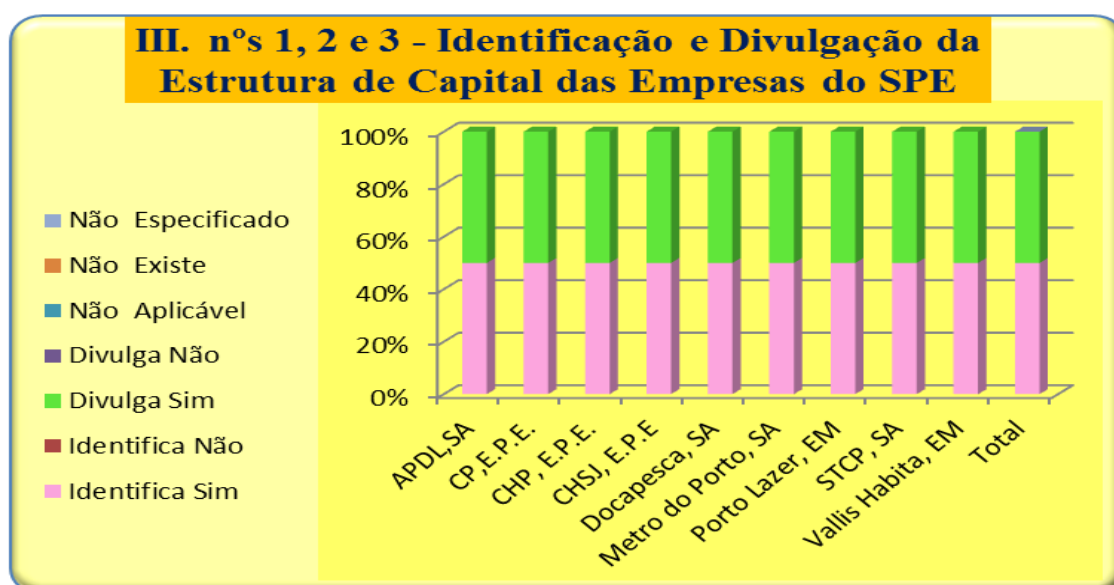
### III. Estrutura de Capital

- 1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*
- 2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*
- 3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.*

### III. nºs 1, 2 e 3:

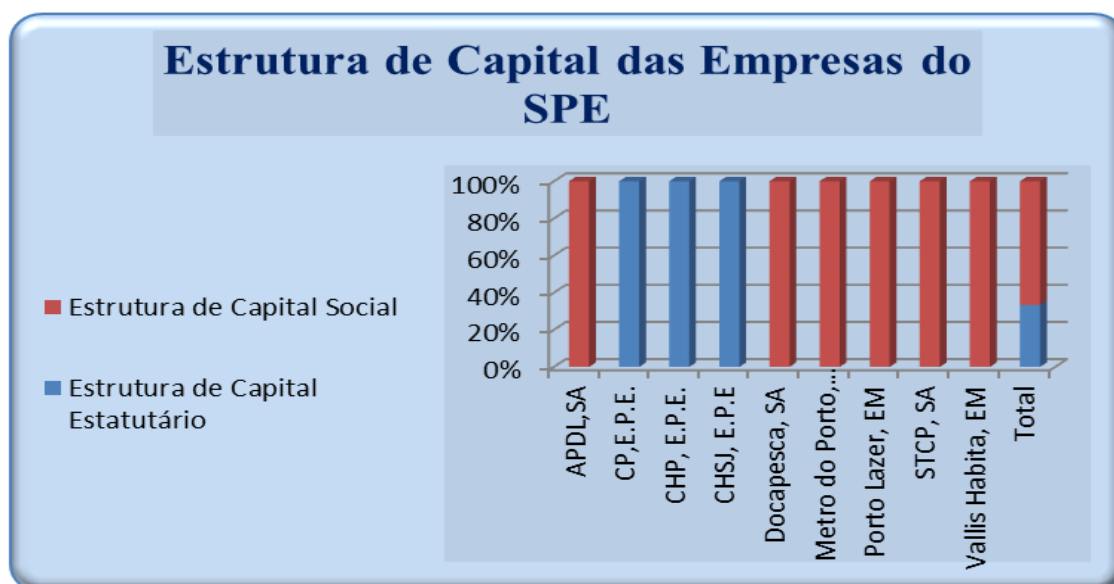
#### Identificação e Divulgação da Estrutura de Capital das Empresas do SPE

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não	Não	Não
	Sim	Não	Sim	Não	Aplicável	Existe	Especificado
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



### Descrição da Estrutura de Capital das Empresas do SPE

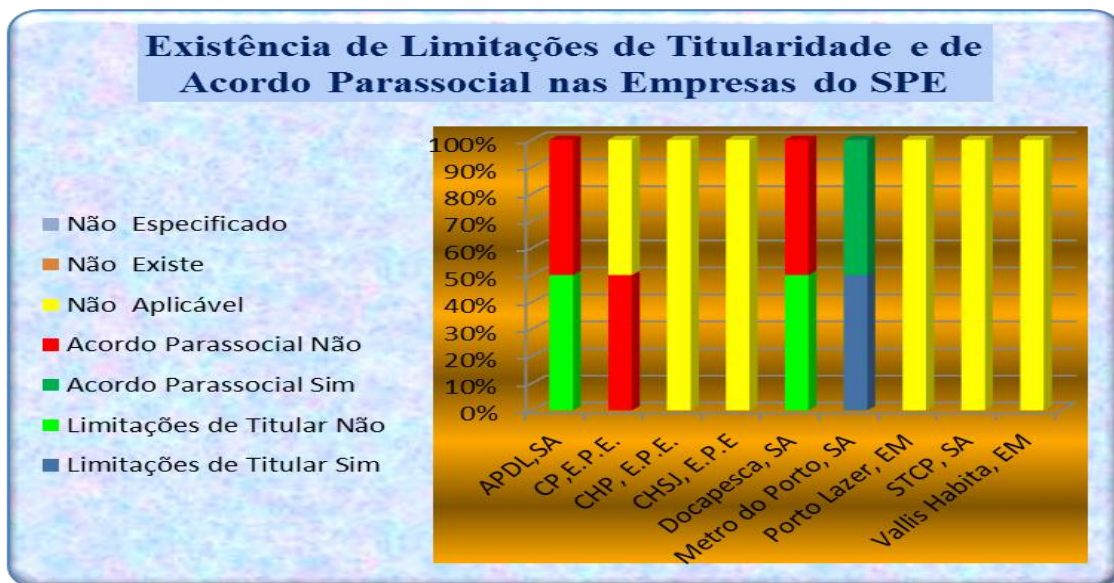
Empresas do SPE	Estrutura de Capital		Limitações de Titular		Acordo Parassocial		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Estatutário	Social	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA		1		1		1			
CP,E.P.E.	1					1	1		
CHP, E.P.E.	1						1		
CHSJ, E.P.E	1						1		
Docapesca, SA		1		1		1			
Metro do Porto, SA		1	1		1				
Porto Lazer, EM		1					1		
STCP, SA		1					1		
Vallis Habita, EM		1					1		
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Não se verifica qualquer diferença na estrutura de capital das empresas do SPE.

Todas a identificam e divulgam, a qual é maioritariamente social.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**



Quanto às eventuais limitações de titularidade e/ou transmissibilidade de ações, este aspecto não é aplicável maioritariamente nas empresas do SEE, visto que é o Estado que detém 100% do capital, exercendo a função de acionista.

O mesmo acontece nas empresas do setor local empresarial, onde quem exerce as funções de acionista é o Município. No entanto, a APDL,SA e a Docapesca,SA indicam que não há qualquer limitação à titularidade e/ou transmissibilidade das ações. A APDL,SA refere ainda que estatutariamente não existem, mas a decisão será sempre da competência do acionista único (Estado Português).

Relativamente à existência de acordos parassociais, a grande maioria das empresas do SPE não os possui, só o Metro do Porto.

#### IV. Participações Sociais e Obrigações Detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).*
2. *Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).*

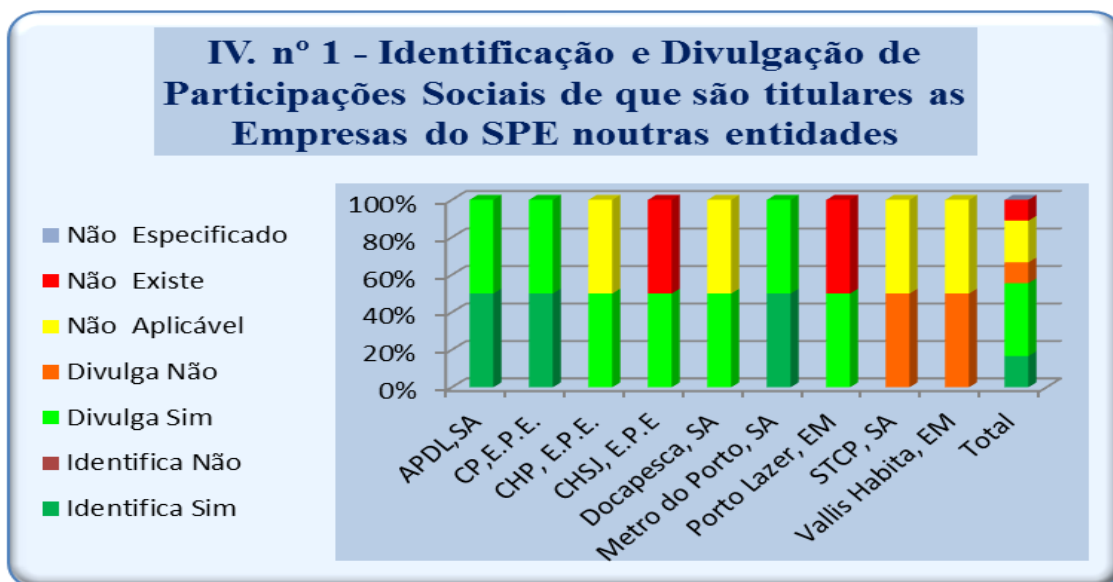
3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

#### IV. nº 1:

#### Identificação e Divulgação das Participações Sociais de que são titulares as Empresas do SPE noutras entidades

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.			1		1		
CHSJ, E.P.E			1			1	
Docapesca, SA			1		1		
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM			1			1	
STCP, SA				1	1		
Vallis Habita, EM				1	1		
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



A maior parte das empresas do SPE divulga se têm ou não participações sociais, com exceção das empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM).

As empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM), os hospitais E.P.E (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.) e a Docapesca,SA não são titulares de participações

noutras empresas visto que o acionista (Município e Estado) detêm 100% do capital.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

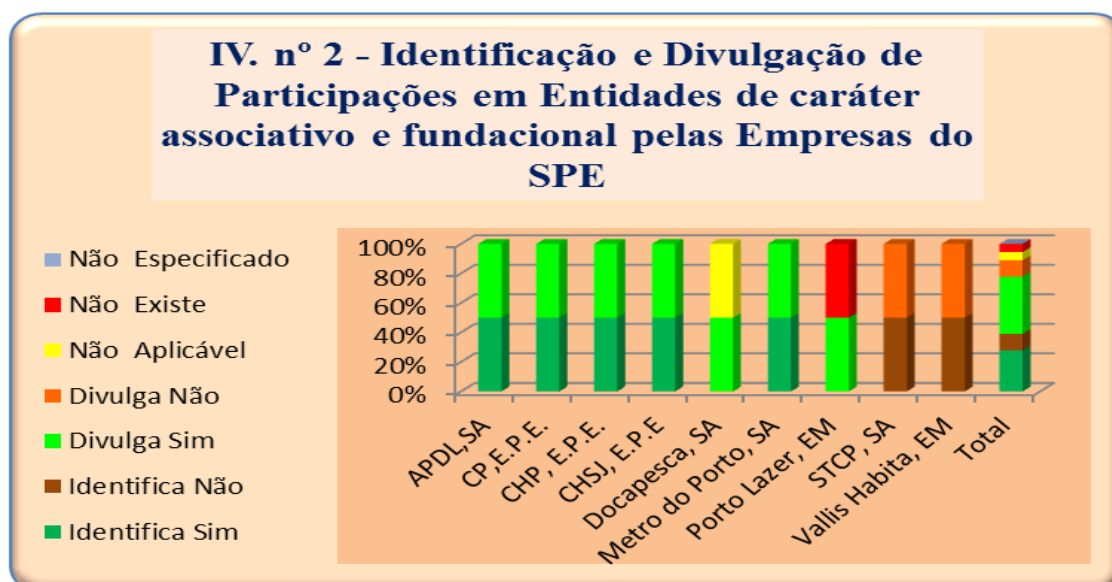
Porém, a APDL,SA, a CP,E.P.E. e o Metro do Porto,SA detêm ações noutras empresas.

**Existem diferenças dentro do SEE.**

#### IV. nº 2:

#### Identificação e Divulgação de Participações em Entidades de caráter associativo e fundacional pelas Empresas do SPE

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA			1		1		
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM			1			1	
STCP, SA		1		1			
Vallis Habita, EM		1		1			
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>



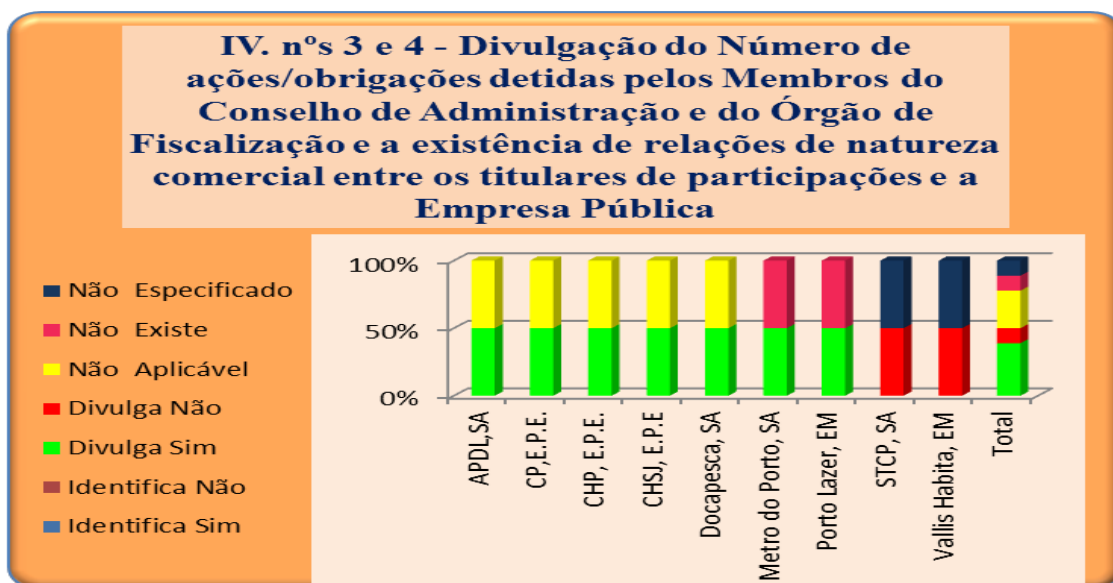
Todas as empresas do SEE participam em entidades de natureza associativa e fundacional, com exceção das empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) e da Docapesca,SA..

**Neste ponto existe diferença entre o SEE e o SEL.**

**IV. nºs 3 e 4:**

**Divulgação do Número de ações/obrigações detidas pelos Membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização e a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a Empresa Pública nas empresas do SPE**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA			1		1		
CP,E.P.E.			1		1		
CHP, E.P.E.			1		1		
CHSJ, E.P.E			1		1		
Docapesca, SA			1		1		
Metro do Porto, SA			1			1	
Porto Lazer, EM			1			1	
STCP, SA				1			1
Vallis Habita, EM				1			1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>



A maior parte das empresas do SEE e a Porto Lazer,EM do SEL, divulgam que não é aplicável ou existirem membros da administração e da fiscalização detentores de ações e obrigações.

A STCP,E.P.E. e a Vallis Habita,EM não se referem nem se especificam relativamente a este assunto.

## V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE). Desta forma, deve ser explicitada a composição dos seguintes órgãos:

### A - ASSEMBLEIA GERAL

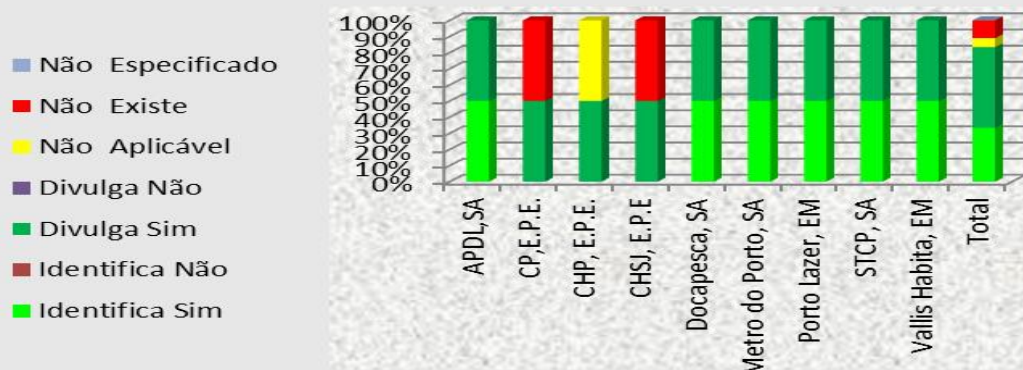
1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros
2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

#### V. A. n.ºs 1 e 2:

#### Identificação e Divulgação da existência da Assembleia e composição dos seus Membros nas Empresas do SPE

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.			1			1	
CHP, E.P.E.			1		1		
CHSJ, E.P.E			1			1	
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## V. A. nºs 1 e 2 - Identificação e Divulgação da existência da Assembleia Geral e composição dos seus Membros nas Empresas do SPE



A CP,E.P.E. divulga que a existência da Assembleia Geral não é aplicável, dado que não existe Assembleia Geral de acordo com os Estatutos da empresa.

O CHSJ,E.P.E. e o CHP,E.P.E. divulgam, igualmente, que não é aplicável a existência da Assembleia Geral, visto que de acordo com o Decreto Lei nº 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 12/2015, de 26 de janeiro os órgãos sociais são constituídos pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo.

Nas restantes empresas do SEE (APDL,SA, Docapesca,SA, Metro do Porto,SA e STCP,SA) e do SEL (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) identificam e divulgam a existência e a composição da Assembleia Geral.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

**No SPE, maioritariamente, a Assembleia Geral faz parte dos órgãos sociais das EP..**

## B - ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

1. *Identificação do modelo de governo adotado.*
2. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*
3. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do*

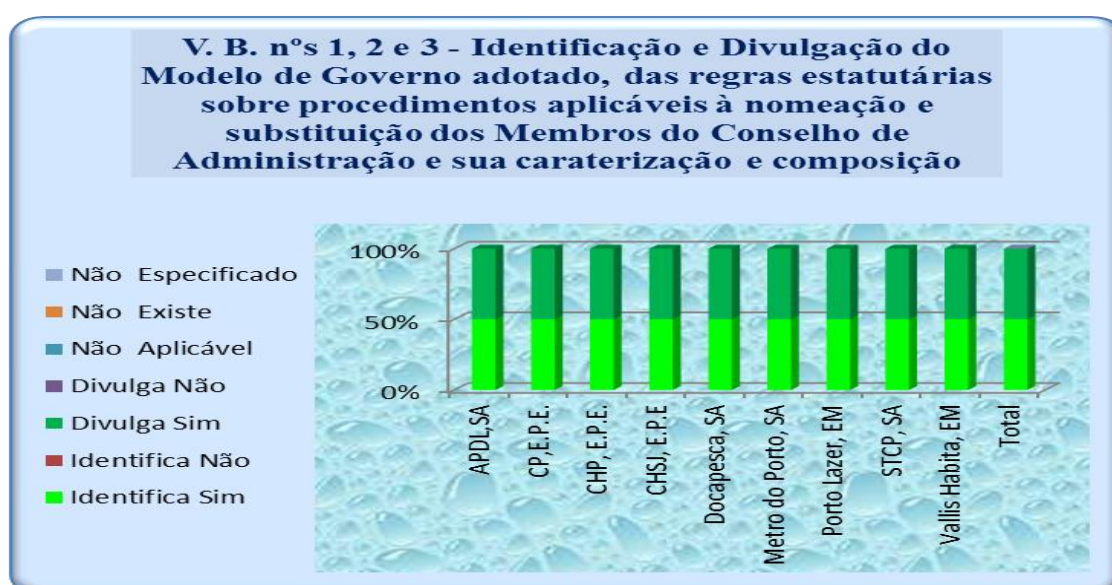
termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

**Número 1, 2 e 3:**

**Identificação e Divulgação do Modelo de Governo adotado, das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos Membros do Conselho de Administração e caracterização e composição do Conselho de Administração**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



**Todas as empresas do SPE** identificam e divulgam o modelo de governo adotado, o órgão de Administração e as regras estatutárias relativas à nomeação e substituição dos membros e a sua composição.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

**Número 1, 2, 3 e 4**

<b>Empresas do (SPE)</b>	<b>Modelo de Governo adotado</b>	<b>Órgão de Administração</b>	<b>Membro Executivo</b>	<b>Memb Não Executivo</b>	<b>Memb Independentes</b>	<b>Não Aplicável</b>	<b>Não Existe</b>
<b>APDL,SA</b>	Latino Reforçado	Cons. Admin	Sim				
<b>CP,E.P.E.</b>	Latino	Cons. Admin	Sim			1	
<b>CHP, E.P.E.</b>	-----	Cons. Admin	Sim			1	
<b>CHSJ, E.P.E</b>	-----	Cons. Admin	Sim				
<b>Docapesca, SA</b>	Latino	Cons. Admin	Sim				
<b>Metro do Porto, SA</b>	Latino	Cons. Admin	Sim	Sim			
<b>Porto Lazer, EM</b>	Latino	Cons. Admin	Sim				
<b>STCP, SA</b>	Latino	Cons. Admin	Sim	Sim			
<b>Vallis Habita, EM</b>	Latino	Cons. Admin	Sim	Sim			
<b>Total</b>			<b>9</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

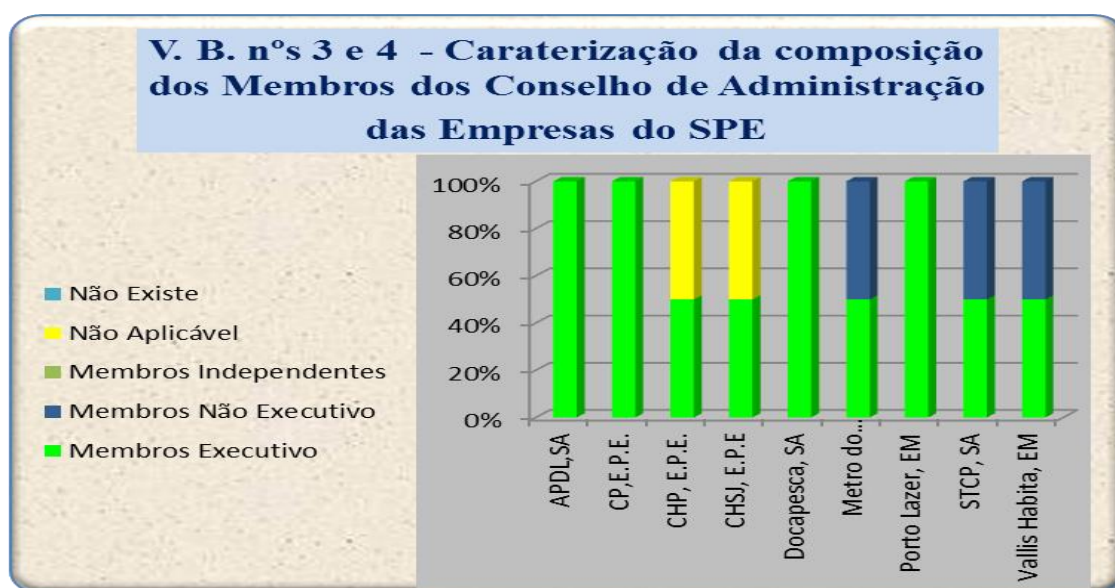
<b>Empresas do SPE</b>	<b>Modelo de Governo adotado</b>
<b>APDL,SA</b>	Latino Reforçado
<b>CP,E.P.E.</b>	Latino Simples
<b>CHP, E.P.E.</b>	Conselho de Administração, Fiscal Único e Conselho Consultivo
<b>CHSJ, E.P.E</b>	Conselho de Administração, Fiscal Único e Conselho Consultivo
<b>Docapesca, SA</b>	Latino Simples
<b>Metro do Porto, SA</b>	Latino Simples
<b>Porto Lazer, EM</b>	Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único (Latino Simples)
<b>STCP, SA</b>	Latino
<b>Vallis Habita, EM</b>	Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único (Latino Simples)

**Em termos do Órgão de Administração adotado, Conselho de Administração não existe qualquer diferenciação entre o SEE e o SEL.**

De referir que os órgãos sociais dos hospitais, E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.) e das empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM), estão de acordo com a legislação aplicável em vigor.

No caso dos hospitais, E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.), tal como anteriormente referido, o Decreto Lei nº 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 12/2015, de 26 de janeiro determina que os órgãos sociais são constituídos pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo.

Pese embora os órgãos sociais das empresas municipais sejam constituídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único, pertencendo ao modelo de governo societário Latino Simples, estes existem em conformidade com a Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei nº 53/2014, de 25 de agosto e pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho.



**Em termos do Órgão de Administração adotado, Conselho de Administração não existe qualquer diferenciação entre o SEE e o SEL.**

No Conselho de Administração, na maior parte das empresas do SEE, predominam os Membros Executivos, à exceção do Metro do Porto,SA e das empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM), que têm também membros não executivos.

Porém, em termos de modelo de governo adotado, dentro das empresas do SEE, há diferenças:

a APDL,SA por ter o modelo latino reforçado e os hospitais, E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.) que por imposição do DL nº 12/2015, de 26 de janeiro, os seus órgãos

sociais são obrigatoriamente constituídos pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo, daí surgir a expressão “não aplicável”.

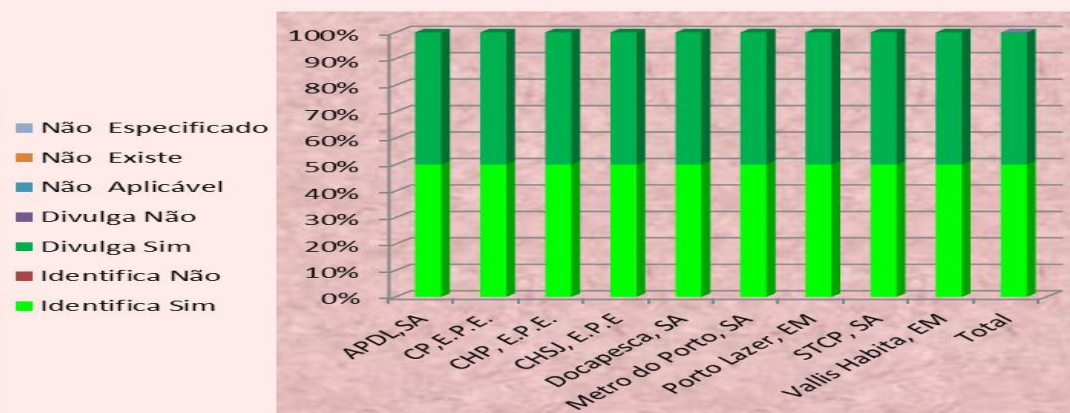
5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*
6. *Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

**V. B. nºs 5 e 6:**

**Identificação e Divulgação dos elementos curriculares relevantes de cada um dos Membros do Conselho de Administração e evidenciação das declarações apresentadas de quaisquer participações que detenham na Entidade, as relações que mantêm**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**V. B. n°s 5 e 6 - Identificação e Divulgação dos elementos curriculares relevantes de cada um dos Membros do Conselho de Administração e evidenciação das declarações apresentadas de quaisquer participações que detenham na Entidade, as relações que mantêm**



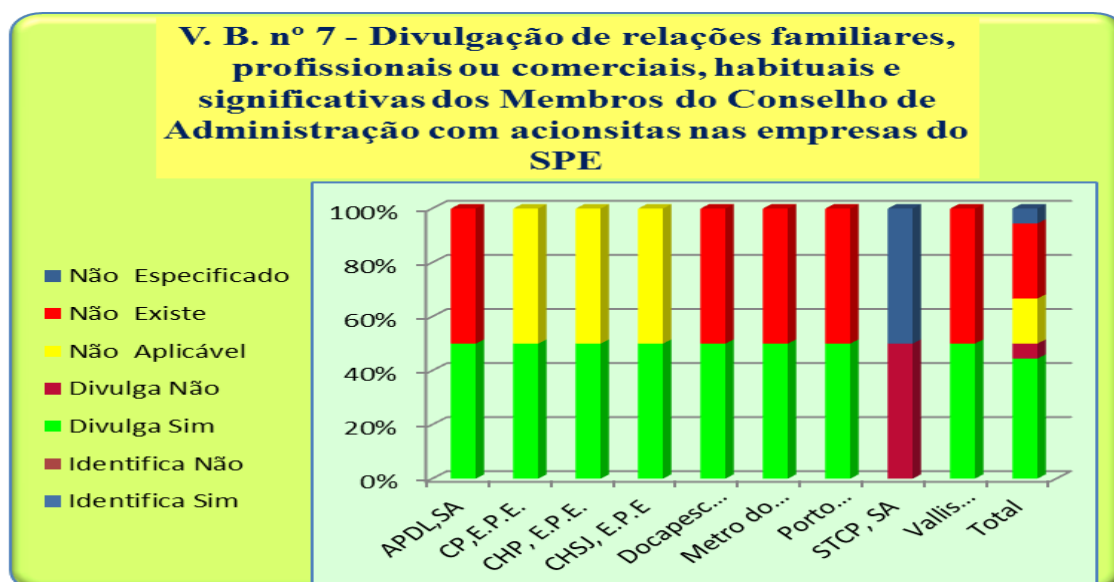
Todas as empresas do SPE (SEE e SEL) identificam e divulgam os elementos curriculares e apresentam a declaração de cada um dos membros do Conselho de Administração ao órgão da administração, ao órgão de fiscalização, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

*7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

**V.B. n° 7 – Divulgação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas dos Membros do Conselho de Administração com acionistas nas Empresas do SPE no quadro a seguir**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA			1			1	
CP,E.P.E.			1		1		
CHP, E.P.E.			1		1		
CHSJ, E.P.E			1		1		
Docapesca, SA			1			1	
Metro do Porto, SA			1			1	
Porto Lazer, EM			1			1	
STCP, SA				1			1
Vallis Habita, EM			1			1	
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>1</b>



Todos os membros do Conselho de Administração das empresas do SPE, divulgam a não existência ou não aplicabilidade de relações profissionais, profissionais ou comerciais com os acionistas.

Predomina a não existência, 5 (APDL, SA, Docapesca,SA, Metro do Porto,SA, STCP,SA, Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM), seguida de não aplicável, 3 (CP,E.P.E., CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.). A STCP,SA não divulga nem especifica este ponto.

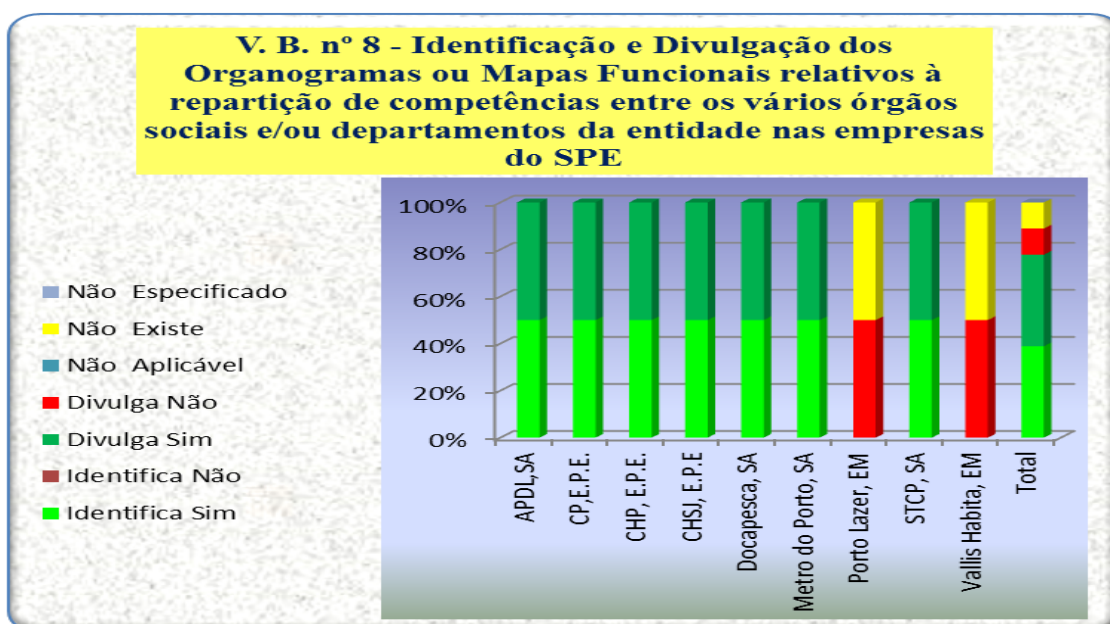
**Neste ponto não existe diferença entre o SEE e o SEL.**

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

**V.B. nº 8:**

**Identificação e Divulgação dos Organogramas ou Mapas Funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais e/ou departamentos da entidade nas empresas do SPE**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM				1		1	
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM				1		1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Todas as empresas do SEE identificam e divulgam os organogramas ou mapas funcionais, enquanto que as empresas do SEL (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não o divulgam nem o especificam. **Aqui há uma diferença entre o SEE e o SEL.**

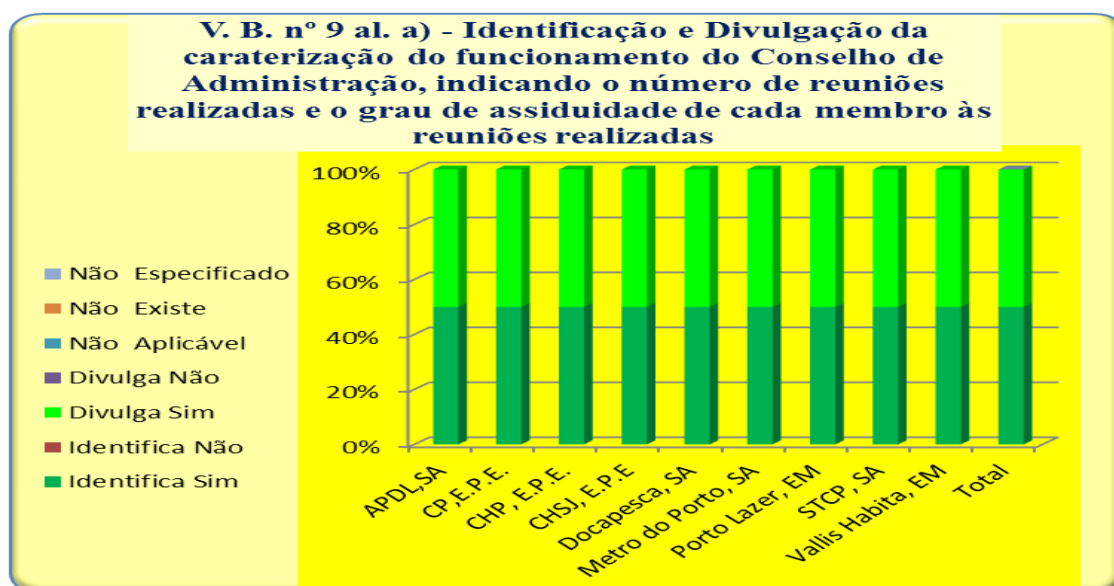
9. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:*

- a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;*
- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o quadro formato*
- c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;*
- d) *Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

**V.B. nº 9, al. a):**

**Identificação e Divulgação da caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando o número de reuniões realizadas e o grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Todas as empresas do SPE indicam o número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas.

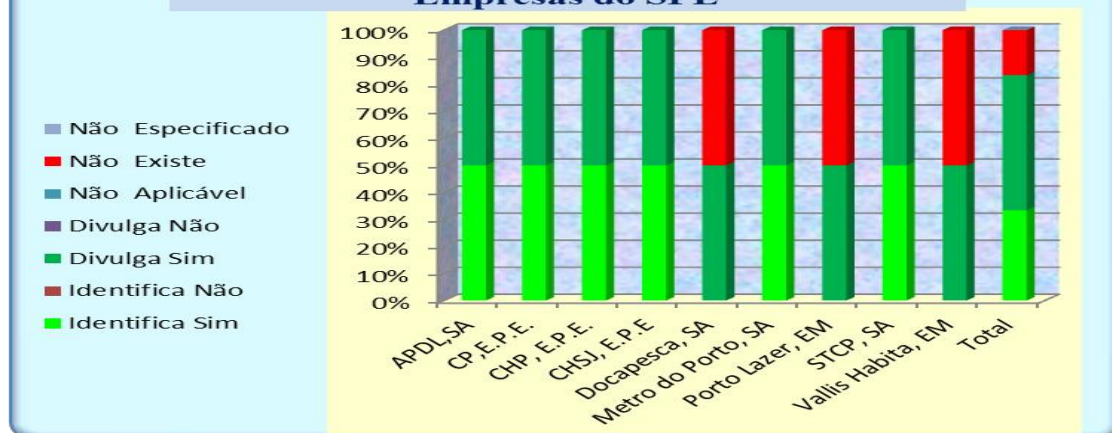
**Não há qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

**V.B. nº 9, al. b):**

**Identificação e Divulgação de cargos exercidos em simultâneo noutras entidades, dentro ou fora do Grupo pelos Membros do Conselho de Administração das Empresas do SPE**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA			1			1	
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM			1			1	
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM			1			1	
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

**V. B. nº 9, al. b) Identificação e Divulgação de Cargos exercidos em simultâneo noutras entidades, dentro ou fora do Grupo pelos Membros do Conselho de Administração das Empresas do SPE**



Todas as empresas do SPE divulgam quanto aos cargos exercidos em simultâneo pelos membros do Conselho de Administração noutras entidades. Porém, na identificação de tal situação, só seis empresas do SEE (APDL,SA, CP,E.P.E.,CHP,E.P.E., CHSJ,E.P.E., Metro do Porto,SA e STCP,SA), excluindo a Docapesca,SA o fazem.

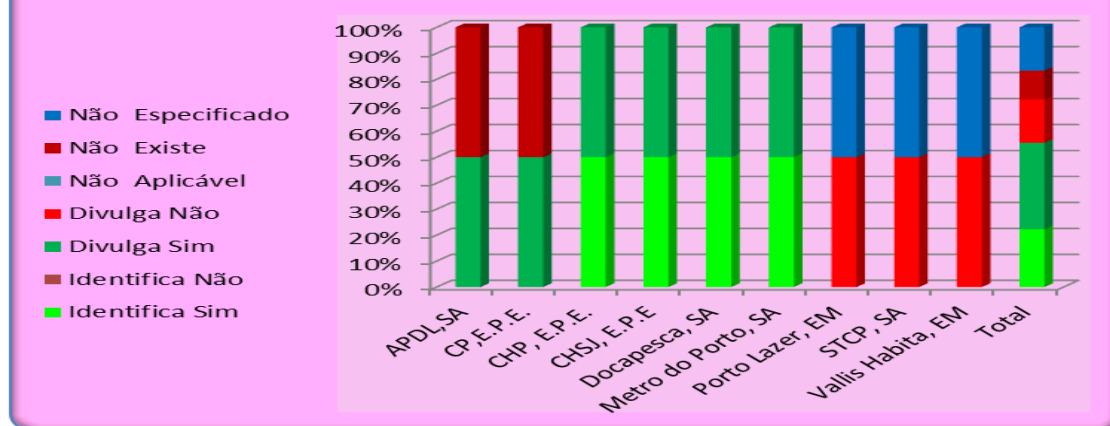
De realçar que os hospitais,E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.) também têm como função o ensino da medicina. A Docapesca,SA e as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) divulgam que não existem cargos em simultâneos exercidos pelos seus membros da Administração.

**V.B. nº 9, al. c):**

**Identificação e Divulgação dos Órgãos da Entidade competentes para avaliar o desempenho dos Administradores Executivos e os critérios pré determinados para o efeito nas Empresas do SPE**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA			1			1	
CP,E.P.E.			1			1	
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM				1			1
STCP, SA				1			1
Vallis Habita, EM				1			1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>3</b>

**V. B. nº 9, al. c) - Identificação e Divulgação dos Órgãos da Entidade competentes para avaliar o desempenho dos Administradores Executivos e os critérios pré determinados para o efeito nas Empresas do SPE**



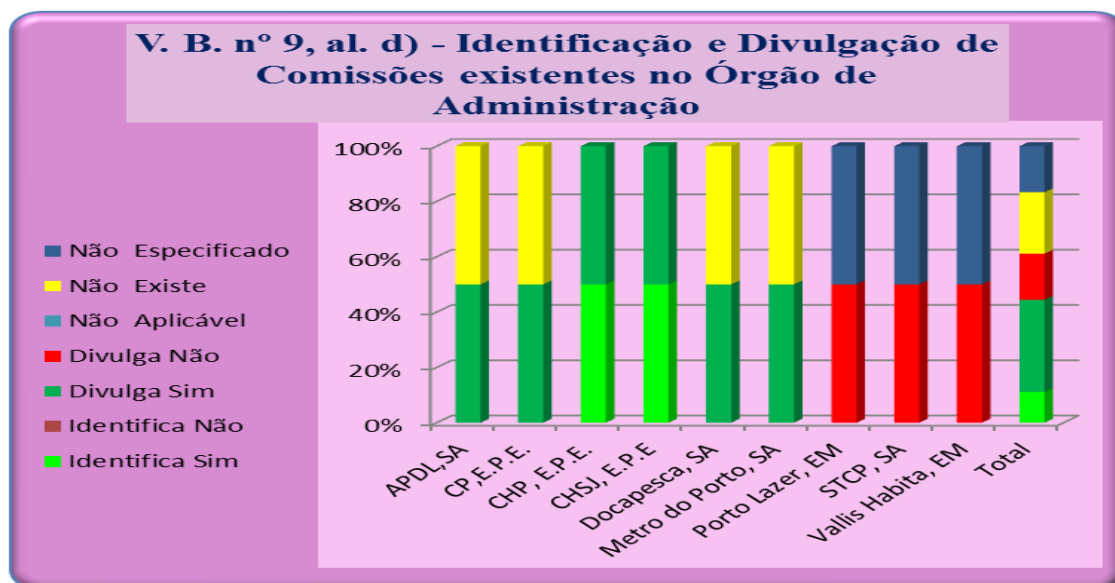
Relativamente aos órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos, das sete empresas do SEE que divulgam (APDL,SA CP,E.P.E. os hospitais, E.P.E., a Docapesca,SA, o Metro do Porto,SA e a STCP,E.P.E.), só quatro procedem à sua identificação (hospitais, E.P.E, Docapesca e Metro do Porto):

- ❖ O CHP,E.P.E. refere que compete ao Titular da Função Acionista e ao Ministro Setorial, enquanto que o CHSJ,E.P.E. refere que compete ao Fiscal Único. A Docapesca,SA e o Metro do Porto,SA referem, respetivamente, que compete ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.
- ❖ A APDL,SA refere simplesmente que tal órgão não existe, enquanto que a CP, E.P.E. refere que os Estatutos da empresa não prevêem mecanismos dentro da sociedade para avaliar, competindo à instância de nomeação, visto que a nomeação ou substituição dos Membros do Conselho de Administração é feita por Resolução do Conselho de Ministros.
- ❖ A STCP,E.P.E. não divulga nem especifica, é omissa a este respeito.
- ❖ As empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) embora não o divulguem nem o especifiquem, nos termos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, a avaliação de desempenho compete ao Fiscal Único e à Assembleia Geral que os elegeram.

V. B. nº 9, al. d):

**Identificação e Divulgação de Comissões existentes no Órgão de Administração**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA			1			1	
CP,E.P.E.			1			1	
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA			1			1	
Metro do Porto, SA			1			1	
Porto Lazer, EM				1			1
STCP, SA				1			1
Vallis Habita, EM				1			1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>3</b>



Só o CHP,E.P.E. e o CHSJ,E.P.E. identificam e divulgam comissões de apoio técnico na Administração, tratando-se de um órgão consultivo desta.

A STCP,E.P.E. e as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não divulgam nem especificam.

As restantes empresas do SEE (APDL,SA, CP,E.P.E., Docapesca,SA e Metro do Porto,SA), divulgam que não existem comissões na Administração Relativamente ao Metro do Porto,SA embora refira a existência de uma Comissão Executiva, refere também que para além desta, não existem comissões no Conselho de Administração.

Maioritariamente, se não decorrer de imposição legal, como é o caso dos hospitais,E.P.E., nas empresas do SPE não existem comissões no Conselho de Administração.

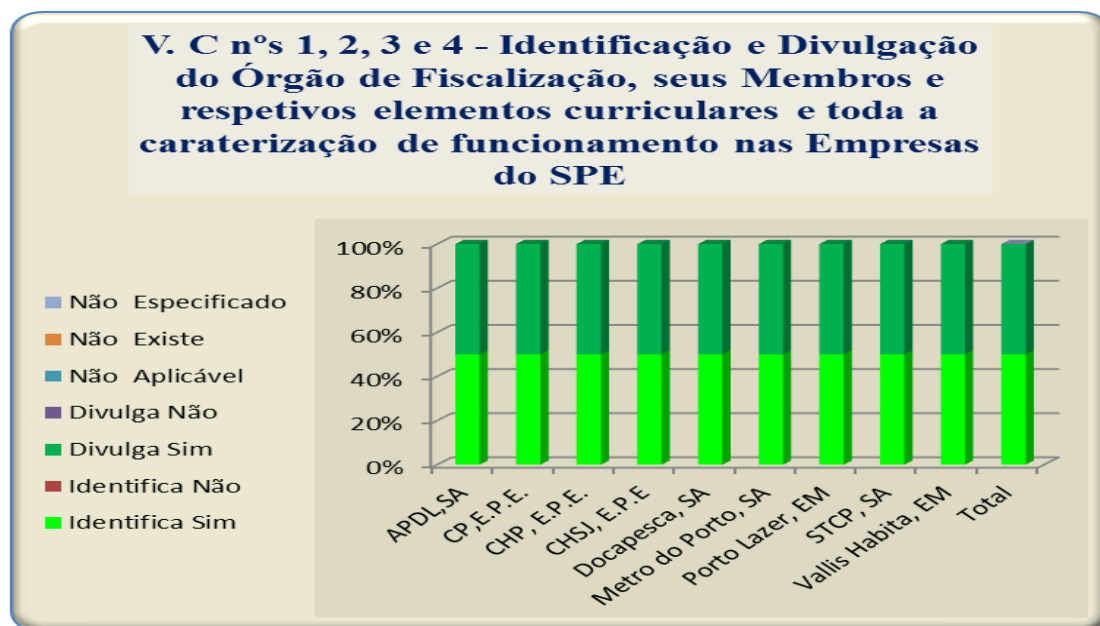
### **C. Fiscalização**

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o quadro formato.*
2. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.*
3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*
4. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*
  - a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:*
  - b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*
  - c) *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*
  - d) *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

V. C. n°s 1, 2, 3 e 4:

**Identificação e Divulgação do Órgão de Fiscalização, seus Membros e respetivos elementos curriculares e toda a caracterização de funcionamento nas Empresas do SPE**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não	Não	Não
	Sim	Não	Sim	Não	Aplicável	Existe	Especificado
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Todas as empresas do SPE identificam o órgão de Fiscalização, os seus membros, a apresentação dos elementos curriculares de cada um, assim como o número de reuniões realizadas e o respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro.

**Neste aspeto não há diferença entre o SEE e o SEL.**

## Quadro Geral

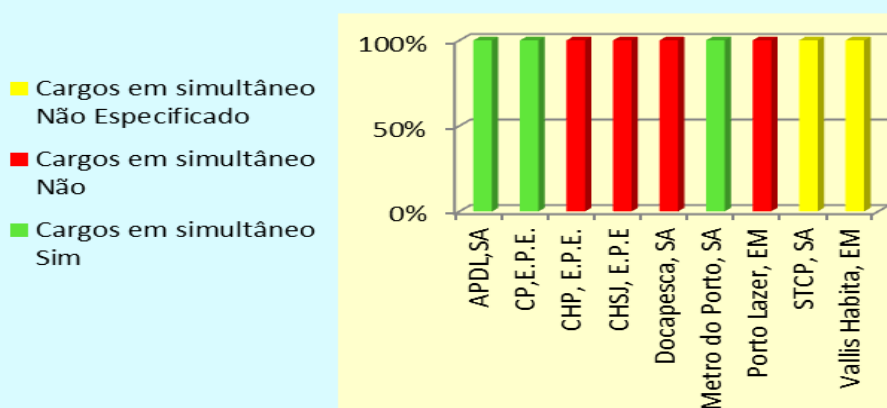
Empresas do SPE	Órgão de Fiscalização adotado	Cargos em simultâneo			Outras funções do Órgão de Fiscalização			Contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo			Não Aplicável	Não Existe
		Sim	Não	Não Especificado	Sim	Não	Não Especificado	Sim	Não	Não Especificado		
APDL,SA	C. Fiscal e ROC	1				1				1		
CP,E.P.E.	Conselho Fiscal	1				1			1			
CHP, E.P.E.	Fiscal Único		1		1					1		
CHSJ, E.P.E	Fiscal Único		1		1					1		
Docapesca, SA	Fiscal Único		1		1					1		
Metro do Porto, SA	Conselho Fiscal	1					1		1			
Porto Lazer, EM	Fiscal Único		1				1			1		
STCP, SA	C. Fiscal e ROC			1			1			1		
Vallis Habita, EM	Fiscal Único			1			1			1		
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Na APDL,SA e STCP,SA o órgão de Fiscalização é composto por Conselho Fiscal e ROC, enquanto que nos Hospitais,E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.), Docapesca,SA e nas empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) é o Fiscal Único, e no Metro do Porto,SA é o Conselho Fiscal.

A APDL,SA e a CP,E.P.E. referem que os membros do Conselho Fiscal são independentes. A APDL,SA refere ainda que os elementos do Conselho Fiscal foram designados por uma Deliberação de 9 de março de 2015, sob proposta da Direção Geral do Tesouro e Finanças, em cumprimento do artº 33º do DL nº 133/2013, de 3 de outubro.

Nos Hospitais, E.P.E. (CHP, E.P.E. e CHSJ, E.P.E.), o Fiscal Único é desempenhado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), assim como na Docapesca, S.A..

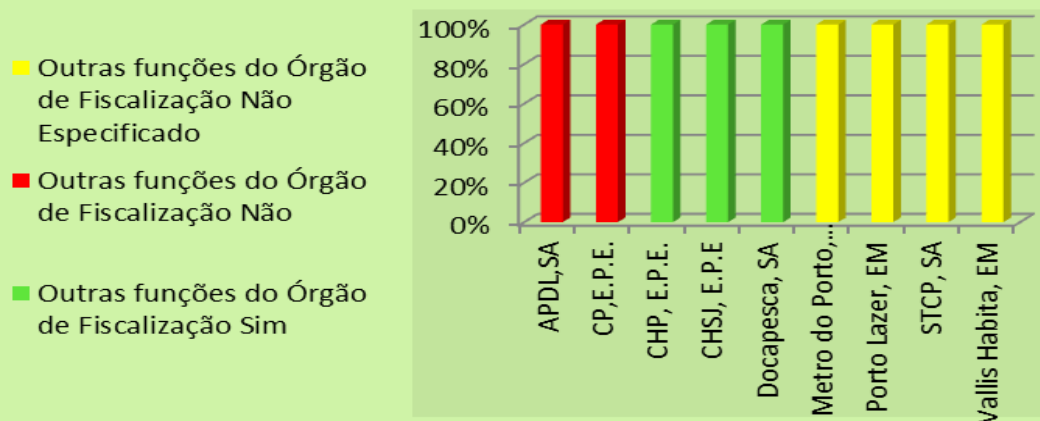
### Exercício de cargos em simultâneo pelo Órgão de Fiscalização dentro da Empresa Pública ou nas empresas do Grupo



Na maioria das empresas do SEE, os membros do órgão de Fiscalização não exercem cargos em simultâneo noutras entidades, dentro ou fora do grupo, embora aconteça na APDL,SA, na CP,E.P.E e no Metro do Porto,SA..

Quanto às empresas municipais, a Porto Lazer,EM refere que não, enquanto que a Vallis Habita,EM é omissa a este respeito.

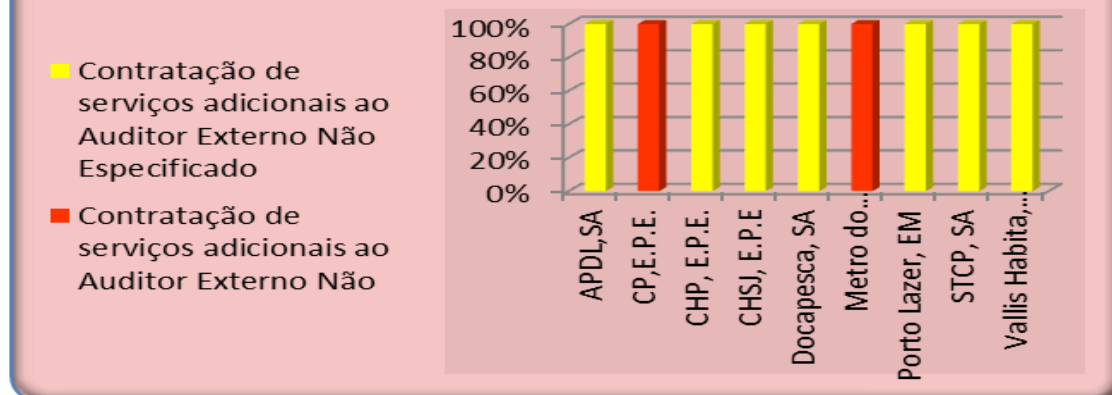
### Outras Funções desempenhadas pelo Órgão de Fiscalização



Quanto a outras funções desempenhadas pelo órgão de Fiscalização, no SEE a maior parte exerce, três, (CHP,E.P.E., CHSJ,E.P.E. e Docapesca,SA), enquanto dois não o fazem (APDL,SA e CP,E.P.E.).

No SEL, as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não o especificam, assim como o Metro do Porto,SA..

## Contratação de Serviços Adicionais ao Auditor Externo feitos pelo Órgão de Fiscalização



Quanto à aplicação de procedimentos e critérios para a fiscalização intervir na contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo, a maior parte das empresas do SPE não o especifica, sete, (a APDL,SA, CHP,E.P.E., CHSJ,E.P.E., Porto Lazer, EM, STCP,SA e Vallis Habita,EM), enquanto que duas empresas respondem que não (CP,E.P.E. e Metro do Porto,SA).

**Neste ponto não existe diferença entre o SEE e o SEL.**

### 2. Revisor Oficial de Contas (ROC)

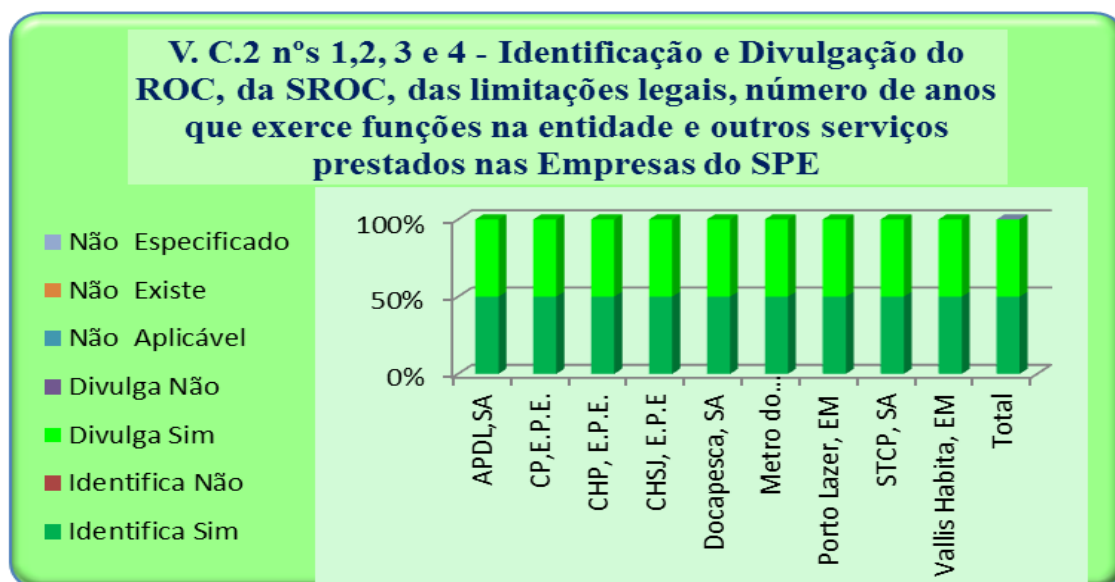
1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).
2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.
3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os quadros formatos

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

V. C. 2 n<sup>o</sup>s 1 a 4:

Identificação e Divulgação do ROC, da SROC, das limitações legais, número de anos que exerce funções na entidade e outros serviços prestados nas Empresas do SPE

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Relativamente ao ROC, todas as empresas do SPE são unânimes na identificação e na divulgação da identidade, na indicação de limitações legais ou outras, no número de anos que exerce consecutivamente junto da entidade/grupo e na descrição de outros serviços prestados.

Neste ponto, não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

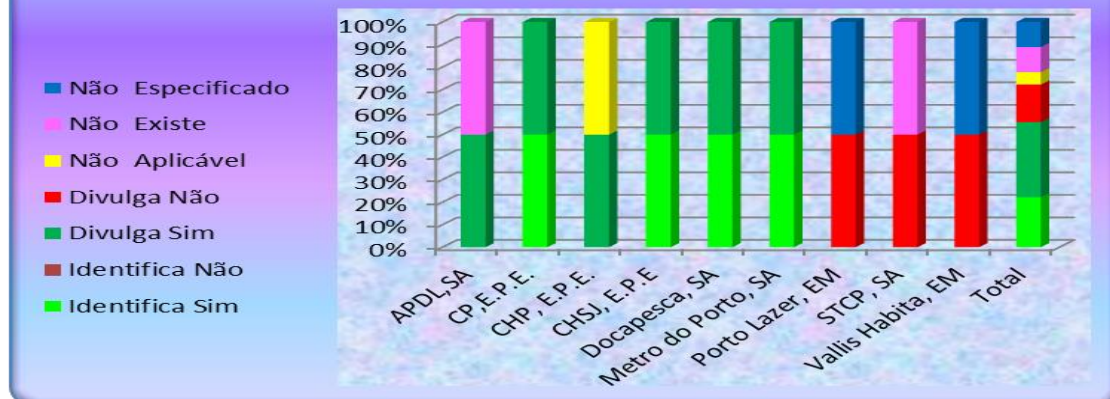
### 3. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o quadro formato.
2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.
3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.
4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o quadro formato.

#### V. C.3 n.ºs 1, 2, 3 e 4: Identificação e Divulgação do Auditor Externo e do ROC, explicitação da política e periodicidade de rotação, trabalhos distintos de auditoria e montante da remuneração anual paga nas Empresas do SPE

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA			1			1	
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.			1		1		
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM				1			1
STCP, SA				1		1	
Vallis Habita, EM				1			1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

**V. C.3 n°s 1, 2, 3 e 4 - Identificação e Divulgação do Auditor Externo e do ROC, explicitação da política e periodicidade de rotação, trabalhos distintos de auditoria e montante da remuneração anual paga nas Empresas do SPE**



Relativamente ao Auditor Externo, as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não divulgam nem especificam, porque nos da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, compete ao Fiscal Único emitir a certificação legal das contas (art° 25°, n° 6, al. k)).

Os órgãos sociais dos STCP,SA não contemplam a figura do Auditor Externo, que é exercido pelo Acionista, daí a figura do Auditor Externo não ser aplicável.

Comparando os dois hospitais, EPE, o CHSJ,E.P.E. identifica e divulga o seu Auditor Externo, enquanto que o CHP,E.P.E. divulga que não existe o Auditor Externo.

A APDL,SA divulga que não tem Auditor Externo, dado que é entendimento desta entidade que a complexidade da empresa não justifica a sua contratação.

O Metro do Porto,SA não especifica e a Docapesca,SA tem Auditor Externo.

## **VI - ORGANIZAÇÃO INTERNA**

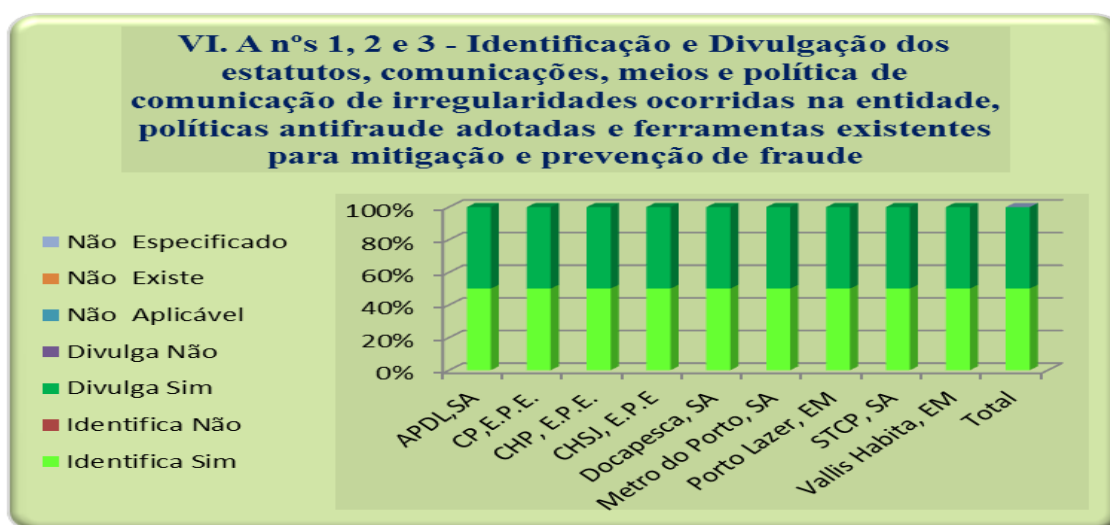
### ***A. Estatutos e Comunicações***

- 1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.*
- 2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*
- 3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

**VI. A n°s 1, 2 e 3:**

**Identificação e Divulgação dos Estatutos, Comunicações, meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade, políticas antifraude adotadas e ferramentas existentes para mitigação e prevenção de fraude organizacional**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Em todas as empresas do SPE houve unanimidade na indicação e divulgação dos estatutos internos e externos da empresa, nos meios e políticas de comunicação de irregularidades, antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes para mitigação e prevenção de fraude organizacional.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

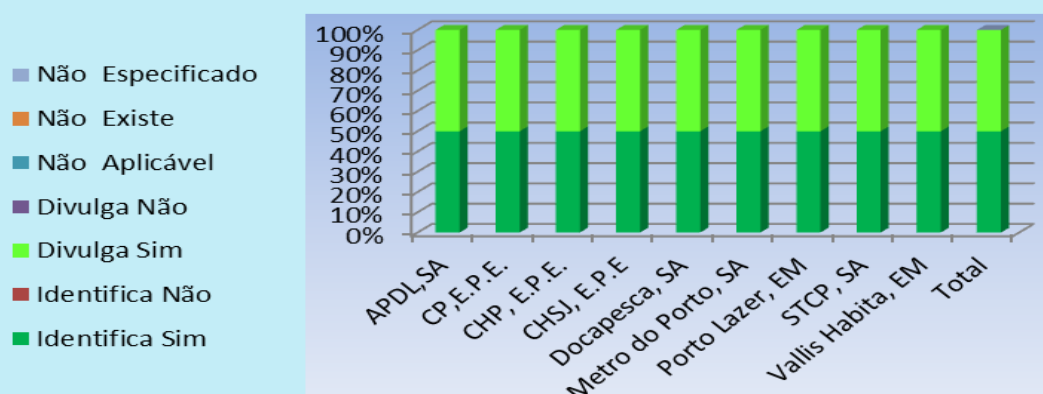
## **B. Controlo interno e gestão de riscos**

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).*
2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*
3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.*
4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.*
5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*
6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.*
7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*
8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

## **VI. B nºs 1 a 8: Identificação e Divulgação de Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos**

<b>Empresas do SPE</b>	<b>Identifica</b>		<b>Divulga</b>		<b>Não Aplicável</b>	<b>Não Existe</b>	<b>Não Especificado</b>
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>			
<b>APDL,SA</b>	1		1				
<b>CP,E.P.E.</b>	1		1				
<b>CHP, E.P.E.</b>	1		1				
<b>CHSJ, E.P.E</b>	1		1				
<b>Docapesca, SA</b>	1		1				
<b>Metro do Porto, SA</b>	1		1				
<b>Porto Lazer, EM</b>	1		1				
<b>STCP, SA</b>	1		1				
<b>Vallis Habita, EM</b>	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## VI. B n°s 1 a 8 - Identificação e Divulgação de Sistema de Controlo Interno e de Gestão de Riscos



No Controlo Interno e Gestão de Riscos, todas as empresas do SPE são unânimes na existência de SCI, na gestão de riscos, com a sua identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão, divulgação dos riscos relevantes (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) e nas pessoas e/órgãos responsáveis pela sua implementação

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

### C. Regulamentos e Códigos

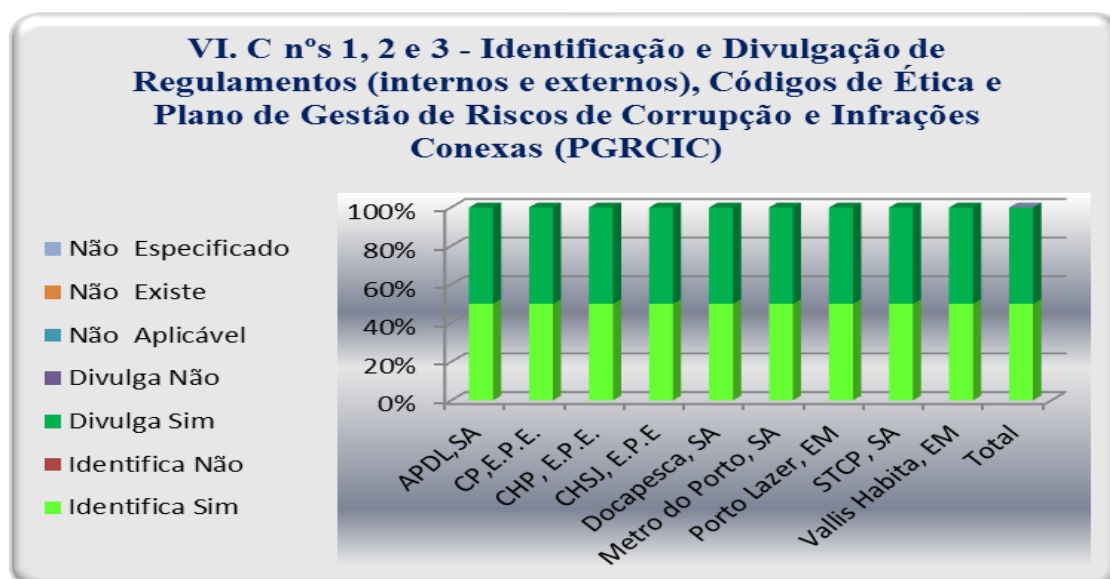
1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*
2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE).*
3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador*

ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE).

#### VI. C n.ºs 1, 2 e 3:

#### Identificação e Divulgação de Regulamentos (internos e externos), Códigos de Ética e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC)

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Todas as empresas do SPE concordaram que a empresa indicasse e divulgasse o sítio da empresa onde podem ser encontrados os regulamentos e códigos internos e externos da empresa a que a empresa está legalmente obrigada, assim como o Código de Ética e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

#### ***D. Deveres especiais de informação***

*1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) Orçamento anual e plurianual;*
- e) Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

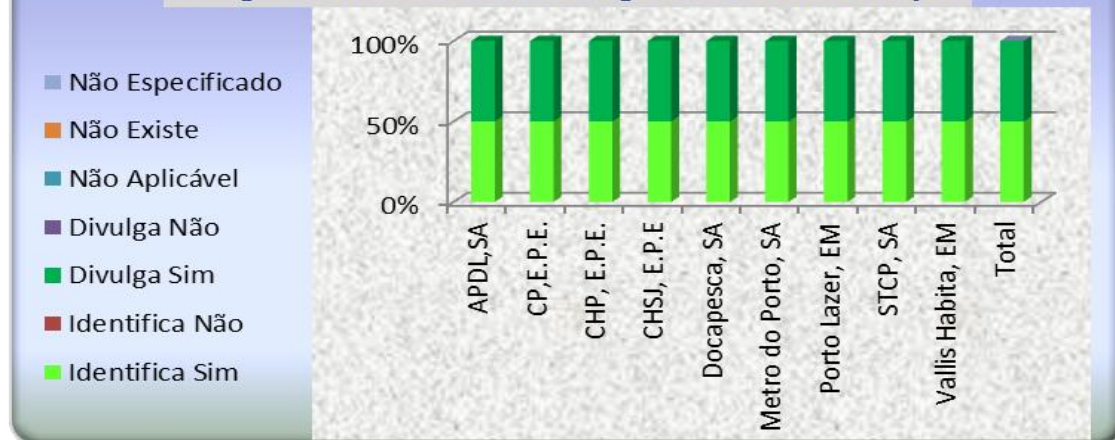
*2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

**VI. D n°s 1 e 2:**

**Identificação e Divulgação das plataformas usadas pelas Empresas do SPE para cumprimento dos deveres especiais de informação**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não	Não	Não	Plataformas usadas pela Empresa
	Sim	Não	Sim	Não	Aplicável	Existe	Especificado	
<b>APDL,SA</b>	1		1					Sítio na internet da Empresa e da DGTF (SIRIEF)
<b>CP,E.P.E.</b>	1		1					Sítios na internet da Empresa, da CMVM, DGO, DGTF (SIRIEF), Tribunal de Contas, SOR
<b>CHP, E.P.E.</b>	1		1					Sítio na internet do Hospital, SIRIEF, sítio na internet do SNS, da UTAM e da ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde
<b>CHSJ, E.P.E</b>	1		1					Sítio na internet do Hospital, SICA, SIRIEF, sítio na internet do SNS, da UTAM e da ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde
<b>Docapesca, SA</b>	1		1					Sítio na internet da Empresa, sítio na internet da UTAM,
<b>Metro do Porto, SA</b>	1		1					Sítio na internet da Empresa, sítio na internet na CMVM, plataforma da DGO, DGTF (SIRIEF)
<b>Porto Lazer, EM</b>	1		1					Sítio na internet da Empresa
<b>STCP, SA</b>	1		1					SIRIEF, Sítio na internet da Empresa
<b>Vallis Habita, EM</b>	1		1					Sítio na internet da Empresa
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

## VI. D n°s 1 e 2 - Identificação e Divulgação das plataformas usadas pelas Empresas do SPE para cumprimento dos deveres especiais de informação



Neste ponto todas as empresas do SPE identificam e divulgam as plataformas que usam para cumprirem os deveres especiais de informação a que estão sujeitas, designadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

### *E. Sítio da Internet*

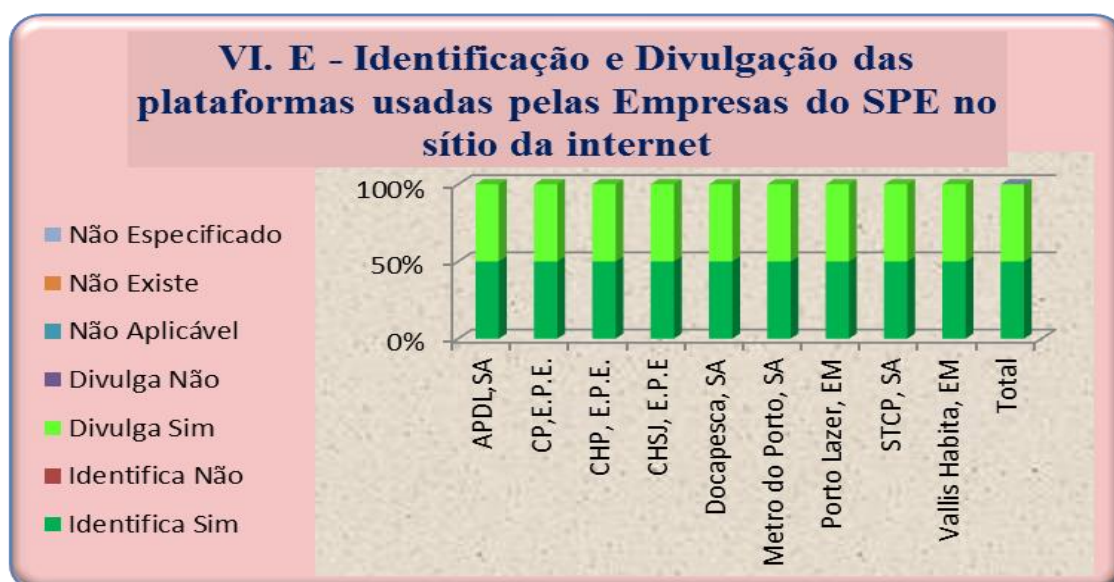
1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):*

- a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
- b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*
- c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
- d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*
- e) Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
- f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

**VI. E n° 1 com todas as alíneas:**

**Identificação e Divulgação das plataformas usadas pelas Empresas do SPE no sítio da internet**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não	Não	Não	Plataformas usadas pela Empresa
	Sim	Não	Sim	Não	Aplicável	Existe	Especificado	
APDL,SA	1		1					Sítio na internet da Empresa e da DGTF (SIRIEF)
CP,E.P.E.	1		1					Sítio na internet da Empresa
CHP, E.P.E.	1		1					Sítio na internet do Hospital
CHSJ, E.P.E	1		1					Sítio na internet do Hospital, portal do Ministério da Saúde, DGTF
Docapesca, SA	1		1					Sítio na internet da Empresa
Metro do Porto, SA	1		1					Sítio na internet da Empresa
Porto Lazer, EM	1		1					Sítio na internet da Empresa
STCP, SA	1		1					Sítio na internet da Empresa
Vallis Habita, EM	1		1					Sítio na internet da Empresa
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	



Neste ponto, todas as empresas do SPE concordam na indicação e divulgação do endereço usado pela empresa para divulgação dos seus elementos (sede, estatutos,

regulamentos, titulares dos órgãos sociais, documentos de prestação de contas anuais, obrigações de serviço público, modelo de financiamento).

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

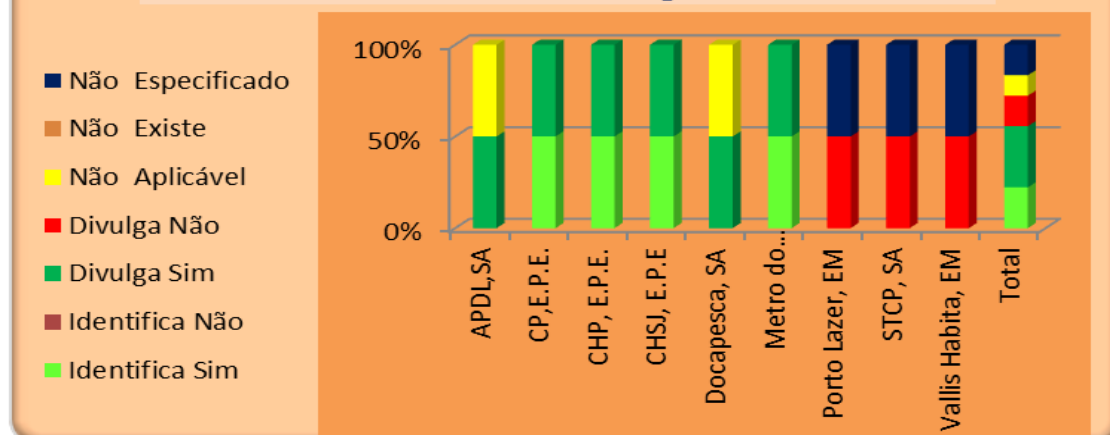
#### ***F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral***

1. *Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*
2. *Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos:*
  - a) *Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis;*
  - b) *Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;*
  - c) *Critérios de avaliação e revisão contratuais;*
  - d) *Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;*
  - e) *Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício;*
  - f) *Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.*

#### **VI. F n.ºs 1 e 2: Identificação e Divulgação da Contratualização da Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral nas Empresas do SPE**

<b>Empresas do SPE</b>	<b>Identifica</b>		<b>Divulga</b>		<b>Não Aplicável</b>	<b>Não Existe</b>	<b>Não Especificado</b>
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>			
<b>APDL,SA</b>			1		1		
<b>CP,E.P.E.</b>	1		1				
<b>CHP, E.P.E.</b>	1		1				
<b>CHSJ, E.P.E</b>	1		1				
<b>Docapesca, SA</b>			1		1		
<b>Metro do Porto, SA</b>	1		1				
<b>Porto Lazer, EM</b>				1			1
<b>STCP, SA</b>				1			1
<b>Vallis Habita, EM</b>				1			1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

## VI. F n°s 1 e 2 - Identificação e Divulgação da Contratualização da Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral nas Empresas do SPE



No que respeita à prestação de serviço público ou de interesse geral há divergências entre o SEE e o SEL quanto à celebração de contrato celebrado com a empresa pública, pois quem determina as orientações estratégicas para o triénio é o acionista, que no SEE é o Estado português e no SEL é o Município, pelo que as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) não divulgam nem especificam propostas de contratualização da prestação de serviço.

Na mesma situação, embora no SEE, a Docapesca,SA e a APDL,SA divulgam que não é aplicável a prestação de serviço público ou de interesse geral, enquanto que os STCP,SA nem divulga nem especifica.

São os hospitais, E.P.E. (CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E.), a CP,E.P.E. e o Metro do Porto, SA que procedem à indicação e divulgação das condições da prestação de serviço público ou interesse geral.

## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.*

### VII. A. n° 1:

**Competência para a Determinação das Remunerações dos Órgãos Sociais, do Membros da Comissão Executiva e dos Dirigentes das Empresas do SPE no quadro que se segue**

Empresas do SPE	Competência para as Remunerações		
	Membros dos Órgãos Sociais	Membros da Comissão Executiva	Dirigentes
<b>APDL,SA</b>	<b>Conselho de Administração</b> (Deliberação da Assembleia Geral de 16 de junho de 2014 e DSUEscrito de 9 de março de 2015, ao abrigo do EGP)	Não Aplicável	EGP
	<b>Assembleia Geral</b> (DSUE de 9 de março de 2015)	---	---
	<b>Conselho Fiscal</b> (DSUE de 9 de março de 2015)	---	---
<b>CP,E.P.E.</b>	Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e dos Transportes	Não Aplicável	Conselho de Administração
<b>CHP, E.P.E.</b>	<b>Conselho de Administração</b> (RCM 5/2014, de 30 de janeiro, que nomeou o Conselho de Administração para o triénio 2014-2016)	Titular Acionista	EGP
<b>CHSJ, E.P.E</b>	DL nº 8/2012, de 18 de janeiro (EGP)	Não Aplicável	Despacho do Conselho de Administração
	RCM nº 16/2012, de 14 de fevereiro	---	---
	RCM nº 18/2012, de 21 de fevereiro	---	---
	RCM nº 36/2012, de 26 de março	---	---
	Despacho nº 10607/2014, SET de 06-08-2014	---	---
<b>Docapesca, SA</b>	Assembleia Geral / EGP	Não Aplicável	Acordo da Empresa
	<b>Conselho de Administração</b> (Assembleia Geral)	---	
<b>Metro do Porto, SA</b>	Assembleia Geral	Assembleia Geral	Conselho de Administração
<b>Porto Lazer, EM</b>	Acionista na Assembleia Geral	Não Aplicável	EGP
<b>STCP, SA</b>	Assembleia Geral	Assembleia Geral	EGP
<b>Vallis Habita, EM</b>	Acionista na Assembleia Geral	Não Aplicável	EGP

Na competência para a determinação das remunerações, todas as empresas do SPE indicam quem é competente para a determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, da comissão executiva e dos dirigentes. No SEL, volta-se a ver a diferença com o SEE por causa do Titular da Função Acionista, que é o Município.

Legenda:

EPG = Estatuto do Gestor Público

DSUE = Deliberação Social Unânime por Escrito

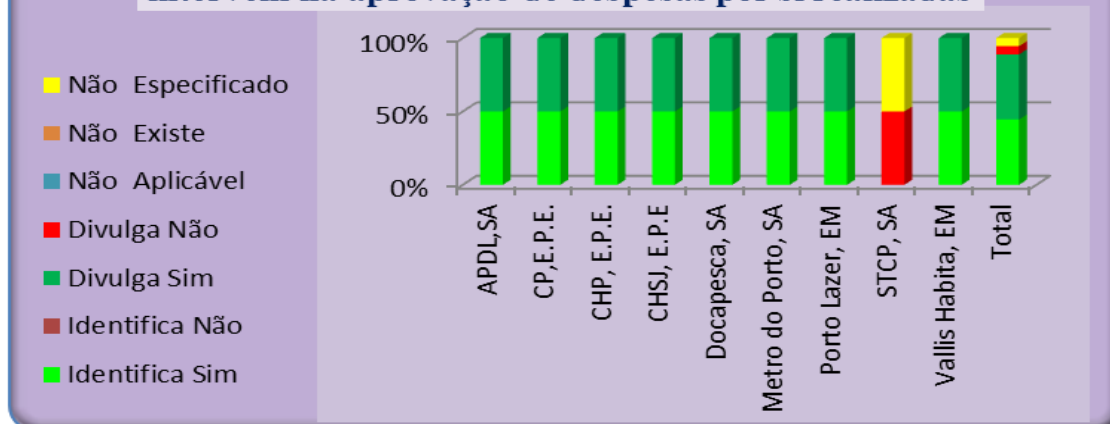
RCM = Resolução do Conselho de Ministros

2. *Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*
3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

**V. A. nºs 2 e 3: Identificação e Divulgação de mecanismos para prevenir conflitos de interesse e de que os Membros do Conselho de Administração não intervêm na aprovação de despesas realizadas por si nas Empresas do SPE**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA				1			1
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**VII. A n.ºs 2 e 3 - Identificação e Divulgação de mecanismos para prevenir conflitos de interesse e de que os Membros do Conselho de Administração não intervêm na aprovação de despesas por si realizadas**



Na prevenção de conflitos de interesses, os membros do órgão de Administração de todas as empresas do SPE não participam na aprovação de despesas efetuadas pelos mesmos

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

**B. Comissão de Fixação de Remunerações**

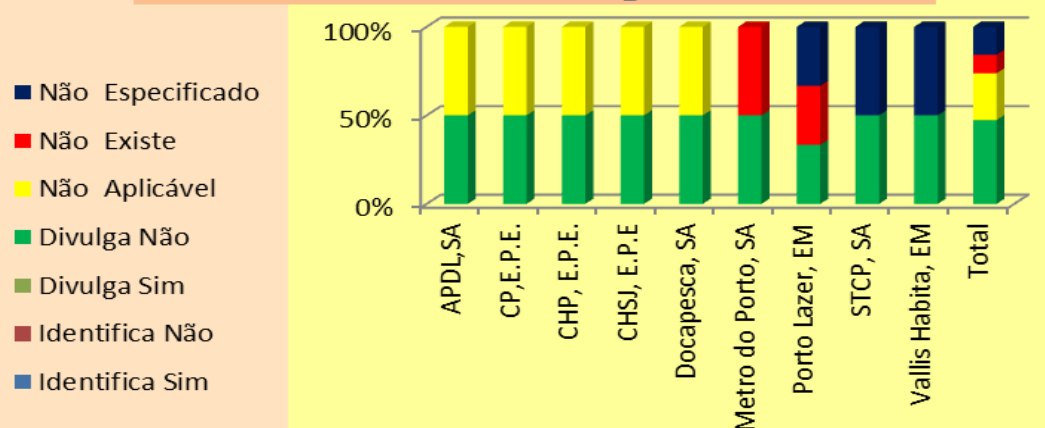
*Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

**VII. B:**

**Comissão de Fixação de Remunerações nas Empresas do SPE**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA				1	1		
CP,E.P.E.				1	1		
CHP, E.P.E.				1	1		
CHSJ, E.P.E				1	1		
Docapesca, SA				1	1		
Metro do Porto, SA				1		1	
Porto Lazer, EM				1		1	1
STCP, SA				1			1
Vallis Habita, EM				1			1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>3</b>

## VII. B - Comissão de Fixação de Remunerações nas Empresas do SPE



Em todas as empresas do SPE a Comissão de Fixação de Remuneração não é divulgada porque não é aplicável, não existe ou não é especificada.

O que é certo, é que a divulgação desta informação indica que a Comissão de Fixação de Remuneração não existe nas empresas do SPE.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

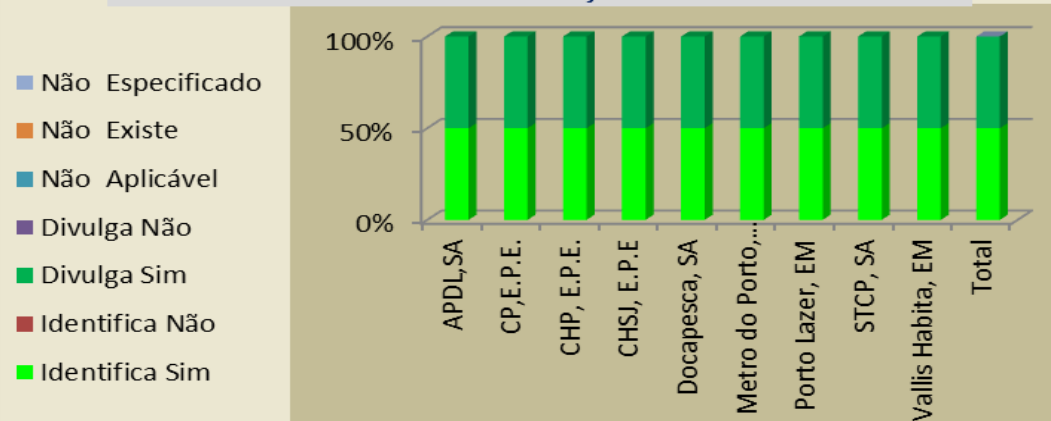
### C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

### VII. C. nº 1 - Identificação e Divulgação da Estrutura de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E.	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### VII. C. nº 1 - Identificação e Divulgação da Estrutura de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização



2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.*
3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*
4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*
5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*
6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Empresas do SPE	Estrutura das Remunerações do Conselho de Administração					
	Valor Fixado	Valor Base do Vencimento	Despesas de Representação	Valor Variável	Redução Remuneratória	Reversão Remuneratória
APDL,SA	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não Aplicável
CP,E.P.E.	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não Especificado
CHP, E.P.E.	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
CHSJ, E.P.E	Sim	Sim	Sim	Sim*	Sim	Sim
Docapesca, SA	Sim	Sim	Sim	Sim**	Sim	Sim
Metro do Porto, SA	Sim	Sim	Sim	Não Especificado	Sim	Sim
Porto Lazer, EM	Sim***	Sim	Sim	Não	Sim	Não
STCP, SA	Sim	Sim	Sim	Não Especificado	Sim	Sim
Vallis Habita, EM	Não Remunerado	Não Remunerado	Sim	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado

No RBPGRS 2016 da empresa Porto Lazer, EM é referido que o Conselho de Administração é composto pelo Presidente do Conselho de Administração, cuja função não é remunerada e por dois Administradores Executivos, que exercem o cargo em regime de exclusividade e de forma remunerada.

Empresas do SPE	Regalias ou Benefícios Remuneratórios dos Membros Executivos do Conselho de Administração			
	Benefícios Sociais	Valor de Combustível	Valor de Portagens	Abono para despesas de Comunicações
APDL,SA	Sim	Sim	Sim	Sim
CP,E.P.E.	Sim	Sim	Sim	Sim
CHP, E.P.E.	Não	Sim	Sim	Não Especificado
CHSJ, E.P.E	Não	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado
Docapesca, SA	Sim	Sim	Sim	Sim
Metro do Porto, SA	Sim*	Sim	Sim	Sim
Porto Lazer, EM	Não Especificado	Sim	Sim	Sim
STCP, SA	Não	Sim	Sim	Sim
Vallis Habita, EM	Não Especificado	Sim	Sim	Não Especificado

\* No RGS de 2015 do Metro do Porto, SA, o Conselho de Administração desta empresa pública é composto pelo Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, por um único vogal executivo e por 5 vogais não executivos.

No RBPGRS DE 2016 da Vallis Habita, EM, é referido que os custos de presença e de despesa são compostos por uma senha de presença por reunião no valor igual à dos vereadores sem pelouros do Município de Valongo, sendo esta definida por Lei e como estes não têm veículo de serviço ao dispor, o valor das deslocações é pago pelo valor mínimo de Lei.

Empresas do SPE	Outros Benefícios dos Membros Executivos do Conselho de Administração	
	Parâmetros para atribuição de Prémio	Regimes Complementares de Pensões ou de Reforma Antecipada para os Administradores
<b>APDL,SA</b>	Não Aplicável	Não Existe
<b>CP,E.P.E.</b>	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>CHP, E.P.E.</b>	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>CHSJ, E.P.E</b>	Sim*	Não Aplicável
<b>Docapesca, SA</b>	Não Existe	Não Existe
<b>Metro do Porto, SA</b>	Sim**	Não Existe
<b>Porto Lazer, EM</b>	Não Especificado	Não Especificado
<b>STCP, SA</b>	Não Especificado	Não Especificado
<b>Vallis Habita, EM</b>	Não Especificado	Não Especificado

\* No RGS de 2015 do CHSJ, E.P.E. é mencionado que a aprovação do Plano Estratégico 2013-2015, nos termos da lei em vigor, devem ser remetidos os Contratos de Gestão dos elementos do Conselho de Administração. Refere, ainda, que os Contratos de Gestão referentes ao mandato de 2014-2016 foram assinados pelo Secretário de Estado da Saúde. No entanto, os contratos em 2015 encontravam-se em fase de homologação. No Contrato de Gestão é referida a existência de uma componente variável, em função do valor apurado pelo Indicador Global de Desempenho.

\*\* No RGS 2015 do Metro do Porto, SA é mencionado que nos termos do artº 41º da Lei do Orçamento, não foram atribuídos prémios de gestão relativos a exercícios anteriores, bem como não é proposto à Assembleia Geral a atribuição de prémios de gestão relativos ao exercício de 2015.

Na estrutura das remunerações todas as empresas do SPE identificam e divulgam a estrutura das remunerações do Conselho de Administração, dos Membros Executivos deste e do órgão de Fiscalização.

As remunerações do Conselho de Administração e/ou dos Membros Executivos do Conselho de Administração, na maior parte das empresas do SPE consta de um valor fixado, composto pelo valor base do vencimento, com despesas de representação, não havendo lugar à existência de uma componente variável da remuneração.

Nas empresas em que está contemplada a componente variável e/ou atribuição de prémio, CHSJ, E.P.E. e Metro do Porto, SA o seu pagamento encontra-se suspenso.

Às remunerações auferidas pelos Membros do Conselho de Administração acrescem, na sua maior parte, benefícios sociais, valor para o combustível das viaturas e das portagens, assim como uma percentagem pré estabelecida para o abono de despesas de comunicação (telemóvel, internet).

Acresce que aos valores ilíquidos das remunerações são aplicadas reduções remuneratórias e/ou reversões remuneratórias, sendo que os Membros podem optar pela remuneração do lugar de origem (PRLO).

Na Vallis Habita, EM os Administradores Executivos e os Administradores Não Executivos não são remunerados, sendo que a presença destes nas reuniões é paga sob a forma de senha de presença no valor igual à dos vereadores sem pelouros do Município de Valongo, a qual é definida por Lei.

Na grande maioria das empresas do SPE não se encontram parâmetros para atribuição de prémios e em todas elas não existe, não é aplicável ou não é especificado a existência de regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e a data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Empresas do SPE	Estrutura das Remunerações dos Membros do Órgão de Fiscalização					
	Valor Fixado	Valor Base do Vencimento	Despesas de Representação	Valor Variável	Redução Remuneratória	Reversão Remuneratória
<b>APDL,SA</b>	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não Aplicável
<b>CP,E.P.E.</b>	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não Especificado
<b>CHP, E.P.E.</b>	Sim*	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>CHSJ, E.P.E</b>	Sim*	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Sim	Sim
<b>Docapesca, SA</b>	Sim*	Não	Não	Não	Não	Não
<b>Metro do Porto, SA</b>	Sim**	Não	Não	Não	Não	Não
<b>Porto Lazer, EM</b>	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado
<b>STCP, SA</b>	Sim	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Sim	Sim
<b>Vallis Habita, EM</b>	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado

\*O valor fixado refere-se ao valor anual acordado entre a empresa pública e o seu Fiscal Único

\*\*O valor fixado refere-se ao valor anual acordado entre a empresa pública e a Presidente e o Vogal Efetivo do Conselho Fiscal.

\*\*O valor fixado refere-se ao valor anual acordado entre a empresa pública e o Presidente e os dois Vogais Executivos do Conselho Fiscal. O Vogal Suplente não é abrangido.

Relativamente às remunerações do órgão de Fiscalização, o valor é fixado.

Contudo, o valor pode ser fixado numa base mensal ou numa base anual.

Quando se trata de uma remuneração de base mensal, esta inclui o valor base do vencimento mensal e despesas de representação, tal como acontece na APDL,SA e na CP,E.P.E, estando, por isso, sujeitas a reduções e reversões remuneratórias.

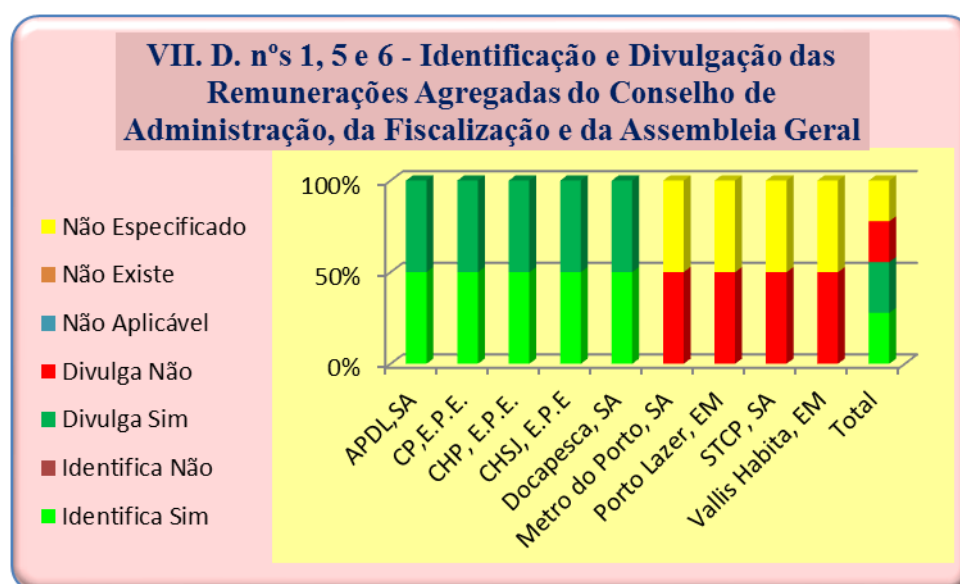
Quando a remuneração é fixada numa base anual, que é o que ocorre na grande maioria das empresas do SEE, ou por não se aplicar ou por não estar especificado, esta remuneração, tendencialmente, não é sujeita a reduções ou reversões remuneratórias.

Nas empresas do SEL (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM) limitam-se a identificar o Fiscal Único, não se lhes conhecendo o valor atribuído por tal função.

#### ***D. Divulgação das Remunerações***

- 1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*
- 2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*
- 3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*
- 4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA				1			1
Porto Lazer, EM				1			1
STCP, SA				1			1
Vallis Habita, EM				1			1
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>



Quanto à identificação e divulgação do montante anual das remunerações auferidas, de forma agregada e individual pelos membros dos órgãos da Administração, da Fiscalização e da Assembleia Geral, só cinco empresas do SEE identificam e divulgam (APDL,SA CP,E.P.E., CH,E.P.E., CHSJ,E.P.E. e Docapesca,S.A.).

Nas remunerações dos membros da Administração e da Fiscalização, estes sofrem reduções remuneratórias e/ou reversões remuneratórias.

A Metro do Porto,S.A. e os STCP,S.A. não divulgam nem especificam, o mesmo acontecendo com as empresas municipais (Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM).

Relativamente aos montantes pagos aos membros executivos da Administração por entidades de grupo ou de domínio, não acontece ou não é aplicável, só acontecendo na STCP,SA..

Quanto ao pagamento de indemnizações pagas na cessação de funções, no SEE só aconteceu na CP,E.P.E. e nos STCP,S.A, sendo que na grande maioria das empresas do SPE tal não acontece ou não é aplicável.

Relativamente à participação de lucros ou prémios, na grande maioria das empresas do SEE esta situação não ocorre, só acontecendo nos STCP,SA..

Esta informação pode ser confirmada no quadro em abaixo.

Empresas do SPE	Montantes das Remunerações Pagas a Membros Executivos		
	Entidade de Grupo/Domínio	Indemnizações pagas na cessação de funções	Participação de lucros/Prémios
APDL,SA	Não	Não	Não
CP,E.P.E.	Não	<b>Sim</b>	Não
CHP, E.P.E.	Não Aplicável	Não Aplicável	Não
CHSJ, E.P.E	Não Aplicável	Não	Não Aplicável
Docapesca, SA	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Metro do Porto, SA	Não	Não	Não
Porto Lazer, EM	Não	Não	Não
STCP, SA	<b>Sim</b>	Não Aplicável	<b>Sim</b>
Vallis Habita, EM	Não	Não	Não

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

A informação relativa a este ponto já se encontra tratada em C – Estrutura das Remunerações.

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Empresas do SPE	Remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral		
	Valor Fixado da Senha	Redução Remuneratória	Reversão Remuneratória
<b>APDL,SA</b>	Sim	Só ao Presidente da Mesa	Não Aplicável
<b>CP,E.P.E.</b>	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>CHP, E.P.E.</b>	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>CHSJ, E.P.E</b>	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>Docapesca, SA</b>	Sim	Sim	Sim
<b>Metro do Porto, SA</b>	Sim	Não	Não
<b>Porto Lazer, EM</b>	Não Remunerado	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>STCP, SA</b>	Sim	Sim	Sim
<b>Vallis Habita, EM</b>	Não Remunerado	Não Aplicável	Não Aplicável

Na CP, SA não existe a Assembleia Geral de acordo com os Estatutos da empresa.

No CHP, E.P.E. não existe a Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável em vigor.

No CHSJ, E.P.E. não existe a Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Relativamente à remuneração dos membros da Assembleia Geral existem três situações distintas:

Nos hospitais, E.P.E. (CHP, E.P.E. e CHSJ, E.P.E.) e na CP, E.P.E. por os seus órgãos sociais não contemplarem a existência da Assembleia Geral, este ponto não é aplicável.

Nas empresas do SEL (Porto Lazer, EM e Vallis Habita, EM) indicam que os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

E nas restantes empresas do SEE (APDL,SA, Docapesca,SA, Metro do Porto,SA e STCP,SA), em todas elas a presença dos membros da Assembleia Geral são pagos através de um valor fixo de senha, estando este valor sujeito a redução e reversão remuneratórias.

### ***VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras***

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*
2. *Informação sobre outras transações:*
  - a) *Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;*
  - b) *Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;*

c) *Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

#### **VIII, nº 1 e 2, incluindo todas as alíneas**

<b>Empresas do SPE</b>	<b>Transações fora das condições de mercado</b>	<b>Fornecedores com mais de 5% dos fornecimentos</b>
<b>APDL,SA</b>	Não	Sim
<b>CP,E.P.E.</b>	Não	Sim
<b>CHP, E.P.E.</b>	Não	Sim
<b>CHSJ, E.P.E</b>	Não	Sim
<b>Docapesca, SA</b>	Não	Sim
<b>Metro do Porto, SA</b>	Não	Sim
<b>Porto Lazer, EM</b>	<b>Não Especificado</b>	<b>Não Especificado</b>
<b>STCP, SA</b>	Não	Sim
<b>Vallis Habita, EM</b>	<b>Não Especificado</b>	<b>Não Especificado</b>

Todas as empresas do SEE identificam os mecanismos implementados para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicam as transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Também todas as empresas do SEE divulgam que não efetuam transações fora das condições de mercado e identificam e divulgam os fornecedores com mais de 5% dos fornecimentos dos serviços ou bens, enquanto que as empresas do SEL não especificam nada quanto à realização de transações nem quanto aos seus fornecedores.

**Existe aqui uma diferença entre as empresas do SEE e as empresas do SEL.**

#### ***IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental***

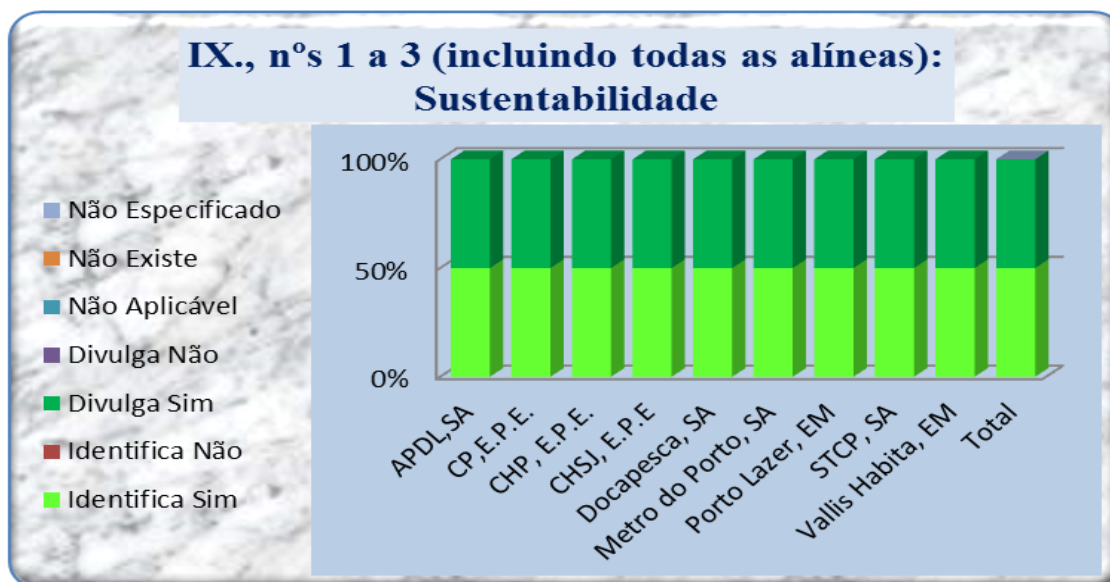
*Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:*

- 1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*
- 2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*
- 3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:*

- a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);*
- b) *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*
- c) *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*
- d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;*
- e) *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);*
- f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).*

**IX. nºs 1 a 3, incluindo todas as alíneas: Sustentabilidade**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM	1		1				
STCP, SA	1		1				
Valishabita, EM	1		1				
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

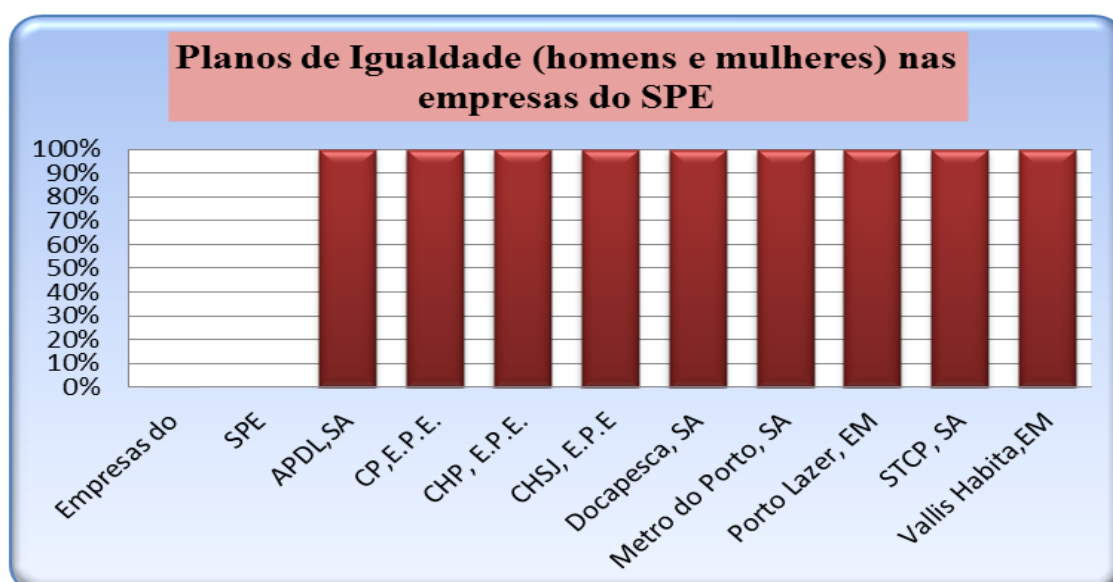


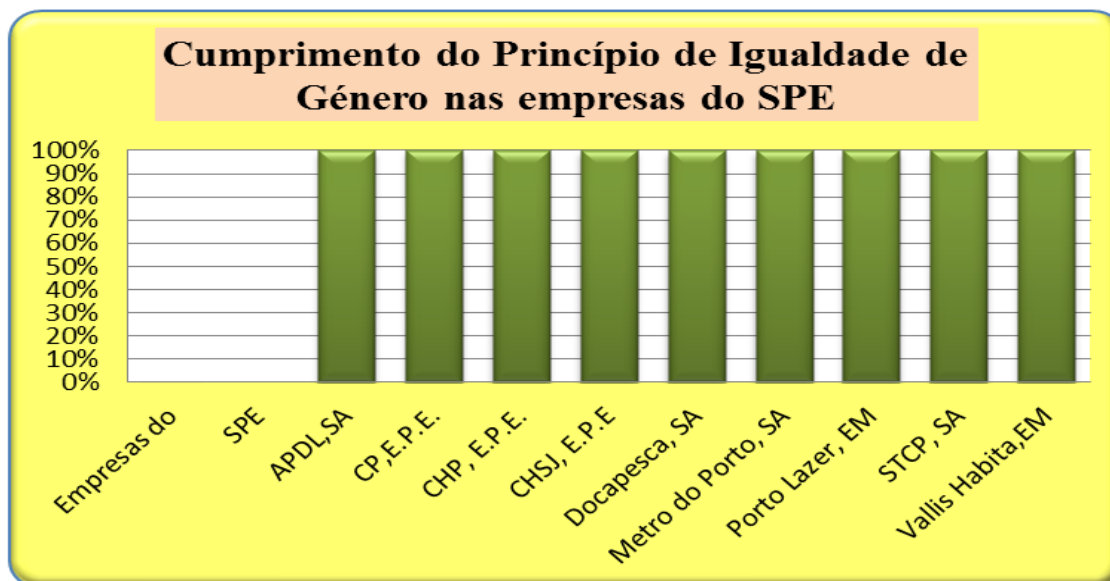
**IX. nº 3, alíneas a) e b)**

Empresas do SPE	Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável		
	Serviço Prestado	Proteção Ambiental	Ética Empresarial e Legalidade
APDL,SA	Sim	Sim	Sim
CP,E.P.E.	Sim	Sim	Sim
CHP, E.P.E.	Sim	Sim	Sim
CHSJ, E.P.E	Sim	Sim	Sim
Docapesca, SA	Sim	Sim	Sim
Metro do Porto, SA	Sim	Sim	Sim
Porto Lazer, EM	Sim	Sim	Sim
STCP, SA	Sim	Sim	Sim
Vallis Habita,EM	Sim	Sim	Sim
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>

IX. nº 3, alíneas c), d) e e)

Empresas do SPE	Planos de Igualdade (homens e mulheres)	Princípio de Igualdade de Género	Políticas de Recursos Humanos
APDL,SA	Sim	Sim	Sim
CP,E.P.E.	Sim	Sim	Sim
CHP, E.P.E.	Sim	Sim	Sim
CHSJ, E.P.E	Sim	Sim	Sim
Docapesca, SA	Sim	Sim	Sim
Metro do Porto, SA	Sim	Sim	Sim
Porto Lazer, EM	Sim	Sim	Sim
STCP, SA	Sim	Sim	Sim
Vallis Habita,EM	Sim	Sim	Sim
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>





Todas as empresas do SPE, sem exceção, identificam e divulgam os meios e as políticas implementadas a nível económico, social e ambiental para garantir a sustentabilidade da respetiva empresa.

Em todas as empresas do SPE o tema da sustentabilidade, juntamente com os controlos internos e a gestão de riscos, merece um grande destaque e preocupação por parte da Administração, da Fiscalização e do Auditor Externo, pois são estes que garantem que a missão, a visão e as políticas implementadas atingem os objetivos estratégicos, operacionais e financeiros acordados e pré estabelecidos para o ano e respetivo triénio.

**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e as o SEL.**

## ***X. Avaliação do Governo Societário***

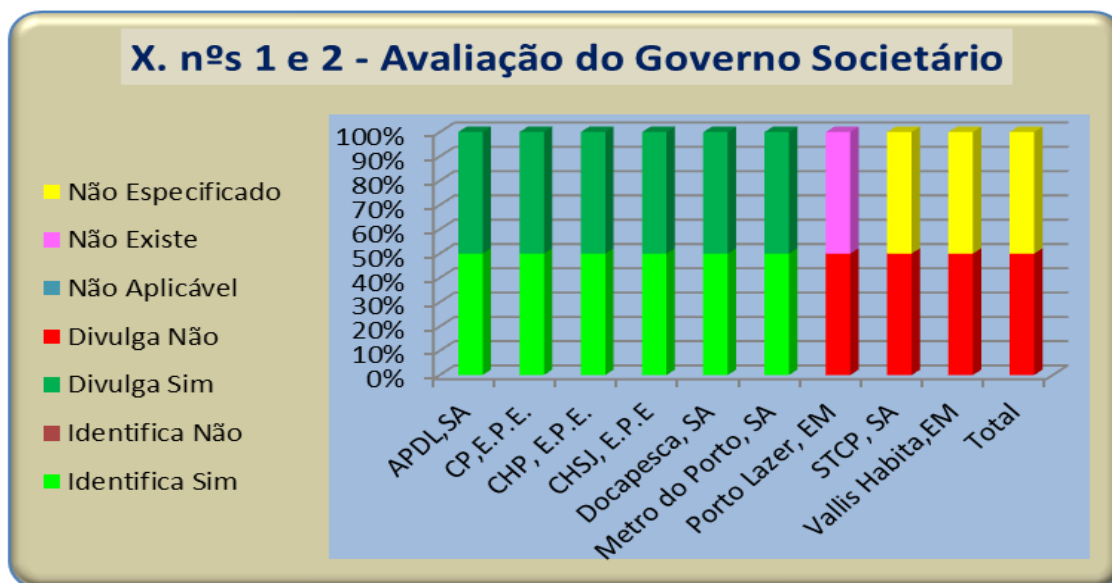
*1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:*

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*
- b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*

2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

**X, nºs 1 e 2 (incluindo todas as alíneas)**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM				1		1	
STCP, SA				1			1
Vallis Habita,EM				1			1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>



Relativamente à verificação do cumprimento das recomendações recebidas quanto à estrutura e prática de governo societário, identificando as medidas tomadas no âmbito dessas orientações, assim como outras informações relevantes que permitam

compreender o modelo e as práticas do governo societário, só seis empresas do SEE o fazem:

APDL,SA, CP,E.P.E., CHP,E.P.E., CHSJ,E.P.E., Docapesca,SA e Metro do Porto,SA..

A empresa municipal Porto Lazer, EM, pertencente ao SEL não divulga nem existe este ponto no seu RBPGE de 2016.

A STCP,SA, cujo RGS se encontra integrado no Relatório e Contas de 2016, não divulga nem especifica este ponto no seu RGS, o mesmo acontecendo com a Vallis Habita, EM..

## ***XI. ANEXOS DO RGS***

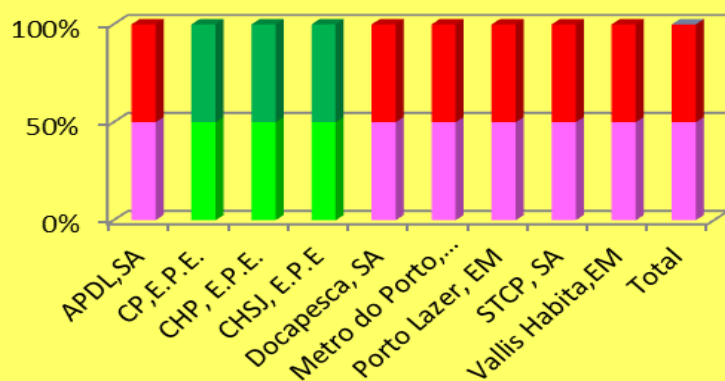
*Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:*

- 1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2016.*

<b>Empresas do SPE</b>	<b>Identifica</b>		<b>Divulga</b>		<b>Não Aplicável</b>	<b>Não Existe</b>	<b>Não Especificado</b>
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>			
<b>APDL,SA</b>				1		1	
<b>CP,E.P.E.</b>	1		1				
<b>CHP, E.P.E.</b>	1		1				
<b>CHSJ, E.P.E</b>	1		1				
<b>Docapesca, SA</b>				1		1	
<b>Metro do Porto, SA</b>				1		1	
<b>Porto Lazer, EM</b>				1		1	
<b>STCP, SA</b>				1		1	
<b>Vallis Habita,EM</b>				1		1	
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

**XI, nº 1 - Anexos do RGS: Ata ou extrato da ata do Órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS**

- Não Especificado
- Não Existe
- Não Aplicável
- Divulga Não
- Divulga Sim
- Identifica Não
- Identifica Sim



Só três empresas do SEE identificam e divulgam a ata ou extrato da ata do órgão de Administração em que tenha sido deliberada a aprovação do RGS:

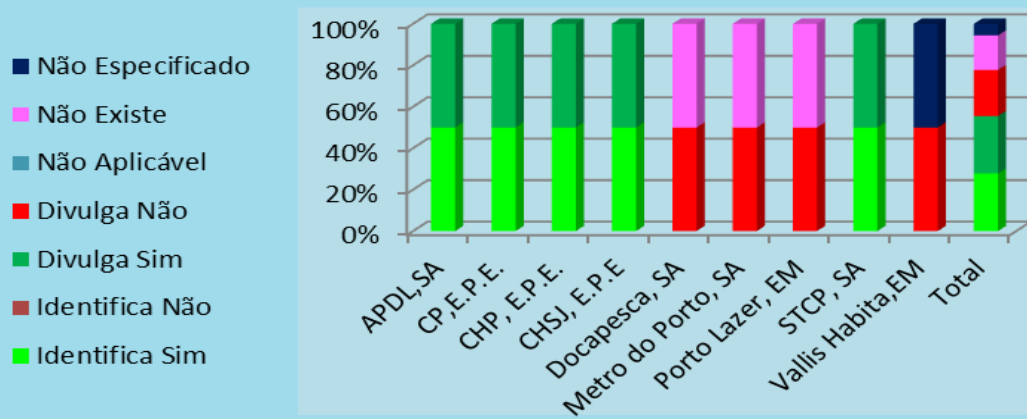
CH,E.P.E., CHP,E.P.E. e CHSJ,E.P.E..

Todas as restantes empresas do SPE não divulgam nem tal elemento existe nos seus respectivos RGS. Contudo, a Docapesca,SA no seu RGS de 2015 justifica a não existência deste elemento "dado que o RGS 2015 foi aprovado em 14 de março de 2016, não foi possível incluir a Ata do Conselho de Administração no presente documento. Logo que a ata esteja disponível será incluída nestes anexos."

**2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.**

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA	1		1				
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA				1		1	
Metro do Porto, SA				1		1	
Porto Lazer, EM				1		1	
STCP, SA	1		1				
Vallis Habita,EM				1			1
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>

## XI, nº 2 - Relatório do Órgão de Fiscalização a aferir o nº 2 do artº 54º do RJSPE



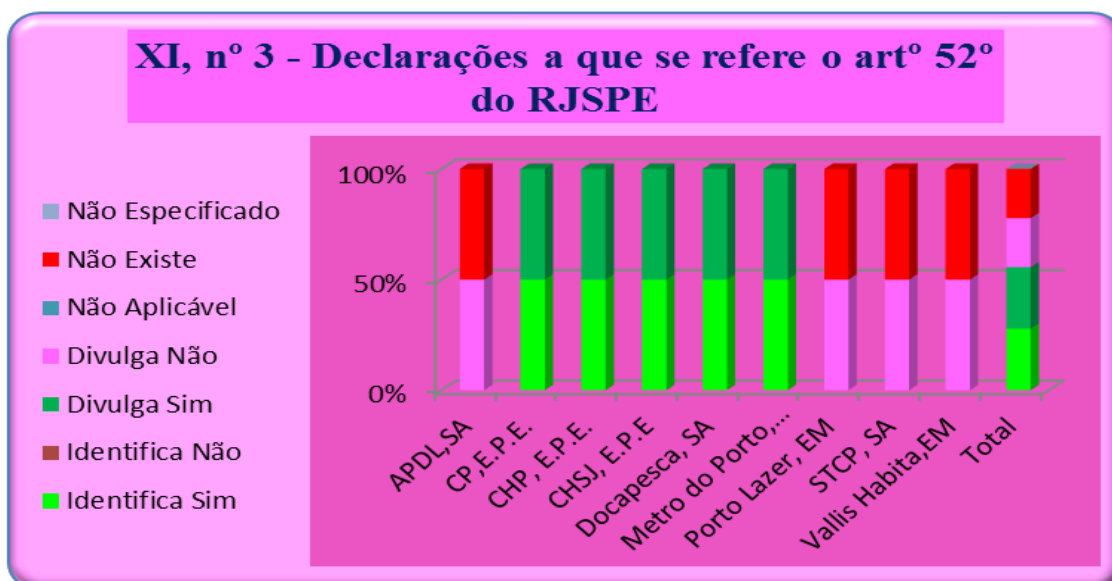
São cinco as empresas do SEE que nos seus RGS identificam e divulgam o relatório do órgão de Fiscalização a aferir o nº 2 do artº 54º do RJSPE (APDL, SA, CP, E.P.E., CHP, E.P.E., CHSJ, E.P.E. e STCP, SA).

Existem três empresas, duas do SEE e uma do SEL, que não divulgam nem existe este elemento nos seus RGS (Docapesca,SA, Metro do Porto,SA e Porto Lazer,EM). Contudo, a Docapesca,SA no seu RGS de 2015 justifica a não existência deste elemento *"dado que o RGS 2015 foi aprovado em 14 de março de 2016, não foi possível incluir a Ata do Conselho de Administração no presente documento. Logo que a ata esteja disponível será incluída nestes anexos."*

Por fim, a Vallis Habita,EM, empresa do SEL, não divulga nem existe no seu RBPGS de 2016 este elemento.

3. Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA				1		1	
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.	1		1				
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA	1		1				
Porto Lazer, EM				1		1	
STCP, SA				1		1	
Vallis Habita,EM				1		1	
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>

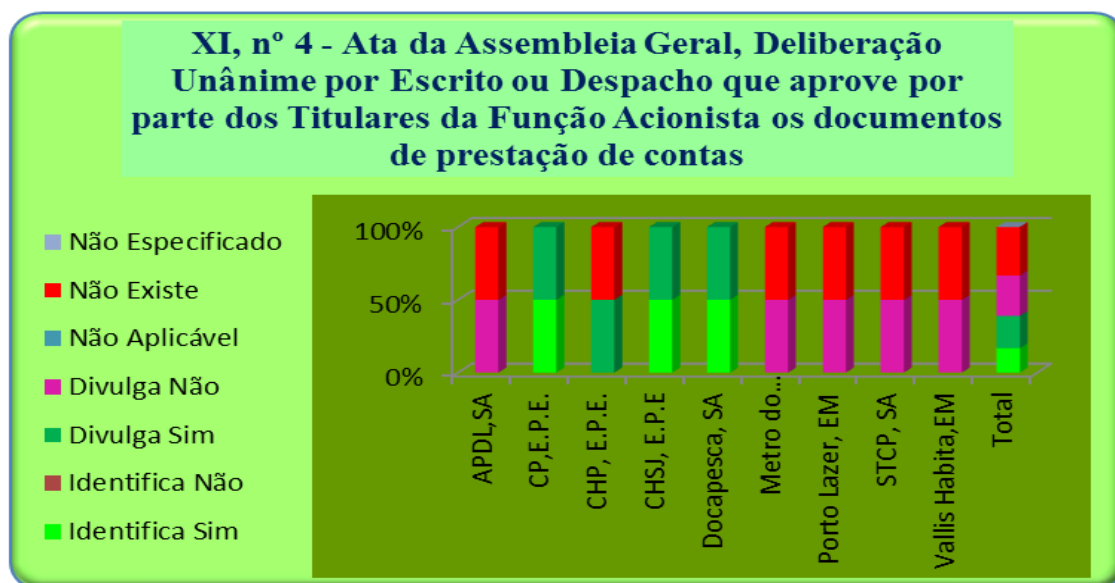


Nos RGS só cinco empresas do SEE identificam e divulgam as declarações a que se refere o artº 52º do RJSPE (CP,E.P.E., CHP,E.P.E., CHSJ,E.P.E, Docapesca,SA. e Metro do Porto,SA).

Quatro empresas, duas do SEE e duas do SEL (APDL, SA, STCP, SA, Porto Lazer, EM e Vallis Habita, EM), não divulgam nem existe tal elemento nos seus RGS e RBPGS.

4. Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2015.

Empresas do SPE	Identifica		Divulga		Não Aplicável	Não Existe	Não Especificado
	Sim	Não	Sim	Não			
APDL,SA				1		1	
CP,E.P.E.	1		1				
CHP, E.P.E.			1			1	
CHSJ, E.P.E	1		1				
Docapesca, SA	1		1				
Metro do Porto, SA				1		1	
Porto Lazer, EM				1		1	
STCP, SA				1		1	
Vallis Habita,EM				1		1	
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>



No ponto XI referente aos anexos do RGS, muitos dos Relatórios de Governos Societários só contêm uma folha a mencionar a que anexo se refere, sem que o documento em questão esteja junto, razão pela qual foi avaliado no sentido de não

divulgação e que não existe. Nesta situação estão cinco empresas, três do SEE e duas do SEL (APDL,SA, Metro do Porto,SA, STCP,SA, Porto Lazer,EM e Vallis Habita,EM). Três empresas do SEE identificam e divulgam este elemento: CP,E.P.E., CHSJ,E.P.E. e Docapesca,SA..

A CP,E.P.E. no seu RGS de 2015, relativamente ao despacho que contempla a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2014, menciona que "*as contas de 2014 aguardam aprovação*".

Neste ponto o CHP,E.P.E. no seu RGS de 2016, refere que "*a aprovação dos documentos de prestação de contas aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e saúde. Relativamente ao ano de 2014 e 2015 os documentos de prestação de contas do CHP não foram até à data aprovados, por razões alheias ao CHP.*", razão pela qual ele divulga que não existe este.

## I. Análise de Validação da Aplicação dos Princípios da OCDE de 2015 para Empresas Estatais no Governo Societário das Empresas do Setor Público Empresarial Português

Nesta análise pretende-se apurar as empresas do Setor Público Empresarial no desenvolvimento da sua atividade atuam em conformidade com os Princípios da OCDE de 2015 destinadas às Empresas Estatais.

Para fazer a análise dos pontos onde aparece a designação de Estado, optou-se pelo conceito lato de Estado, que é o conceito público, o Estado na sua generalidade, não se fazendo, por isso, a distinção entre SEE e SEL, visto que a função do titular acionista no SEE e no SEL são distintos, respetivamente, o Ministério das Finanças em articulação com o Ministério Setorial e Município.

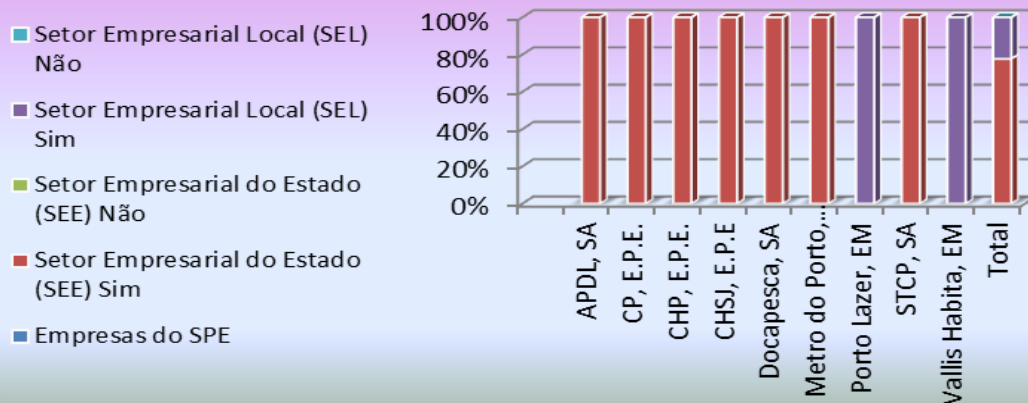
### I. Razões que justificam a propriedade pública

*O Estado exerce a propriedade das empresas públicas no interesse geral dos cidadãos. Deve avaliar com cautela os objetivos que justificam a propriedade pública, assim como divulgá-los e revê-los periodicamente.*

- A. O objetivo último da propriedade pública das empresas deve ser maximizar o benefício para a sociedade, mediante a alocação de recursos eficientes.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## I. A - Maximização do benefício com a alocação eficientes de recursos

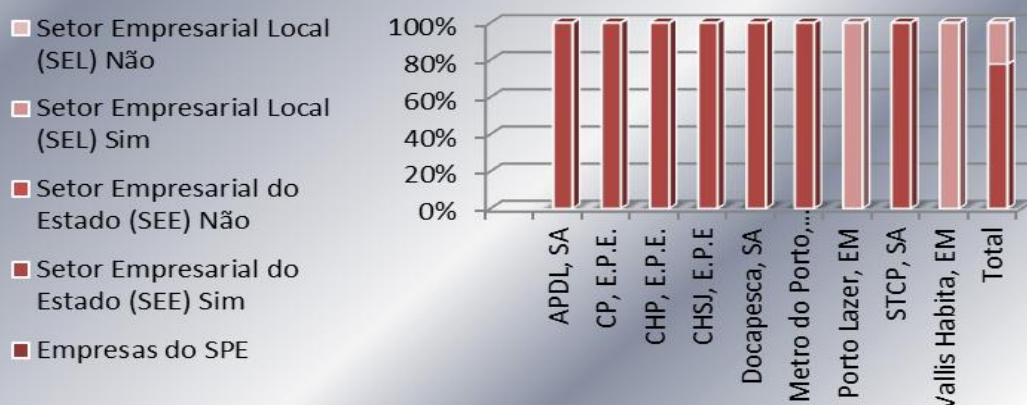


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- B. O Estado deve elaborar uma política em matéria de propriedade. Esta política deve, entre outras coisas, definir os motivos que justificam a propriedade pública, o papel do Estado no governo das empresas públicas e os papéis e obrigações correspondentes às instâncias estatais envolvidas na sua aplicação.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## I. B - Desenvolvimento de política de propriedade

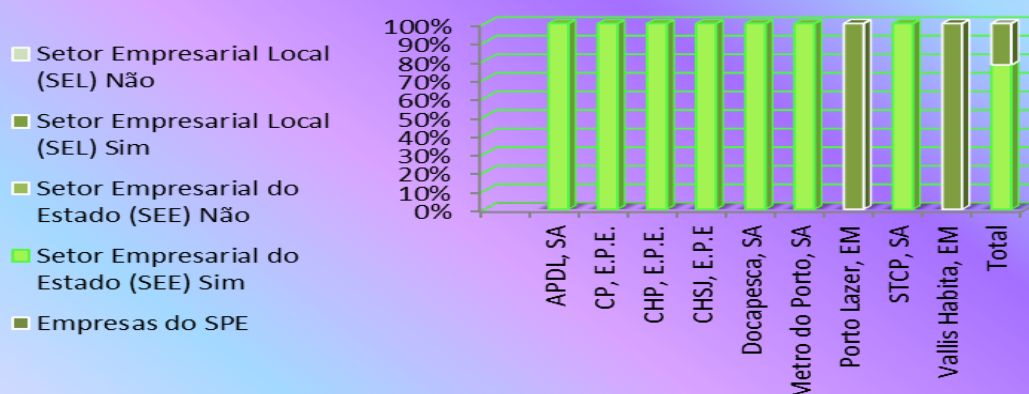


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

C. A política de propriedade deverá estar sujeita a procedimentos oportunos de prestação de contas e divulgá-la ao público em geral. O governo deverá revê-la periodicamente.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## I. C - Política de Propriedade Estatal sujeita a divulgação e prestação de contas

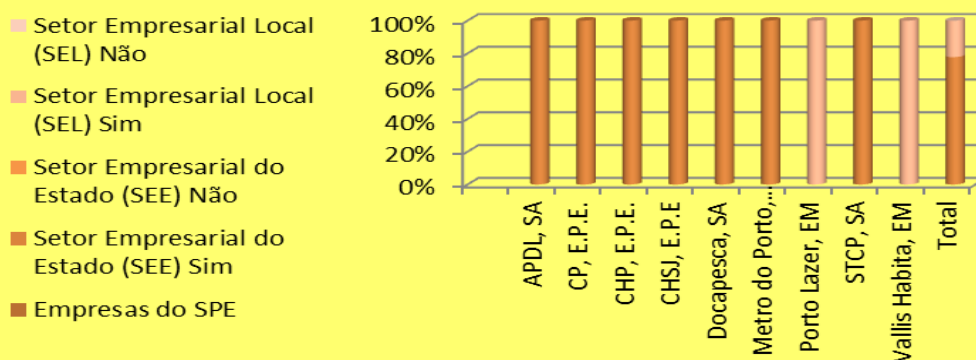


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- D. O Estado deve definir os motivos que justificam que seja proprietário de determinadas empresas públicas e rever essas razões periodicamente. Qualquer objetivo de política pública, que uma determinada empresa pública ou um grupo de empresas pública tenha a tarefa de alcançar, deverá ser objeto de um mandato claro por parte das autoridades competentes e deverá ser divulgado ao público em geral.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## I. D - Estado deve definir os motivos justificativos da propriedade



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

De todos os pontos deste princípio, os resultados mostram que entre o SEE e o SEL, em termos de razões que justificam a propriedade pública, não há quaisquer diferenças.

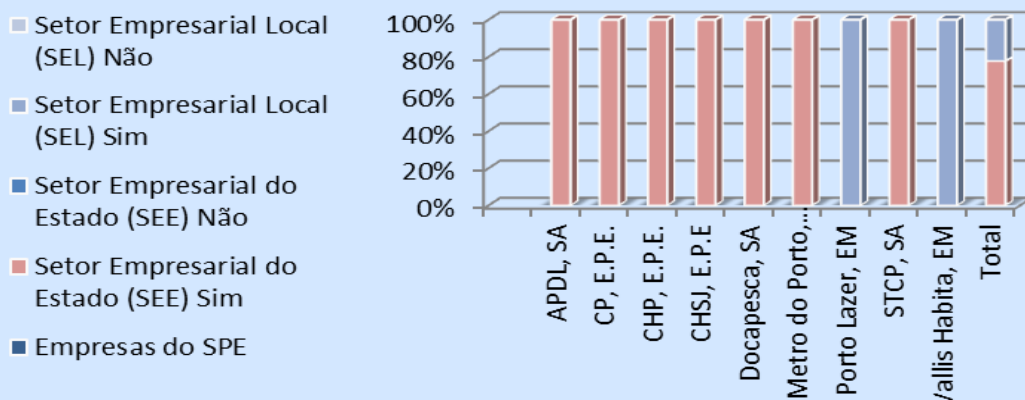
## II. O Papel do Estado como Proprietário

*O Estado deve agir como um acionista informado e ativo, garantindo que a governação das empresas públicas é feita de forma transparente e responsável, com um alto grau de profissionalismo e eficácia.*

- A. Os governos devem simplificar e padronizar as formas legais sob as quais operam as empresas públicas. As suas práticas operacionais devem respeitar as normas empresariais geralmente aceites.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## II. A - Simplificação e padronização de formas legais operacionais

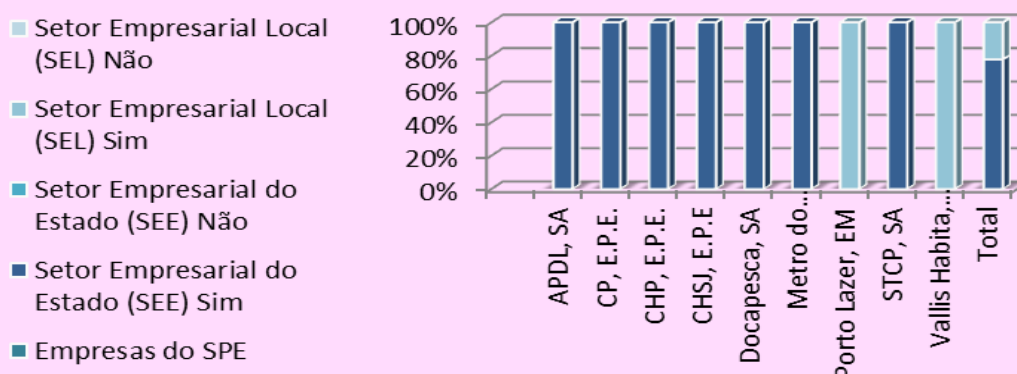


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- B. O Estado deve permitir que as empresas públicas operem com total autonomia na prosecução dos objetivos definidos, sem intervir na sua gestão. O Estado, na sua condição de acionista deve abster-se de redefinir os objetivos da empresa pública de forma pouco transparente.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## II. B - Empresas Públicas com plena autonomia operacional na prosecução dos objetivos definidos

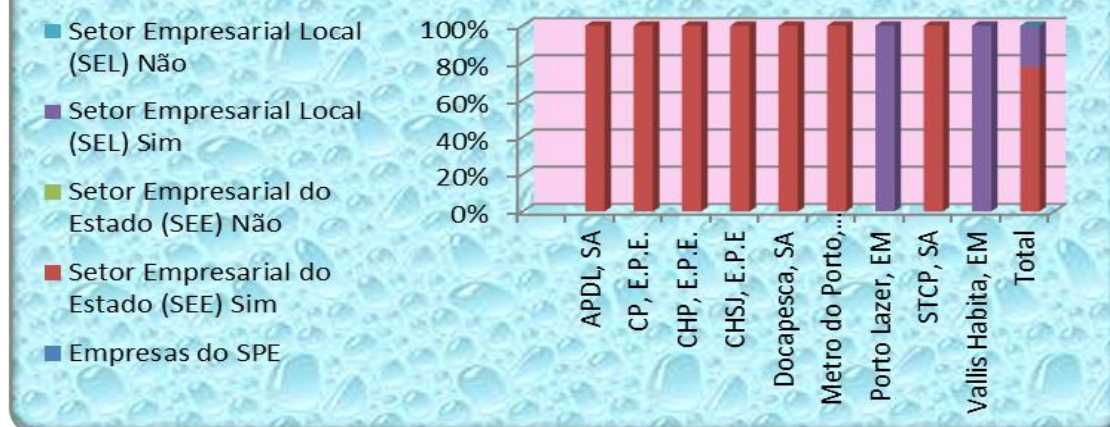


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- C. O Estado deve permitir que os Conselhos de Administração exerçam as suas funções, respeitando a sua independência.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## II. C - Estado deve respeitar a autonomia e a independência das Empresas Estatais



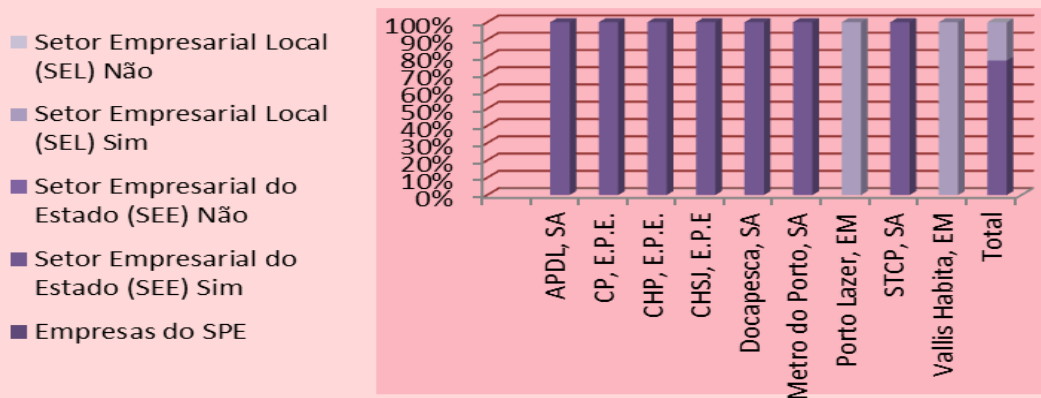
Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

Até ao ponto C deste princípio, apurou-se que não existe qualquer diferença no SPE entre o SEE e o SEL, apesar de o titular da função acionista no SEE ser desempenhada pelo Ministério das Finanças em articulação com o Ministério Setorial e no SEL ser desempenhada pelo Município, órgão executivo, composto pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelos vogais, que desempenham as funções de administradores com funções executivas e/ou administradores com funções não executivas

- D. O exercício dos direitos de propriedade devem estar claramente definidos dentro da administração do Estado. O referido exercício deve estar centralizado numa única entidade proprietária, ou, se não for possível, realizá-lo através de um organismo de coordenação. Esta “entidade proprietária” deve ter a capacidade e as competências necessárias para realizar as suas funções de forma eficaz.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## II. D - Definição clara do exercício dos direitos de propriedade na administração do Estado: centralização numa única entidade



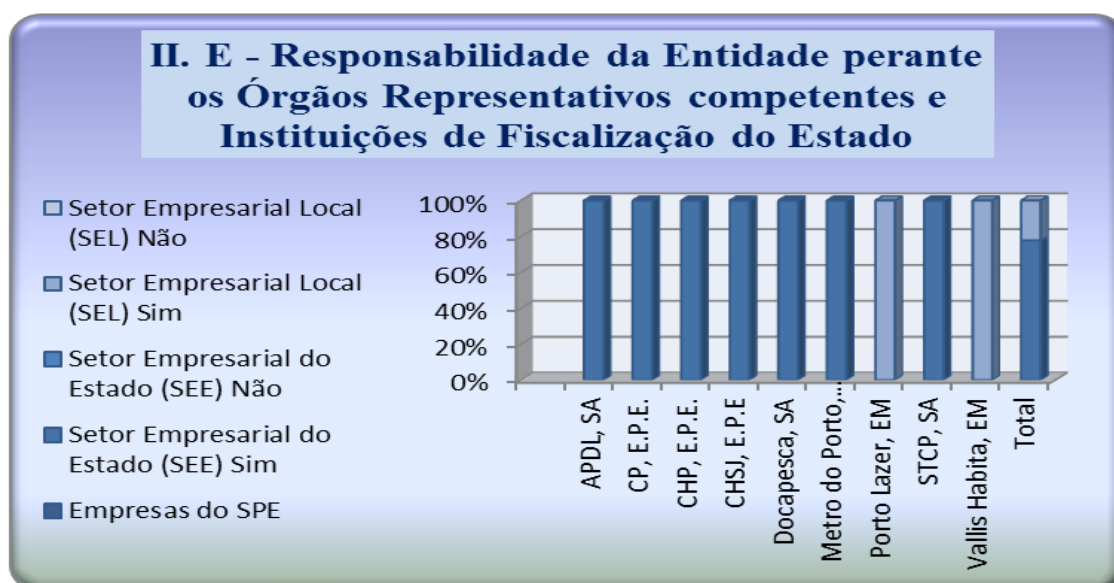
Para monitorizar e acompanhar a atividade do Setor Público Empresarial foi criada a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor do Estado, abreviadamente designada por UTAM ou Unidade Técnica.

Relativamente às atividades desenvolvidas por empresas públicas do Setor Empresarial Local existe a Direção Geral de Administração Local (DGAL), serviço central da administração direta do Estado integrado na Presidência do

Conselho de Ministros, a quem as empresas municipais prestam informação institucional e económico e financeira.

- E.** A entidade proprietária deve ser responsável perante os órgãos de representação e manter relações claramente definidas com representativos competente e manter relacionamentos claramente definidos com os organismos públicos correspondentes, incluindo as instituições de fiscalização superiores do Estado.

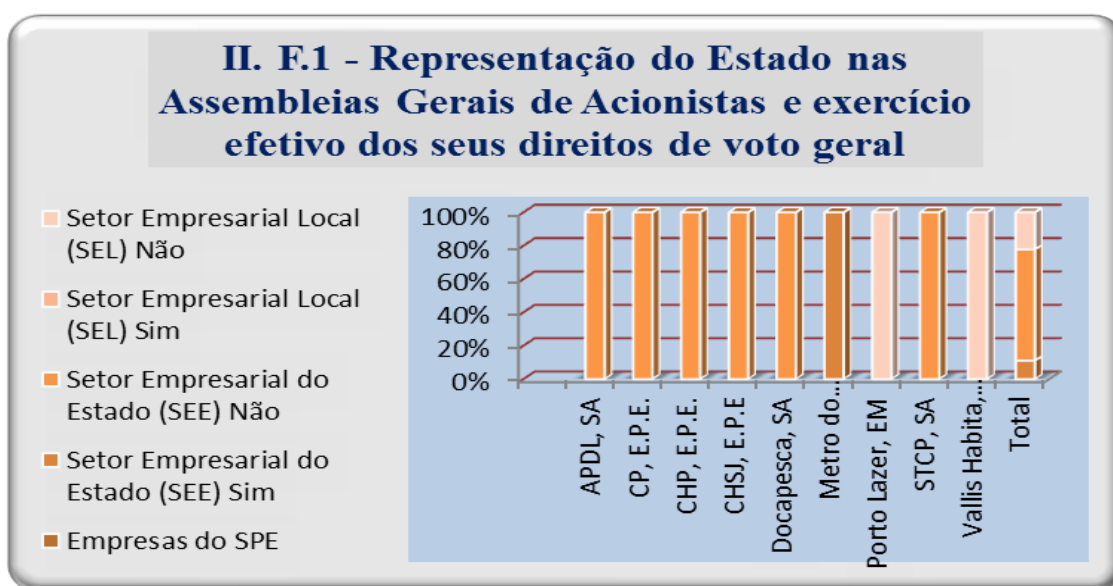
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



F. O Estado deve atuar como um proprietário informado e ativo e exercer os seus direitos de propriedade de acordo com a estrutura jurídica de cada empresa. As suas principais responsabilidades incluem:

1. Ser representado nas Assembleias Gerais de Acionistas e exercer de forma efetiva o seu direito de voto

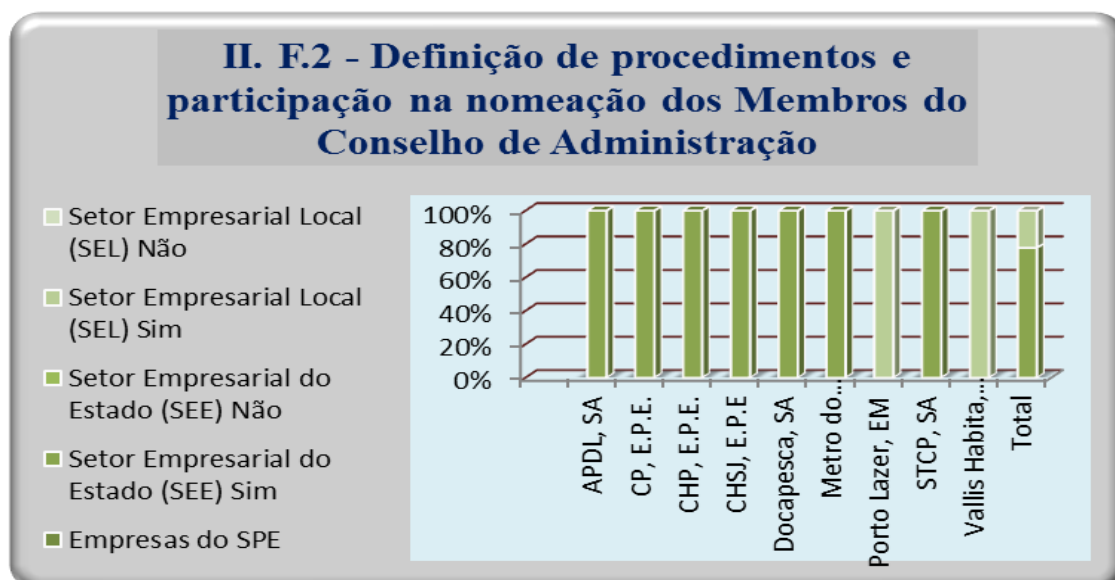
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

2. Estabelecer os procedimentos de nomeação dos membros dos Conselhos de Administração das empresas públicas em que o Estado seja o proprietário exclusivo ou acionista majoritário, com base no mérito e na transparência. Participar ativamente na nomeação dos membros de todos os Conselhos de Administração das empresas públicas e contribuir para a sua diversidade.

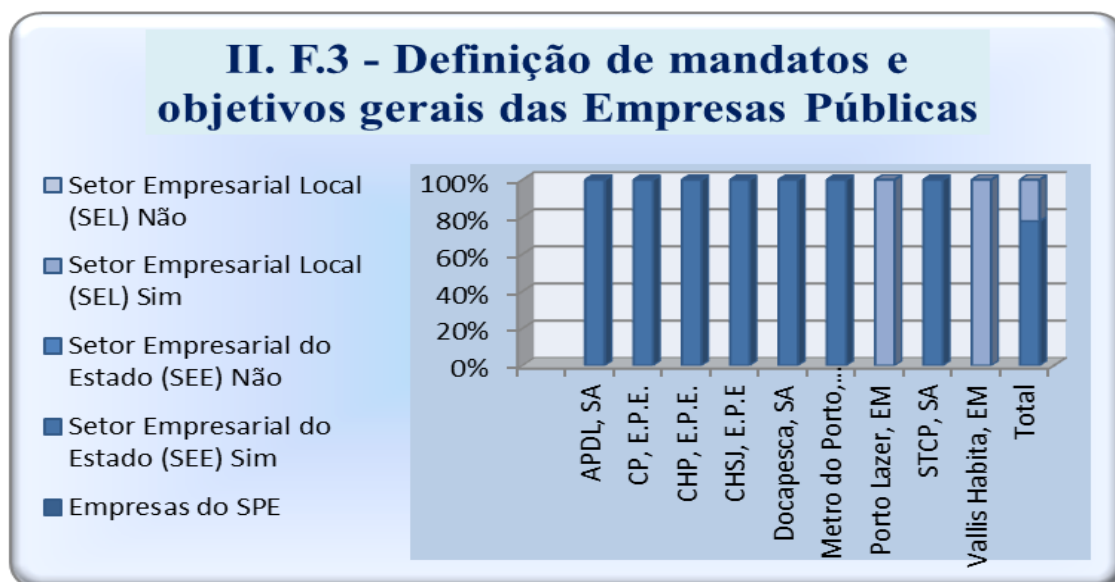
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

3. Definir os mandatos e objetivos gerais das empresas públicas, incluindo os objetivos financeiros, da estrutura de capital e os níveis de tolerância ao risco e supervisionar a sua aplicação.

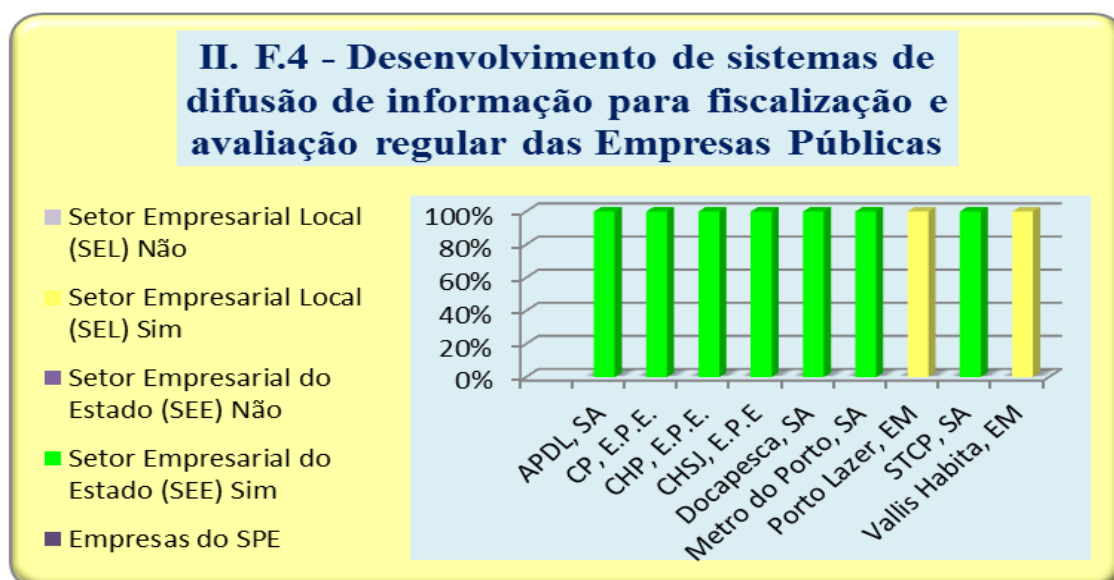
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

4. Estabelecer mecanismos de informação que tornem possível a monitorização, a fiscalização e a avaliação regular do desempenho da empresa pública, assim como a supervisão e o controlo do cumprimento das normas de governo corporativo aplicáveis.

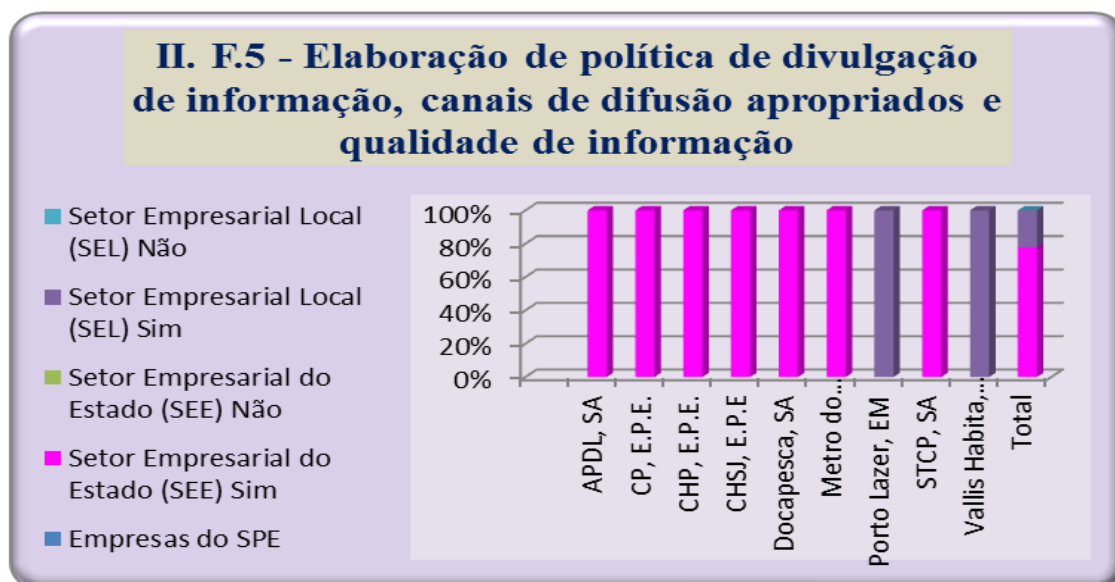
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

5. Elaborar uma política de divulgação para as empresas públicas, que especifique o tipo de informação que deve ser pública, os canais apropriados para a sua difusão e os mecanismos para assegurar a sua qualidade.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

6. Quando seja adequado o sistema jurídico e a percentagem de propriedade estatal o permitam, manter um diálogo permanente com os auditores externos, assim como com os órgãos de fiscalização específicos do Estado.

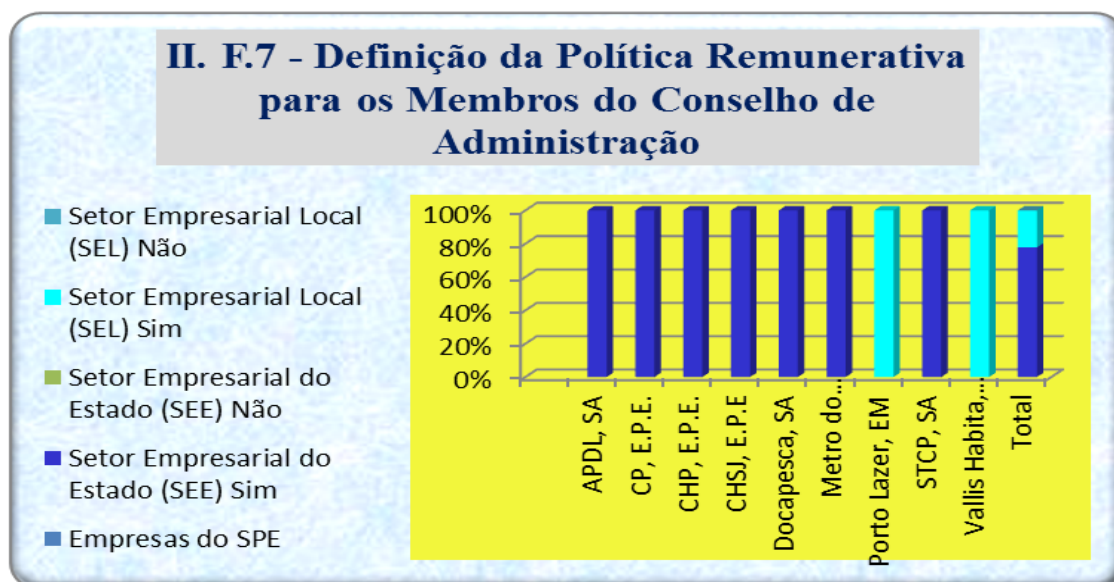
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

7. Estabelecer uma política remunerativa clara para os Conselhos de Administração das empresas pública, que promova os interesses da empresa a médio e longo prazo e possa atrair e motivar profissionais qualificados.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



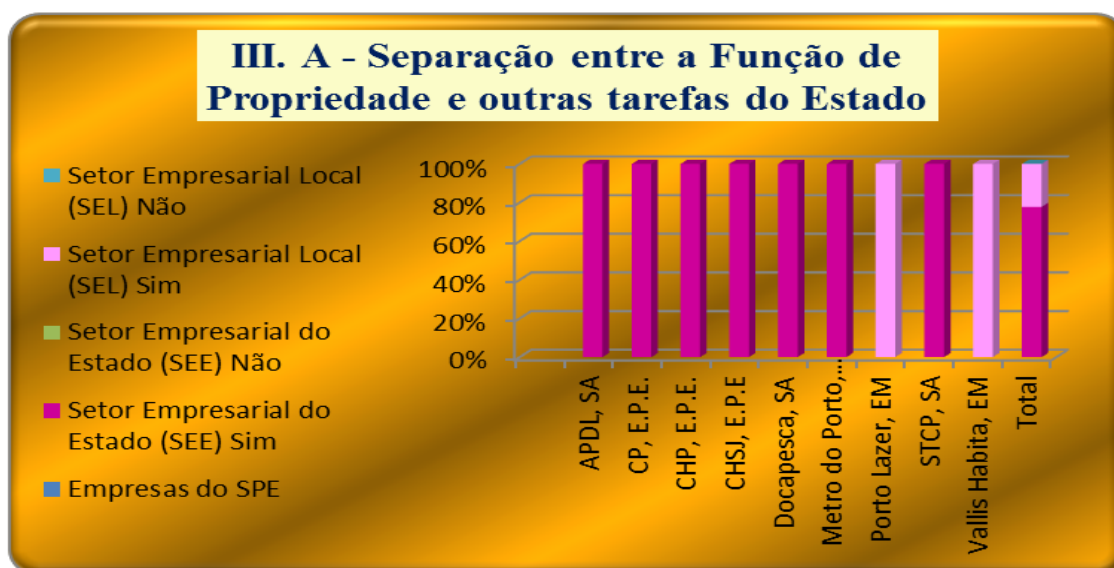
Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

### III. As Empresas Públicas no Mercado

*De acordo com os motivos que justificam a propriedade pública, o quadro jurídico e regulamentar das empresas deve garantir igualdade de condições e competição leal nos mercados em que as empresas do setor público desenvolvem atividades económicas.*

- A. Deve existir uma clara separação entre a função de propriedade do Estado e as suas restantes funções, que podem influenciar sobre as condições em que desenvolvem as empresas públicas, especialmente no que se refere à regulação de mercado.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

**B.** As partes interessadas e outras partes afetadas, incluindo os credores e os concorrentes, devem ter acesso a mecanismos de reparação eficazes através de procedimentos judiciais ou arbitrais imparciais quando consideram que foram violados os seus direitos

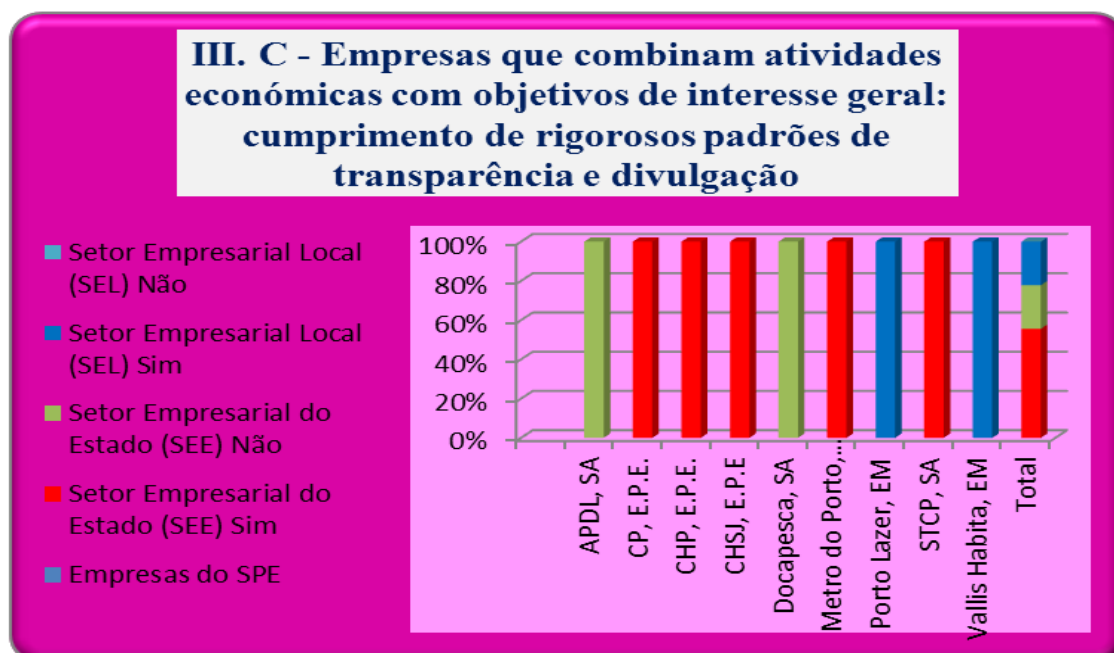
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- C. Quando as empresas públicas combinam atividades económicas com objetivos de interesse geral, terão de assegurar elevados níveis de transparência e comunicação em relação à sua estrutura de lucros e despesas, especificando a sua conformidade com as principais áreas de atividade.

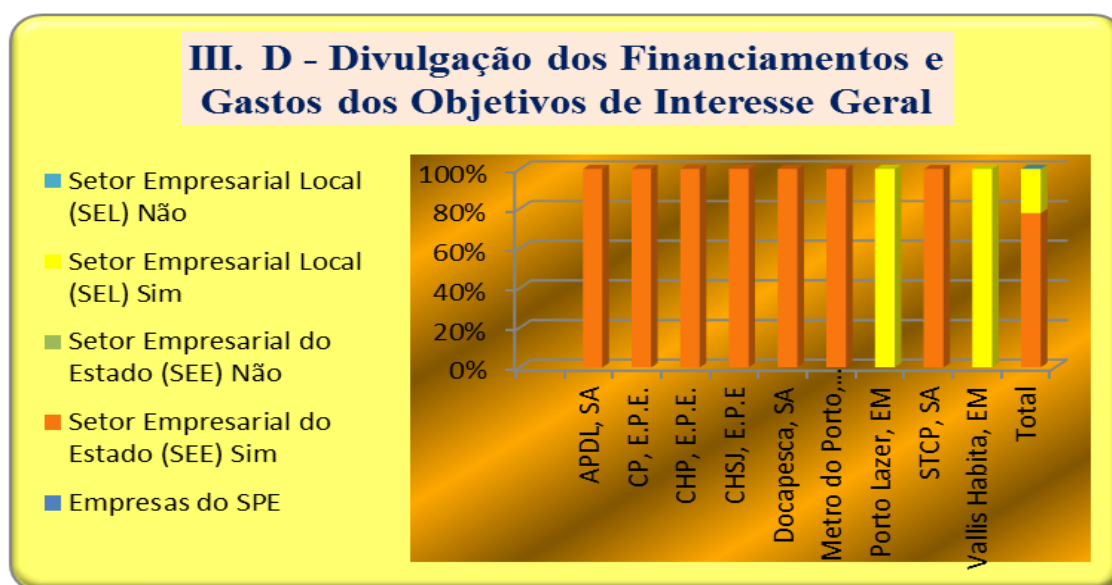
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



O resultado da análise do ponto C deste princípio está em consonância com o resultado obtido na análise dos RGS e RBPGS, relativamente à Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.

- D. O Estado deverá financiar e tornar públicos os gastos relacionados com os objetivos de interesse geral.

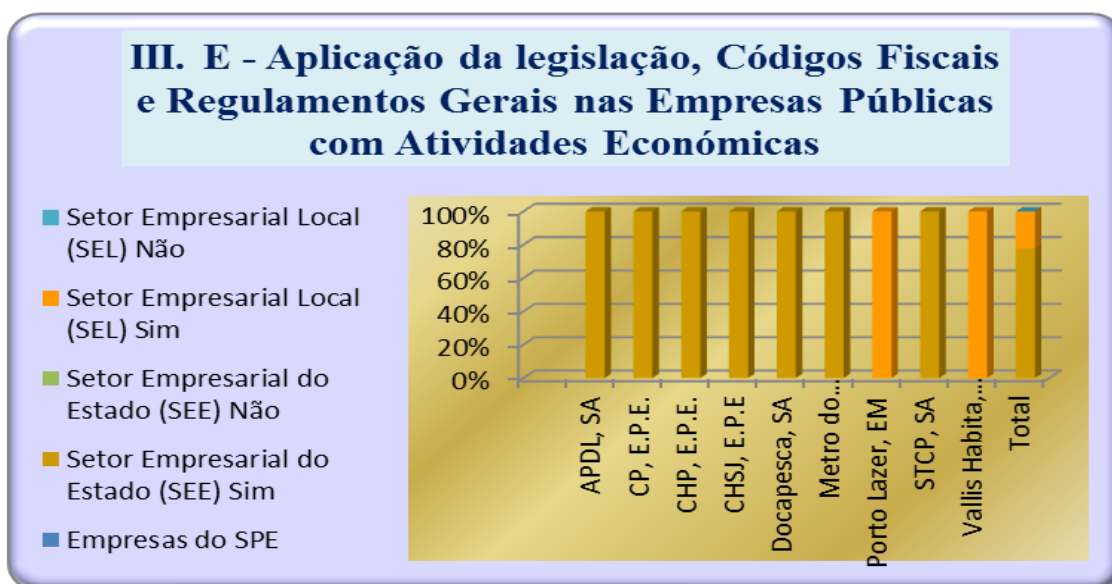
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

E. Em princípio, as empresas públicas que desenvolvem atividades económicas não devem estar fora da aplicação das leis gerais e códigos e normas tributárias. A lei não deve discriminar indevidamente entre as empresas públicas e as suas concorrentes no mercado. A configuração jurídica destas empresas deve permitir aos credores fazer valer os seus direitos e iniciar procedimentos de insolvência.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

F. As atividades económicas das empresas públicas, no que se refere ao acesso a financiamento de dívida e investimento em capital, devem realizar-se em condições de mercado. Em particular:

1. As relações das empresas públicas com as entidades financeiras, assim como com empresas públicas não financeiras, devem basear-se em critérios meramente económicos.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

2. As atividades económicas das empresas públicas não devem beneficiar de nenhum apoio financeiro indireto que lhes traga vantagem face aos seus concorrentes privados, como por exemplo, financiamento com tratamento preferencial, deferimentos de impostos ou créditos comerciais preferenciais de outras empresas públicas. As suas atividades económicas não devem desfrutar de consumos (como energia, água ou solo) a preços ou condições mais favoráveis que os seus concorrentes privados.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

3. Deve-se exigir que as atividades económicas das empresas públicas, tendo em conta as suas condições operacionais, gerem uma rentabilidade similar à obtida pelas empresas privadas concorrentes.

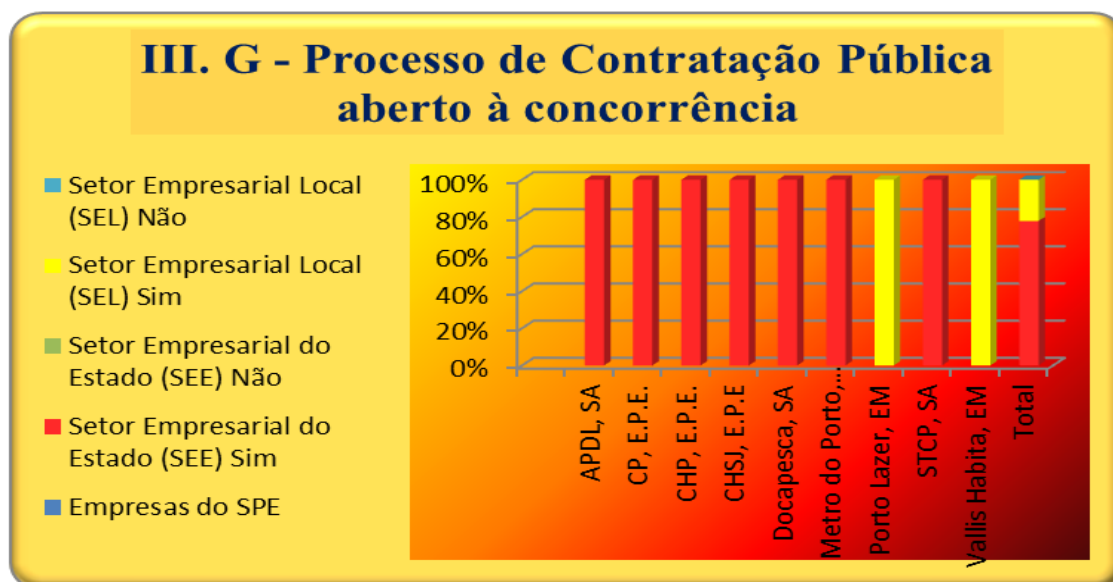
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- G. Quando as empresas públicas intervenham em contratações públicas, quer seja como licitadoras ou como contratantes, os procedimentos aplicáveis devem estar abertos à concorrência, não serem discriminatórios e contar com a protecção das normas de transparência adequadas.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

Aliás este ponto está contemplado nas obrigações legais a que as empresas do SPE estão sujeitas.

#### IV. Tratamento Equitativo dos Acionistas e Outros Investidores

*Quando as empresas públicas são cotadas ou entre os seus acionistas incluem-se investidores não estatais, o Estado e as empresas devem reconhecer os direitos de todos os acionistas e garantir um tratamento equitativo e acesso igualitário de todos os acionistas à informação corporativa.*

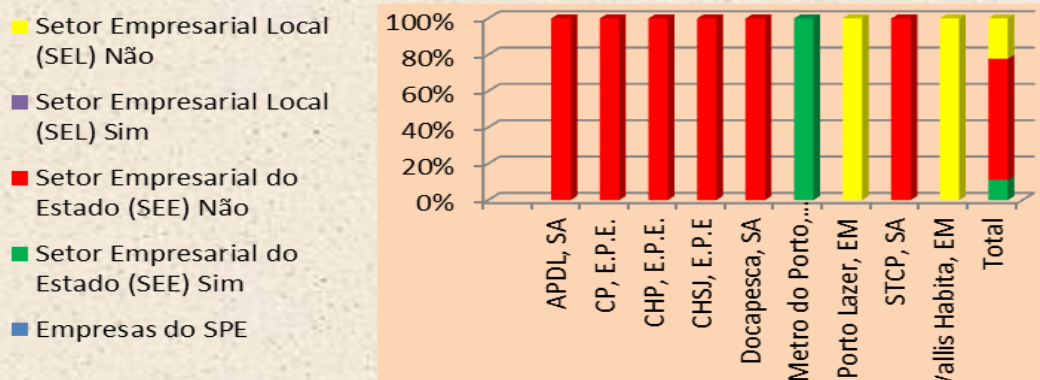
Para analisar este princípio foi tido em conta que a maior parte das empresas selecionadas para análise são integralmente detidas pelo Titular da Função Acionista: no SEE pelo Ministério das Finanças em articulação com o Ministério Setorial e no SEL pelo Município.

Porém, a única empresa do SEE que não é detida integralmente pelo Titular da Função Acionista é o Metro do Porto, SA. O Metro do Porto é detida pelo Estado Português em 40%, pela Área Metropolitana em 40% (que inclui os Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia), pelos STCP,SA em 16,7% e pela CP,E.P.E. em 3,3%.

- A. O Estado deve-se esforçar por aplicar todos os Princípios de Governo de Sociedade da OCDE, quando não seja o único proprietário das empresas públicas e todos as seções aplicáveis quando o seja. Com respeito à proteção dos acionistas:
1. O Estado e as empresas públicas devem garantir um tratamento equitativo a todos os acionistas.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

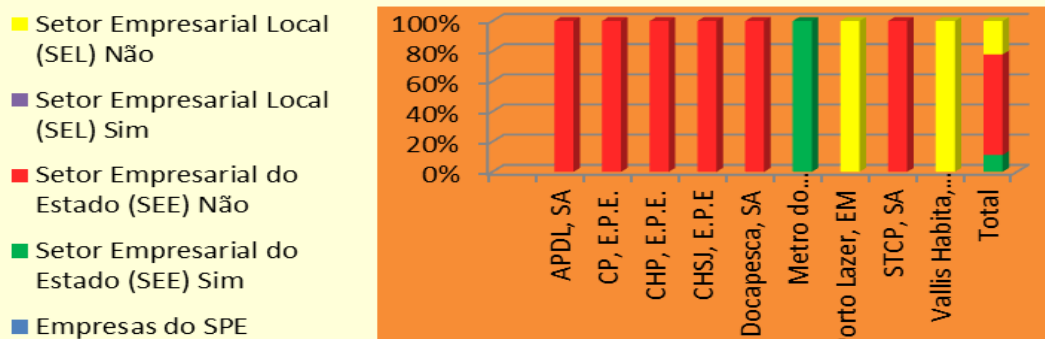
#### IV. A.1 - Tratamento Equitativo a todos os acionistas nas Empresas Públicas em que o Estado não é o único acionista



2. As empresas públicas devem garantir um elevado nível de transparência face a todos os acionistas, o que inclui, como regra geral, disponibilizar a todos a mesma informação de forma simultânea.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E.		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

#### IV. A.2 - Elevado Grau de Transparência, Divulgação de Informação Equitativamente nas Empresas Públicas em que o Estado não é o único acionista

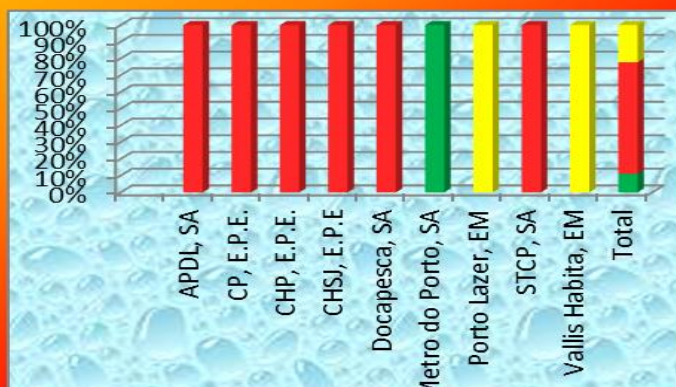


3. As empresas públicas devem desenvolver uma política ativa de comunicação e consulta com todos os acionistas.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E.		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

#### IV. A.3 - Comunicação Ativa e Consulta com os Acionistas nas Empresas Públicas em que o Estado não é o único acionista

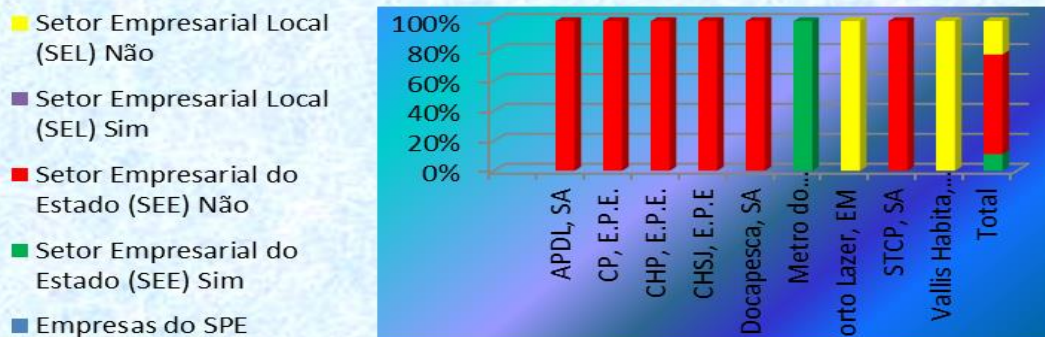
- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim
- Empresas do SPE



4. Deve facilitar-se a participação dos acionistas minoritários nas Assembleias Gerais de Acionistas com o fim de lhes permitir participar nas decisões fundamentais da empresa, como a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

#### IV. A.4 - Facilitação de Participação dos Acionistas Minoritários nas Assembleias Gerais nas Empresas Públicas em que o Estado não é o único acionista

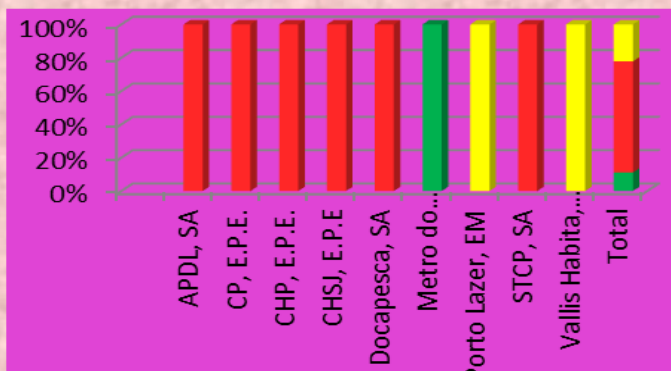


5. As transações entre o Estado e as empresas públicas, e entre as próprias empresas públicas, devem realizar-se em condições de mercado.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E.		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

#### IV. A.5 - Transações realizadas em condições de mercado nas Empresas Públicas em que o Estado não é o único acionista

- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim
- Empresas do SPE

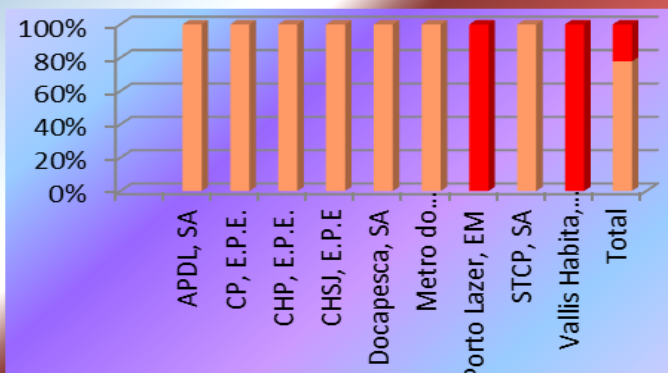


- B. Todas as empresas cotadas e quando seja possível, as não cotadas, devem aderir aos códigos nacionais de governo de sociedade.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA		1		
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

#### IV. B - Adesão a um Código de Governo de Sociedade por Empresas Públicas Cotadas e Não Cotadas

- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim
- Empresas do SPE



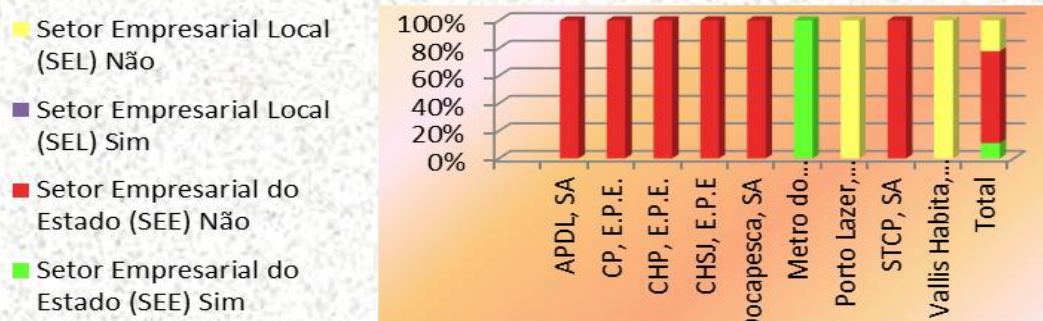
Na análise dos relatórios societários das empresas acima discriminadas, não há qualquer elemento que informe que a empresa estatal em questão aderiu ou não a um código de sociedade, CMVM ou IPCG

Na consulta efetuada no sítio da internet da CMVM, verificou-se que, relativamente ao Metro do Porto, SA não consta qualquer tipo de prestação de contas, enquanto que a CP Combóios de Portugal, SA constam os Relatórios e Contas Consolidadas de 2016 e o Relatório e Contas de 2016.

- C. Quando as empresas públicas perseguem objetivos de interesse geral, os acionistas privados devem dispor a todo o momento de informação pertinente sobre os mesmos.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

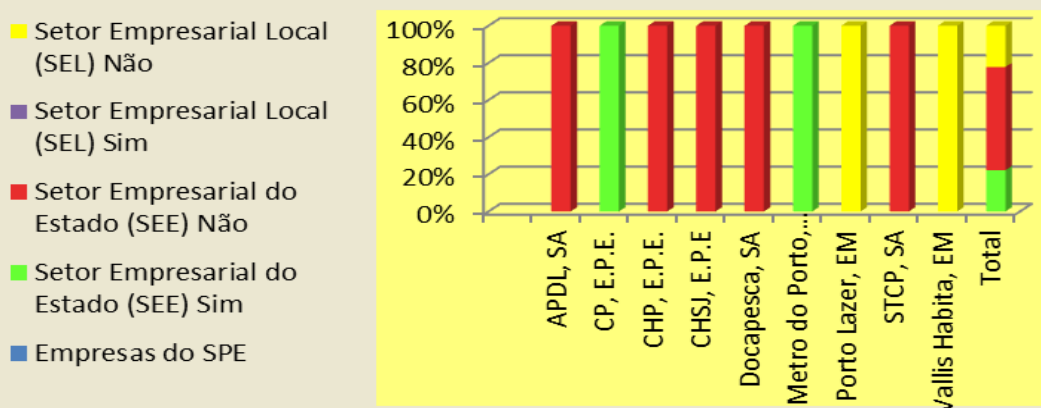
#### IV. C - Divulgação dos objetivos de interesse geral aos acionistas privadas nas Empresas Públicas em que o Estado não é o único acionista



- D. Quando as empresas públicas participam em projetos cooperativos, tais como empresas conjuntas e associações público privadas, a parte contratante assegurar-se-á de que respeitam os direitos contratuais e de que os conflitos se resolvem de maneira oportuna e objetiva.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E.		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

#### IV. D - Direitos das Parcerias Público Privadas respeitados



#### V. Relações com as partes interessadas e responsabilidade empresarial

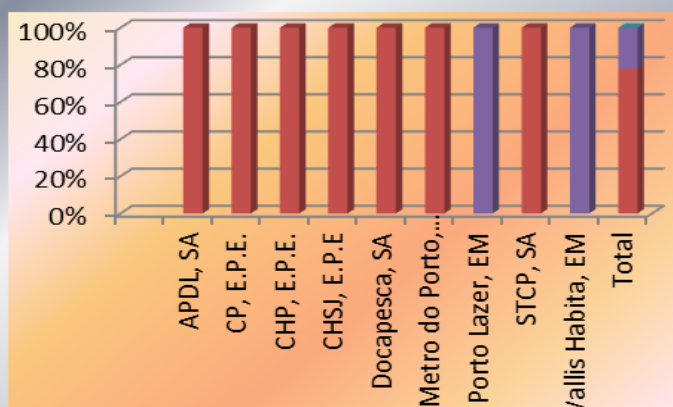
*A política de propriedade pública deve reconhecer as responsabilidades públicas face às partes interessadas e exigir-lhes que informem sobre as suas relações com estes. Deve ficar clara qualquer expectativa que o Estado tenha com respeito à conduta empresarial responsável das empresas públicas.*

- A. O governo, as entidades públicas proprietárias e as próprias empresas públicas devem reconhecer e respeitar os direitos de terceiros, estabelecidos por lei ou em acordos mútuos.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## V. A - Reconhecer e Respeitar os Direitos de Terceiros (Partes Interessadas)

- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim
- Empresas do SPE

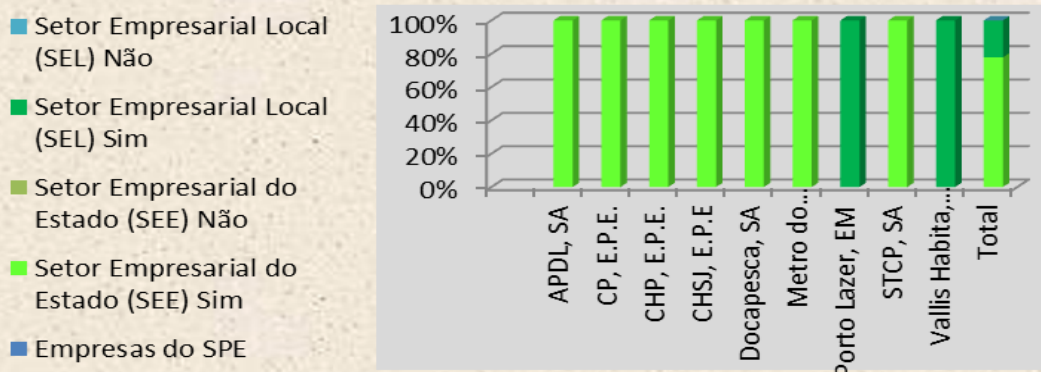


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- B. As empresas cotadas ou de grande dimensão devem informar sobre as suas relações com terceiros, especialmente em relação com os trabalhadores, os credores e as comunidades afetadas quando seja pertinente e seja aplicável.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## V. B - Responsabilidade das Empresas Públicas Cotadas ou de Grande Dimensão nas relações com Terceiros (Partes Interessadas)



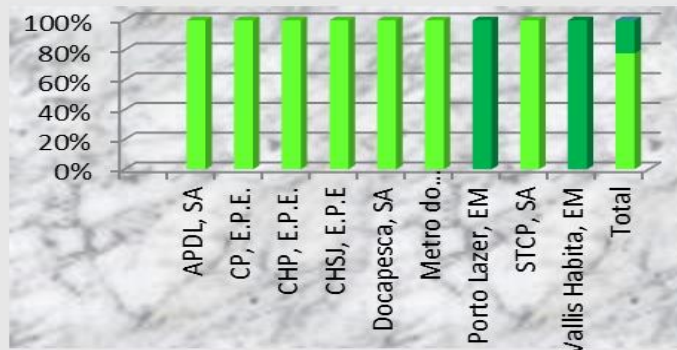
Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

- C. Os Conselhos de Administração das empresas públicas devem adotar, aplicar, supervisionar e difundir os seus sistemas de controlo interno, códigos éticos e medidas ou programas de cumprimento, incluindo os que contribuem para prevenir a fraude e a corrupção. Devem estar baseados nas normas nacionais e ter em conta os compromissos internacionais. Além disso, têm de poder aplicar-se a todas as empresas públicas e suas filiais.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

### V. C - Implementação e Divulgação dos Sistemas de Controlos Internos, Códigos de Ética e de Compliance pelos Conselhos de Administração

- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim
- Empresas do SPE

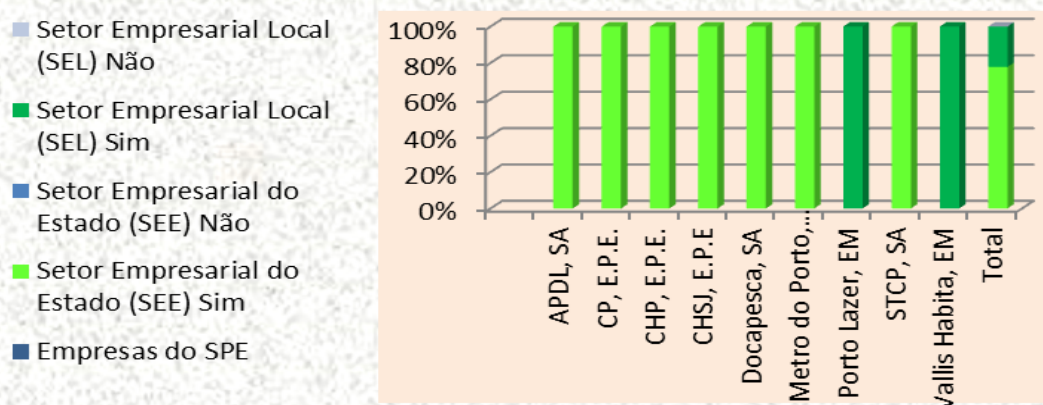


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

D. As empresas públicas devem atuar com altos níveis de responsabilidade empresarial. O governo deve tornar públicas as suas expectativas a este respeito e estabelecer claramente os mecanismos para o seu cumprimento.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

### V. D - Empresas Públicas com altos níveis de atuação de Responsabilidade Empresarial

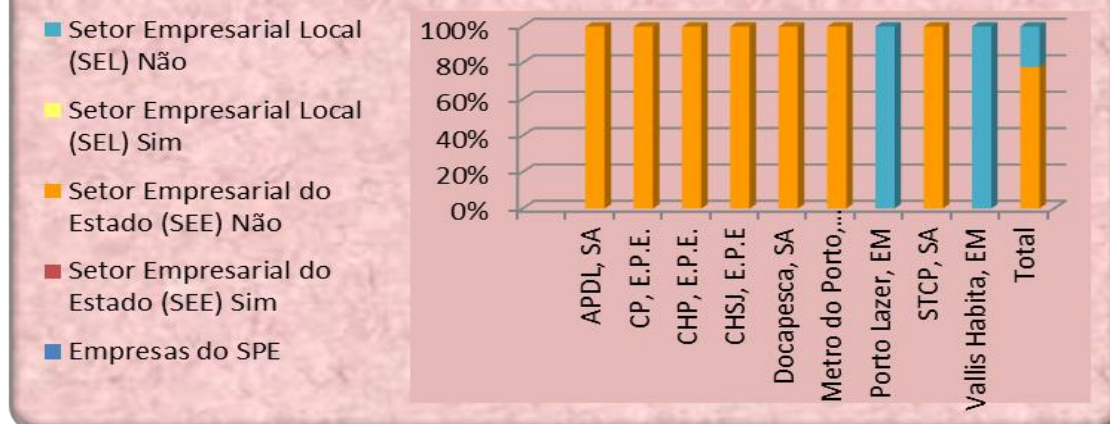


Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

E. As empresas públicas não devem ser utilizadas como veículos para financiar atividades políticas, nem tão pouco devem fazer contribuições para campanhas políticas.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA		1		
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

## V. E - Empresas Públicas não devem ser usadas em atividades ou campanhas políticas



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

## VI. Divulgação e Transparência

*As empresas públicas devem manter um elevado nível de transparência e submeterem-se às mesmas exigências em matéria de contabilidade, divulgação, conformidade e auditoria que as empresas cotadas.*

- A. As empresas públicas devem divulgar a informação financeira e não financeira relevante da empresa, em conformidade com as normas de alta qualidade, reconhecidas internacionalmente sobre difusão de informação empresarial, incluindo os aspetos que afetam especialmente ao Estado como proprietário e aos cidadãos em geral. Isto inclui, em particular, as atividades realizadas pelas empresas públicas em áreas de interesse público. Tendo devidamente em conta a capacidade e tamanho da empresa, a informação compreenderá, por exemplo, os seguintes aspetos:
1. Uma declaração clara, dirigida aos cidadãos, sobre os objetivos da empresa e o seu cumprimento (no caso das empresas públicas cuja propriedade corresponde exclusivamente ao Estado, deve incluir todo o mandato elaborado pela entidade proprietária).

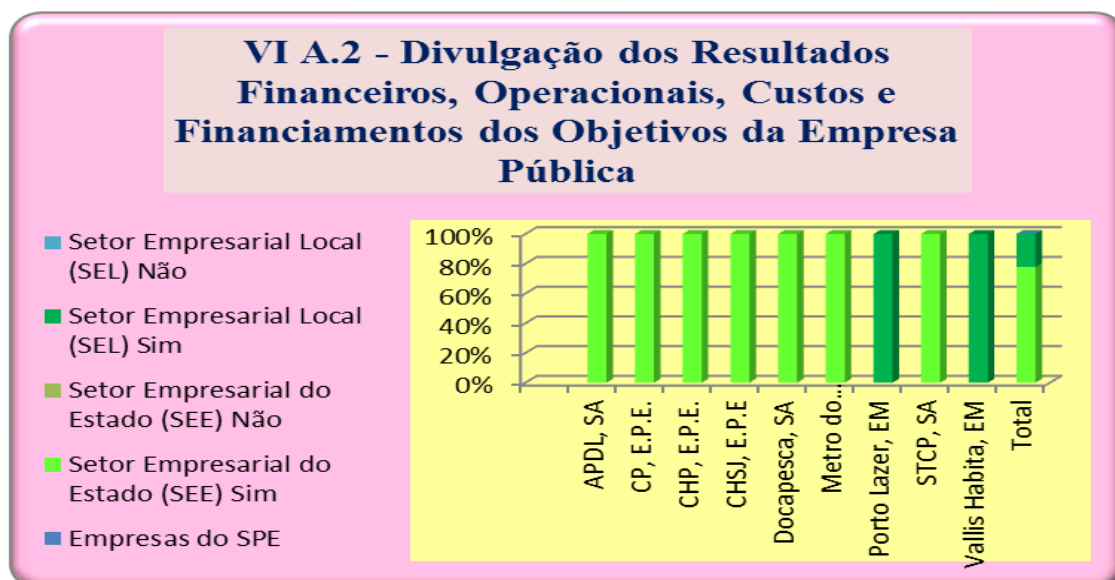
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

2. Os resultados financeiros e de exploração da empresa, especificando, quando seja pertinente, os custos e os acordos de financiamento relativos aos objetivos de interesse geral.

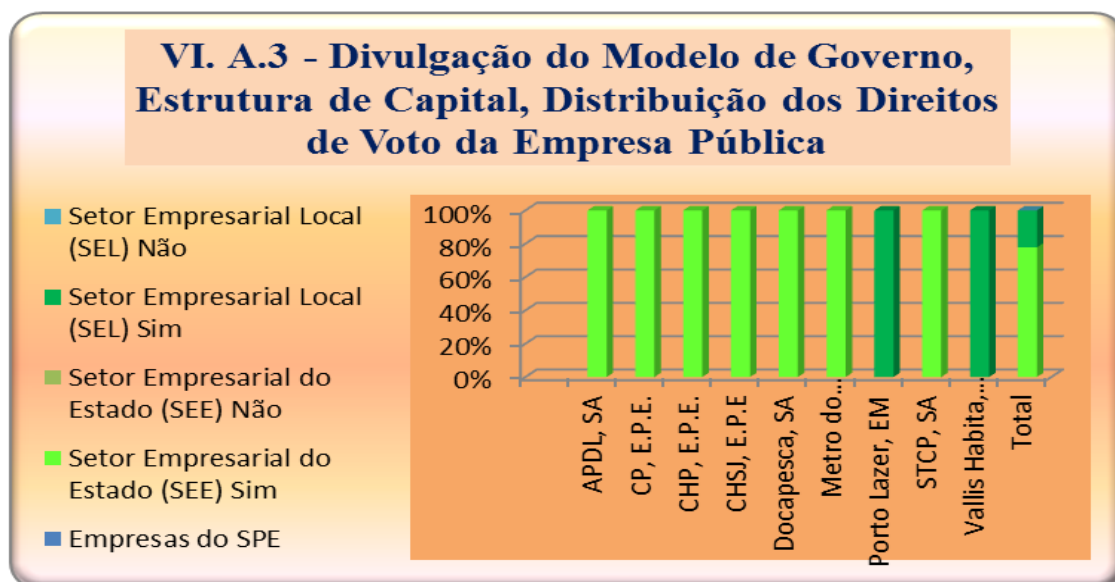
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

3. A estrutura de governo, propriedade e voto da empresa, incluindo o conteúdo de qualquer código ou política de governo das sociedade e seus processos de aplicação.

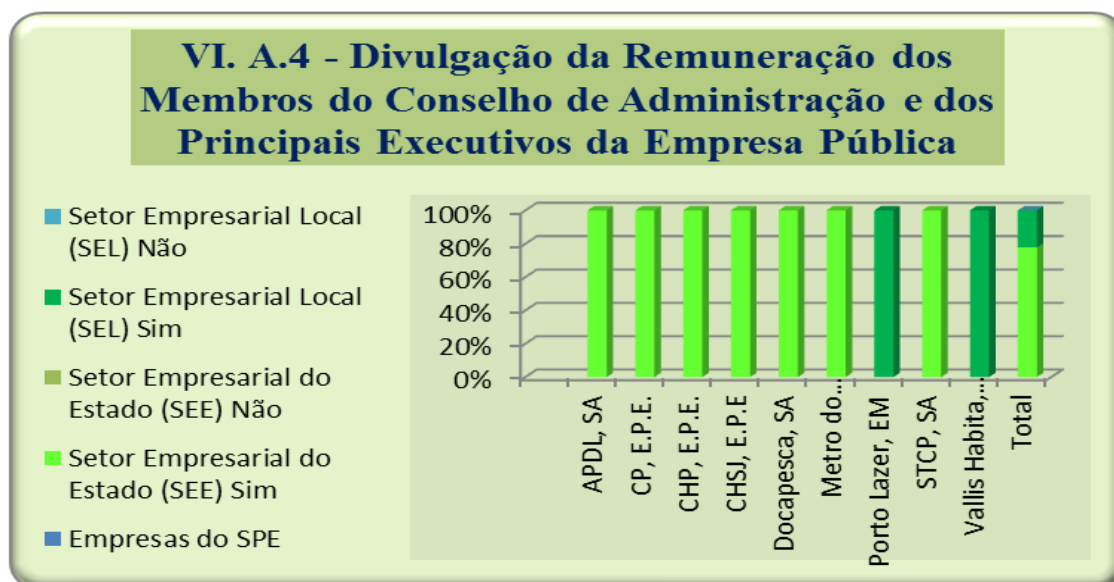
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

4. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos principais cargos executivos.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.

5. As qualificações dos membros do Conselho de Administração e o processo de nomeação, o que inclui a política do Conselho em matéria de diversidade, a participação de administradores em Conselhos de Administração de outras empresas e a sua competência, no seu caso, como membros independentes, no seio do Conselho de Administração da empresa pública.

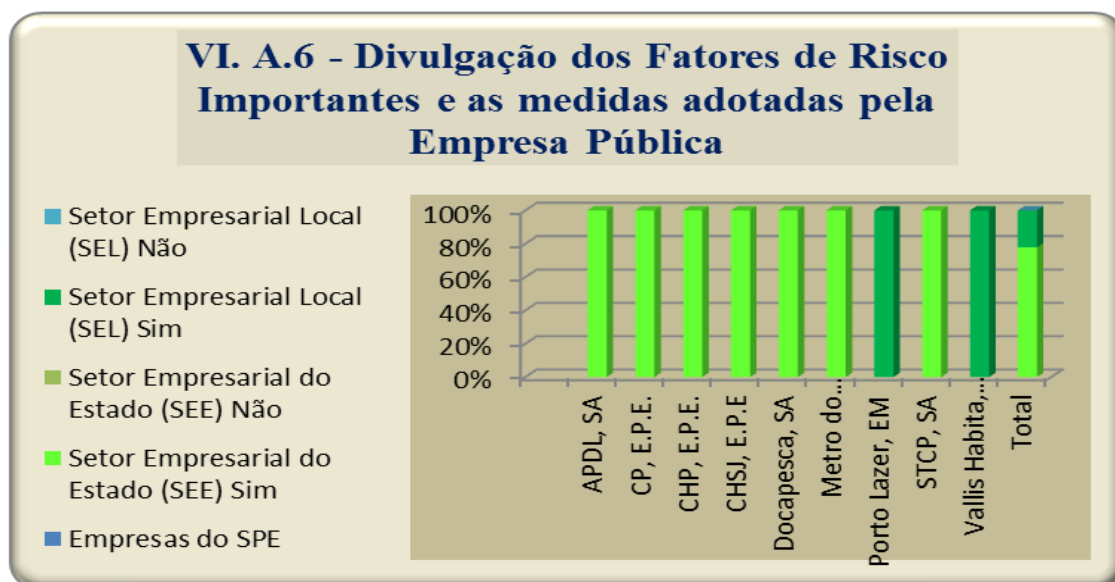
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



**Neste ponto não existe qualquer diferença entre o SEE e o SEL.**

6. Qualquer fator de risco importante, assim como as medidas adotadas para geri-lo.

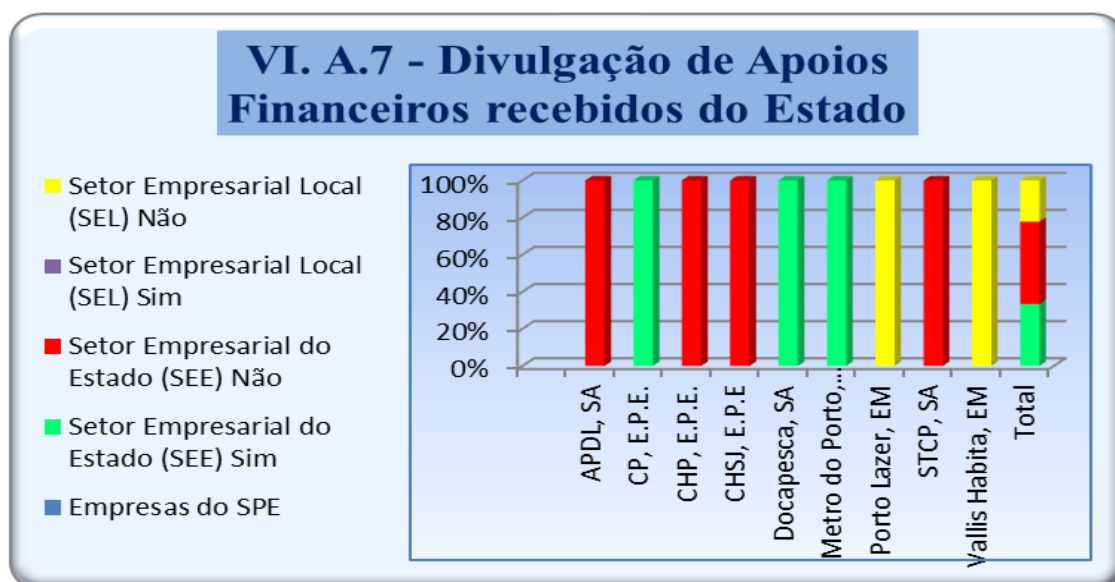
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

7. Qualquer ajuda financeira, incluindo as garantias, recebidas do Estado e os compromissos assumidos em nome da empresa pública, incluindo os compromissos contratuais e as obrigações decorrentes de associações público privadas.

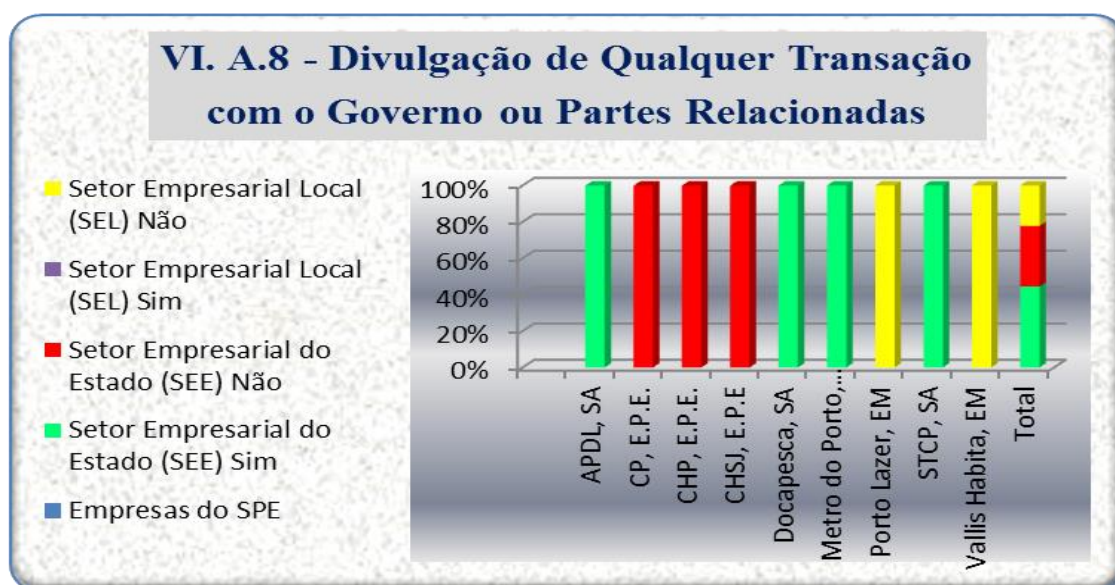
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>2</b>



Neste ponto existem diferenças dentro do SEE. Porém, comparando a proporção entre as empresas do SEE e as empresas do SEE que não divulgam este tipo de informação, não existe diferença entre o SEE e o SEL.

8. Qualquer transação importante com o Estado e outras entidades relacionadas.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

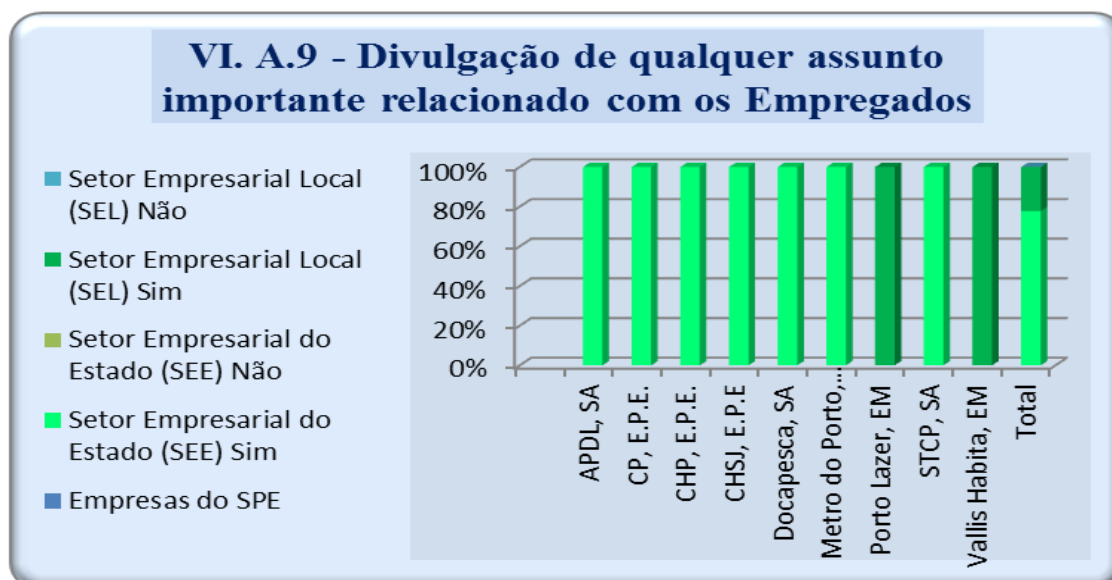


Neste ponto existem diferenças dentro do SEE. Porém, comparando a proporção entre as empresas do SEE e as empresas do SEE que não divulgam este tipo de informação, não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

9. Qualquer assunto importante relacionado com os empregados e os acionistas.

**Divulgação de qualquer assunto importante relacionado com os empregados**

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

Divulgação de qualquer assunto importante relacionado com os acionistas.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

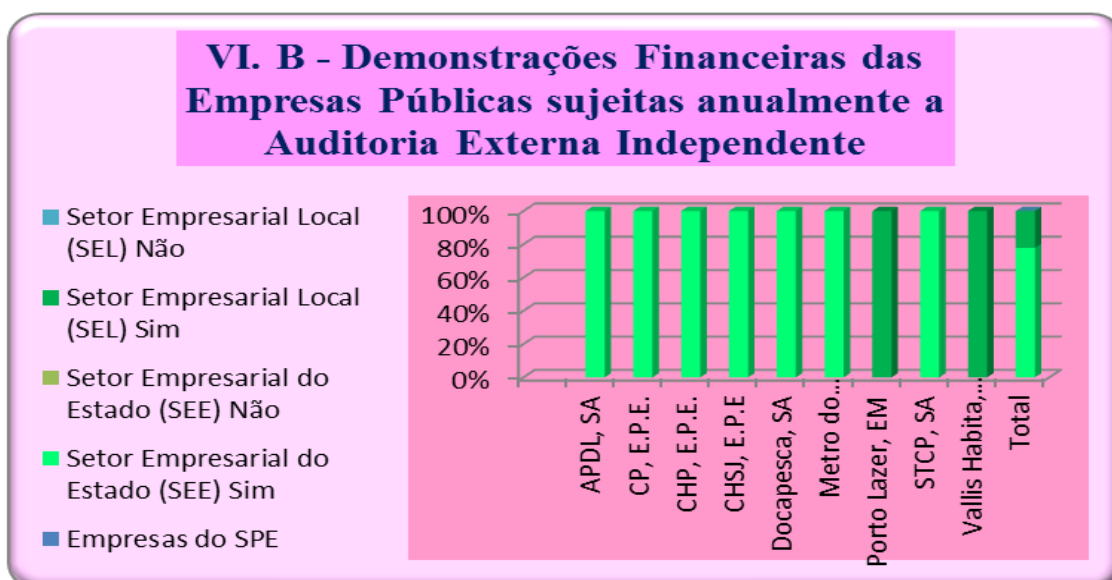


Neste ponto existem diferenças dentro do SEE, não existindo diferença entre a maior parte das empresas do SEE com o SEL.

Este resultado deve-se ao facto de só o Metro do Porto,SA não ser detido integralmente por um único acionista, mas por vários, conforme anteriormente referido e analisado.

B. As demonstrações financeiras das empresas públicas devem ser anualmente sujeitas a uma auditoria externa independente, baseada em normas de alta qualidade. A existência de procedimentos estatais de controlo específicos não exclui a necessidade de realizar auditorias externas independentes.

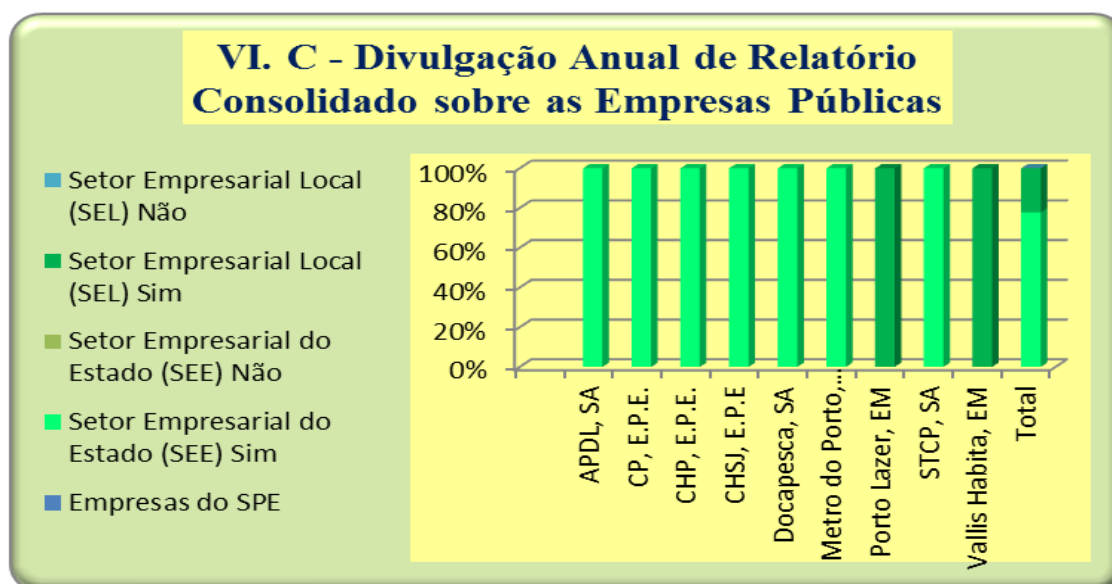
Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- C. A entidade proprietária deve disponibilizar informação regularmente e divulgar anualmente um relatório consolidado sobre as empresas públicas. As boas práticas aconselham a recorrer à comunicação através da Internet para facilitar o acesso geral à informação.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>



Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL:

No caso das EP do SEE é a UTAM que elabora um relatório consolidado sobre estas empresas, enquanto que acerca das EP do SEL é a DGAL que elabora o relatório consolidado.

## VII. As responsabilidades dos Conselhos de Administração das Empresas Públicas

*Os Conselhos de Administração das empresas públicas devem contar com suficiente autoridade, competências e objetividade para realizar as suas funções de orientação estratégica e supervisão da gestão. Devem atuar com integridade e assumir a responsabilidade pelas suas ações.*

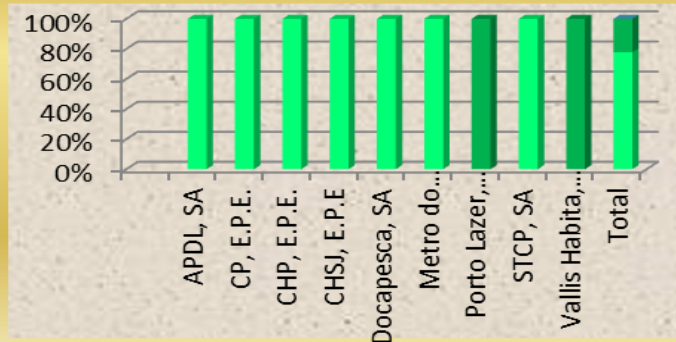
- A. Os Conselhos de Administração das empresas públicas devem receber um mandato claro e assumir a responsabilidade final pelo desempenho da empresa. O papel dos Conselhos de Administração deve estar claramente definido na legislação, preferencialmente, nas normas de direito comercial. O Conselho de Administração deve ser plenamente responsável perante os proprietários, atuar no interesse da empresa e tratar equitativamente todos os acionistas.

### Conselhos de Administração das Empresas Públicas com mandato clarificado e responsabilidade pelo desempenho do Conselho de Administração

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## VII A - Conselhos de Administração das Empresas Públicas com mandato clarificado e responsabilidade pelo desempenho da Empresa Pública

- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim

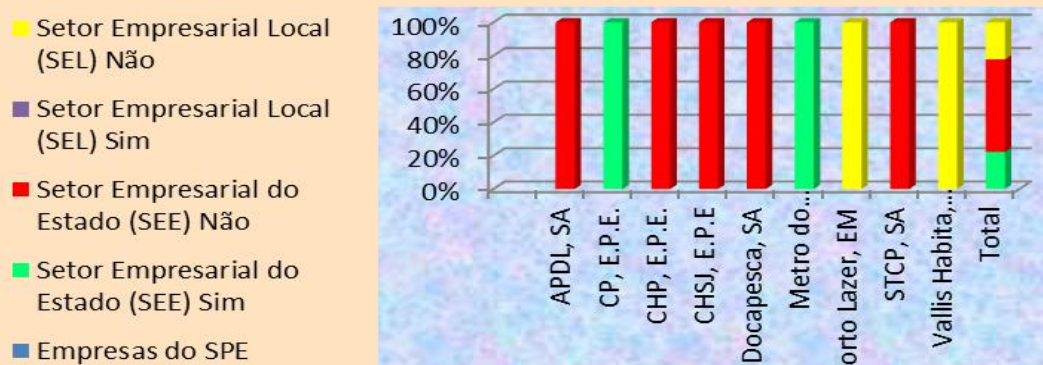


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

Conselhos de Administração das Empresas Públicas devem tratar equitativamente todos os acionistas

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

## VII. A - Conselhos de Administração das Empresas Públicas devem tratar equitativamente todos os Acionistas



Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

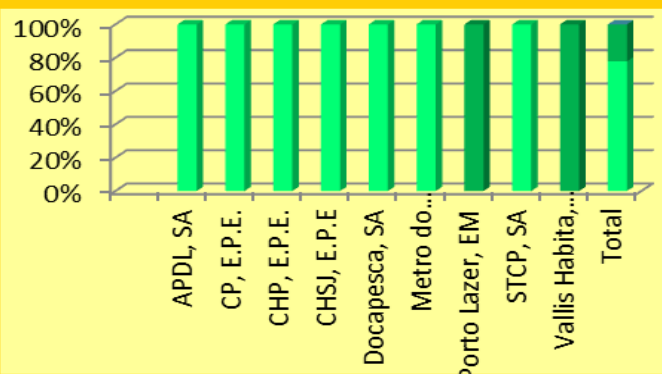
- B. Os Conselhos de Administração das empresas públicas devem desempenhar as suas funções de definição de estratégia e supervisão da gestão sobre a base dos objetivos mais amplos, estabelecidos pelo governo. Devem dispor de autoridade necessária para nomear e destituir o CEO. Devem fixar níveis remuneratórios para os executivos no interesse a longo prazo da empresa.

### Conselhos de Administração das Empresas Públicas com funções de definição de estratégia e supervisão da gestão

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## VII. B - Conselhos de Administração das Empresas Públicas com funções de definição de estratégia e supervisão da gestão

- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim
- Empresas do SPE



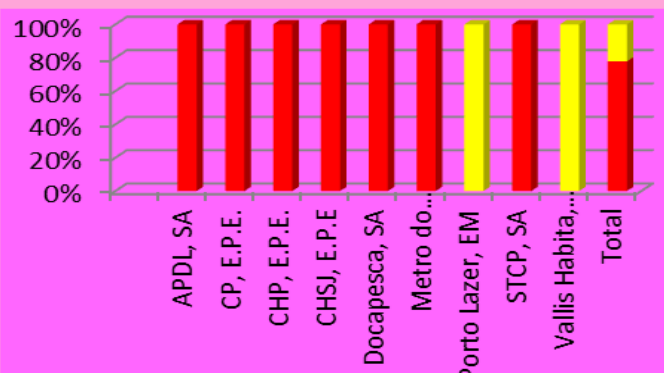
Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

### Conselhos de Administração das Empresas Públicas com autoridade para nomear/destituir CEO

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E.		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA		1		
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

## VII. B - Conselhos de Administração das Empresas Públicas com autoridade para nomear/destituir CEO

- Setor Empresarial Local (SEL) Não
- Setor Empresarial Local (SEL) Sim
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Não
- Setor Empresarial do Estado (SEE) Sim
- Empresas do SPE

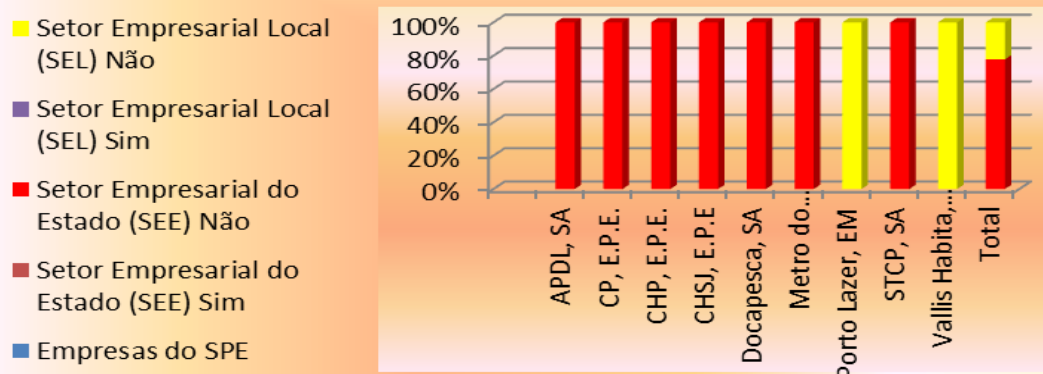


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

### Conselhos de Administração das Empresas Públicas com poderes para fixar os níveis Remuneratórios dos Executivos

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E.		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA		1		
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

## VII. B - Fixação de Níveis Remuneratórios dos Executivos pelos Conselhos de Administração das Empresas Públicas

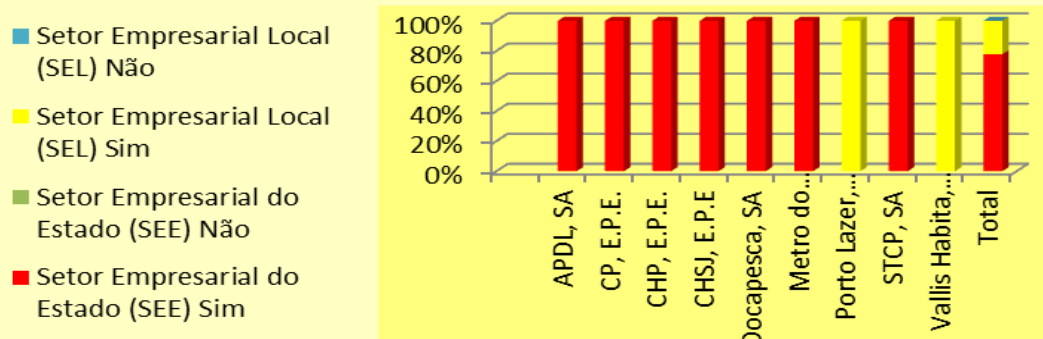


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- C. A composição do Conselho de Administração das empresas públicas deve permitir o exercício de um critério objetivo e independente. Todos os administradores, incluindo os funcionários públicos, devem ser nomeados por causa das suas qualificações e terem responsabilidades legais equivalentes.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

**VII. C - Composição dos Conselhos de Administração das Empresas Públicas em função das qualificações para exercício de um juízo objetivo e independente**

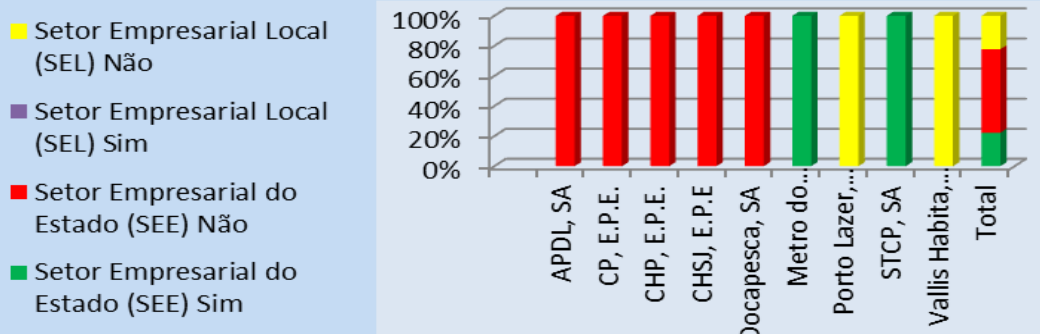


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- D. Os administradores independentes das empresas públicas, no seu caso, devem estar livres de qualquer participação substancial na empresa ou relação com ela, seus órgãos de gestão, outros acionistas majoritários e a entidade proprietária, que possa pôr em perigo a objetividade do seu julgamento.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

**VII. D - Administradores Independentes das Empresas Públicas não devem ter qualquer participação substancial, relação com a Empresa, seus órgãos sociais ou acionistas majoritários**

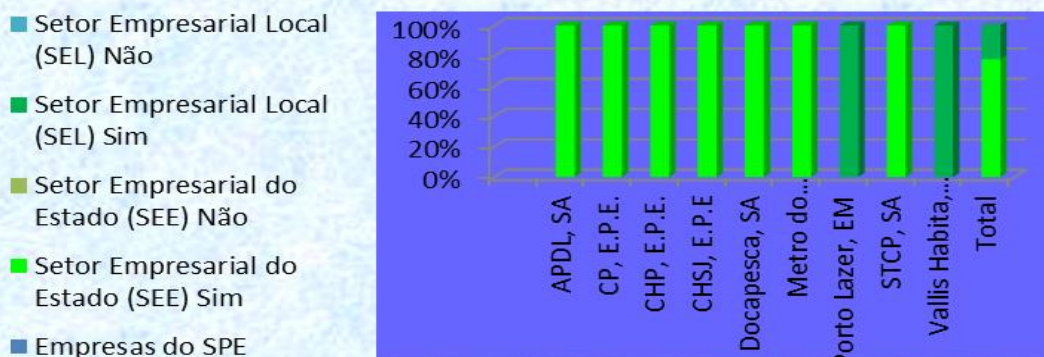


Neste ponto existem diferenças dentro do SEE. Porém, comparando a proporção entre as empresas do SEE e as empresas do SEE que não divulgam este tipo de informação, não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

E. Devem ser criados mecanismos para evitar conflitos de interesse que possam impedir os administradores de levar a cabo os seus deveres, tal como de forma objetiva e para limitar a interferência política nos procedimentos do Conselho.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## VII. E - Criação de mecanismos para evitar conflitos de interesse com os Membros do Conselho de Administração

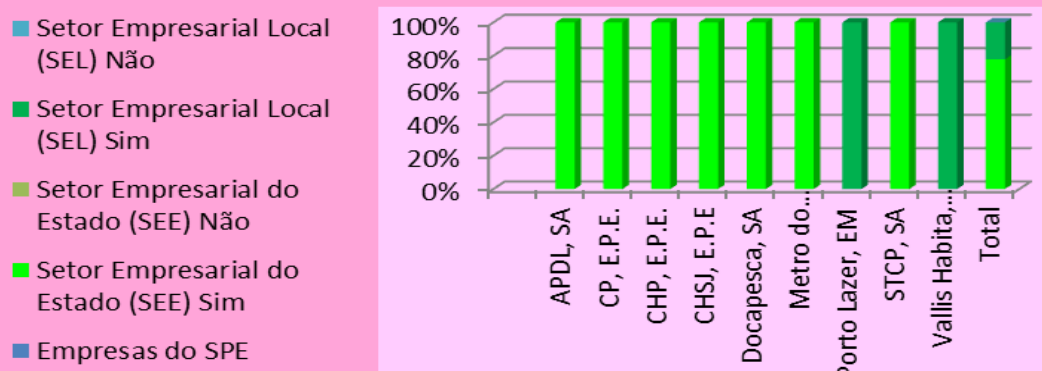


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- F. O Presidente se responsabilizará pelo funcionamento eficaz do Conselho e em coordenação com outros administradores, se for necessário, atuará como ligação nas comunicações com a entidade pública proprietária. Uma boa prática exige a separação dos cargos de Presidente e CEO.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

## VII. F - Presidente do Conselho de Administração responsável pelo funcionamento eficaz do Conselho

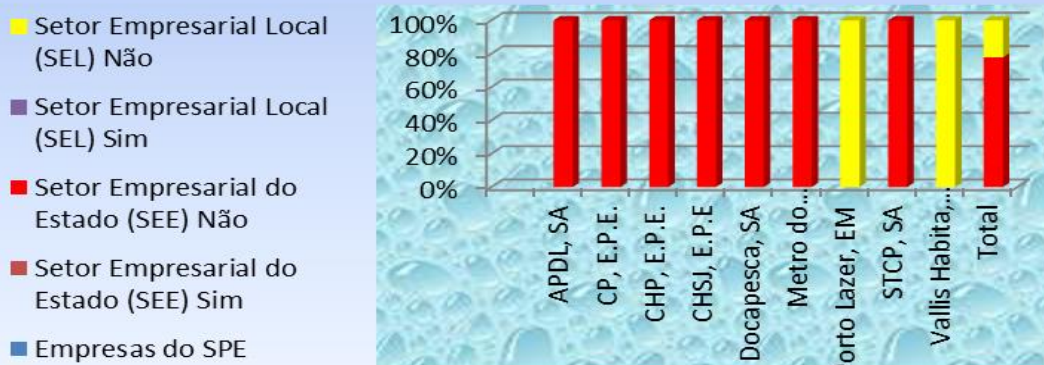


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- G. No caso em que se exija a representação do pessoal no Conselho de Administração, terão que se criar mecanismos que garantam que a dita representação se exerça de forma efetiva, contribuindo para a melhoria das competências, informação e independência do Conselho.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.		1		
CHSJ, E.P.E		1		
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA		1		
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

## VII. G - Criação de mecanismos quando a representação dos trabalhadores é obrigatória no Conselho de Administração

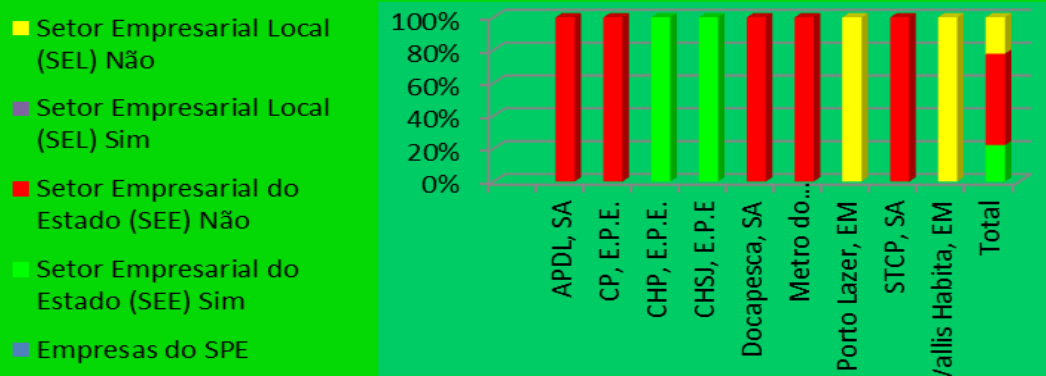


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- H. Os Conselhos de Administração das empresas públicas devem considerar a possibilidade de constituir comités especializados, compostos por membros independentes e devidamente qualificados, para ajudar em pleno o Conselho no desempenho das suas funções, especialmente em matéria de auditoria, gestão de risco e remunerações. A criação de comités especializados melhorará a eficácia do órgão sem excluir a sua plena responsabilidade.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA		1		
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

## VII. H - Constituição de Comitês Especializados nos Conselhos de Administração das Empresas Públicas com Administradores Independentes

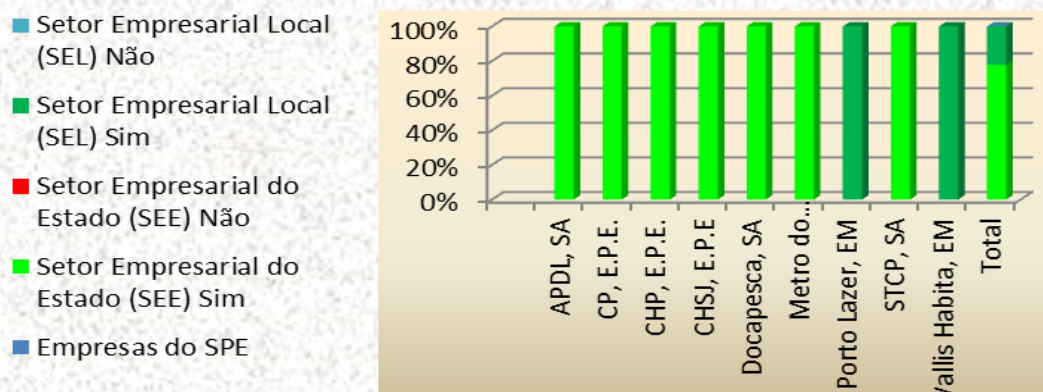


Neste ponto existem diferenças dentro do SEE. Porém, comparando a proporção entre as empresas do SEE e as empresas do SEE que não divulgam este tipo de informação, não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- I. Os Conselhos de Administração das empresas públicas sob a supervisão do seu Presidente, devem realizar uma avaliação anual e bem estruturada com a finalidade de avaliar o seu desempenho.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA	1			
CP, E.P.E.	1			
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E	1			
Docapesca, SA	1			
Metro do Porto, SA	1			
Porto Lazer, EM			1	
STCP, SA	1			
Vallis Habita, EM			1	
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>

### VII. I - Presidente dos Conselhos de Administração das Empresas Públicas supervisiona a avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração

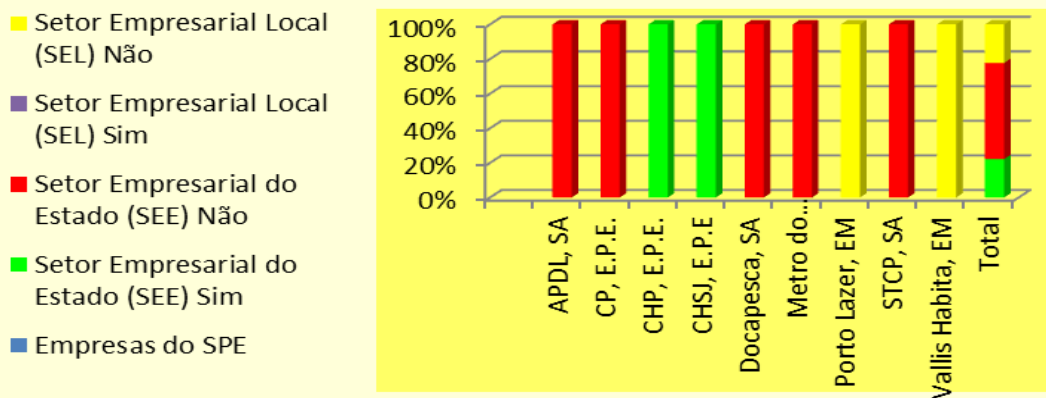


Neste ponto não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

- J.** As empresas públicas devem estabelecer procedimentos eficazes de auditoria interna e criar uma função de auditoria interna sob a supervisão e dependência do Conselho de Administração e do comitê de auditoria ou órgão societário equivalente.

Empresas do SPE	Setor Empresarial do Estado (SEE)		Setor Empresarial Local (SEL)	
	Sim	Não	Sim	Não
APDL, SA		1		
CP, E.P.E.		1		
CHP, E.P.E.	1			
CHSJ, E.P.E.	1			
Docapesca, SA		1		
Metro do Porto, SA		1		
Porto Lazer, EM				1
STCP, SA		1		
Vallis Habita, EM				1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

**VII. J. - Estabelecimento de procedimentos eficazes de auditoria interna e criação da função de Auditoria Interna nas Empresas Públicas**



Neste ponto existem diferenças dentro do SEE. Porém, comparando a proporção entre as empresas do SEE e as empresas do SEE que não divulgam este tipo de informação, não existe nenhuma diferença entre o SEE e o SEL.

**J. Os Princípios e as Práticas de Governo da Sociedade nas Empresas Privadas e nas Empresas Públicas**

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
<b>Parte I -</b>	<b>INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE</b>						
<b>A.</b>	<b>ESTRUTURA ACIONISTA</b>						
<b>I.</b>	<b>Estrutura de Capital</b>						
1.	Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.	X			X		
	Fluxograma com a composição acionista	X			X		
	Distribuição Geográfica dos Acionistas Institucionais	X			X		
	Tipo de Estratégia	X			X		
2.	Restrições à transmissibilidade das ações: cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.	X			X		
3.	Número de ações próprias, percentagem do capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que correspondem as ações próprias.	X			X		
4.	Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais	X			X		
a)	Contratos de Financiamento	X			X		
b)	Condições de Reembolso Antecipado	X				X	
5.	Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
6.	Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.	X			X		
<b>II.</b>	<b>Participações sociais e obrigações detidas</b>						
7.	Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com identificação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas da imputação.	X					X
8.	Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.	X			X		
9.	Poderes especiais dos órgãos de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações do aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo para até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento de capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.	X				X	
10.	Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre titulares de participações qualificadas e a sociedade.	X					X
<b>B.</b>	<b>ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES</b>						
<b>I.</b>	<b>Assembleia Geral</b>						
	<b>a) Composição da mesa da Assembleia Geral</b>						
11.	Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)	X			X		
	<b>b) Exercício do direito de voto</b>						
12.	Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.	X			X		
12.1	Exercício do direito de voto	X			X		
12.2	Exercício do direito de voto por correspondência ou por via eletrónica	X				X	
12.3	Participação e representação na Assembleia Geral	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
13.	Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com ele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.	X				X	
14.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.	X				X	
<b>II.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO</b>						
<b>a)</b>	<b>Composição</b>						
15.	Identificação do modelo de governo adoptado.	X			X		
16.	Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral de Supervisão	X			X		
17.	Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um.	X			X		
18.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.	X			X		
18.1	A independência dos membros do Conselho Geral de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específico na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
a)	Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedades que com ela se encontre em situação de domínio ou de grupo, nos últimos três anos;	X			X		
b)	Ter, nos últimos três anos, prestados serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio;	X			X		
c)	Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ele se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente das funções do exercício de administrador;	X			X		
d)	Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;	X			X		
e)	Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.	X			X		
19.	Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.	X			X		
20.	Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.	X			X		
21.	Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos de sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração da sociedade.	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
<b>b) Funcionamento</b>							
	A Comissão de Fixação de Vencimentos elabora anualmente a declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e realiza todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores	X				X	
22.	Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.	X			X		
23.	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.	X			X		
24.	Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.	X			X		
25.	Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.	X			X		
26.	Disponibilidade de cada um dos membros consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.	X			X		
<b>c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados</b>							
27.	Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.	X				X	
28.	Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)	X			X		
29.	Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	X				X	

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
<b>III.</b>	<b>FISCALIZAÇÃO</b>						
	(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral de Supervisão)						
	<b>a) Composição</b>						
30.	Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral de Supervisão) correspondente ao modelo adoptado	X			X		
31.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.	X			X		
32.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão, da Comissão para as Matérias Financeiras, que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 19.	X			X		
33.	Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, e outros elementos curriculares elevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.	X			X		
	<b>b) Funcionamento</b>						
34.	Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 24.	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
<b>b) Funcionamento</b>							
34.	Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 24.	X			X		
35.	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 25.	X			X		
36.	Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.				X		
<b>c) Competências e funções</b>							
37.	Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.	X			X		
38.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.	X			X		
<b>IV.</b>	<b>REVISOR OFICIAL DE CONTAS</b>						
39.	Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.	X			X		
	Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.	X			X		
40.	Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
41.	Descrição de outros serviços prestados pelo R.O.C. à sociedade.	X			X		
<b>V.</b>	<b>AUDITOR EXTERNO</b>						
42.	Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivo número de registo na CMVM.	X			X		
43.	Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.	X			X		
44.	Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.	X			X		
45.	Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade em que essa avaliação é feita.	X			X		
46.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	X			X		
47.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços	X			X		
<b>C.</b>	<b>ORGANIZAÇÃO INTERNA</b>						
<b>I.</b>	<b>Estatutos</b>						
48.	Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º- A, n.º 1, al. h).	X			X		
<b>II.</b>	<b>Comunicação de irregularidades</b>						
49.	Meios e política de comunicação de irregularidades	X			X		
<b>III.</b>	<b>Controlo interno e gestão de riscos</b>						
50.	Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
51.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.	X			X		
52.	Existência de outras áreas funcionais com competência no controlo de risco.	X			X		
53.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.	X			X		
54.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.	X			X		
55.	Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art.º 245.º-A, n.º 1, al. m)	X			X		
<b>IV.</b>	<b>Apoio ao investidor</b>						
56.	Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.	X				X	
57.	Representante para as relações com o mercado.	X				X	
58.	Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.	X				X	
<b>V.</b>	<b>Sítio na internet</b>						
59.	Endereço	X			X		
60.	Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.	X			X		
61.	Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.	X			X		
62.	Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
63.	Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões de Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.	X			X		
64.	Local onde é divulgada a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada	X			X		
65.	Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.	X			X		
<b>D.</b>	<b>REMUNERAÇÕES</b>						
<b>I.</b>	<b>Competência para a determinação</b>						
66.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade	X			X		
<b>II.</b>	<b>Comissão de Remunerações</b>						
67.	Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.	X				X	
68.	Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.	X				X	
<b>III.</b>	<b>Estrutura de Remunerações</b>						
69.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.	X			X		
70.	Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, e no ponto 25 supra, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.	X			X		
71.	Referência, se aplicável à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impato da avaliação de desempenho nesta componente.	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
72.	Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.	X				X	
73.	Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual	X					X
74.	Critérios em que se baseia a atribuição da remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento.	X					X
75.	Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.	X			X		
76.	Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.	X			X		
<b>IV.</b>	<b>Divulgação das Remunerações</b>						
77.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.	X			X		
78.	Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.	X				X	
79.	Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos para que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.	X				X	
80.	Indemnizações pagas ou dívidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.	X			X		
81.	Indicação do montante anual de remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.	X			X		
82.	Indicação da remuneração no ano de referência auferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
<b>V.</b>	<b>Acordos com implicações remuneratórias</b>						
83.	Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.	X			X		
84.	Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art.º 245.º-A, n.º 1, al. l).	X			X		
85.	Identificação do plano e dos respectivos destinatários	X			X		
86.	Caracterização do plano, (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou exercício de opções).	X				X	
87.	Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (stock options) de que sejam beneficiários os trabalhadores e Colaboradores da empresa	X					X
88.	Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art.º 245.º-A, n.º 1, al. e)).	X					X
<b>E.</b>	<b>TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>						
<b>I.</b>	<b>Mecanismos e procedimentos de controlo</b>						
89.	Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas (para o efeito, remete-se para o conceito resultante da IAS 24).	X			X		
90.	Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
91.	Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de validação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.	X			X		
<b>II.</b>	<b>Elementos relativos aos negócios</b>						
92.	Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.	X			X		
<b>PARTE II</b>	<b>AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO</b>						
1.	Identificação do Código de governo das sociedades adotado	X				X	
2.	Análise de cumprimento do Código de Governo da Sociedade Adotado	X			X		
	Explicação sobre as Recomendações não adotadas	X			X		
<b>ANEXO I</b>	<b>Declaração Sobre Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e</b>						
I.	Introdução	X			X		
II.	Regime legal e recomendatório	X			X		
III.	Regime legal e estatutário aplicável à Sociedade	X			X		
IV.	O percurso histórico	X			X		
V.	<b>Princípios Gerais</b>						
a)	Funções desempenhadas.	X			X		
b)	A situação económica da Sociedade	X			X		
c)	Critérios de mercado	X			X		
VI.	Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório	X			X		
1.	Alínea a) do artigo 2.º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.	X			X		
2.	Alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Critérios para a componente variável.	X			X		
3.	Alínea c) do artigo 2.º da Lei 28/2009. Planos de acções ou opções.	X				X	
4.	Alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.	X			X		
5.	Alínea e) do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável	X			X		

Princípios e Práticas de Governo das Sociedades segundo o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)		Empresas Privadas			Empresas Públicas		
		Sim	Não	NA	Sim	Não	NA
6.	Recomendação II.3.3. alínea a) Critérios para a determinação da remuneração.	X			X		
7.	Recomendação II.3.3. alínea b). Montante máximo potencial, individual e agregado, da remuneração.	X			X		
8.	Recomendação II.3.3. alínea c). Pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções.	X			X		
<b>VII.</b>	<b>Opções concretas</b>	X			X		
<b>ANEXO II</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>						
1.	Objectivos gerais e valores	X			X		
1.1	O Código de Ética como fundamento da cultura do	X			X		
1.2	Objectivos fundamentais	X			X		
1.3	Valores	X			X		
2.	Âmbito de aplicação	X			X		
3.	Normas de conduta	X			X		
3.1	Legalidade	X			X		
3.2	Diligência e correção	X			X		
3.3	Integridade	X			X		
3.4	Sigilo	X			X		
3.5	Práticas contabilísticas	X			X		
4	Normas de conduta no ambiente de trabalho						
4.1	Ambiente de trabalho	X			X		
4.2	Especialização e desenvolvimento profissional	X			X		
4.3	Igualdade de oportunidades	X			X		
4.4	Transparência, honestidade e integridade	X			X		
5	Relações com partes interessadas e outras entidades	X			X		
5.1	Relações com acionistas	X			X		
5.2	Relações com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros	X			X		
5.3	Relação com concorrentes	X			X		
5.4	Relações com movimentos e partidos políticos		X			X	
6	Transacção de valores mobiliários	X			X		
7	Comunicação para imprensa e publicidade	X			X		
7.1	As informações prestadas pelo Grupo aos meios de comunicação social e as destinadas a fins publicitários	X			X		
8	Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável	X			X		
9	Incumprimento	X			X		
<b>ANEXO III</b>	<b>Relatório de actividade da Comissão de Ética durante o exercício findo</b>	X				X	
<b>ANEXO IV</b>	<b>Relatório e Parecer do Conselho Fiscal Contas Consolidadas Exercício findo</b>	X			X		